



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	6
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Infraestrutura	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública	26
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério da Saúde.....	49
Ministério do Turismo.....	52
Controladoria-Geral da União.....	53
Tribunal de Contas da União	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	85
..... Esta edição completa do DOU é composta de 90 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.504 (196)
ORIGEM : ADI - 63858 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli (Presidente) e Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - CARGO DE DIREÇÃO - ELEIÇÃO. A escolha dos dirigentes é atribuição privativa do Tribunal - artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.570 (1)
ORIGEM : ADI - 100082 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, IX, da Lei nº 7.170, de 4 de setembro de 1999, do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 3º, IX, da Lei 7.170/99, do Estado de Mato Grosso. 3. Multas depositadas nos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor como fonte de receita do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor. 4. Violação à autonomia dos municípios. Impossibilidade. 5. Estados não podem apropriar-se de recursos dos Fundos Municipais. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.468 (2)
ORIGEM : ADI - 4468 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI (30863/RS)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

ADV.(A/S) : SYLVIA HELENA TERRA (0043443/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS/CUT
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 12.317/2010, QUE ESTABELECE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS EM 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS - SUPOSTA TRANSGRESSÃO AO POSTULADO CONSTITUCIONAL DA OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO SINDICAL NO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO E DE CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO (CF, ART. 8º, III E VI, E ART. 7º, XXVI) - PRETENSÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FUNDADA NA ALEGAÇÃO DE QUE SOMENTE POR MEIO DOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PODERIA SER ESTIPULADO O TEMPO DE DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA DETERMINADA CATEGORIA PROFISSIONAL - INVIABILIDADE DE TAL PRETENSÃO - DIREITO DO TRABALHO - MATÉRIA SUBMETIDA, POR EXPRESSA PREVISÃO CONSTITUCIONAL, À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL (CF, ART. 22, I) - A QUESTÃO DA AUTORIZAÇÃO AOS ESTADOS-MEMBROS FUNDADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA CARTA POLÍTICA - PRECEDENTES - CONSIDERAÇÕES EM "OBIITER DICTUM": RELEVÂNCIA DO POSTULADO DA AUTONOMIA DA VONTADE NO ÂMBITO DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO, DESDE QUE O SEU EXERCÍCIO SEMPRE RESPEITE A INTANGIBILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS MÍNIMOS ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E, AINDA, PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - INCIDÊNCIA, NO CASO ORA EM JULGAMENTO, DO POSTULADO CONSTITUCIONAL QUE VEDA O RETROCESSO SOCIAL E O RECONHECIMENTO DO SEU CARÁTER DE VOCAÇÃO PROTETIVA DOS DIREITOS SOCIAIS BÁSICOS DA CLASSE TRABALHADORA - PRECEDENTES - PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

- A fixação da jornada de trabalho mediante lei (tal como sucedeu em relação aos Assistentes Sociais), além de não traduzir ofensa à autonomia sindical ou ao processo de negociação coletiva para deliberar sobre esse tema, revela-se plenamente legítima e inteiramente compatível com o texto da Constituição da República, seja porque a Lei nº 12.317/2010 emanou de pessoa estatal competente (CF, art. 22, I), seja, ainda, porque mencionado diploma legislativo veiculou, no caso, norma claramente favorável a essa categoria profissional, pois instituiu, "in melius", regime jurídico mais benéfico pertinente à jornada de trabalho em favor dos Assistentes Sociais, consideradas, para tanto, as peculiaridades e as condições a que estão sujeitos referidos profissionais no desempenho de sua atividade laboral.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 141, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 6 de novembro de 2020.

Congresso Nacional, em 9 de novembro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 649, de 9 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586.

Nº 650, de 9 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.587.

Nº 651, de 9 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre gestão de bens imóveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama".

ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar à Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República a competência de autorizar as despesas com diárias e passagens no âmbito da Assessoria Especial do Presidente da República, ficando revogada a Portaria nº 2, publicada no Diário Oficial da União em 06/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020(*)

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa/SEGDP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, na Portaria/MS nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, considerando a necessidade de retomada gradual das atividades e do convívio social seguro, e o que consta do Processo nº 21000.071191/2020-16, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º O retorno ao trabalho presencial recairá, prioritariamente, sobre os servidores e empregados públicos ocupantes de cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Comissionada Técnica - FCT, Função Gratificada - FG, Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, que não se enquadrem nas disposições do art. 6º desta Portaria.

§ 2º O disposto no §1º do caput aplica-se aos servidores e empregados públicos designados como substitutos eventuais e que estejam no exercício do encargo devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.

Art. 2º O retorno seguro das atividades presenciais deverá atender às regras estabelecidas nesta Portaria, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a transmissibilidade do novo Coronavírus, bem como garantir a continuidade da execução das atividades essenciais do MAPA.

Das Atividades Essenciais

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas atividades essenciais do MAPA, em conformidade com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020:

I - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

II - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

III - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

IV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

V - vigilância agropecuária internacional;

VI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Portaria;

VII - fiscalização ambiental;

VIII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

IX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a Pandemia do novo Coronavírus; e

X - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos.

Parágrafo único. São consideradas, também essenciais, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Sobre a ocupação do espaço físico:

Art. 4º Para a ocupação dos espaços físicos dos ambientes de trabalho, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - distanciamento social mínimo de 1 (um) metro;

II - ocupação dos ambientes de trabalho limitada a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física, nos casos em que não for possível garantir o distanciamento social mínimo de 1 (um) metro; e

III - atendimento dos protocolos e medidas de segurança do Manual COVID-19/MAPA e da Portaria/MS nº 2.789, de 14 de outubro de 2020.

§ 1º A flexibilização dos horários de início e término de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada deverá ser adotada para permitir o atendimento do previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Os serviços de atendimento ao público deverão, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio, bem como observar as orientações do item 5 do Manual COVID19/MAPA.

§ 3º O Manual COVID 19/MAPA, constante do Processo nº 21000.045454/2020-31, está disponível no link <http://agronet.agricultura.gov.br/servico/campanhas/coronavirus/manual-covid-19-mapa/view>

§ 4º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios, em que for estipulado limite maior que o estabelecido no inciso I do caput, as Unidades do MAPA deverão seguir as regras locais.

Sobre o cumprimento da jornada de trabalho:

Art. 5º Se necessário, em caráter excepcional, e para garantir o atendimento ao disposto no art. 3º e no art. 4º desta Portaria, as chefias imediatas, com autorização do dirigente máximo da Unidade, poderão adotar, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso, turnos alternados de revezamento de trabalho presencial com trabalho remoto de suas equipes, sem a necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração;

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores ou empregados públicos que executem as atividades essenciais previstas no art. 3º desta Portaria e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Sobre o trabalho remoto:

Art. 6º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante a assinatura de autodeclaração, os servidores e empregados públicos:

I - que apresentem as condições e fatores de risco abaixo:

a) idade igual ou superior a sessenta anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) imunodepressão e imunossupressão;

e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

i) gestantes e lactantes.

II - que, na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; e

III - que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a III do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos desta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º Os servidores e empregados públicos de que trata o art. 1º desta Portaria deverão atualizar as autodeclarações, emitidas na forma do art. 5º da Portaria/MAPA nº 94, de 19 de março de 2020.

§ 3º Os servidores e empregados que tenham declarado anteriormente condições de saúde que não sejam as elencadas nas alíneas "b" a "h" do inciso I do caput deverão retornar às atividades presenciais, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º Os servidores e empregados públicos que declararem as condições de saúde previstas nas alíneas "b" a "h" do inciso I do caput deverão apresentar o respectivo laudo médico atestando tal condição, caso venha a ser solicitada.

§ 5º As autodeclarações referentes às alíneas "b" a "h" do inciso I e dos incisos II e III do caput são aquelas constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

§ 6º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 7º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos do MAPA, a hipótese do inciso II do caput será aplicável a apenas um deles.

§ 8º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto, nos termos desta Portaria, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Sobre o controle e registro de frequência

Art. 7º Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, o registro eletrônico da frequência dos servidores e empregados públicos deverá ser realizado pelas chefias dos servidores no Sistema PontoWeb, da seguinte forma:

I - execução de atividades de forma presencial: deverão ser inseridas no espelho os horários de entrada e saída e de intervalo intrajornada (almoço) respeitando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora, conforme jornada de trabalho prevista em cada caso;

II - execução de atividades de forma remota: nos casos previstos no art. 6º desta Portaria, a chefia deverá lançar o código "0033 - SERVIÇO EXTERNO". Nesta hipótese não deverão ser incluídos horários de entrada e saída da jornada, bem como horários de intervalo;

III - execução de atividades em turnos de revezamento: nos casos previstos no inciso I do art. 4º desta Portaria, a chefia imediata deverá:

a) no período de atividade presencial: registrar os horários de entrada e saída, e

b) no período de atividade remota: registrar o código "0035 - TURNOS DE REVEZAMENTO".

IV - abono de frequência: deverá ter a frequência abonada, utilizando o código "0034 ABONO DE FREQUÊNCIA" o servidor ou empregado público que esteja afastado nas hipóteses previstas no art. 6º desta Portaria, que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar as suas atividades remotamente.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Sobre viagens internacionais e domésticas

Art. 8º Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, permanecem suspensas as viagens internacionais a serviço, exceto aquelas autorizadas a critério do Secretário-Executivo, mediante justificativa individualizada por viagem.

Art. 9º As viagens domésticas a serviço, com vistas à execução das atividades essenciais elencadas no art. 3º desta Portaria, ou aquelas determinadas pela Ministra ou pelo Secretário-Executivo, estão mantidas, recomendando-se que sejam reduzidas, na medida do possível.

Sobre a realização de Eventos e reuniões

Art. 10. As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de realização de forma remota, a reunião presencial poderá ocorrer desde que:

I - devidamente autorizada pelo dirigente máximo da Unidade;

II - o ambiente comporte o número de participantes com o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;

III - o ambiente possibilite a circulação de ar natural;

IV - o ambiente seja previamente desinfetado com álcool a 70% (setenta por cento);

V - seja fornecido álcool a 70% (setenta por cento) para os participantes; e

VI - os participantes estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período da reunião.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020111000002



Art. 11. A realização de eventos permanece suspensa enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.
Atestados em formato digital

Art. 12. Os atestados médicos dos servidores e empregados públicos deverão ser digitalizados e encaminhados à Unidade de Gestão de Pessoas ao qual o servidor ou empregado público está vinculado, por intermédio de e-mail, acompanhado das informações de identificação, tais como matrícula SIAPE e telefone de contato.
§ 1º O prazo para envio eletrônico dos atestados médicos será de até 5 (cinco) dias a contar da data da emissão, conforme legislação que rege a matéria.
§ 2º A via original do atestado médico deverá ser apresentada na ocasião da realização da perícia ou junta médica oficial.
Das concessões e pagamentos
Serviço extraordinário

Art. 13. Fica vedada a prestação dos serviços extraordinários constantes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Portaria.
Auxílio-transporte

Art. 14. Nos dias em que o servidor e empregado público não se deslocar ao trabalho, não será devido o pagamento do auxílio-transporte previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.
Adicional noturno

Art. 15. Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.
Adicionais ocupacionais

Art. 16. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.
Art. 17. Na hipótese de o servidor ou empregado público se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos arts. 13 a 16 desta Portaria, em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.
Sobre a movimentação de servidores

Art. 18. As remoções que impliquem em alteração da localidade de atuação do servidor ou empregado público estão suspensas a partir desta data, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.
Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput não se aplica aos casos em que os servidores e empregados públicos estejam sendo movimentados para atendimento das atividades essenciais do MAPA de que trata o art. 3º desta Portaria, ratificada pelos dirigentes máximos das Unidades envolvidas.
Disposições finais

Art. 19. Ficam revogados:
I - Ofício-Circular/GAB-GM nº 06, de 13 de março de 2020;
II - Ofício-Circular/SE nº 08, de 18 de março de 2020;
III - Portaria/MAPA nº 94, de 19 de março de 2020;
IV - Ofício-Circular nº 01/SEREG/COPES/COGEP/DA/SE/MAPA, de 20 de março de 2020;
V - Ofício-Circular nº 13/2020/SE-MAPA, de 27 de março de 2020;
VI - Portaria/MAPA nº 103, de 23 de março de 2020, e
VII - Portaria/MAPA nº 121, de 27 de março de 2020.
Art. 20. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos da presente Portaria poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.
Art. 21. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber:
I - às entidades vinculadas ao MAPA, a critério de seus dirigentes; e
II - aos contratados temporários da União e aos estagiários.
Art. 22. As disposições desta Portaria vigorarão até 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que assim o exijam.
Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

AUTO DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que me enquadrando em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.
_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto necessito permanecer em trabalho remoto enquanto vigorar a norma local, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus conforme o ato normativo _____ ou enquanto houver decisão administrativa de instituições de ensino pela manutenção da suspensão das atividades presenciais. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.
_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:
Dados cônjuge:
Nome Completo:
Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não
Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):
Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):
Nome Completo:
Idade:
Escola: () Pública () Privada
UF da Escola:
Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas.
_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

(*) Republicação da Portaria nº 352, de 6 de novembro de 2020, por ter constado incorreção, quanto ao original, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro, edição nº 213, seção 1, páginas 4 a 6.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 170, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.003768/2020-50, resolve:
Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária MARIA RAPHAELA DE SOUZA PEREIRA, CRMV-PE nº 04036-VP para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para os municípios de Petrolândia e Tacaratu do Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.930, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - CPADS/INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do 24 de março de 2020, e o constante dos autos do processo nº 54000.099625/2020-00, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - CPADS/INCRA, com as seguintes atribuições:
I - opinar a respeito da informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, opinando quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na legislação vigente;
IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet;
V - elaborar orientações normativas relacionadas aos temas de sua competência, a serem submetidas ao Presidente do INCRA, para aprovação;
VI - propor alterações com o objetivo de aprimorar procedimentos internos de classificação, desclassificação, guarda e tramitação de documentos sigilosos; e
VII - assessorar a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação nos assuntos de competência da CPADS.
Art. 2º A CPADS/INCRA será integrada por representantes titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Unidades;
I - Ouvidoria, que a coordenará;
II - Assessoria de Comunicação Social - GABC;
III - Diretoria de Gestão Operacional - DO;
IV - Diretoria de Gestão Estratégica - DE;



V - Diretoria de Governança Fundiária - DF;
VI - Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamentos - DD.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Unidades representados, e designados pelo Presidente do INCRA mediante Ordem de Serviço publicada em Boletim Interno.

Art. 3º A CPADS/INCRA reunir-se-á sempre que convocada por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões da Comissão, instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, serão realizadas na sede do INCRA, salvo em relação àqueles que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 2º As deliberações da CPADS/INCRA dar-se-ão por votação, cabendo a seu coordenador voto nominal ou de qualidade.

Art. 4º A comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes dos demais Órgãos e Unidades do INCRA, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Parágrafo único. A CPADS/INCRA poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º Os membros titulares da CPADS/INCRA elaborarão Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, dispondo sobre:

- I - organização;
- II - funcionamento;
- III - forma de deliberação; e
- IV - procedimento a ser adotado para destinação dos documentos desclassificados.

Parágrafo único. A CPADS/MJSP, além dos atos a serem previstos no Regimento Interno, poderá, para o desempenho de suas atribuições, expedir resoluções e orientações normativas, no âmbito de suas competências.

Art. 6º As autoridades classificadoras em qualquer grau de sigilo deverão informar mensalmente à CPADS/INCRA, a relação de informações classificadas e desclassificadas, na forma a ser regulamentada.

Art. 7º A participação na CPADS/INCRA é considerada um serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso VIII do art. 17 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, c/c o inciso o XII do art. 108 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União Seção 1 Edição Nº 57, de terça-feira, de 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 695ª Reunião, realizada em 04 de novembro de 2020, e;

Considerando a instrução e a análise do processo nº 56419.000175/2010-40, em nome do Sr. Adir Bombonato, com pleito de regularização fundiária de posse exercida sobre imóvel rural denominado por Fazenda Boiadeiro, localizada no Município de Novo Mundo/MT, com área indicada de 1.115,9526 ha (e área medida de 902,4368 ha).

Considerando o recurso administrativo interposto pelo Sr. Adir Bombonato, contra o indeferimento e proferimento de nova decisão para acatar a regularização fundiária da área objeto do acordo judicial.

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE que sugere o deferimento de forma parcial do recurso administrativo para fins de tornar sem efeito a decisão de (fl. 156, pg. 313 - Processo 56419.000175/2010-40 - Vol I), no sentido de retomar o curso do processo para permitir que se proceda a análise do pedido de regularização fundiária de forma parcial - limitada, então, a área objeto do acordo judicial homologado, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento ao recurso administrativo, dando-se parcial provimento conforme instrução dos autos do processo nº 56419.000175/2010-40, para fins de tornar sem efeito a decisão de fl. 156 que indeferiu pedido de regularização fundiária do imóvel rural denominado por Fazenda Boiadeiro, localizada no Município de Novo Mundo/MT, com área indicada de 1.115,9526 ha (e área medida de 902,4368 ha).

Art. 2º Determinar a SR(13)MT que proceda nova análise do pedido de regularização fundiária de forma parcial, limitada a área objeto do acordo judicial homologado, indicada na ação reivindicatória nº 0006141-76.2010.4.01.3603.

Art. 3º Condicionar a regularização fundiária ao preenchimento dos requisitos da lei 11.952 de 2009 e a desocupação da área remanescente - não regularizável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.402, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 71000.048851/2020-33
Proponente: Associação Golfe Público de Japeri
Título: Golfe como um Instrumento de Inclusão Social - Continuação 2021
SLI: 2000597
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.736.838/0001-07
Cidade: Japeri UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 261.988,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41728 - 9
Período de Captação até: 16/09/2023

2 - Processo: 71000.050225/2020-15
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Up Night Run 11
SLI: 2000656
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.073.788,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6773 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16728-2
Período de Captação até: 07/10/2023

3 - Processo: 71000.041997/2020-58
Proponente: Liga Municipal de Futebol de Taubaté
Título: Circuito Infantil de Futebol de Taubaté
SLI: 2000142
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 60.125.101/0001-10
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 249.050,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6926 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20462-5
Período de Captação até: 12/08/2023

4 - Processo: 71000.040928/2020-27
Proponente: Projeto Social Chute de Ouro Esporte e Cidadania
Título: Chute de Ouro Social
SLI: 2000302
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 36.453.915/0001-08
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 166.086,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6926 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20421-8
Período de Captação até: 12/08/2023

5 - Processo: 71000.042037/2020-13
Proponente: Projeto Social Chute de Ouro Esporte e Cidadania
Título: Esportes Coletivos com as Mãos - ECM
SLI: 2000339
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 36.453.915/0001-08
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 179.955,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6926 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20461-7
Período de Captação até: 12/08/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.048764/2020-86
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 96 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41721-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41727-0

Processo Nº 71000.050616/2020-21
No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 514.584,62, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 374.799,90

Processo Nº 71000.050611/2020-07
No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 374.799,90, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 514.584,62

Processo Nº 71000.050606/2020-96
No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Título: Jovens de Ouro, leia-se: Título: Projeto Esporte para Todos Fase II

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e com fundamento no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta MC/INSS nº 3, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a antecipação do Benefício de Prestação Continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

Considerado o Decreto nº 10.413, de 6 de agosto de 2020, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta MC/INSS nº 6, de 2 de julho de 2020, que altera a Portaria Conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a antecipação do Benefício de Prestação Continuada, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e

Considerando o Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, que prorrogou o prazo de concessão da antecipação do BPC pelo INSS até 30 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 16/2020, que esclarece aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal acerca da antecipação do pagamento aos requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), decorrente do contexto de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, como uma das medidas adotadas pelo Ministério da Cidadania para garantir a segurança de renda das famílias em condições de maior vulnerabilidade social, que pleitearam o benefício durante a suspensão do atendimento presencial nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 16/2020

1. ASSUNTO

1.1. Esclarecimentos sobre a antecipação do pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos requerentes do benefício, prevista na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

2.2. Decreto nº 6.214/2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada devido à pessoa com deficiência e ao idoso.

2.3. Decreto nº 8.805/2016, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007.

2.4. Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

2.5. Lei nº 13.982/2020, que altera a Lei nº 8.742/1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), a que se refere a Lei nº 13.979/2020.

2.6. Portaria Conjunta MC/INSS nº 3/2020, que dispõe sobre a antecipação do Benefício de Prestação Continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

2.7. Decreto nº 10.413/2020, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e 4º da Lei nº 13.982/2020.

2.8. Portaria Conjunta MC/INSS nº 6/2020, que altera a Portaria Conjunta nº 3/2020, que dispõe sobre a antecipação do Benefício de Prestação Continuada, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

2.9. Decreto nº 10.537/2020, que prorrogou o prazo de concessão da antecipação do BPC pelo INSS.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1 O presente documento presta esclarecimentos acerca da antecipação aos requerentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja criação esteve associada ao contexto de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, como uma das medidas adotadas pelo Ministério da Cidadania para garantir a segurança de renda das famílias em condições de maior vulnerabilidade social, que pleitearam o benefício durante a suspensão do atendimento presencial nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Este documento, também, apresenta as normativas que regulamentam o benefício, suas características e atualidades sobre o tema.

4. ANÁLISE

4.1. Uma das medidas adotadas pelo Governo Federal para garantir a segurança de renda de muitas famílias durante o período da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), prevista na Lei nº 13.982/2020, foi a antecipação do pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos requerentes do benefício (pessoas que deram entrada no pedido do benefício junto ao INSS). Observa-se que a antecipação foi prevista na mesma normativa que previu o auxílio emergencial, em seu art. 3º, o qual foi criado com a finalidade de apoiar as famílias brasileiras em um cenário marcado por grande instabilidade.

4.2. A antecipação aos requerentes do BPC se deu com as características de duração e valor iguais às do auxílio emergencial: pago por 3 (três) meses com valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Caso o benefício fosse concedido, o valor antecipado no período seria deduzido do total devido desde a data do requerimento do BPC.

4.3. No início de maio, foi publicada a Portaria Conjunta nº 3/2020 do Ministério da Cidadania e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que tratou do detalhamento da antecipação dos requerimentos do BPC. A Lei nº 13.982/2020 previu, ainda, que a antecipação poderia ser prorrogada por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da pandemia. Isto ocorreu em julho, por meio do Decreto nº 10.413/2020, que autorizou a concessão da antecipação até 31 de outubro de 2020 - com pagamento até 31 de dezembro pelo INSS -, limitando seus efeitos orçamentários e financeiros ao exercício de 2020. Adicionalmente, no mês de agosto, a Portaria Conjunta MC/INSS nº 3/2020 foi alterada pela Portaria Conjunta MC/INSS nº 6/2020, trazendo consigo os elementos advindos do Decreto nº 10.413/2020. E, em 28 de outubro, o Decreto nº 10.537/2020, autorizou a concessão da antecipação até 30 de novembro de 2020, preservando os efeitos de pagamento até 31 de dezembro de 2020.

4.4. Observam-se alguns aspectos sobre o fluxo do requerimento do BPC no INSS: ao receber o requerimento, o INSS realiza cruzamentos de dados com outros sistemas aos quais o órgão tem acesso e identifica dentre os pedidos recebidos os requerentes que estão inscritos no Cadastro Único e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e atendem aos critérios de renda para recebimento do BPC - que tem de ser inferior a 1/4 do salário-mínimo por pessoa (ou R\$ 261,25 per capita familiar). Atendidos tais requisitos, desde maio de 2020, vem sendo feita a concessão automática da antecipação do benefício para os requerentes. Para as pessoas com deficiência, é preciso, também, que o Bloco 6 do Formulário Principal de Cadastramento esteja preenchido.



4.5. É importante notar que já foram disponibilizadas listas aos gestores dos municípios e do Distrito Federal, por meio do Registro Mensal de Atendimentos (RMA), de modo que possam acompanhar as antecipações que vêm sendo concedidas aos requerentes do BPC. É imprescindível o engajamento dos gestores na divulgação, por meio de canais de comunicação diversos, para que os requerentes estejam cientes do recebimento da antecipação do BPC. Outrossim, informa-se que outras áreas da SNAS estão envolvidas no processo de disponibilização das listas aos gestores.

4.6. A antecipação do benefício será encerrada tão logo seja feita a avaliação definitiva do requerimento do BPC ou até 31 de dezembro, como dito anteriormente, conforme prorrogação constante no Decreto nº 10.413/2020. Se o benefício for concedido, o valor será pago a partir da data de entrada do requerimento junto ao INSS, deduzindo-se as quantias já recebidas pelo beneficiário. No entanto, se for identificado que o requerente não tem direito ao BPC, se comprovado que não houve má fé, não será cobrada a devolução do valor pago.

5. CONCLUSÃO

5.1. A estratégia do Governo Federal de antecipar o benefício aos requerentes do BPC tem como objetivo primordial garantir proteção social a essas pessoas e possibilitar que muitas famílias tenham sua segurança de renda apesar das situações adversas impostas pela pandemia, cujos efeitos ainda se mostram presentes na atualidade.

5.2. Nesse sentido, desde março de 2020, a SNAS vem direcionando um conjunto de ações que buscam a proteção aos usuários da Assistência Social e o fortalecimento da Política, apoiando a atuação dos gestores e o incremento das ofertas da rede socioassistencial neste cenário de instabilidade e insegurança.

FRANCIS SILVA MAGALHÃES
Coordenador-Geral de Benefícios Assistenciais

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais

PORTARIA Nº 146, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e com fundamento no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; e

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 32/2020, que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS a respeito das ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 32/2020

1. ASSUNTO

1.1. Este documento tem como objetivo apresentar o posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS a respeito das ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Departamento de Benefícios Assistenciais recebe com frequência questionamentos sobre as ofertas de benefícios eventuais da Assistência Social e sua interface com doações.

2.2. Os benefícios eventuais constituem direitos, com diretrizes de oferta previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e regulamentação específica no Município, conforme características de cada território.

2.3. Já as doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações não estão inscritas no campo do direito, sujeitando o seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normatizados.

2.4. A responsabilidade do Poder Público na oferta de benefícios eventuais não pode ser confundida com a distribuição de bens em caráter de doação. Isso porque, segundo os princípios e as diretrizes da política de Assistência Social, as ofertas dessa política pública são garantidas como direito e o Poder Público possui primazia na condução da política em cada esfera de governo.

2.5. Contudo, a mobilização comunitária para realização de doações de bens pode ser identificada como necessária em determinadas situações. A calamidade ou emergência é uma dessas situações em que ações de doação de bens buscam organizar acessos urgentes para populações afetadas, o que não conflita com a oferta de benefícios eventuais na situação de calamidade e emergência para famílias e indivíduos que atendam os critérios legais de acesso.

2.6. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições (Lei das Eleições), dispõe em seu artigo 73, §10 sobre a proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A Lei veda práticas como a distribuição gratuita de itens não regulamentados. Os benefícios eventuais não estão abrangidos pela vedação do período eleitoral, pois estão inscritos no campo do direito, compondo as garantias do SUAS, com critérios objetivos e transparentes regulamentados na esfera municipal, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social.

2.7. Neste sentido, esta Nota Técnica tem o objetivo de elucidar as diferenças entre a oferta de benefícios eventuais e a distribuição de doações, ao mesmo tempo em que reafirma os benefícios eventuais como garantia da política de Assistência Social no campo do direito.

3. POSICIONAMENTO

3.1. As normativas e orientações da Política de Assistência Social inscrevem suas ofertas no campo do direito tanto na garantia de serviços como de benefícios, portanto são direitos do cidadão e responsabilidade do Estado, distintos de ações de natureza pontual como é o caso das doações de bens.

3.2. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, principal regulamentação da Política de Assistência Social, não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de doação no âmbito desta política. Em seu artigo primeiro, a LOAS assegura que a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado.

3.3. Reforça-se assim que o Estado é o regulador e responsável por garantir proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, com objetivo de restabelecer as seguranças de sobrevivência (rendimento, apoio, auxílio e desenvolvimento da autonomia), de acolhida, convívio/vivência familiar, social e comunitária. É no âmbito

destas ofertas, com estes objetivos, que os benefícios eventuais integram essa política social, em caráter de apoio e auxílio quando as pessoas estão sob riscos circunstanciais.

3.4. Neste sentido, reafirma-se que a concessão dos benefícios eventuais deve ser garantida pelo Poder Público, observando as normas gerais que respaldam as ofertas da política que deve ser observada para elaboração da regulamentação local e decorrente previsão orçamentária. Consolida-se, assim, um direito social reclamável, que se submete aos princípios que regem toda a Administração Pública.

3.5. A LOAS estabelece que os benefícios eventuais são financiados pelos municípios e Distrito Federal e cofinanciados pelos estados. As regras para acesso devem exarar parâmetros transparentes, decorrentes de orientações dos Conselhos locais de Assistência Social sobre critérios e prazos. Neste sentido, o Conselho local de Assistência Social é responsável pela fiscalização da oferta do benefício eventual no território.

3.6. Contudo, mesmo quando os benefícios eventuais estão regulamentados localmente, há situações que demandam ações rápidas por parte de gestores e trabalhadores, como por exemplo as situações de calamidade e emergência. Nesse cenário, quando um território é afetado por enchentes, deslizamentos, chuvas em excesso, alterações climáticas e outros eventos, há necessidade de arranjos e ações rápidas promovidas por parte da comunidade. A articulação ágil tem o objetivo de possibilitar proteção preventiva para grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e risco social, além de garantir direitos individuais e coletivos.

3.7. Tais situações exigem a articulação de diferentes atores em âmbito local, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada. Esses movimentos de esforço coletivo tendem a promover, especialmente por iniciativa de particulares, doações de itens diversos para viabilizar apoio imediato à população afetada. A atuação do Poder Público, nessas situações, deve ocorrer de forma integrada e intersetorial, com participação de equipes de diversas políticas públicas, possibilitando que a expertise dos diversos agentes garanta eficiência para a mobilização, de forma a otimizar os recursos existentes (humanos, materiais, financeiros, etc.).

3.8. Cabe destacar que em situações de calamidade e emergência, o Poder Público tem primazia na organização das ações locais para atendimento aos afetados, o que pode abranger, inclusive, acondicionamento, organização e distribuição das doações eventualmente recebidas. Vale lembrar, que nessas situações, o Poder Público pode utilizar qualquer espaço físico que tenha condições de receber esses itens de forma apropriada para distribuição. Ressalta-se, porém, que nas demais situações do cotidiano, o armazenamento e distribuição de bens advindos de doação não devem ser realizados nos equipamentos públicos da Assistência Social, isso porque não possibilitará que o usuário do SUAS reclame novas ofertas, além de identificar o equipamento como espaço de distribuição de bens, o que conflita com as diretrizes da política de Assistência Social.

3.9. Reforça-se, desta forma, que doações decorrentes de processos de mobilização se distinguem dos benefícios eventuais, uma vez que as doações são incertas e não garantem acesso isonômico a todos os cidadãos em situação similar, enquanto os benefícios eventuais são provisões certas para aqueles que atendem os critérios legais de acesso.

3.10. Em situações específicas como as de calamidade e emergência, a oferta do benefício eventual deve ocorrer independente das doações recebidas, pois a oferta deste benefício consiste em demandas específicas de indivíduos e famílias para recomposição das seguranças e podem demandar acompanhamento por parte dos serviços da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial.

3.11. A atuação das equipes de referência da Assistência Social nas situações de calamidade e emergência deve ocorrer em contexto de ações integradas, articulando ofertas de serviços e benefícios, além do encaminhamento para outras políticas públicas. Considerando que as situações de calamidade e emergência demandam esforços coletivos, as equipes da Assistência também integram ações em conjunto com outras equipes setoriais locais, inclusive para organização e distribuição de doação de bens em caráter excepcional. Nessas situações é importante que a rede socioassistencial privada, por meio das organizações da sociedade civil, esteja envolvida nas articulações, fortalecendo as ações em âmbito local e atuando em parceria com a Administração Pública no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

3.12. Vale destacar que existem municípios brasileiros em que os benefícios eventuais estão regulamentados equivocadamente em caráter de doação. Isso apesar de todo o aparato legal que organiza a oferta dos benefícios eventuais no SUAS (Lei, Decreto e Resoluções do CNAS), que fundamenta a oferta destes benefícios como um direito socioassistencial, com necessária atuação dos órgãos de controle locais, como os Conselhos de Assistência Social.

3.13. Finalmente, as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS em dezembro de 2018, estabelecem a distinção entre doação e direito, replicada no quadro abaixo:

DIREITO	DOAÇÃO
No âmbito da Política Pública, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito. A proteção social é garantida ao cidadão por meio de critérios normativos, conhecidos e reclamáveis, que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS. A regulamentação garante a oferta dos benefícios eventuais na lógica do direito, com critérios objetivos e transparentes a serem observados na concessão.	A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade. A LOAS é a norma de referência da política pública da Assistência Social e não prevê ofertas em caráter de doação. O SUAS não prevê qualquer ação na esfera dos entes federados e da gestão relacionada à doação de alimentos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos elementos apresentados ao longo desta Nota Técnica, reafirma-se a importância dos benefícios eventuais como direito para efetivação integral da política de Assistência Social e a distinção desses de ações pontuais de mobilização local para distribuição de bens em caráter de doação.

RAQUEL DE FÁTIMA ANTUNES MARTINS
Coordenadora-Geral de Regulação e Análise Normativa

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO
E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 01242.000351/2020-92. MODALIDADE: Cotação Eletrônica (Dispensa de Licitação) nº 08/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. ASSUNTO: aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Cemaden para a realização de conferências pela internet. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: os fornecedores selecionados apresentaram as melhores propostas pelo Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet, de acordo com cada item, tendo declarado atender aos requisitos da cotação e apresentaram regularidade no SICAF. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços ofertados estão dentro dos parâmetros do mercado, conforme pesquisas realizadas. DECISÃO: Face ao constante dos autos e tendo sido o mesmo instruído em conformidade com a legislação pertinente, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo inciso V, Parágrafo único, art. 28, do Anexo da Portaria MCTI nº 3.441, DE 10 de setembro de 2020 (Regimento Interno), RECONHEÇO e APROVO a presente Cotação Eletrônica (Dispensa de Licitação), conforme os seguintes itens e valores: ITEM Nº 1 - Fornecedor: CNPJ 35.167.994/0001-10 - LARISSA DONATO GONCALVES DIAS, no Valor: R\$ 1.430,00; ITEM Nº 2 - Fornecedor: CNPJ 32.319.078/0001-60 - BELMAR



PRODUTOS E SERVICOS LTDA, no Valor: R\$ 461,56; ITEM Nº 3 - Fornecedor: CNPJ 07.820.223/0001-44 - MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDAO, no Valor: R\$ 322,74; totalizando o valor global de R\$ 2.214,30 (dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta centavos).

RODOLFO M. STRAUSS NUNES
Coordenador de Administração

1. Ratifico o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo inciso XIII, do artigo 26, do Anexo da Portaria MCTI nº nº 3.441, DE 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 175-B, de 11/09/2020, seção 01 pág. 09. 2. Publique-se. 3. Empenhe-se.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Diretor e Ordenador de Despesas

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.139/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/09/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.018886/2020-11
Requerente: Laboratório Bioagri Ltda
CQB: 177/02

Biossegurança - CQB.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após a análise de pedido de exclusão do seu CQB somente da Unidade Operativa Bioagri Ambiental, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.191/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP
CQB: 100/99
Processo SEI nº: 01245.007001/2020-27
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7304/2020 publicado em 25/09/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: FMVZ nº 14/2020, nomeando Maria Lucia Zaidan Dagli (Presidente), Francisco Palma Rennó, Paulo Eduardo Brandão, Marcelo Demarchi Goissis, Camilla Mota Mendes e Daniel Marcelo Dias Entorno, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.192/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Ceva Veterinária Ltda.
CQB: 182/02
Processo SEI nº: 01245.007390/2020-91

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7310/2020 publicado em 29/09/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Leonardo Damasceno (Presidente), Ana Paula Almeida, Eduardo Souto Bernardez, Edson Naoto Savano, Fernanda Orlandi Costa Lopes, Geovanna Rizzo Consenza e Jonathas Santos, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.193/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Takeda Pharma Ltda.

CQB: 497/20

Processo SEI nº: 01245.007753/2020-98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7313/2020 publicado em 30/09/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Sandra Bernardino (Presidente), Renata Aracelli Pires, Flávio Perrotti, Juliana Yoshikawa, Carlos Akira Furukawa, Andrea Yumi Lembo, Leandro Castro Francini, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.194/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

CQB: 482/19

Processo SEI nº: 01245.007984/2020-00

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7316/2020 publicado em 01/10/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Nº 17/2020, nomeando Tâmara Newman Lobato Souza (Presidente), Mario Peribanez Gonzalez, Ana Paula Rocha Veiga, José Ângelo Lauletta Lindoso, Wanderley Riccomi Valdir Cimino e Luiz Carlos Pereira Junior, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.195/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002680/2020-48
Requerente: Alfalog Armazéns Gerais Ltda.
CNPJ: 10.914.122/0001-47
Endereço: Rua Antônio Amstalden, nº 70, Vinhedo/SP

Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão Inicial de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB 1 e NB 2

Extrato Prévio: 7211/2020, publicado no Diário Oficial da União em 09/09/2020

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 533/20

O Responsável Legal da Alfalog Armazens Gerais Ltda., Sr. Noberto Augusto Bernardini Elias, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1/NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.196/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/11/2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.022567/2020-18
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz
CQB: 105/99

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 210, Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ 21.045-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1 e 2.

Extrato Prévio: 7101/2020, publicado no Diário Oficial da União em 29/05/2020

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Laboratório de Pesquisa em Leishmaniose como NB-2 e Sala de Descontaminação DATT como NB-1 , para execução de atividades de pesquisa, transporte e armazenamento de organismo geneticamente modificado das classe de risco 2 e instalações com nível de biossegurança 1 e 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.



A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.197/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/11/2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005388/2020-87
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã, São Paulo/SP CEP: 05.503-900
Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de área de Certificado de Qualidade em Biossegurança
Extrato Prévio: 7271/2020, publicado no Diário Oficial da União em 10/09/2020

Decisão: DEFERIDO
A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita à CTNBio parecer técnico para descredenciamento das seguintes áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Instituto Butantan, CQB 039/98: Laboratório de desenvolvimento de Processos (antigo Biotecnologia III), Laboratório de Biológicos Recombinantes (antigo Laboratório Planta Piloto do Centro de Biotecnologia), Laboratório de Biofármacos/ Cultura Células 2 (antigo Laboratório Especial de Biofármacos), Laboratório de Biofármacos / Cultura de células 3 (antigo Laboratório Especial de Biofármacos), Laboratório de Genética III (antigo Laboratório de Genética), Laboratório de Genética II (antigo Laboratório de Genética), Laboratório de Imunoquímica, Laboratório de Biotecnologia Viral (antigo Imunologia Viral), Laboratório de Desenvolvimento e Inovação (antigo Bioquímica e Biofísica), Biotério do Laboratório de Dor e Sinalização (antigo Biotério Laboratório Especial de Dor) e Laboratório de Genética IV (antigo Laboratório de Genética). A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Descredenciamento de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.198/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/11/2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010030/2020-76
Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)/ Instituto de Ciências Biológicas (ICB)
CQB: 038/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2.
Extrato Prévio:7343/2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/10/2020

Decisão: DEFERIDO
A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG), Dra. Erna Geessien Kroon, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto de pesquisa: "Utilização do vírus influenza expressando hemaglutinina H1 ou H3 e porção antigênica da proteína S (spike) do Sars-Cov-2 como vacina bivalente para prevenção da gripe sazonal e covid-19" de classe de risco II. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.199/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/11/2020, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001459/2020-72
Requerente: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
Endereço: Rua Botucatu, 740 - São Paulo/SP
CQB: 028/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.
Extrato Prévio: 7180/2020, publicado no Diário Oficial da União em 21/07/2020

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna da Faculdade da Faculdade Federal de São Paulo- UNIFESP, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo de mecanismos de secreção de vesículas extracelular por parasitas protozoários" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.201/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/11/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.006027/2020-58
Requerente: Chiesi Farmacêutica Ltda.
CQB: 446/17
Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial do produto LAMZEDE, nome comercial do componente ativo alfavelmanase
Extrato Prévio: 7284/2020, publicado no Diário Oficial da União em 21/09/2020

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Chiesi Farmacêutica Ltda., Dra. Catarina Mariko Hayashi Nakazaki, solicita à CTNBio emissão de parecer e parecer técnico para liberação comercial do produto derivado de Organismos geneticamente modificados denominado LAMZEDE®, nome comercial do componente ativo alfavelmanase, que é uma alfa-manosidase recombinante humana, indicada para o tratamento de pacientes adultos e pediátricos que sofrem pela deficiência da enzima lisossômica alfa- manosidase e acordo com a Resolução Normativa N°21, de 15 de junho de 2018. A instituição apresentou os dados referentes a biossegurança do derivado e o parecer da ClBio para o pedido.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e deferiu a liberação comercial solicitada.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.202/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/11/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.007977/2020-21; Requerente: ;Instituto de Microbiologia Prof. Paulo Góes (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ); CQB: 108/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016657/2020-61; Requerente: Syneos Health Brasil Ltda; CQB: 410/16; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014780/2020-48; Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECO; CQB: 250/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014037/2020-98; Requerente: Elanco Saúde Animal LTDA; CQB: 403/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.021401/2020-76; Requerente: Fundação Edson Queiroz (Universidade de Fortaleza - UNIFOR); CQB: 294/10; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.026242/2020-04; Requerente: Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - Fundação Oswaldo Cruz; CQB: 485/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001777/2020-33; Requerente: Hipra Saúde Animal Ltda; CQB: 392/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.022094/2020-41; Requerente: Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; CQB: 489/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002531/2020-89; Requerente: Instituto Nacional do Câncer - INCA; CQB: 139/01; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002661/2020-11; Requerente: Viriontech do Brasil Indústria de Insumos e Serviços em Biotecnologia Ltda.; CQB: 335/12; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002755/2020-91; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP; CQB: 217/06; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003081/2020-41; Requerente: Faculdade de Engenharia de Alimentos (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 373/14; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003752/2020-74; Requerente: Universidade Federal de Santa Maria; CQB: 253/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004858/2020-95; Requerente: Faculdade de Odontologia de Bauru - USP; CQB: 412/16; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005451/2020-85; Requerente: Integra Bioprocessos e Análises Ltda; CQB: 467/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.021427/2020-14; Requerente: Universidade Federal de Alagoas - UFAL; CQB: 053/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.037640/2019-12 e 01245.002635/2020-93; Requerente: Universidade Estadual de Londrina - UEL; CQB: 061/98; Assunto: Relatórios Anuais 2018 e 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.055837/2019-25; Requerente: Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 043/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.021407/2020-43; Requerente: Embrapa Trigo; CQB: 058/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

De acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 60/2020/SEI-CTNBio - Membros e NOTA TÉCNICA Nº 62/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndices Confidencial" dos referidos processos: 01250.021407/2020-43 (Embrapa Trigo) e 01250.022094/2020-41 (Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul).

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.203/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo SEI nº: 01245.004621/2020-12
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Endereço: Av. Vital Brasil, 1500, casa 82 - Butantã 05503-900 São Paulo, SP
Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de área de Certificado de Qualidade em Biossegurança
Extrato Prévio: 7261/2020, publicado no Diário Oficial da União 27 de agosto de 2020.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para descredenciamento de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita à CTNBio parecer técnico para descredenciamento das seguintes áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Instituto Butantan, CQB 039/98, tendo em vista que atualmente fazem parte do CQB 488/19: Bacteriologia I, Bacteriologia II, Genômica Funcional de Leptospira interrogans, Laboratório de desenvolvimento de vacinas, Laboratório Especial de Ciclo Celular LECC- Microrganismos, Imunopatologia I+ área de fotodocumentação, Biotério do laboratório de bacteriologia II, Laboratório Especial de Ciclo Celular LECC- trypanossomas, Biotério de experimentação do laboratório de bacteriologia I, Laboratório Especial de Ciclo Celular LECC- Células e Laboratório de desenvolvimento de Vacinas e Bioprocessos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.204/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01200.000778/2013-58
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.
CQB: 013/97
Assunto: Isenção de plano e interrupção de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio TC1507 x MON810 x MIR162 x NK603.
A CTNBio, após análise do pedido de isenção de plano e interrupção de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio TC1507 x MON810 x MIR162 x NK603., deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita isenção e interrupção do plano de monitoramento pós liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio, TC1507 x MON810 x MIR162 x NK603 aprovado conforme Parecer Técnico nº4.409/2015.
No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.206/2020

O Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.002663/2020-19
Requerente: Viriontech do Brasil Indústria de Insumos e Serviços em Biotecnologia Ltda.
Endereço: Av. José Candido da Silveira, no. 2100 Sala 11- Bairro Horto - Belo Horizonte - MG - CEP: 31035-236
CQB: 0355/2012
Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 7209/2020, publicado no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Viriontech do Brasil Indústria de Insumos e Serviços em Biotecnologia Ltda., Dra. Erna Geessien Kroon, solicita emissão de parecer técnico para extensão do Certificado de qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB1 e exclusão de áreas, para atividades de produção e uso comercial com OGM da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.207/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº 01245.007539/2020-31
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz / Fundação Oswaldo Cruz
CQB: 0105/99

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança.
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Gomes de Faria - Sala 210 - Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ 21040-360
Extrato Prévio: 7311/2020, publicado no Diário Oficial da União 29 de setembro de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas do Laboratório de Biologia Molecular de Parasitos e Vetores - LABMPV com nível de biossegurança NB-2. O responsável pela de área será o Dr. Antonio Jorge Tempone e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.208/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01245.007930/2020-36
Requerente: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
CQB: 363/13.
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB.
Endereço: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) Av. Dr. Arnaldo, 455- Cerqueira César - CEP: 01246-000 - São Paulo- SP.
Extrato Prévio: 7319/2020, publicado no Diário Oficial da União 05 de outubro de 2020.
Reunião: 236ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Christian Albert Merkel, solicita parecer técnico da CTNBio para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Biotério Central, para execução de atividades com classe de risco I. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.209/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.010243/2020-06
Requerente: Centro de Pesquisa Clínica da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS
CQB: 527/20
Endereço: Rua Espírito Santo, 722 - Centro - São Caetano do Sul/SP.
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB - NB-1
Extrato Prévio: 7351/2020, publicado no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2020
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. Os Responsáveis Legais do Centro de Pesquisa Clínica da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, Sr. Leandro Campi Preado e Sr. Fabio Eudes Leal, solicitam parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança NB-1 para instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.210/2020

O Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01245.009672/2020-22
Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - Fiocruz
CQB: 098/99
Endereço: Av. Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária - Campus da UFPE -CEP: 50670-420 - Recife-PE
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa.
Extrato Prévio: 7342/2020 publicado no DOU em 26 de outubro de 2020.



Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - Fiocruz, Dr. Christian Robson de Souza Reis, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto de pesquisa: "Identificação in silico de epítomos das proteínas estruturais e não estruturais que compõem o sars-cov-2 capazes de estimular as células t e b e avaliação da resposta imune in vitro e in vivo dos epítomos candidatos à vacina multiepítomos", classificado pela instituição como classe de risco II. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.211/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007919/2020-76

Requerente: Instituto de Biociências - Universidade Estadual de São Paulo - UNESP - Campus de Botucatu)

CQB: 164/02

Endereço: R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin 250. Bairro: Distrito de Rubião Junior. CEP 18618-689 - Botucatu, SP

Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa

Extrato Prévio: 7320/2020, publicado no Diário Oficial da União 05 de outubro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biociências - Universidade Estadual de São Paulo - UNESP - Campus de Botucatu), Dra. Maria Isabel Nogueira Cano, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto "Estudos sobre a biogênese e composição do complexo ribonucleoproteico da telomerase de Leishmania sp. e sua regulação" com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.212/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 05 de novembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.034241/2018-19

Requerente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

CQB: 0148/2001

Endereço: Rua Ramiro Barcelos, n. 2350. Porto Alegre-RS. CEP 90035-903.

Assunto: Solicitação de parecer para revisão de estudo clínico com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio nº: 6137/18 publicado no DOU de em 29 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para revisão de estudo clínico com Organismo geneticamente modificado da classe de risco 1, aprovado pela CTNBio, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Dr. Guilherme Baldo, solicita à CTNBio parecer técnico para revisão de parecer técnico emitido para de estudo clínico com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1. O estudo de clínico a ser conduzido denomina-se: "Estudo de Fase I/II, Multicêntrico e Aberto para Avaliar a Segurança, Tolerância, Farmacodinâmica e Eficácia Preliminar da Terapia Genética RGX-111-002 Intracisternal em Participantes com Mucopolissacaridose Tipo 1 Grave" sob a responsabilidade do Dr. Roberto Giugliani. O responsável pelo estudo clínico declara que a instituição conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.213/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/11/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002052/2014/31

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Assunto: Solicita a isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise da proposta de isenção de plano de monitoramento para o algodão em comento, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.214/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/11/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003966/1996-49

Requerente: Monsanto do Brasil

CQB: 03/96

Assunto: Cancelamento de Unidade Operativa em Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de exclusão da Unidade Operativa de Santa Helena de Goiás - GO do CQB da requerente (CQB 06/96), concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.215/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/11/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.003812/1997-56

Requerente: BASF S.A

CQB: 31/97

Assunto: Solicitação de exclusão de unidades em Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de exclusão do CQB de 7 unidades operativas: Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão da BASF - Trindade / GO (Vala de Descarte no. 35 Fitopatologia Vala de Descarte no. 2 TD); Fazenda Planorte - Sapezal/ MT (5 áreas experimentais); Fazenda São Miguel - Campo Verde/ MT (talhão 402); Fazenda Cachoeira - Campo Novo do Parecis/ MT (talhão 21); Fazenda Modelo - Campo Verde/ MT (sala de descaraçamento, vala de descarte); Fazenda Palmares - SLC Agrícola Barreiras/ BA (5 áreas experimentais - pivos); Fazenda Cidade Verde - Primavera do Leste/ MT (2 talhões), concluiu pelo DEFERIMENTO

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.216/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/11/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000412/2011-17

Requerente: Futuragene do Brasil Ltda

CQB: 325/11

Assunto: Exclusão de Unidade Operativa em Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após solicitação de exclusão de unidade operativa, compreendida pela Fazenda Cajueiro, situada no município de Sítio Novo/MA, do CQB (325/11) da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.217/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 236a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/11/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.006997/2020-53

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 03/96



Assunto: Solicita exclusão de Unidade Operativa em Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após a análise do pedido de exclusão da Unidade Operativa localizada em Campinas (SP) do CQB nº 003/96, processo 01200.003966/1996-49, concluiu pelo DEFERIMENTO
A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.020, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Alteração de titularidade de Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º e 10 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o contido no Processo MCTI nº 01250.021778/2020-25, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001, nº 570, de 18 de novembro de 2004, nº 571, de 18 de novembro de 2004, nº 226, de 12 de abril de 2005, nº 48, de 30 de janeiro de 2009, nº 55, de 03 de fevereiro de 2009, nº 301, de 04 de maio de 2009, nº 407, de 25 de maio de 2010, nº 836, de 13 de outubro de 2009, nº 79, de 23 de janeiro de 2012, nº 832, de 20 de novembro de 2012, nº 984, de 28 de dezembro de 2012, nº 514, de 07 de junho de 2013, nº 919, de 17 de setembro de 2013, nº 499, de 09 de maio de 2014, nº 635 de 13 de junho de 2014, nº 486, de 26 de junho de 2015, nº 728, de 19 de agosto de 2015, nº 371 de 1º de junho de 2015, nº 639, de 28 de julho de 2015, nº 729, 19 de agosto de 2015, nº 3.394, 19 de agosto de 2016, nº 3.839, de 19 de setembro de 2016, nº 1.515, de 16 de março de 2018, nº 3.470 de 29 de julho de 2019, nº 3.555 de 31 de julho de 2019, nº 5.384 de 07 de novembro de 2019, nº 3.376 de 24 de julho de 2019, nº 3.435, 25 de julho de 2019, nº 6.239, de 08 de novembro 2019, nº 2.968, de 27 de julho de 2020, e nº 3.305, de 09 de setembro de 2020, da empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (CNPJ/ME 82.901.000/0001-27) para a empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, a partir da data em que se efetivou a incorporação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Intelbras S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, em virtude da incorporação e da decorrente sucessão de direitos, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.016, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.066161/2019-03, de 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica HI-Mix Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 14.785.345/0001-02, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho para coleta de dados de comportamento de animais, baseado em técnica digital;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para acionamento do solenoide para uso em sistemas de controle de acesso;

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para inserção de cartões SAM (Secure Application Module) para uso em sistemas de controle de acesso;

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de alimentação para uso em sistemas de controle de acesso;

V - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de comunicação para uso em sistemas de controle de acesso;

VI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso;

VII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso;

VIII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com a função de leitura de cartões por aproximação; e

IX - Aparelho para proteção contra surtos para monitor DVI, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.066161/2019-03, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.005, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.005021/2020-63, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica PI - Tecnologia Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 28.176.375/0001-26, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 28.176.375/0001-26, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - CABEÇA ÓPTICA DE ALTA RESOLUÇÃO PARA DETECÇÃO DE RAIOS-X; e

II - MULTIPLEXADOR DE ALTA CONTAGEM DE FRAMES.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.005021/2020-63, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Credenciamento do SiDi como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o SiDi, CNPJ nº 06.176.586/0002-07, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário de Empreendedorismo e Inovação

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DOU nº 207, de 28 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 25.



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 609, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.007639/2012-13
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (CNPJ nº 33.000.118.0001-79)
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 218/2020/VA (SEI nº 5989087), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor final da sanção por descumprimento ao art. 15, caput, do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, corrigindo-o de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) para R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), em virtude da aplicação das: b.1) agravantes previstas nos incisos I e II do art. 19 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e, b.2) atenuantes previstas nos incisos III e IV do art. 20 do RASA.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 6.645, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, CNPJ nº 28.917.748/0004-15 associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.649 - Processo nº 53504.006612/2020-53.
Expede autorização à RODOLFO CÉSAR DENNI, CPF nº ***.124.408-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.652 - Processo nº 53504.006619/2020-75.
Expede autorização à LUIZ MARCELO DUS FARDIN, CPF nº ***.958.788-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.426, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001690/2020-93.
Expede autorização à(ao) THOMAZ LUZ HOFFMEISTER BISOTTO, CPF nº ***.155.800-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 6.429, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001703/2020-24.
Expede autorização à(ao) CÁSSIO ANDRÉ WEBER, CPF nº ***.818.100-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 6.545, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001694/2020-71.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ 92.653.666/0001-67, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 6.647, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001588/2020-98.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 11.955.320/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 6.686, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53528.001388/2020-35.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FERTRACK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 31.621.983/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.656, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede autorização à JOÃO ANTONIO OLIVEIRA NEVES, CPF nº 997.325.645-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.663, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):
Osmar Gomes Bezerra, CPF/CNPJ nº ***.435.752-**, Processo n. 53578.000819/2020-51.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.427, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53508.002575/2020-74.
Outorga autorização para uso de radiofrequências ao CONDOMINIO DOWNTOWN, CNPJ/CPF nº 02.686.197/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.683, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.001545/2020-41.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à VENTURA PETROLEO S.A., CNPJ/CPF: 01.785.706/0001-79, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.684, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.001899/2020-95.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à INVERNADA GUARDA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/CPF: 00.756.408/0001-98, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.685, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.001968/2016-84.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

DESPACHO Nº 35/2020/ORER/SOR

Processo nº 53500.050956/2020-30
Interessado: Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 156, VII do Regimento Interno da Anatel, instituído pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e
CONSIDERANDO a competência dada pelos artigos 19 e 211 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;
CONSIDERANDO o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, aprovado pela Resolução nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, alterado pela Resolução nº 731, de 29 de julho de 2020;
CONSIDERANDO os Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal e Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Ato nº 3.115, de 10 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 70, de 20 de outubro de 2020, que submete a comentários e sugestões do público geral;
CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes no Informe nº 974/2020/ORER/SOR (SEI nº 6159634),
CONSIDERANDO a solicitação de dilação de prazo apresentada (SEI nº 6157249);
CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.050956/2020-30, , decide:
Art. 1º Prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições à Consulta Pública nº 70, de 20 de outubro de 2020, até às 23h59min do dia 9 de dezembro de 2020.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.602, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.050609/2020-15.
Declara extintas, por renúncia, a partir de 19/10/2020, a autorização outorgada à VISAOPLAY SERVICO DE TELECOMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 08.043.342/0001-09, por meio do Ato nº 7107, de 18/08/2014, publicado no DOU de 25/08/2014, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, e a outorgada por meio do Ato nº 668, de 04/02/2019, publicado no DOU de 11/02/2019, para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



RETIFICAÇÃO

No Ato nº 6079, de 15 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 2020, Seção 1, página 392, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional"
Leia-se: "Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional"

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 3.638/EMCFA-MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 2.561/GM/MD, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 166, resolve:
Art.1º Conceder o "10º PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO", no ano de 2020, às Organizações Militares Hospedeiras, relacionadas a seguir:
I - no âmbito da Marinha do Brasil: Comando do 6º Distrito Naval;
II - no âmbito do Exército Brasileiro: Comando da 7ª Região Militar; e
III - no âmbito da Força Aérea Brasileira: Grupamento de Apoio de São Paulo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 101/CPES, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Ratifica as condições de calado para os berços 201, 202 e 207 da NORMAP 1 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Ratificar as condições de calado para os berços 201, 202 e 207, conforme tabela abaixo:
- Berço 201 - Cabeços 21 ao 29 - Calado 10.00m - Calado com flutuante afastador 10.50m;
- Berço 202 - Cabeços 16+5m ao 21 - Calado 09.60m - Calado com flutuante afastador 10.40m;
- Berço 207 - Cabeços 30 ao 39 - Calado 10.30m - Calado com flutuante afastador 10.70m; e
- Berço 207 - Cabeços 30 ao 42 - Calado 09.80m - Calado com flutuante afastador 10.20m.
Art. 2º Divulgar a modificação, conforme supracitada, da NORMAP 1 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória (Alteração nº 12).
Art. 3º Suspende, durante o tempo necessário até o restabelecimento das condições constantes na NORMAP 1, a realização de manobras experimentais no Porto de Vitória.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data e refere-se às questões relacionadas à Segurança da Navegação, à Salvaguarda da Vida Humana no Mar e à Prevenção da Poluição Hídrica causadas por embarcações, não eximindo a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) do cumprimento das legislações em vigor nas esferas municipais, estadual e federal.

Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.797, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte/RN.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte/RN, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 30.071, de 19 de outubro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.800, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.621, de 08 de novembro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de João Pessoa - PB, para ações de Defesa Civil, para até 09/11/2021.
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.802, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Casa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	773	25/09/2020	59051.010001/2020-61
MT	Cáceres	Estiagem - 1.4.1.1.0	527	05/10/2020	59051.009996/2020-18
SC	Catanduvas	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	2.640	14/08/2020	59051.010016/2020-20
SE	Pinhão	Estiagem - 1.4.1.1.0	086	14/10/2020	59051.010004/2020-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.819, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 40.645, de 15 de outubro de 2020, do Governo do Estado da Paraíba/PB, e as demais informações constantes no processo nº 59051.010002/2020-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Alcantil
2	Algodão de Jandaíra
3	Amparo
4	Arara
5	Araruna
6	Areia
7	Areial
8	Aroeiras
9	Assunção
10	Bananeiras
11	Baraúna
12	Barra de Santa Rosa
13	Barra de Santana
14	Barra de São Miguel
15	Bernardino Batista
16	Boa Vista
17	Bonito de Santa Fé
18	Cabaceiras
19	Cachoeira dos Índios
20	Cacimba de Areia
21	Cacimba de Dentro
22	Cacimbas
23	Cajazeiras
24	Camalau
25	Campina Grande
26	Caraúbas
27	Casserengue
28	Caturité
29	Conceição
30	Congo
31	Coxixola
32	Cubati
33	Cuité
34	Damião
35	Desterro
36	Dona Inês
37	Esperança
38	Fagundes
39	Frei Martinho
40	Gado Bravo
41	Gurjão
42	Itabaiana
43	Joca Claudino
44	Juarez Távora
45	Juazeirinho
46	Junco do Seridó
47	Lagoa Seca
48	Lastro
49	Livramento
50	Massaranduba
51	Matinhas
52	Mogei
53	Montadas
54	Monte Horebe
55	Monteiro
56	Natuba
57	Nova Floresta
58	Nova Palmeira
59	Olivedos
60	Ouro Velho
61	Pararí
62	Passagem
63	Pedra Lavrada
64	Picuí
65	Pocinhos
66	Poço Dantas
67	Poço de José de Moura
68	Prata
69	Puxinanã
70	Queimadas
71	Quixaba
72	Remígio



73	Riachão
74	Riacho de Santo Antônio
75	Salgadinho
76	Salgado de São Félix
77	Santa Cecília
78	Santa Luzia
79	Santo André
80	São Domingos do Cariri
81	São João do Cariri
82	São João do Rio do Peixe
83	São João do Tigre
84	São José de Piranhas
85	São José do Bonfim
86	São José do Sabugi
87	São José dos Cordeiros
88	São Mamede
89	São Sebastião de Lagoa de Roça
90	São Sebastião do Umbuzeiro
91	São Vicente do Seridó
92	Serra Branca
93	Serra Redonda
94	Solânea
95	Soledade
96	Sossego
97	Sousa
98	Sumé
99	Tacima
100	Teixeira
101	Tenório
102	Triunfo
103	Uiraúna
104	Umbuzeiro
105	Várzea
106	Vieirópolis
107	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO Nº 328/PGFN-ME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovo, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o PARECER SEI Nº 11315/2020/ME, que se manifesta acerca de contestações à Nota SEI nº 27/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, a qual, por sua vez, analisou a inclusão na lista de dispensa de contestar e recorrer da PGFN do tema "Retroatividade benéfica da multa moratória prevista no art. 35 da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no tocante aos lançamentos de ofício relativos a fatos geradores anteriores ao advento do art. 35-A, da Lei nº 8.212/1991." Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Brasília, 4 de agosto de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral

DESPACHO Nº 344/PGFN-ME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovo, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o PARECER SEI Nº 7/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, que recomenda a não apresentação de contestação, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais que fixam o entendimento de que "não há incidência de IPI sobre produto que tenha sido objeto de furto ou roubo ocorrido após a saída do estabelecimento comercial ou a ele equiparado e antes da efetiva entrega ao comprador, ressalvadas as hipóteses dispostas no art. 2º, § 3º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e no art. 39, § 3º, alínea "c", da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997". Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Brasília, 26 de agosto de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral

DESPACHO Nº 345/PGFN-ME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovo, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o PARECER SEI Nº 152/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, que recomenda a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais que discutam a "não incidência de contribuição previdenciária sobre os valores repassados pelas operadoras de plano de saúde aos médicos e odontólogos credenciados que prestam serviços aos pacientes segurados". Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Brasília, 26 de agosto de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral

DESPACHO Nº 346/PGFN-ME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovo, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o PARECER SEI Nº 17/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, que recomendou a não apresentação de contestação, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais que fixam o entendimento de que "os valores pagos a título de frete e de seguro não devem ser incluídos na base de cálculo do IPI, porque a disciplina da matéria padece do vício de inconstitucionalidade formal, ante a invasão da competência reservada à lei complementar (adoção da tese firmada no tema 84 da sistemática da repercussão geral)". Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Brasília, 26 de agosto de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral

DESPACHO Nº 347/PGFN-ME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovo, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o PARECER SEI Nº 3/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, que recomenda a não apresentação de contestação, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais baseadas no entendimento de que "é impossível cobrar ITR em face do proprietário, na hipótese de invasão, a exemplo das levadas a efeito por sem-terra e indígenas, por se considerar que, em tais circunstâncias, sem o efetivo exercício de domínio, não obstante haver a subsunção formal do fato à norma, não ocorreria o enquadramento material necessário à constituição do imposto, na medida em que não se deteria o pleno gozo da propriedade". Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Brasília, 26 de agosto de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral

DESPACHO Nº 348/PGFN-ME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovo, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o PARECER SEI Nº 110/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, que recomenda a não apresentação de contestação, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais baseadas no entendimento de que "por força do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, do art. 39, §6º, do Decreto nº 3.000, de 1999, e do art. 6º, §4º, III, da IN RFB nº 1.500, de 2014, a isenção de imposto de renda instituída em benefício do portador de moléstia grave especificada na lei estende-se ao resgate das contribuições vertidas a plano de previdência complementar." Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Brasília, 26 de agosto de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral

DESPACHO Nº 349/PGFN-ME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovo, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o PARECER SEI Nº 75/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, que recomenda a não apresentação de contestação, a não interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais que discutam "a (in)eficácia interruptiva da prescrição da declaração retificadora no tocante às informações e competências inalteradas, posto que ausente ato volitivo de reconhecimento de débito no trato das informações ratificadas, reputadas meramente formais". Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Brasília, 26 de agosto de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral

DESPACHO Nº 355/PGFN-ME, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprovo, para os fins do art. 19-A, caput e inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o PARECER SEI Nº 12968/2020/ME, que responde a questionamentos decorrentes do julgamento do tema 1085 da repercussão geral (RE nº 1.258.934/SC) e ratifica a Nota SEI nº 73/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, a qual, por sua vez, já havia analisado a inclusão na lista de dispensa de contestar e recorrer da PGFN do tema "Ilegitimidade da majoração da Taxa de Utilização do Siscomex promovida pela Portaria MF nº 257, de 20 de maio de 2011, naquilo que exceder a correção monetária acumulada no período". Encaminhe-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, consoante sugerido. Brasília, 19 de agosto de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.244, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101718/2020-95, resolve:

Art. 1º Fica a SDI HOLDINGS PTY LTD., com sede em 5-9 Brunsdon Street, Bayswater VIC 3153, Austrália, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social SDI HOLDINGS PTY LTD. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades comercialização no atacado de produtos odontológicos; e fabricação de produtos farmacêuticos, odontológicos e de cuidados com a saúde por meio da fabricação de terceiros, nos termos da Ata de Reunião dos Diretores, de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a SDI HOLDINGS PTY LTD., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 33, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100940/2020-07, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de novembro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	5,0582	5,0582	4,5176	4,4945	6,9778	6,9778	-	3,9308	-	-	-	-
2	AL	*4,7764	*4,8435	*3,9022	*3,8113	-	*5,2200	-	*3,7102	**3,1900	-	-	-
3	AM	**4,0140	**4,0140	*3,5778	*3,4751	-	**6,2692	-	**3,1709	2,2984	1,4976	-	-
4	AP	*3,6940	4,1800	**3,8040	**3,6280	*6,8892	*6,8892	-	*3,7000	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	6,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,6350	*6,3920	*3,7840	*3,6870	*5,8677	*5,8677	-	*3,4880	3,5990	-	-	-
8	ES	4,3834	6,3618	3,4629	3,3321	4,7297	4,7297	-	3,4714	-	-	-	-
9	GO	*4,6171	*5,8972	**3,5515	**3,4962	*5,8223	*5,8223	-	*3,0354	-	-	-	-
10	MA	*4,4914	6,6696	*3,5445	*3,5167	-	**5,4283	-	*3,6730	-	-	-	-
11	MG	4,7016	6,6030	3,6767	3,6005	5,6262	6,7421	4,4325	3,0235	2,8722	-	-	-
12	MS	**4,6758	*6,8006	*3,6770	*3,5967	*5,4485	*5,4485	**2,7799	*3,3736	*3,3412	-	-	-
13	MT	4,5198	6,5944	3,9193	3,7701	7,3817	7,4388	4,6149	2,8360	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	*4,4553	*5,0958	**3,6826	**3,7118	*6,0138	*6,0138	-	*3,7467	-	-	-	-
15	PB	*4,3136	*8,0048	*3,4992	*3,4080	-	**6,0616	**2,7567	*3,3308	*3,0922	-	*2,6361	*2,6361
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,5900	4,6400	3,5500	3,5100	5,3800	5,3800	3,5800	3,3600	-	-	-	-
18	PR	4,2300	6,6200	3,2300	3,2000	5,1400	5,1400	-	*3,1400	-	-	-	-
19	RJ	*4,8130	**4,9999	*3,5970	*3,5470	-	*5,0508	2,4456	*3,8270	**2,8280	-	-	-
20	RN	4,7600	7,3900	3,7900	3,6400	5,4580	5,4580	-	3,7900	3,3000	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,5490	4,5490	3,6100	3,6200	-	6,8990	-	3,5640	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,1810	*4,1960	**3,6500	*3,5620	**7,0910	**7,0910	*3,1740	*3,5210	-	-	-	-
23	RS	*4,5640	*7,0862	*3,4255	*3,3736	**5,1303	**5,1303	-	*4,1558	**3,5153	-	-	-
24	SC	4,2800	5,9800	3,2400	3,2000	5,5800	5,5800	-	3,5500	3,0200	-	-	-
25	SE	**4,5140	**4,6980	*3,5440	*3,5100	5,2500	5,2500	*2,5230	**3,5250	*3,0950	-	-	-
26	SP	*4,2160	*4,2160	*3,5600	*3,3520	*5,6046	*5,6046	-	*2,9070	-	-	-	-
27	TO	**4,6900	**4,9900	**3,5500	**3,5000	6,2000	6,2000	4,9000	3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 85, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

- a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VKF Informática Ltda Rua Benjamin Contant, 611, Escola Agrícola Blumenau/SC CEP: 89.037-501	03.450.680/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0392020 Nome: REGENT Versão: 12.0 Código MD5: E937ED0F1BFC7550F7CCA4A3A1174BA4 REGENT Data do término da análise: 30/10/2020
Sisven Desenvolvimento e Comercio de Softwares e Aplicativos Ltda. Rua Ormelio Gonçalves, 93, Centro Barra Velha/SC CEP: 88.390-000	04.588.039/0001-22	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0402020 Nome: Sisven Versão: 3.6 Código MD5: 494AF3342FCA7B2ECFC48E35C0D80BA3 SISVEN Data do término da análise: 03/11/2020

- b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Questor Sistemas Ltda Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1167-D, Maria Goretti Chapecó/SC CEP: 89.801-061	79.011.862/0001-70	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3662020 Nome: QUESTOR EMPRESARIAL PDV Versão: 20.11.0.0 Código MD5: ED7C266E7D7ABDE123BFB946B20918A3 Data do término da análise: 05/11/2020

- c) Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Softway Tecnologia em Informática Ltda SIBS QD 02, CONJ C, Lote 06, Setor de Industrias Bernardo Sayao Brasília/DF CEP: 71.736-203	70.595.673/0001-17	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0052020 Nome: GestorPaf.Net Versão: WinPAFNETEnterprise (v.190910) Código MD5: dc297afe3abce0a448589219d800682a Data do término da análise: 16/10/2020

- d) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA-BH

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vista Tecnologia Comercio de Informática Ltda Rua Venezuela, 2607, Embratel Porto Velho/RO CEP: 76.820-810	08.809.908/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0132020 Nome: V Versão: 1.0 Código MD5: 3C478A03078BFCD155307F63822E4FAF* VISTAPAF Data do término da análise: 26/10/2020



II - Constatado "não conformidade": a) Universidade Federal de Goiás - UFG		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EC5 Informática Ltda. R. Adolfo Bastos, 379, Vila Bastos Santo André/SP CEP: 09.041-000	09.178.730/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0042020 Nome: EC5 Versão: 16.02.0601 W Código MD5: 7e372bcb24187a99f8c329fb9df88ae8 Data do término da análise: 16/10/2020

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 23.231, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo nº 10132.100830/2020-46), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2020;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2020 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2020; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008900.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,008900.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49494/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.008224/2018-62, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, CNPJ 26.937.665/0001-10, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40670/2020/ME (10683182), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º46306.000240/2016-46, de interesse do SINDICATO DOS INSTRUTORES E TRABALHADORES EM AUTOESCOLAS DA REGIÃO SUL ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 24.297.570/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 34481/2020/ME (SEI 10017808), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.001877/2015-38, de interesse do SINTRAALCOOL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool dos Municípios de Nova Olímpia e Região do Estado de Mato Grosso, CNPJ 12.464.504/0001-41 , nos termos do art. 22, inc. I combinado com art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49705/2020/ME (SEI 11634095), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.013085/2014-04, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DAS DORES- SE, CNPJ 13.348.867/0001-84, nos termos do art. 22, VI c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33525/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46261.005989/2014-81, de interesse do SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIÃO, CNPJ 58.255.852/0001-00, nos termos do inciso XI do artigo 22 da Portaria Nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 49554/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.010205/2017-64, de interesse do Sindicato das Empresas de Internet do Estado da Bahia- SEINESBA, CNPJ 27.935.434/0001-30, nos termos do artigo 22, incisos I e II, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49625/2020/ME (11621778 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.004997/2017-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DE CAIANA E SERRA GRANDE, PARAÍBA-SINTRAF, CNPJ 28.640.143/0001-87, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49634/2020/ME (11623568 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.005793/2018-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas Rurais de Araguaína e Região - SINDTAAR, CNPJ 28.774.056/0001-12, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48659/2020/ME(sei 11518979), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.003214/2017-71, de interesse do SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Iguatemi/MS, CNPJ n.º 15.905.524/0001-07, nos termos do art. 22, inciso II c/c 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49650/2020/ME (11627569 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004476/2017-91, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORINTO MG, CNPJ 27.335.831/0001-70, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47111/2020/ME (11361105 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.007626/2018-59, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região dos Pirineus/GO, SINDACS/ACE -REGIONAL DOS PIRINEUS -GO, CNPJ 28.393.609/0001-97, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44491/2020/ME (11089099 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.013540/2017-65, de interesse do Sindicato dos Peritos Criminais do Rio Grande do Sul - SINDIPERITOS-RS, CNPJ 27.211.997/0001-85, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47709/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.014392/2017-15 de interesse do Sindicato SINDFECGO - Sindicato dos Trabalhadores de Funerárias e Cemitérios no Estado de Goiás, CNPJ 23.015.085/0001-87), para representação da categoria Trabalhadores em Funerárias, Cemitérios, Crematórios, Administradoras de Planos de Assistência funerária, embalsamento de corpos e Tanotopraxia , com abrangência Estadual e base territorial no Estado Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46021/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.000267/2019-40 de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parintins/AM, CNPJ 11.489.748/0001-16, nos termos do Art. 22, inciso I c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49687/2020/ME (11632250), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001132/2018-09 (SC19743), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, CNPJ 10.779.335/0001-03, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48727/2020/ME (11525178 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46268.004319/2015-69, de interesse do SINPRORP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ 56.359.482/0001-25, para representação da categoria dos professores empregados em estabelecimentos privados de ensino, exceto os trabalhadores nas empresas e cursos de informática, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de São Paulo, municípios de São José do Rio Preto, Adolfo, Bady Bassitt, Baisamo, Cedral, Guapiaçu, Icem, Ipigua, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolandia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Poloni, Potirendaba, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Jales, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44605/2020/ME (11103401), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.008598/2017-97, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, CNPJ 95.439.139/0001-42, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 190061/2020/ME (Sei nº 9665101), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pastas de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Três Lagoas - MS, CNPJ nº 10.800.346/0001-28, Processo nº 46312.000422/2015-57, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 48805/2020/ME (11531102), resolve: ARQUIVAR o Processo de impugnação 47157.001693/2017-94 (SEI 6637464), anexo ao 46218.010988/2014-84, CNPJ: 89.243.976/0001-07, de interesse do STICDI - Sind Trab Ind Calç Dois Irmãos (impugnante 1), nos termos do art. 18, III da Portaria nº 17.593/2020 e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao STICALVEST - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado de São Leopoldo e Portão e do Vestuário de São Leopoldo, Portão, Dois Irmãos e Ivoti (impugnado), Processo nº 46218.010988/2014-84 (SA02105), CNPJ: 96.757.976/0001-82, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Leopoldo e Portão e os Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Dois Irmãos e Ivoti, base territorial: Dois Irmãos, Ivoti, Portão e São Leopoldono no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; em continuidade ao cumprimento do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00189/2020/EQ-TRAB1/PRU1R/PGU/AGU (10661646), e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 49448/2020/ME (11602658), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.039335/2011-64 (SC12216), CNPJ: 14.239.353/0001-53, de interesse do SINTICON - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliário e Mármore e Granitos de Cabo Frio, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49691/2020/ME (11632802), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001175/2018-05 (SC20123), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GAÚCHA DO NORTE- MT, CNPJ 17.439.133/0001-61, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49697/2020/ME (SEI 11633371), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46312.003863/2017-72, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA ANDRADINA-MS, CNPJ n.º 28.430.109/0001-88, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos, inativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente, ou em regime de economia familiar, até dois módulos rurais nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49676/2020/ME (10102421), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46232.003142/2016-71, de interesse do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, PORTO REAL, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ 28.694.826/0001-17, para representação da categoria Comércio varejista, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barra Mansa, Quatis e Rio Claro e Porto Real no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 49696/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.004240/2017-55, de interesse do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares, e Similares do Vale do Aço - SINDHORB VALE DO AÇO, CNPJ 03.888.766/0001-42, para representação da categoria das empresas de Hotéis, Restaurantes, Pensões, Bares, Cafés, Leterias, Confeitarias, Adega, Albergues, Alojamento, Apart-Hoteis, Boates, Botequim, Bistrôs, Buffet, Bomboniere, Cafeteria, Caldos de Cana, Cantina, Casa de Chá, Casa de Sucos e Vitaminas, Casa de Pão de Queijo, Casa de Cômodo, Casa de Lanches, Casa de Massas, Casa de Vitaminas e Sucos, Casas Noturnas, Choperia, Cervejaria, Comida a Quilo, Colônia de Férias, Churrascaria, Creperia, Danceteria, Drive-in, Dormitório, Doçaria, Espagueteria, Fast-food, Flats, Galeteria, Hospedagens, Hospedaria, Hotel Rural, Hotel de Lazer, Hotel Fazenda, Karaokê, Kinitete, Lancheonete, Motel, Pastelaria, Pensionato, Petisqueira, Pizzaria, Pousada, Quiosques, Rotisseira, Serviços Ambulantes de Alimentação e Bebidas, Scooth-bar, Self-service, Tendinhas e Trailers de Lanches, integrantes do 5º Grupo que se trata o artigo 577 da CLT, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Timóteo, Antônio Dias, Caratinga, Jaguarçu, Marliéria, Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia, Belo Oriente, Açucena, Naque e Ipaba, todos no Estado de Minas Gerais (MG), nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49706/2020/ME (11634097 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46269.004123/2016-45, de interesse do SINDIESTADO - SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE FARMACIA DE MANIPULAÇÕES INTERESTADUAL, CNPJ 17.538.721/0001-52, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 49728/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.011708/2017-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Beneficiamento de Carnes Abates e Industrialização dos Produtos e Subprodutos de Frangos , Bovinos , Caprinos , Ovinos, Répteis, Suínos, Búfalos, Avestruz e Outros Animais e seus Derivados do Estado do Ceará - SINTRACARNES - CE, CNPJ 26.958.374/0001-08, nos termos do art. 22, I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48922/2020/ME (11544352/SEI), resolve: DEFERIR o pedido de alteração estatutária por incorporação n.º 46265.001860/2017-15 , de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE ARAÇATUBA, CNPJ 55.753.347/0001-05, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Gravura, da Tipografia, e da Encadernação; os Trabalhadores nas Industrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, tendo como definição as etapas das atividades gráficas de Pré-impressão, Impressão e Acabamento Gráfico, que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia offset+flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, plote r, reprográfica, holografia, jato de tinta relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura calcografia, talho doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping' transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência e representam os; - Trabalhadores em Industrias de Carimbos e Clicheries; - Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen); - Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer - Produtos Gráficos Editoriais;- Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético) e I Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos , Estampas, Gravuras, Decalcomania; Trabalhadores em Reprografia reprodução xerográfica e heliografica; Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas) cópias em impressoras tipo xerox : laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia' letterpress, plantas topográficas - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis;- de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits promocionais, Backlitght, Frontlrgtght, malas diretas, outdoors, capas de CD / DVD, bulas manuais de instrução, displays móveis material impresso de compra e venda de mesa e de chão, Calendários de mesa e parede, Cartões de mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de visita, Impressos Comerciais, Promocionais, e Impressos para Fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos; - Impressos de Segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale-ticket refeição transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - Produtos Gráficos para Acondicionamento; - Embalagens impressas em papel fantasia, Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens impressas rígidas e semirígidas pré -montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo; -

Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos* não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); Materiais Escolares: cadernos, agendas e de Papelaria impressos, e todas as atividades gráficas descritas no Grupo 9.2 e Grande Grupo 7 da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego e as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE - IBGE - Industria da Transformação como Informação, Comunicação Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de Impressão, Serviços de Préimpressão è Acabamentos Gráficos, Reprodução de Material Gravado e Impresso em qualquer Suporte, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas, Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo e processo gráfico, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica como: PageMaker, CorelDraw, Marcintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos e como Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos

Termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319 819/73, DOU de 03 de Outubro de 1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa bem como Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e Oficiais Encadernadores, Compreendidos o Setor Diferenciado Gráfico do 3o. Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade do 12o. Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Adamantina, Andradina, Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Castilho, Coroados, Dracena, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Penápolis, Pereira Barreto, Rinópolis e Valparaíso. no Estado do São Paulo, nos termos dos arts. 14, parágrafo único e 21, inciso V da Portaria 17.593/2020. resolve, ainda, CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e Afins de Birigui, CNPJ 00.332.084/0001-60 eis que foi incorporado.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49532/2020/ME (SEI 11613777), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.008572/2015-22 interposto pelo Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERF/RS, CNPJ 92.398.080/0001-01, nos autos do Processo Administrativo n.º 46206.002413/2009-60, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49655/2020/ME (11628418), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.003061/2017-86, interposto pelo Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis, CNPJ nº 02.526.515/0001-55, nos autos do Processo Administrativo n.º 46290.001802/2013-42, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 31209/2020/ME (SEI 9642285), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º46268.000789/2015-53, SA02568, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachante Documentalista de São José do Rio Preto e Região - SINTRACENF, CNPJ 04.031.047/0001-73, nos termos dos art. 22, incisos I e XI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49819/2020/ME (SEI 11644630), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.009943/2017-61, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAIBI, CNPJ nº 85.362.358/0001-17, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, e que explora até 02 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Caibi, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48710/2020/ME (sei 11524230), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.006120/2016-81, de interesse do SINDSERBOPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bonfim do Piauí/PI, CNPJ nº 12.642.147/0001-64, nos termos do art. 22, inciso I e 47 da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49372/2020/ME (11594071) , resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46258.000337/2016-71 (SA03212), de interesse do STR- Regente Feijó - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ, CNPJ 55.760.128/0001-45, para representação da categoria Profissional de trabalhadores e trabalhadoras rurais: agricultores(as) que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 (dois) módulos rurais, proprietários ou não, ou seja, que se enquadrem na qualidade de pequenos produtores, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, ativos e aposentados, bem como os assalariados(as) rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, reflorestadores, os extrativistas; os operadores e aplicadores de defensivos agrícolas: tratoristas; operadores de máquinas e administradores de propriedades rurais, todos assim definidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.889/73 combinado com o artigo 1º do Decreto Lei 1166/71 e da Convenção 141 da OIT., com abrangência intermunicipal e base territorial Anhumas, Caiabu, Indiana, Martinópolis, Regente Feijó e Taciba, todos no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36476/2020/ME (10243482) , resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.080449/2016-02, de interesse do O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECONON-RJ , CNPJ n.º 28.980.464/0001-20, para representação da categoria dos Trabalhadores na atividade em indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto, com



abrangência intermunicipal nos minicípiosos Campos dos Goytacazes, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, Trajano de Moraes e Varre-Sai no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI 40879/2020/ME), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46265.003510/2016-02, de interesse do SINITRATEL - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Telemarketing, Marketing Direto, CNPJ 11.816.355/0001-70, nos termos do art. 22, incisos I e II c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49286/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46254.002502/2017-41, de interesse do SINDCOP- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA, CNPJ nº 59.994.079/0001-66, nos termos dos arts. 22, inciso II, c/c 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49756/2020/ME (11638276), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.009182/2018-26 (SC20149), de interesse do SSINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTCE.BA, CNPJ 21.284.613/0001-78 , nos termos do Art. 22, II e III, c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47117/2020/ME (11361353 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.002906/2018-72, de interesse do Sindicato dos Agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes Municipais e Estaduais do Estado da Paraíba - SINAFIT-PB, CNPJ 14.366.289/0001-71, nos termos do art. 22, inciso II e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49761/2020/ME (11638570), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.007278/2015-77, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE GOIANESIA E SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, CNPJ 22.124.652/0001-70, para representação da categoria categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 ou outro diploma legal que a este substituir, que representa até dois módulos rurais., com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Goianésia e Santa Rita do Novo Destino, no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 48407/2020/ME (SEI 11477220), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, objeto do Processo n.º 46204.000488/2018-17, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA REGIONAL DO SUDOESTE DA BAHIA - SINDACS SUDOESTE, CNPJ 28.509.202/0001-82, nos termos do art. 22, inciso IV, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39902/2020/ME (10606594), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.001734/2017-16, SA03953, de interesse do SINTECESTA - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos de São Paulo e Região, CNPJ 05.642.189/0001-30, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras e Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de AMERICANA, ARARAQUARA ARUJÁ, BARUERI, CAMPINAS, CARAPICUIBA, CORUMBATAI, COTIA, CUBATAO, DIADEMA, EMBU DAS ARTES, EMBU GUACU, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, HORTOLANDIA, ITAPEERICA DA SERRA ITAPEVI ITAQUAQUECETUBA, JANDIRA, LIMEIRA, MAUÁ, MOGI DAS CRUZES, NOVA ODESSA, OSASCO, PAULINIA PIRACICABA, POÁ, PRAIA GRANDE, RIBEIRÃO PIRES, RIO CLARO, RIO GRANDE DA SERRA, SANTA BARBARA D'OESTE SANTA ISABEL, SANTANA DE PARNAÍBA, SANTO ANDRÉ, SANTOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SAO CAETANO DO SUL, SÃO CARLOS, SÃO PAULO, SÃO VICENTE, SUMARÉ, SUZANO e TABOÃO DA SERRA, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 43903/2020/ME (11025337 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.012485/2017-35 (SC19389), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos municipais da administração direta e indireta, da Câmara de vereadores, das fundações autárquicas e/ou da administração direta da Prefeitura de Pentecoste - SINDSEPE, CNPJ 07.330.255/0001-61, para representação da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações Autárquicas e/ou da Administração Direta da Prefeitura Municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Pentecoste no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38907/2020/ME (10506530 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46202.014179/2015-00, de interesse do STTRAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ANORI, CNPJ 04.532.396/0001-79, nos termos do art. 22, incisos I e XI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44835/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.008953/2017-57, de interesse do STRMF - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muniz Freire, CNPJ 27.080.522/0001-05, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria ME 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49779/2020/ME (11640473), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.002657/2017-93, de interesse do SINDICATO RURAL DE NOVA MARILANDIA, CNPJ 26.184.483/0001-15, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42839/ME (SEI 10904906), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223-001753/2015-11 (SC167880), de interesse do Sindicato dos Professores e Servidores Municipais de Presidente Sarney, Maranhão, CNPJ 12.373.457/0001-20, nos termos do art. 22, inc. I da Portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 41346/2020/ME (10751949), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46260.000213/2017-28, de interesse do Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Teleatendimento, Ativos e Receptivos, de Rádio Chamadas, Empregados em Central de Atendimento, Empresas de Teleatendimento, Empresas de Telemarketing, Empresas de Rádio Chamadas e Empresas de Serviços de Cobrança Cadastramento de Clientes de Ribeirão Preto e Região, CNPJ 26.432.073/0001-46, para representação da categoria Profissional dos "trabalhadores operadores de telemarketing e teleatendimento, ativos e receptivos, de rádio chamadas, empregados em centrais de atendimento, empresas de teleatendimento, empresas de telemarketing, empresas de rádio chamadas e empresas de serviços de cobrança e cadastramento de clientes, que compreende os que utilizam de equipamento e tecnologia de telecomunicações, de forma planejada e dirigida a serviço do marketing, realizando chamadas, bem como atendendo ligações, com intuito de agenciamento, assistência, pesquisas, vendas, cobrança, atendimento ao cliente, entretenimento e conversação, arrecadação, informação, programação, opinião, serviços de rádio chamada", com abrangência nos Municípios de Altinópolis, Américo Brasiliense, Aramina, Araraquara, Barrinha, Batatais, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Dumont, Embaúba, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaiá, Guará, Guariba, Guataporá, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itajobi, Itápolis, Itirapuã, Ituverava, Jaboticabal, Jardinópolis, Jequara, Luís Antônio, Matão, Miguelópolis, Mococa, Monte Alto, Morro-Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlandia, Paraíso, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Presidente Prudente, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Vargem Grande do Sul e Vista Alegre do Alto, todos no Estado São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49830/2020/ME (11646401), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.015533/2017-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Beneficiamento e Comércio de Mármore e Granito do Estado do Ceará, CNPJ 29.025.026/0001-76, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49083/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.009561/2017-17 (SA04501), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE RONDON DO PARÁ ABEL FIGUEIREDO E BOM JESUS DO TOCANTINS NO ESTADO DO PARÁ - SINTRACMARB, CNPJ nº 63.807.366/0001-97, para representação da categoria dos Trabalhadores na indústria da construção civil leve (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva);Trabalhadores na indústria de olaria; Trabalhadores na indústria de cerâmica branca e vermelha para construção; Trabalhadores na indústria de cimento e produtos de cimento; Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado, cal e gesso; Trabalhadores na indústria de ladrilhos e hidráulicos e produtos de cimento; Oficiais eletricitas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de serrarias e de móveis de madeira; Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores na indústria de cortinados e estofos; Trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; Trabalhadores na Industria de artefatos de cimento armado; Trabalhadores na indústria de refratários; Tratorista (excetuados os rurais), com abrangência intermunicipal e base territorial em Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins e Rondon do Pará no Estado Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49797/2020/ME (11642768 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.000402/2015-11, de interesse do Sindicato dos Taxistas de Porto Seguro, CNPJ 20.132.953/0001-10, nos termos do art. 22, incisos I e XI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49776/2020/ME (SEI 11639958), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.001884/2018-81, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAREIRO CASTANHO - AM, CNPJ n.º 63.691.836/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49629/2020/ME (11622801 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.000442/2018-17, de interesse do STICMF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE FORMIGA, CNPJ 38.520.607/0001-75, nos termos do art. 22, inciso II, combinado com art. 47 da Portaria no 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 22.838, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancelamento de Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso III do art. 1º da Portaria nº 213, de 14 de maio de 2020, do Ministro de Estado da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.819, de 2012, e o que consta da Nota Técnica SEI nº 39796/2020/ME e dos autos do Processo Administrativo nº 52000.025940/2012-57, resolve:

Art. 1º Cancelar as habilitações da empresa SNS AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF: 11.122.071/0001-83, concedidas mediante:

I - a Portaria nº 310, de 16 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2016;



II - a Portaria nº 691-SEI, de 23 de maio de 2017, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2017.

§ 1º O cancelamento da habilitação implicará a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados que eventualmente deixou de ser pago em função da utilização do crédito presumido, com os acréscimos previstos na legislação tributária, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput não afetará eventuais outras habilitações da empresa, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 310, de 16 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2016;

II - a Portaria nº 691-SEI, de 23 de maio de 2017, do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

PORTARIA Nº 22.990, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 61.036.141/0001-59), conforme processo nº 19687.108727/2020-42, de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de outubro de 2020 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284/2020 do Ministro da Economia, e com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14090.720024/2018-69, resolve:

Art. 1º. No art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 003/2019, onde se lê "Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0280-99", leia-se "Conceder o Registro Especial de Produtor de Biodiesel nº PB-01301/007 para o estabelecimento filial da pessoa jurídica JBS S.A., CNPJ 02.916.265/0280-99".

Art.2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284/2020 do Ministro da Economia, e com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724585/2017-66, resolve:

Art. 1º. No art. 1º do Ato Declaratório executivo nº 039/2019, retificado pelo Ato Declaratório Executivo nº 40/2019, onde se lê "Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, CNPJ 29.332.398/0002-26", leia-se "Conceder Registro Especial de Produtor de Biodiesel nº PB-01301/006 ao estabelecimento filial da pessoa jurídica COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA., CNPJ 29.332.398/0002-26".

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede Registro Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284/2020 do Ministro da Economia, e com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724585/2017-66, resolve:

Art. 1º. No art. 1º do Ato Declaratório nº 125/2017, onde se lê "Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica CARAMURU ALIMENTOS S/A, CNPJ 00.080.671/0026-68", leia-se: "Conceder o Registro Especial de Produtor de Biodiesel nº PB-01301/005 ao estabelecimento filial da pessoa jurídica CARAMURU ALIMENTOS S/A, CNPJ 00.080.671/0026-68".

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas no EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS Nº 0227600-66107/2020, publicado em 30 de junho de 2020, à fl. 7 do processo administrativo 12266.720473/2020-47.

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 317 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/2020, de acordo com a competência conferida pelo art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), em razão do processo nº 10271.251506/2020-09, com fulcro nos artigos 4º, inc. I, 5º e 6º, todos da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica designada WELLFIELD SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 20.609.076/0001-26, mediante o estabelecimento matriz, em um contrato de prestação de serviços, até 01/06/2025, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 064, de 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2020, Edição 211, Seção 1, página 108: Onde se lê: "(...) DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE(...)" Leia-se: "(...) DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE(...)"

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: ALÍQUOTA ZERO. REVENDA, NO MERCADO INTERNO, DE PRODUTOS LISTADOS NO ANEXO III DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008, DESTINADOS A USO POR AGENTES E ATIVIDADES DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO EFETIVA DA REGULAR DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS.

Para efeito de redução a zero da alíquota da Cofins incidente sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da Tipi/NCM, nacionais ou importados - aplicável apenas na hipótese de a pessoa jurídica vendedora estar submetida ao regime de apuração não cumulativa -, é necessário que esta comprove, efetivamente, a regular destinação de tais bens, ao final da cadeia comercial, para os agentes e atividades de saúde mencionados no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, sob pena de sujeição ao pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, como se a redução da alíquota não existisse.

REGIME CUMULATIVO. PRODUTOS IDENTIFICADOS NO ANEXO III DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE.

Como a redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, dirige-se apenas ao regime de incidência não cumulativa, segue-se que a aquisição dos produtos relacionados no Anexo III desse diploma infralegal, nacionais ou importados, junto a pessoa jurídica comercial revendedora sujeita à sistemática cumulativa, é tributada sob a alíquota de 3% (três por cento), pelo que - desde que sejam obedecidos todos os requisitos legais e normativos concernentes à tomada de créditos - ao abrigo do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, tal aquisição não impede a manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos pela adquirente submetida à não cumulatividade - ainda que esta promova sua revenda com utilização da alíquota zero do tributo, nos termos do referido art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008.

Nada obstante, esse entendimento não se aplica aos bens classificados nos códigos 3002.10.22, 3002.10.23, 3002.10.24, 3002.10.29, 3006.30.21 e 3006.30.29 da Tipi/NCM, ainda que arrolados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, eis que, por sofrerem tributação concentrada (monofásica), sua aquisição para revenda não enseja creditamento para a adquirente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E Nº 222, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, II, e § 3º, e art. 3º, I, "a" e "b", § 2º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.945, de 2009, art. 22; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III, e Anexo III; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 63, XVIII, 89, V, 162, 170, I, 216, VI, 269, III e IV, 401, 405, 406, 407, 408, 425 e 426.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: ALÍQUOTA ZERO. REVENDA, NO MERCADO INTERNO, DE PRODUTOS LISTADOS NO ANEXO III DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008, DESTINADOS A USO POR AGENTES E ATIVIDADES DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO EFETIVA DA REGULAR DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS.

Para efeito de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da Tipi/NCM, nacionais ou importados - aplicável apenas na hipótese de a pessoa jurídica vendedora estar submetida ao regime de



apuração não cumulativa -, é necessário que esta comprove, efetivamente, a regular destinação de tais bens, ao final da cadeia comercial, para os agentes e atividades de saúde mencionados no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, sob pena de sujeição ao pagamento da contribuição e das penalidades cabíveis, como se a redução da alíquota não existisse.

REGIME CUMULATIVO. PRODUTOS IDENTIFICADOS NO ANEXO III DO DECRETO Nº 6.426, DE 2008. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE.

Como a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, dirige-se apenas ao regime de incidência não cumulativa, segue-se que a aquisição dos produtos relacionados no Anexo III desse diploma infralegal, nacionais ou importados, junto a pessoa jurídica comercial revendedora sujeita à sistemática cumulativa, é tributada sob a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), pelo que - desde que sejam obedecidos todos os requisitos legais e normativos concernentes à tomada de créditos - ao abrigo do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, tal aquisição não impede a manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos pela adquirente submetida à não cumulatividade - ainda que esta promova sua revenda com utilização da alíquota zero do tributo, nos termos do referido art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008.

Nada obstante, esse entendimento não se aplica aos bens classificados nos códigos 3002.10.22, 3002.10.23, 3002.10.24, 3002.10.29, 3006.30.21 e 3006.30.29 da Tipi/NCM, ainda que arrolados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, eis que, por sofrerem tributação concentrada (monofásica), sua aquisição para revenda não enseja creditamento para a adquirente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, E Nº 222, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, II, e § 3º, e art. 3º, I, "a" e "b", § 2º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.945, de 2009, art. 22; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III, e Anexo III; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 63, XVIII, 89, V, 162, 170, I, 216, VI, 269, III e IV, 401, 405, 406, 407, 408, 425 e 426.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui o Operador Econômico Autorizado que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 4 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Operador Econômico Autorizado da Receita Federal do Brasil, em caráter definitivo, a empresa GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A., certificada na modalidade OEA-CONFORMIDADE NIVEL 2, cujo registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, nº 02.167.325/0001-99, encontra-se BAIXADO POR INCORPORAÇÃO.

Art. 2º. A exclusão é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui o Operador Econômico Autorizado que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 4 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Operador Econômico Autorizado da Receita Federal do Brasil, em caráter definitivo, a empresa GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A., certificada na modalidade OEA-SEGURANÇA, cujo registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, nº 02.167.325/0001-99, encontra-se BAIXADO POR INCORPORAÇÃO.

Art. 2º. A exclusão é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui o Operador Econômico Autorizado que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 4 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Operador Econômico Autorizado da Receita Federal do Brasil, a empresa WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, sob o nº 10.763.773/0001-83, certificada temporariamente na modalidade OEA-SEGURANÇA, através do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2020, por não atender ao estabelecido no Art. 25, da IN RFB 1985/2020.

Art. 2º. A exclusão é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui o Operador Econômico Autorizado que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 4 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Operador Econômico Autorizado da Receita Federal do Brasil, a empresa WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, sob o nº 10.763.773/0001-83, certificada temporariamente na modalidade OEA-

CONFORMIDADE NIVEL2, através do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2020, por não atender ao estabelecido no Art. 25, da IN RFB 1985/2020.

Art. 2º. A exclusão é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 376.206 (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e seis) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY CHIVAS REGAL XV 12X750ML	947 caixas de 6 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	5.682
WHISKY BALLANTINES FINEST NOVA EMBALAGEM 12X1000ML NI 2019	10.560 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	126.720
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	13.200 caixas de 12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	158.400
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	750 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	9.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	720 caixas de 12 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	8.640
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML	2.880 caixas de 12 garrafas de 1000ml e graduação alcoólica de 40%	34.560
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 18 YARS OLD 6X750ML	900 caixas de 6 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	5.400
WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X750ML	450 caixas de 6 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	2.700
WHISKY BALLANTINES BOUBON FINISH 6X750ML	3.600 caixas de 6 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	21.600
WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X750ML	540 caixas de 6 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	3.240
WHISKY SALUT POLO EDITION 6x700ML	44 caixas de 6 garrafas de 700ml e graduação alcoólica de 40%	264

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/VAR/MG Nº 64, de 19 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2020.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 373.500 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 12X1000ML NOVA EMBALAGEM NI	23.040 caixas c/12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica 40%	276.480
VODKA ABSOLUT 12x750ML	8.085 caixas c/12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	97.020

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 2.502 (dois mil, quinhentos e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES 17YO SCOTH WHISKY 6x750ml	417 caixas de 6 garrafas de 750ml e graduação alcoólica de 40%	2.502

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 c/c o art. 3º, VII, da Portaria SRRF07 nº 245, de 20 de abril de 2020 (alterada pela Portaria SRRF07 nº 333, de 29 de maio de 2020, publicada no DOU em 03 de junho de 2020) e considerando a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica RCH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E OFFSHORE LTDA, CNPJ 28.574.440/0001-71, do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020, conforme Decisão exarada no processo administrativo nº 19726.000278/2008-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014 (e alterações), na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e o que consta do processo/dossiê nº 13032.607622/2020-90, declara:

Art. 1º Habilita ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid) a pessoa jurídica: CBTM COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ nº 35.402.443/0001-93

Art. 2º No caso de suspensão da exigência do IPI, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída do produto deve fazer constar na nota fiscal a expressão "Saída com suspensão da exigência do IPI" e o número deste Ato Declaratório, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 3º No caso de suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar na nota fiscal a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", conforme o caso, e o número deste Ato Declaratório.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo válido até 22 de março de 2032.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.631002/2020-71, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ nº 61.296.646/0001-52, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 15 - Bairro Pirituba, São Paulo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08190/0003, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
The Famous Grouse	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 750 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	9.000 garrafas
The Famous Grouse Smoky Black	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 200 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	2.400 garrafas
TOTAL		11.400 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 181, de 15 de outubro de 2020, o qual reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Onde se lê: "1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica RIO PARANAPANEMA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81 à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019"

Leia-se: "1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81 à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10935.734285/2020-41, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica VEREMA IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA, CNPJ nº 08.009.689/0001-27, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.406524/2020-27, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica BRASNILE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 78.549.615/0001-69, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.748977/2020-24, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica MARINI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, CNPJ nº 05.552.102/0001-33, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 168.552 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos as Proformas Invoice, POs, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Profoma Invoice	PO	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7630016	266	6.120	1.020	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7630016	266	3.300	275	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630016	266	2.700	450	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
7630016	266	432	72	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, 45% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7630017	267	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630018	268	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630019	269	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630020	270	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630021	271	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630024	272	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630027	273	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630028	274	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7630583	275	10.080	420	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 200 ml.
7630583	275	24.480	1.020	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido da Empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723.431/2018-54, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89.218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 539.628 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
149.760	12.480	WHISKY BALLANTINE'S FINEST	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ML, 40 GL, idade acima de 3 anos.
129.660	10.805	WHISKY BALLANTINE'S FINEST	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ML, 40 GL, idade acima de 3 anos.
18.096	1.508	WHISKY BALLANTINE'S RESTAGE	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ML, 40 GL, idade 12 anos.
28.800	2.400	WHISKY CHIVAS REGAL	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ML, 40GL, idade 12 anos.
95.772	7.981	WHISKY CHIVAS REGAL RESTAGE	Uisque escocês, em caixas e 12 garrafas de 1.000 ML, 40 GL, idade 12 anos.
6.480	1.080	WHISKY CHIVAS REGAL	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ML, 40 GL, idade 18 anos.
300	50	WHISKY ROYAL SALUT POLO COLLECTION	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ML, 40 GL, idade 21 anos.
59.940	9.990	WHISKY BALLANTINE'S FINEST	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ML, 40 GL, idade acima de 3 anos.
50.820	8.470	WHISKY CHIVAS REGAL	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ML, 40 GL, idade 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

"Autoriza, de forma excepcional, a entrada no País e saída dele, no período de 16 a 18 de novembro de 2020, de aeronaves militares da Força Aérea Argentina".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11075.720597/2020-15, autoriza:

Art. 1º - A entrada no País e saída dele, de forma excepcional, pelo Aeródromo da ALA 4 do Comando da Aeronáutica, na cidade de Santa Maria-RS, no período de 16 a 18 de novembro de 2020, das seguintes aeronaves militares da Força Aérea Argentina: CESSNA CITATION C-550, matrícula: AE-186 (aeronave titular); e CARAVAN C-208, matrícula: AE-225 (aeronave reserva).

Art. 2º - O Aeródromo da ALA 4 fica sob jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana/RS, que exercerá o controle aduaneiro no local, no referido período.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

"Autoriza, de forma excepcional, a entrada no País e saída dele, no período de 13 a 22 de novembro de 2020, de aeronaves militares do Exército Argentino".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11075.720598/2020-51, autoriza:

Art. 1º - A entrada no País e saída dele, de forma excepcional, pelo Aeroporto Ruben Berta, na cidade de Uruguaiana-RS, no período de 13 a 22 de novembro de 2020, das seguintes aeronaves militares do Exército Argentino: 03 aeronaves UH-1H II, matrículas: AE-464, AE-471 e AE-479.

Art. 2º - O Aeroporto Ruben Berta fica sob jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana/RS, que exercerá o controle aduaneiro no local, no referido período.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 777, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004326/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Fundação COELBA de Previdência Complementar - FAELBA, em incorporação pela Néos Previdência Complementar, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 778, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004335/2020-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Rumo Malha Central S.A., CNPJ nº 33.572.408/0001-97, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Futura II, CNPB nº 2011.0009-47, e a entidade Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.692, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 4º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.612895/2020-97, resolve,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade de Brasília - DF, na escritura pública de constituição lavrada em 19 de agosto de 2020 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 1º de setembro de 2020 e 25 de setembro de 2020:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder à XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A. autorização para operar títulos de capitalização em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A. é de R\$ 56.000.000,00, representado por 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A. são exercidos por CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 22.543.331/0001-00, com com sede na cidade de Brasília - DF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



PORTARIA SUSEP Nº 7.693, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612894/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de XS3 SEGUROS S.A., CNPJ nº 38.155.802/0001-43, com sede na cidade de Brasília - DF, na escritura pública de constituição lavrada em 19 de agosto de 2020 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 1º de setembro de 2020 e 25 de setembro de 2020:

- I - eleição de administradores; e
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder à XS3 SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de XS3 SEGUROS S.A. é de R\$ 50.000.000,00, representado por 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de XS3 SEGUROS S.A. são exercidos por CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 22.543.331/0001-00, com sede na cidade de Brasília - DF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA SUSEP Nº 7.694, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612415/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de XS2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 38.122.278/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de agosto de 2020, às 14:00h:

- I - mudança da denominação social para XS2 VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.;
- II - eleição de administradores;
- III - mudança do objeto social; e
- IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a XS2 VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. autorização para operar seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de XS2 VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. é de R\$ 30.000.000,00, representado por 100.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de XS2 VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. são exercidos por CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 22.543.331/0001-00, com sede na cidade de Brasília - DF.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 570, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606485/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho fiscal de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ nº 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612358/2020-47, resolve:

Art.1º Aprovar a reeleição de diretores de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 19.449.767/0001-20, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 30 de julho de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608777/2020-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de JNS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de junho de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o para R\$ 37.500.000,00, dividido em 37.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

- II - reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 574, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611782/2020-74, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de agosto de 2020:

I - redução do capital social em R\$ 90.000.000,00, reduzindo-o para R\$ 232.440.932,92, representado por 333.083.392 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

- II - reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.641, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610820/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição de diretores estatutários de XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 29.408.732/0001-05, com sede na cidade de São Paulo- SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 01 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2020 - CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04 - NIRE: 53.5.0000038-1 - Data, horário e local: no dia 31 de agosto de 2020, às 10h00 (dez horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência. II - Presença: (i) Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União, designada pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da empresa; e (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa. III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária designada. IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). V - Ordem do Dia: (i) Recondução de membros do Conselho de Administração; e (ii) Recondução de membros do Conselho Fiscal. VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Senhor Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.102283/2020-90), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) eleger, como membros do Conselho de Administração, as seguintes pessoas, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano 2022, a partir da data de posse:

a) Senhor MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro nato, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido na Filadélfia, Estados Unidos da América, data de nascimento 06/11/1971, CPF 004.275.077-66, Identidade nº 64973857-3 - SSP/SP, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, como membro independente, indicado pelo Ministério da Economia, na condição de Presidente do Conselho;

b) Senhor MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 13/09/1977, CPF 776.055.601-25, Identidade nº 1503596 - SSP/DF, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70.048-900, como representante do Ministério da Economia, na condição de substituto do Presidente do Conselho;

c) Senhor ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 21/02/1973, CPF 842.116.017-68, Identidade nº 13222537-6 - IFP/RJ, domiciliado no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na qualidade de membro independente, indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

d) Senhora MARIA RITA SERRANO, brasileira, solteira, bancária, nascida em Santo André/SP, data de nascimento 23/06/1968, CPF 107.689.868-85, Identidade 0196425633 - SSP/SP, domiciliada no Setor Bancário Sul, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I, Brasília/DF, CEP 70.092-900, na qualidade de representante dos empregados.

(ii) eleger as seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal, representantes do Ministério da Economia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano 2022:

a) Titular: Senhor FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 24/07/1976, portador da carteira de identidade nº 08862694-0 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 042.979.017-14, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.056-900;

b) Suplente: Senhor LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, nascido em Fortaleza/CE, data de nascimento 22/08/1970, CPF 477.413.760-04, RG 0086072085 - SSP/CE, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, 4º andar, Secretaria Executiva, Brasília/DF, CEP 70.048-900;

c) Suplente: Senhora ADRIANA MACEDO MARQUES, brasileira, solteira, servidora pública federal, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 21/09/1981, CPF 723.484.101-68, RG 2177286 - SSP/DF, domiciliada em SAUN, Quadra 5, Lote C, 12º Andar, Torre D, Centro Empresarial CNC, sala 1202, Brasília/DF, CEP 70.091-900.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da Mesa, Pedro Duarte Guimarães, pela Representante da União, Liana do Rêgo Motta Veloso, e pela Secretária designada, Karla Cristina Gadelha Apolinário. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1623528 em 04/11/2020.

BANCO DO BRASIL S/A
SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2020

2020/08.

Em dezenove de março de dois mil e vinte, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência, por videoconferência, do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação presencial do Conselheiro Paulo Roberto Evangelista de Lima e, por videoconferência, dos Conselheiros Waldery



Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte e Luiz Serafim Spinola Santos. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores; e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. O Conselho de Administração aprovou o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN'T 2019, conforme Nota Audit-55536, de 3.3.2020 - Pt Secex 2020/1181. Reunião realizada sem a participação do Presidente do Banco do Brasil, conforme estabelece o art. 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINA 258. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 24/09/2020 sob o número 1612296 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2020

2020/10.

Em vinte e três de março de dois mil e vinte, às dezessete horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. Com relação às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária (AGOE) do BB, o Conselho de Administração: APROVOU a reprogramação das Assembleias Gerais de acionistas do BB de 23.4.2020 para 30.4.2020, sem prejuízo de eventual reavaliação superveniente com base na evolução do atual cenário de contingência pelo que passa o país e as orientações dos órgãos reguladores do mercado de capitais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINA 261. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 24/09/2020 sob o número 1612309 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2020

2020/12.

Em primeiro de abril de dois mil e vinte, às dezessete horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos conselheiros Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. 1 - O Conselho de Administração, em decorrência da pandemia global de COVID-19 e do consequente estado de calamidade pública em que se encontra o país, decidiu pelo cancelamento da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGO/E") do Banco do Brasil S/A até então agendada para 30.04.2020 e, ao amparo do disposto no art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 931/2020, deliberou por sua realização em 30.07.2020, tornando sem efeito o Edital de Convocação já publicado. (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 262 A 264. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 24/09/2020 sob o número 1612306 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2020

2020/14.

Em dezesseis de abril de dois mil e vinte, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior, todos por videoconferência. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Sr. Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): (...) 8. POLÍTICAS ESPECÍFICAS - aprovou a revisão das Políticas Específicas de i) Risco de Contágio; ii) Risco de Reputação e iii) de Divulgação das Informações de Gestão de Riscos e de Capital, conforme Nota conjunta Diris/Coger/URI-2020/10, de 4.2.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 6.4.2020 - Pt Secex-2020/1189; 9. POLÍTICA ESPECÍFICA - aprovou a revisão ordinária da Política Específica do Risco de Modelo, conforme Nota Diris-2020/04, de 18.2.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 1º.4.2020 - Pt Secex-2020/1102; 10. PROCESSO INTERNO DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE CAPITAL (ICAAP) - aprovou o relatório do Icaap, data-base dez/2019, conforme Nota Diris-2020/56751, de 17.3.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 1º.4.2020 - Pt Secex-2020/1106; 11. PROCESSO INTERNO DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE CAPITAL (ICAAP) - aprovou os resultados de Validação do Relatório do Icaap, data-base dez/2019, conforme Nota Dicoi-2020/56629, de 20.3.2020, aprovada pelo Conselho Diretor em 1º.4.2020 - Pt Secex-2020/1075; Ao deliberar as NT's referentes ao Relatório do Icaap, o Conselho de Administração tomou conhecimento da simulação do teste de stress integrado e dos impactos previsíveis em função das premissas adversas, apresentada pelo Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) 13. ATIVIDADES DA AUDIT - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a mar/2020 - Pt Secex 2020/1493; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass.Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Joaquim José Xavier da Silveira, José Guimarães Monforte, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 267 A 270. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 24/09/2020 sob o número 1612310 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 407, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Nota Técnica nº 77/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada nos autos do Processo de Supervisão nº

00732.002851/2019-41, para dar cumprimento à decisão judicial proferida no processo judicial nº 0801269-05.2020.4.05.8103, resolve:

Art. 1º Suspende parcialmente os efeitos do art. 2º, inciso IV da Portaria nº 269, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2020, apenas quanto ao sobrestamento de processos regulatórios das demais mantidas da Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS (código e-MEC nº 1390) com exceção da Faculdade IEDUCARE Fied (código e-MEC nº 2466) enquanto estiver válida a decisão judicial exarada no processo judicial nº 0801269-05.2020.4.05.8103.;

Art. 2º Notificar a Associação Igreja Adventista Missionária - Aiamis (código e-MEC nº 1390) e a Faculdade Ieducare - Fied (código e-MEC nº 2466) sobre a decisão.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 319, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Portaria nº 3.282 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar a partir de 06/12/2020, por 01 (um) ano, a validade da homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto, referente as vagas do campus São Mateus, publicada no DOU em 06/12/2019, por meio da Portaria nº 449, de 05 de dezembro de 2019, referente ao Edital Multicampi nº 03/2019.

ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, e no art. 13 da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, e o que consta no Processo nº 50000.032194/2020-32, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 301, de 11 de dezembro de 2014, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.239, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.030359/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado "AIT", desenvolvido por NC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 01.816.098/0001-12, situada na Rua Livreiro Edesio, nº 259, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-620.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034996/2020-54, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Onkiola;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RR0014;
- III - município (UF): Amajari (RR);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 42' 43" N /

064° 09' 45" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2251/SIA, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 31.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.085, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.019262/2020-34, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução PLANA CONSULTING & LEARNING, CNPJ nº 33.968.985/0001-00 , a ministrar o curso em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) "AVSEC para Vigilantes", na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.154, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.018907/2020-11, resolve:

Art. 1º Torna pública a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2020-04-ODW-01-00 emitido em favor da sociedade empresária HELICENTER TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 00.088.487/0001-06, por solicitação da Superintendência de Ação Fiscal - SFI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 457, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 130, de 27 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.334274/2019-55, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, para a Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, dos mercados abaixo:

I - De: Pedra Preta/MT, Para: Fernandópolis/SP, e

II - De: Pedra Preta/MT, Para: Votuporanga/SP.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 02 da Viação São Luiz Ltda e a Licença Operacional - LOP nº 75 da Expresso Itamarati S/A.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 458, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 011, de 19 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.100779/2020-51, delibera:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, as metas de produção por trecho estabelecidas para o exercício de 2021 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas MRS Logística S/A, CNPJ nº 01.417.222/0001-77.

Art. 2º Esta Deliberação altera o Anexo I da Deliberação nº 625, de 28 de agosto de 2018.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Transporte Ferroviário que notifique a concessionária MRS Logística S/A acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

Trecho	Meta (TKU)
Baixada Santista	577.263.571
CPTM	138.378.808
Ferrovias do Aço	27.190.748.558
Linha do Centro	270.153.290
Portos do Rio	8.100.557.802
Região Carga Min.	5.483.508.099
Saudade-Barra	4.380.781.746
Segregação Leste	103.612.587
Vale do Paraíba	1.511.204.721
Total	47.756.209.181

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.101848/2020-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a pavimentação da Travessa Carmelita Pereira da Silva, localizada nas proximidades do km 144+000m, pista norte, da rodovia BR-040, sob concessão à Concessionária Via 040, de interesse da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de COINF/MG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG e a Via 040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Via 040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.108400/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Novelis do Brasil LTDA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 317 + 449 m, visando à implantação de adutora de água bruta, com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Pindamonhangaba/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 206, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.109633/2020-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 723+203 m, visando à implantação de tubulação de água bruta, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Caculé/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 207, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.109634/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa MRV MDI Reserva Ouro Branco II Incorporações LTDA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 292 + 183 m, visando à implantação de adutora de água, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 215, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.401857/2019-07, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da VIAÇÃO FELINA EIRELI, CNPJ Nº 33.345.935/0001-69, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Decisão nº 49, de 09.09.20, que arquivou o pedido de implantação de novos mercados da empresa.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa Expresso Guanabara Ltda, CNPJ Nº 41.550.2112/0001-01, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 931, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições previstas no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 50444682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.115087/2020-10, e considerando o que consta no processo 50500.003951/2020-20, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96:

I - De: Ampere (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

II - De: Barracão (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Casca (RS), Coxilha (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

III - De: Bento Gonçalves (RS) para: Chapecó (SC);

IV - De: Capitão Leônidas Marques (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Chapecó (SC), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS);

V - De: Cascavel (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Coxilha (RS), Getúlio Vargas (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS);

VI - De: Caxias do Sul (RS) para: Santa Terezinha de Itaipu (PR), São Miguel do Iguaçu (PR);

VII - De: Céu Azul (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Chapecó (SC), Coxilha (RS), Dionísio Cerqueira (SC), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Marau (RS), Maravilha (SC), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Pinhalzinho (SC), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

VIII - De: Chapecó (SC) para: Barracão (PR), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Garibaldi (RS), Getúlio Vargas (RS), Santo Antônio do Sudoeste (PR);

IX - De: Dionísio Cerqueira (SC) para: Ampere (PR), Barão de Cotegipe (RS), Barracão (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Realeza (PR), Santa Izabel do Oeste (PR), São Valentim (RS), Vila Maria (RS);

X - De: Erechim (RS) para: Capitão Leônidas Marques (PR), São Miguel D'Oeste (SC);

XI - De: Farroupilha (RS) para: Chapecó (SC), Matelândia (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR), São Miguel do Iguaçu (PR);

XII - De: Foz do Iguaçu (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Coxilha (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Pinhalzinho (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XIII - De: Garibaldi (RS) para: Matelândia (PR);

XIV - De: Guaraciaba (SC) para: Barão de Cotegipe (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), São Valentim (RS), Vila Maria (RS);

XV - De: Guarujá do Sul (SC) para: Ampere (PR), Barão de Cotegipe (RS), Erval grande (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Santa Izabel do Oeste (PR), São Valentim (RS), Vila Maria (RS);



XVI - De: Maravilha (SC) para: Ampere (PR), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Santa Izabel do Oeste (PR), Vila Maria (RS);

XVII - De: Matelândia (PR) para: Barão de Cotepepe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Coxilha (RS), Dionísio Cerqueira (SC), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Marau (RS), Maravilha (SC), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Pinhalzinho (SC), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XVIII - De: Medianeira (PR) para: Barão de Cotepepe (RS), Casca (RS), Coxilha (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Pinhalzinho (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XIX - De: Nova Erechim (SC) para: Barracão (PR), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Caxias do Sul (RS), Farroupilha (RS), Garibaldi (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Santo Antônio do Sudoeste (PR), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XX - De: Pinhalzinho (SC) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Bento Gonçalves (RS), Capitão Leônidas Marques (PR), Casca (RS), Cascavel (PR), Caxias do Sul (RS), Farroupilha (RS), Garibaldi (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Realeza (PR), Santa Izabel do Oeste (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XXI - De: Realeza (PR) para: Barão de Cotepepe (RS), Bento Gonçalves (RS), Getúlio Vargas (RS), Passo Fundo (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS);

XXII - De: Santa Izabel do Oeste (PR) para: Barão de Cotepepe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Chapecó (SC), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XXIII - De: Santa Terezinha de Itaipu (PR) para: Barão de Cotepepe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Chapecó (SC), Coxilha (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Pinhalzinho (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XXIV - De: Santo Antônio do Sudoeste (PR) para: Barão de Cotepepe (RS), Casca (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XXV - De: São José do Cedro (SC) para: Barão de Cotepepe (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), São Valentim (RS), Vila Maria (RS);

XXVI - De: São Miguel D'Oeste (SC) para: Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Vila Maria (RS);

XXVII - De: São Miguel do Iguaçu (PR) para: Barão de Cotepepe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Chapecó (SC), Coxilha (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Pinhalzinho (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);

XXVIII - De: Veranópolis (RS) para: Chapecó (SC).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 936, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições previstas no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1050601-12.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.148163/2020-43, e considerando o que consta no processo nº 50515.330132/2019-50, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa TRANS AGUIA TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.932.339/0001-14, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 184:

I - De: Altamira (PA) para: Americana (SP), Anápolis (GO), Campinas (SP), Jaraguá (GO), Porangatu (GO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uruaçu (GO);

II - De: Americana (SP), Campinas (SP) para: Guaraí (TO), Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO);

III - De: Anápolis (GO) para: Americana (SP), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Campinas (SP), Conceição do Araguaia (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Redenção (PA), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Xinguaçu (PA);

IV - De: Anapu (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP);

V - De: Brasil Novo (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

VI - De: Campinas (SP) para: Guaraí (TO), Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO);

VII - De: Conceição do Araguaia (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

VIII - De: Couto de Magalhães (TO) para: Americana (SP), Campinas (SP), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Itumbiara (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

IX - De: Eldorado dos Carajás (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Guaraí (TO), Itumbiara (GO);

X - De: Goiânia (GO) para: Altamira (PA), Americana (SP), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Campinas (SP), Conceição do Araguaia (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Redenção (PA), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Xinguaçu (PA);

XI - De: Guaraí (TO) para: Altamira (PA), Anápolis (GO), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Goiânia (GO), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Porangatu (GO), Uruaçu (GO); XI - De: Gurupi (TO) para: Altamira (PA), Anápolis (GO), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Eldorado dos Carajás (PA), Goiânia (GO), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Redenção (PA), Uruaçu (GO), Xinguaçu (PA);

XII - De: Itumbiara (GO) para: Altamira (PA), Americana (SP), Anapu (PA), Campinas (SP), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

XIII - De: Jaraguá (GO) para: Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Conceição do Araguaia (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Paraíso do Tocantins (TO), Redenção (PA), Xinguaçu (PA);

XIV - De: Marabá (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Ribeirão Preto (SP), Uberaba (MG);

XV - De: Medicilândia (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

XVI - De: Novo Repartimento (PA) para: Americana (SP), Anápolis (GO), Campinas (SP), Goiânia (GO), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Itumbiara (GO), Jaraguá (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Uruaçu (GO);

XVII - De: Porangatu (GO) para: Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Gurupi (TO), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Paraíso do Tocantins (TO), Redenção (PA), Xinguaçu (PA);

XVIII - De: Paraíso do Tocantins (TO) para: Altamira (PA), Anápolis (GO), Eldorado dos Carajás (PA), Goiânia (GO), Marabá (PA), Redenção (PA), Uruaçu (GO), Xinguaçu (PA);

XIX - De: Redenção (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Guaraí (TO), Itumbiara (GO), Ribeirão Preto (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

XX - De: Ribeirão Preto (SP) para: Conceição do Araguaia (PA), Eldorado dos Carajás (PA), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO);

XXI - De: São Paulo (SP) para: Conceição do Araguaia (PA), Guará (TO), Gurupá (TO), Marabá (PA), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Redenção (PA), Uruaçu (GO), Xinguaçu (PA);

XXII - De: Uberaba (MG), Uberlândia (MG) para: Altamira (PA), Americana (SP), Anapu (PA), Campinas (SP), Eldorado dos Carajás (PA), Goiânia (GO), Guará (TO), Gurupá (TO), Marabá (PA), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uruaçu (GO);

XXIII - De: Uruaçu (GO) para: Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Conceição do Araguaia (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Redenção (PA), Xinguaçu (PA);

XXIV - De: Xinguaçu (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Ribeirão Preto (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES LTDA, representado por sua membro consorciada líder UNIÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO - UTIL, CNPJ nº 33.337.007/0001-52; REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38; VIACÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIACÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; VIACÃO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 44.944.577/0001-27; ROTAS DE VIACÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA-ME, CNPJ nº 17.063.703/0001-61, VIACÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e VIACÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84 e, no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 937, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições previstas no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº 1032298-62.2020.4.01.0000, constante do processo nº 00424.135825/2020-15, e considerando o que consta no processo nº 50500.011660/2020-13, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 4:

I - De: GOIÂNIA (GO) Para: SÃO PAULO (SP), CAMPINAS (SP), LIMEIRA (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 606, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 254, de 14 de maio de 2020, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08211.002312/2018-11, nº 08211.002263/2019-06, e nº 08389.003468/2019-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos nas fronteiras nacionais, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de novembro de 2020, até 8 de maio de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio na Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08001.002543/2019-81 e nº 08620.002691/2017-47, em especial o disposto no Despacho SE nº 5192/2020/SE/MJ, de 9 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - FUNAI nas ações de segurança pública e no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MJSP nº 517, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 5 de outubro de 2020, Seção 1, página 60, onde se lê: "KREIS FÜR NATÜRLICHE LEBENSHILFE E. V", leia-se: "KREIS FÜR NATÜRLICHE LEBENSHILFE e. V.".

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 422, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulgar o resultado da apuração das metas institucionais do décimo primeiro ciclo de avaliação de desempenho institucional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 21º, inciso I e II, da Portaria SE nº 1008, de 25 de abril de 2019, resolve

Divulgar o resultado da apuração das metas institucionais estabelecidas pela PORTARIA GAB DEPEN Nº 158, DE 05 DE MARÇO DE 2020 (11163664) e alterada pela PORTARIA GAB DEPEN Nº 326 DE 04 DE AGOSTO DE 2020 (12305399), relativo ao décimo primeiro ciclo de avaliação de desempenho, referente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, na forma do Anexo I desta Portaria.

TANIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

ANEXO I

Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista	Resultado Final	Pontuação Final
Global-Elaborar minuta de portaria com a proposta orçamentária do Fundo Penitenciário Nacional.	Entrega da minuta de portaria com a proposta orçamentária ao órgão setorial até	Entrega do produto. -Na entrega do produto considera-se 100% atendido	Unidade	100%	100%	15
	o final de outubro de cada exercício, via sistema estruturante do Governo Federal					
Global -Elaborar minuta de portaria com a definição das cotas orçamentárias a serem reservados a unidades gestoras do órgão	Entrega da minuta de portaria com a definição das cotas do próximo.	Entrega do produto.	Unidade	100%	100%	15
, a fim de promover sua programação orçamentária	exercício financeiro para apreciação superior					
Intermediária DIREX (CGLO) -Acompanhamento e fiscalização de contratos	Tempo médio de retorno da fiscalização contratual ou congêneres	Prazo de retorno menos Prazo Normativo, sendo que: -se o resultado for igual ou menor que 0 considera-se 100% atendido. -em caso contrário considera-se 100% - (dias de atraso)	Percentual	70%	100%	2,5
Intermediária DIREX (CGLOG)-Acompanhamento e fiscalização de processos licitatórios	Processos licitatórios passíveis de publicação do Edital de Licitação	(Total de processos licitatórios concluídos / Total de processos passíveis de publicação do Edital de Licitação) * 100	Percentual	100%	70%	2,5
Intermediária DIREX (COGEP)-Modernização de normativos de Gestão de Pessoas	Sugestão de minutas de atualização de normativos assinadas no SEI	Entrega de 3 minutas.	Unidade	3	6	2,5
Intermediária DIREX (CGMEAP) -Projetos padronizados de 6 diferentes tipos de edificação penal;	Projetos padronizados.	Somatório dos projetos padronizados.	Unidade	3	3	2,5
Tecnologia Building Information Modeling - BIM desenvolvida e implementada nas obras prisionais.						
Critérios de custo de geração de vagas estabelecidos, manuais e referências técnicas.						
Intermediária DIRPP (COECE) - Oferta de atividades educacionais para 110 mil pessoas privadas de liberdade.	Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais.	Somatório do número de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades educacionais (A + B + C + D). A = Pessoas matrículas na educação básica (alfabetização, ensino fundamental e ensino médio). Esses dados são obtidos pelo Educacenso/MEC que demonstram todas as matrículas da rede pública e privada de ensino e contém marcador	Número absoluto	80 mil	212.238	1,25
		para a oferta em unidades prisionais. Cabe esclarecer que essas metas são pactuadas conjuntamente com o MEC. B = Pessoas envolvidas em atividades educacionais de ensino superior, obtidas no Infopen. C = Pessoas envolvidas em atividades de ensino profissional (cursos de Formação Inicial e Continuada e Ensino Técnico), obtidas no SISTEC e				
		Infopen. O SISTEC é um sistema que gerencia as vagas do Pronatec ofertada pelo Ministério da Educação. D = Pessoas envolvidas em atividades complementares (leitura, esporte, cultura, concursos de redação e exames de certificação), obtidos pelo Infopen/DEPEN.				
Intermediária DIRPP (COATR) -Oferta de atividades laborais para 170 mil pessoas privadas de liberdade.	Pessoas privadas de liberdade em atividades laborais.	Somatório do número de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades laborais (A + B) A = número de pessoas envolvidas em trabalho interno B = número de pessoas envolvidas em trabalho externo	Número absoluto	100 mil	98.940 mil	1,25
Intermediária DIRPP(COMAP) -Promoção do aumento do número de pessoas atendidas por alternativas penais diversas da prisão.	Pessoas atendidas por alternativas penais diversas da prisão	Somatório de pessoas atendidas por alternativas penais diversas da prisão	Número absoluto	30 mil	79.380 mil	1,25
Intermediária DIRPP (COARE/NTIC) -Implantação de 20% das unidades prisionais	% das unidades prisionais com salas de videoconferência implementadas	(Número de unidades prisionais com salas de videoconferência implementadas / total de unidades prisionais do Brasil) * 100	Porcentagem	5%	5%	1,25
e Varas de Execução Penal com salas de videoconferência implementadas.						
Intermediária DIRPP (COARE) -Realizar ações de assistência jurídica em unidades prisionais em situação crítica.	Ações de assistência jurídica	Somatório de ações de assistência jurídica por ano	Número absoluto	1	9	1,25
Intermediária DIRPP (COATR) -Financiar oficinas para o 5º Ciclo do PROCAP(Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Políticas Permanentes)	Financiamento concedidos aos projetos aptos	(Número total de financiamento concedidos/número total de projetos aptos) * 100	Percentual	70%	100%	1,25
Intermediária DIRPP (COMAP) -Diagnóstico com informações qualificadas sobre as alternativas penais no Brasil, com informações colhidas junto aos Estados	Unidade Federativa com formulário de diagnóstico preenchido e encaminhado semestralmente.	Somatório das UFs, que possuem convênio de alternativas penais com o Depen, que estiverem adimplentes com o envio de informações detalhas ao Depen.	Número absoluto	15	17	1,25
Intermediária DIRPP (COAITEC) -Aparelhamento de cada unidade da federação com no mínimo 2 (dois) veículos e 2 (dois) equipamentos de revista.	Unidades Aparelhadas	(Somatório de equipamento por UFs, separadas nas categorias: veículos e equipamentos de revista/total de UFs) * 100	Percentual	70%	100%	1,25
Intermediária Gabinete do Diretor Geral (GAB-DEPEN) - Melhorar o tempo médio de trâmite de processos na caixa do GAB-DEPEN	Tempo médio de trâmite de processos na caixa do GAB-DEPEN.	Somatório das médias do tempo de trâmite (TM) da caixa SEI GAB-DEPEN, onde: Se TM < ou igual 20 dias =100% Se TM entre 21 e 29 dias = 95% Se TM entre 30 e 39 dias = 85% Se TM entre 40 e 59 dias = 75% Se TM entre 60 e 69 dias = 60% Se TM entre 70 e 79 dias = 40% Se TM entre 80 e 89 dias = 20% Se TM > 90 dias = 0%	Percentual	95%	100%	5,0
Intermediária CORDEPEN (Corregedoria Geral do DEPEN) -Aperfeiçoar a atividade correccional	Tempo para elaboração de parecer de Juízo de Admissibilidade	(Número de elaboração de Parecer de Juízo de Admissibilidade, dentro do prazo de 60 dias /Número total de processos para elaboração de Juízo de Admissibilidade) * 100	Percentual	90%	100%	5,0
Intermediárias DISPF (CGCMP) -Garantir o cumprimento das decisões judiciais num prazo igual ou menor a 45 dias.	Percentual de ações judicias cumpridas num prazo menor ou igual a 45 dias	((QD/QDC)*100) = TDC, onde: QD - Quantidade de decisões judiciais; QDC - Quantidade de decisões judiciais cumpridas em até 45 dias; TDC - Total de ações judiciais cumpridas com prazo menor ou igual a 45 dias.	Porcentagem	100%	78,66%	5,0
Intermediárias DISPF (CGAP) -Oferta de 30 mil assistências as pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário Federal	Somatório do número de atendimentos das assistências as pessoas privadas de liberdade no SPF.	Somatório do número de atendimentos realizados as pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário Federal (A + B + C + D + E + F + G + H + I + J + K + L+ M + N + O + P). A = quantidade de atendimentos de clínica médica B = quantidade de atendimentos de psiquiatria C = quantidade de atendimentos de odontologia D = quantidade de	Número absoluto	30 mil	95.585 mil	5,0
		atendimentos de enfermagem E = quantidade de atendimentos de psicologia F = quantidade de atendimentos de farmácia G = quantidade de atendimentos de pedagogia H = quantidade de atendimentos de assistência social I = quantidade de atendimentos de terapia ocupacional J = quantidade de participações no Projeto da Remição				
		pela Leitura K = quantidade de visitas realizadas (social e virtual) L = quantidade de documentos pessoais emitidos (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Reconhecimento de Paternidade) M = quantidade de visitas realizadas para prestação de assistência religiosa N = quantidade de matrículas na educação básica (alfabetização, ensino				
		fundamental e ensino médio) O = quantidade de cursos realizados de ensino profissional (cursos de Formação Inicial e Continuada e Ensino Técnico) P = quantidade de pareceres de CTC elaborados OBS: Os dados serão mensurados pelas unidades por meio de planilha de dados enviados pelo SEI.				
Intermediárias DIPEN (ATIC) -Reunir as bases cadastrais estaduais e do DF de pessoas privadas de liberdade em repositório central, no MJSP (SISDEPEN INDIVÍDUOS), aperfeiçoar método para	Periodicidade da atualização das informações do SISDEPEN (Sistema de Informações do DEPEN). Em 2020: semestral.	Verificação da data de carga dos dados na base do SISDEPEN.	Percentual	80%	50%	5,0
coleta de dados estatísticos do SISDEPEN (Sistema de Informações do DEPEN) e disponibilizar ferramenta para acesso aos dados, conforme perfil do usuário.						
Intermediárias DIPEN (ATIC) -Implantação e federalização do Sistema Cronos nas AIPENs (Agência de Inteligência Penitenciária) das Unidades Federativas.	Unidade Federativa com sistema CRONOS instalado nas AIPENs.	Somatório das UFs com CRONOS instalados nas AIPENs	Número absoluto	8	17	5,0
TOTAL DE PONTOS ATINGIDOS NA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: 80 PONTOS						

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.312, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17601 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 596/2020 (CNPJ nº 04.367.668/0001-22) e nº 2382/2020 (CNPJ nº 04.367.668/0002-03).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.313, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25978 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2385/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.314, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32531 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2388/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.315, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34053 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2389/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65241 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0010-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.320, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/66627 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2249/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.321, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74219 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:

56 (cinquenta e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.324, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74411 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

22 (vinte e duas) Espingardas calibre 12

1000 (uma mil) Munições calibre 38

528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.325, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74707 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ALAMEDA, CNPJ nº 08.774.096/0001-57 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.328, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28427 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSEG VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2387/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.329, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29047 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2404/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.330, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45248 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2100/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.331, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46314 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0007-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2391/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.332, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53681 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.384.774/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1946/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.333, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57370 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0008-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2394/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.334, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59848 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.A.N. SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 32.464.007/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2410/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.335, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60648 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.336, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62560 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa TARGUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.308.259/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Munição calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.337, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65077 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.120.499/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2422/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.338, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65214 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.738.337/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2423/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.339, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67399 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2398/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.340, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67638 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 04.961.319/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2409/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.341, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67766 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMOVI VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.007.468/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2427/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.342, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/70737 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PHILADELPHIA ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.227.237/0001-91, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1986 (uma mil e novecentas e oitenta e seis) Munições calibre .380
1188 (uma mil e cento e oitenta e oito) Munições calibre 12
7000 (sete mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.343, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/72411 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.344, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74116 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.369.790/0001-30, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.560.057/0001-07:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.345, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74469 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.346, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74670 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.546.399/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.216.739/0001-38:
1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente GODOY & ARAUJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.216.739/0001-38:
10 (dez) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.347, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74681 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LUCAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.314.957/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
15 (quinze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 1.841, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22697/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.723.488/0001-39, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/23950.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.842, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22698/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VANSÁ HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 03.778.464/0001-11, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/38178.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 28, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 219/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JEROEN WILHELMUS HOUTHUIJS, RNM V447210-O, nacional da Holanda, filho de AKKE VAN DER TERP, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.013372/2019-46.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0336/2020 de 04/11/2020, 0337/2020 de 04/11/2020, 0338/2020 de 05/11/2020, 0339/2020 de 05/11/2020, 0340/2020 de 06/11/2020 e 0341/2020 de 06/11/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014912202047 Requerente: DEPAK COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DINESH Data Nascimento: 10/01/1988 Passaporte: S6545143 País: Índia Mãe: Maheshwari Devi Pai: Kirti Ram;

Processo: 47039015130202025 Requerente: GRUNENTHAL DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUGO QUIROZ PEREZ Data Nascimento: 18/04/1989 Passaporte: G26181492 País: México Mãe: LORENA PEREZ SANCHEZ Pai: LUCIO QUIROZ RUBIO;

Processo: 47039015322202031 Requerente: ZHONGLIANG WANG - MEGA COMERCIAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNYI HU Data Nascimento: 28/04/1971 Passaporte: EF6884730 País: China Mãe: YUEYAN WANG Pai: JINMEI HU;

Processo: 47039015375202052 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WATARU ITO Data Nascimento: 04/12/1977 Passaporte: TK5163470 País: Japão Mãe: MEGUMI ITO Pai: MASAYUKI ITO;

Processo: 47039015813202082 Requerente: DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO, INGLES E DO PAIS DE GALES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHAN TOV MCNAMARAH Data Nascimento: 04/07/1994 Passaporte: A4075993 País: JAMAICA Mãe: SOPHIA CHRISTINA MCNAMARAH Pai: CLAUDE MARTIN MCNAMARAH;

Processo: 47039015821202029 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL CHOY Data Nascimento: 18/03/1973 Passaporte: 488731198 País: EUA Mãe: MANUEL CHOY Pai: BLANCA TELLO;

Processo: 47039015910202075 Requerente: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QJONGWEN BI Data Nascimento: 04/01/1992 Passaporte: PE2093147 País: China Mãe: LIJIE TANG Pai: LIJUN BI;

Processo: 47039015867202048 Requerente: NOVAVIDA IMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ricardo Jorge Cândido Freire Data Nascimento: 04/08/1981 Passaporte: CB511792 País: PORTUGAL Mãe: CASIMIRA DIAS CANDIDO FREIRE Pai: JORGE MANUEL DA SILVA FREIRE;

Processo: 47039016099202040 Requerente: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PEDRO BORGES DE SOUSA SERRAS PEREIRA Data Nascimento: 26/12/1983 Passaporte: P495399 País: PORTUGAL Mãe: MARIA RITA FARIA BORGES DE SOUSA Pai: NUNO MARIA DA SILVA SERRAS PEREIRA; e

Processo: 47039016550202029 Requerente: CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LARS PETER KLINGEN Data Nascimento: 11/08/1994 Passaporte: C776TJYML País: ALEMANHA Mãe: ULRIKE ERIKA ELFRIEDE KLINGEN Pai: PAUL JAKOB KLINGEN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039013854202034 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: BOKKYOON KIM Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: M87007293 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039013855202089 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: CHANGWOO LEE Data Nascimento: 26/05/1991 Passaporte: M22837051 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039013856202023 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: HOYEON JANG Data Nascimento: 31/03/1994 Passaporte: M22846072 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039013857202078 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: KANGMIN LEE Data Nascimento: 27/11/1999 Passaporte: M94075106 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039013858202012 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: KYUNAM PARK Data Nascimento: 10/08/1988 Passaporte: M49862340 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039013859202067 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: SANGHEON HA Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: M62704357 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039014520202088 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STUART ALEXANDER CURTIS Data Nascimento: 03/03/1969 Passaporte: 528893988 País: GRã BRETANHA;

Processo: 47039014535202046 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: até 20/03/2021 Imigrante: YANG SONG Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: PE1519685 País: CHINA;

Processo: 47039014628202071 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Babaci Data Nascimento: 11/02/1979 Passaporte: BJ8056025 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039014671202036 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Roman Orhalmi Data Nascimento: 26/12/1973 Passaporte: BG6745997 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039015069202016 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIYEON HA Data Nascimento: 25/07/1973 Passaporte: M07746444 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039015110202054 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: LIONOL GEORGE MILFORD Data Nascimento: 22/12/1970 Passaporte: A02217942 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039015297202096 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: STEPHAN CHRISTIAAN LOUW Data Nascimento: 03/07/1987 Passaporte: M00298534 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039015451202020 Requerente: FURNAX COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KUNHUI SU Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: E18972911 País: CHINA;

Processo: 47039015510202060 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES M J BUTLER Data Nascimento: 27/12/1965 Passaporte: HM270866 País: CANADÁ;

Processo: 47039015569202058 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Ivan Perez Ponce Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: G17568237 País: México;

Processo: 47039015687202066 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOLFGANG CHRISTIAN KARL REBLER Data Nascimento: 30/01/1983 Passaporte: C9VTP2FM8 País: ALEMANHA;

Processo: 47039015697202000 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juha Esa Viljami Nyrhinen Data Nascimento: 12/03/1992 Passaporte: FP1498537 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039015699202091 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juoni Johannes Kela Data Nascimento: 29/07/1965 Passaporte: FP3972710 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039015765202022 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INHO LEE Data Nascimento: 05/05/1995 Passaporte: M11300087 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039015766202077 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEYONG LEE Data Nascimento: 19/08/1973 Passaporte: M36856500 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039015767202011 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEOKKYU PARK Data Nascimento: 18/11/1988 Passaporte: SEOKKYU PARK País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039015788202037 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 185 Dia(s) Imigrante: MILOS PROBOST Data Nascimento: 28/05/1983 Passaporte: 40221054 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039015905202062 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/10/2021 Imigrante: Mark Harrison Data Nascimento: 15/12/1971 Passaporte: 537156881 País: GRã BRETANHA;

Processo: 47039015907202051 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/10/2021 Imigrante: Michael David Ainsworth Data Nascimento: 18/04/1980 Passaporte: 551587979 País: GRã BRETANHA;

Processo: 47039015909202041 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/10/2021 Imigrante: Michael English Data Nascimento: 26/11/1965 Passaporte: 504509482 País: GRã BRETANHA;

Processo: 47039015957202039 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gunnar Axel Mohr Data Nascimento: 12/11/1958 Passaporte: P0751656 País: NAMÍBIA;

Processo: 47039015963202096 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Michael Kaschula Data Nascimento: 08/07/1977 Passaporte: LT3099443 País: IRLANDA;

Processo: 47039015964202031 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Darryl Eugene Campbell Data Nascimento: 19/05/1961 Passaporte: 529547967 País: EUA;

Processo: 47039015966202020 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Even Tobiassen Data Nascimento: 04/05/1975 Passaporte: 31902174 País: NORUEGA;

Processo: 47039015998202025 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN LEWIS WATSON Data Nascimento: 15/07/1983 Passaporte: 488990568 País: EUA;

Processo: 47039016017202067 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Trond Jan Ueland Data Nascimento: 27/06/1955 Passaporte: 30895187 País: NORUEGA;

Processo: 47039016019202056 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vidar Ask Data Nascimento: 26/12/1966 Passaporte: 30207424 País: NORUEGA;

Processo: 47039016073202000 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BJOERN KRISTIAN LIAN Data Nascimento: 25/08/1983 Passaporte: 29980391 País: NORUEGA;

Processo: 47039016078202024 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESPEN GENTHNER HAUGSTAD Data Nascimento: 13/03/1990 Passaporte: 33463642 País: NORUEGA;

Processo: 47039016082202092 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRIS ANDERSEN Data Nascimento: 07/10/1989 Passaporte: 32517742 País: NORUEGA;

Processo: 47039016091202083 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMADOU BARKIRE Data Nascimento: 23/01/1985 Passaporte: 509302906 País: EUA;

Processo: 47039016207202084 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHULWON KANG Data Nascimento: 28/06/1984 Passaporte: M66506544 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039016208202029 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOYUN KIM Data Nascimento: 21/01/1982 Passaporte: M82890632 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039016209202073 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONG SEOK PARK Data Nascimento: 02/02/1971 Passaporte: M21417457 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039016210202006 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANHONG PARK Data Nascimento: 07/12/1991 Passaporte: M53159367 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039016211202042 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNG NAM SONG Data Nascimento: 20/06/1973 Passaporte: M17277601 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039016212202097 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONG KYUN LEE Data Nascimento: 21/08/1983 Passaporte: M21654217 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039016213202031 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUHO LEE Data Nascimento: 30/01/1986 Passaporte: M89248106 País: Coreia DO SUL;

Processo: 47039016422202085 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYUNGGOOK BAE Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: M27091191 País: Coreia DO SUL;



Processo: 47039016425202019 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEIN LEE Data Nascimento: 26/10/1982 Passaporte: M90853632 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039016431202076 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOHAN JU Data Nascimento: 09/04/1983 Passaporte: M79214725 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039016436202007 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO REYNA JR Data Nascimento: 29/10/1987 Passaporte: 645181889 País: EUA; e
Processo: 47039016527202034 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yin Jie Data Nascimento: 05/04/1986 Passaporte: ED0536441 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039016644202006 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBIN HOEM Data Nascimento: 28/06/1989 Passaporte: 33010653 País: NORUEGA;
Processo: 47039016788202054 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: JANIS HAMMER Data Nascimento: 03/04/1998 Passaporte: C2V929L7K País: ALEMANHA;
Processo: 47039016910202092 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIO GONZALEZ JIMENEZ Data Nascimento: 08/05/1978 Passaporte: G38875666 País: MÉXICO;
Processo: 47039016911202037 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JÉRÉMY HERVÉ DIDIER DORÉ Data Nascimento: 15/07/1995 Passaporte: 17DH73807 País: FRANÇA;
Processo: 47039016912202081 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SÉBASTIEN TISSERANT Data Nascimento: 13/11/1971 Passaporte: 13CH78871 País: FRANÇA;
Processo: 47039016908202013 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN JEAN-RAPHAEL MAURY Data Nascimento: 26/08/1988 Passaporte: 15AA63215 País: FRANÇA;
Processo: 47039016931202016 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHAILESH RAM MADKAIKAR Data Nascimento: 24/11/1965 Passaporte: M7978898 País: ÍNDIA;
Processo: 47039016943202032 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODRIGO JOSE CARVAJAL ELIZONDO Data Nascimento: 14/09/1983 Passaporte: 111830283 País: COSTA RICA;
Processo: 47039016948202065 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE ANGEL LOPEZ GARCIA Data Nascimento: 01/10/1979 Passaporte: G36764377 País: COSTA RICA;
Processo: 47039016949202018 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE ANTONIO DE PAZ CALLEJAS Data Nascimento: 15/06/1982 Passaporte: 800880937 País: COSTA RICA;
Processo: 47039016952202023 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO CAMPOS PEREZ Data Nascimento: 26/05/1988 Passaporte: 206470146 País: COSTA RICA;
Processo: 47039016975202038 Requerente: SOTREQ S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mario Claudio Leiva Leon Data Nascimento: 06/10/1989 Passaporte: 118532418 País: PERU;
Processo: 47039017034202011 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDY DE SCHRIJVER Data Nascimento: 16/09/1977 Passaporte: EM415750 País: BÉLGICA;
Processo: 47039017049202080 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMMI EINARI PAJUKARI Data Nascimento: 23/03/1967 Passaporte: FP2489031 País: FINLÂNDIA; e
Processo: 47039017075202016 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hesham Mahmoud Talaat Abdelhalim Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: A22778190 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039016411202003 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Derek Arthur Hibbard Data Nascimento: 14/01/1973 Passaporte: HM417646 País: CANADÁ; e
Processo: 47039017002202016 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Paul James Brann II Data Nascimento: 30/09/1984 Passaporte: 566524953 País: EUA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014361202011 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARLE RULLESTAD Data Nascimento: 18/02/1970 Passaporte: 32187089 País: NORUEGA;
Processo: 47039015018202094 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fumihiko Yoshikawa Data Nascimento: 26/05/1969 Passaporte: TR5859317 País: JAPÃO;
Processo: 47039015019202039 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KENSAKU YOSHIKAWA Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: TK3115584 País: JAPÃO; e
Processo: 47039015984202010 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Scott Alexander James Seivwright Data Nascimento: 03/09/1970 Passaporte: 534664052 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039016674202012 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDAR PAJIC Data Nascimento: 04/12/1972 Passaporte: 014954612 País: SÉRVIA Imigrante: NIKOLA BOZICKOVIC Data Nascimento: 20/12/1962 Passaporte: 013402333 País: SÉRVIA Imigrante: NIKOLA CVJETIC Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: 014555210 País: SÉRVIA Imigrante: PERICA DORDEVIC Data Nascimento: 13/07/1969 Passaporte: 013953115 País: SÉRVIA Imigrante: SLAVOLUB KRICAK Data Nascimento: 24/03/1967 Passaporte: 012650942 País: SÉRVIA Imigrante: VLADIMIR VUKAJLOVIC Data Nascimento: 19/05/1984 Passaporte: 013241336 País: SÉRVIA Imigrante: ZORAN LAZIC Data Nascimento: 26/05/1965 Passaporte: 013704471 País: SÉRVIA;
Processo: 47039016680202061 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ACIM BABIC Data Nascimento: 22/09/1967 Passaporte: 014568547 País: SÉRVIA Imigrante: DARIO GRGIC Data Nascimento: 05/11/1985 Passaporte: 013745869 País: SÉRVIA Imigrante: DUSAN MILADINOVIC Data Nascimento: 07/04/1990 Passaporte: 010024989 País: SÉRVIA Imigrante: IVAN MILOVANOVIC Data Nascimento: 07/08/1979 Passaporte: 014858002 País: SÉRVIA Imigrante: MARKO PANIC Data Nascimento: 16/04/1984 Passaporte: 013960753 País: SÉRVIA Imigrante: MILAN BALJAK Data Nascimento: 01/12/1970 Passaporte: 014740323 País: SÉRVIA Imigrante: NENAD DJURIC Data Nascimento: 08/07/1986 Passaporte: 013919760 País: SÉRVIA Imigrante: NENAD MILOJEVIC Data Nascimento: 04/03/1975 Passaporte: 013509443 País: SÉRVIA Imigrante: NENAD MILOVANOVIC Data Nascimento: 03/05/1969 Passaporte: 013614002 País: SÉRVIA Imigrante: NIKOLA MITROVIC Data Nascimento: 08/06/1989 Passaporte: 013999192 País: SÉRVIA Imigrante: PREDRAG NOVAKOVIC Data Nascimento: 19/06/1996 Passaporte: 010720522 País: SÉRVIA Imigrante: UROS SUBOTA Data Nascimento: 14/03/1964 Passaporte: 011828799 País: SÉRVIA Imigrante: ZARKO BABIC Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: 014043786 País: SÉRVIA;

Processo: 47039016693202031 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDAR OBRADOVIC Data Nascimento: 24/01/1966 Passaporte: 014223475 País: SÉRVIA Imigrante: ALEKSANDAR PERISIC Data Nascimento: 22/09/1965 Passaporte: 010021072 País: SÉRVIA Imigrante: DEJAN PERISIC Data Nascimento: 16/07/1994 Passaporte: 013958691 País: SÉRVIA Imigrante: DRAGAN NASTANOVIC Data Nascimento: 16/12/1981 Passaporte: 015427072 País: SÉRVIA Imigrante: MIODRAG MILOVANOVIC Data Nascimento: 18/09/1977 Passaporte: 010005914 País: SÉRVIA Imigrante: NEMANJA VIDOJEVIC Data Nascimento: 08/11/1982 Passaporte: 015420836 País: SÉRVIA Imigrante: NIKOLA SAMARDZIJA Data Nascimento: 19/12/1985 Passaporte: 015011900 País: SÉRVIA Imigrante: RADE STASEVIC Data Nascimento: 29/10/1970 Passaporte: 012398102 País: SÉRVIA Imigrante: ROBERT BABIC Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: 011440696 País: SÉRVIA;
Processo: 47039016791202078 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IONUT GRADINARU Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: 054779197 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039016810202066 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANA NEACSA Data Nascimento: 28/07/1977 Passaporte: 056985672 País: ROMÊNIA Imigrante: RAUL SANTOS FUENTES Data Nascimento: 30/03/1972 Passaporte: E548474 País: HONDURAS Imigrante: ROSARIO AVERSA Data Nascimento: 04/10/1986 Passaporte: YA8520828 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039016827202013 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGUSTIN AGUILAR ORTIZ Data Nascimento: 07/04/1974 Passaporte: E576117 País: HONDURAS Imigrante: AMELIA SPASIANO Data Nascimento: 20/03/1983 Passaporte: YB6298214 País: ITÁLIA Imigrante: DRAGUTIN PROTIC Data Nascimento: 26/02/1979 Passaporte: 014340549 País: SÉRVIA Imigrante: GIUSEPPE CIOFFI Data Nascimento: 15/02/1991 Passaporte: YB2370217 País: ITÁLIA Imigrante: HRISTO STEFANOV GROSHKOV Data Nascimento: 06/02/1986 Passaporte: 385121827 País: BULGÁRIA Imigrante: JOSE OMAR ALVAREZ CONTRERAS Data Nascimento: 09/06/1970 Passaporte: G228601 País: HONDURAS.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003198202061 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Venkata Rao Merla Data Nascimento: 20/08/1961 Passaporte: Z3162984 País: ÍNDIA;
Processo: 47039014590202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHMAD MUKHLIS BIN MAT YUSSOF Data Nascimento: 22/07/1982 Passaporte: A54808026 País: MALÁSIA;
Processo: 47039014606202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: OLEKSANDR TERESHCHENKO Data Nascimento: 28/02/1983 Passaporte: FG660548 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039015593202097 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Karl Bosma Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: BED889140 País: HOLANDA;
Processo: 47039015640202001 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/09/2021 Imigrante: ABDULKADER DJAMIL HAMMAMI Data Nascimento: 27/01/1987 Passaporte: 386012401 País: BULGÁRIA Imigrante: BENJAMIN QUEZON BASCON Data Nascimento: 29/08/1976 Passaporte: P7143652A País: FILIPINAS Imigrante: JENS TUMMAS NAES Data Nascimento: 02/07/1971 Passaporte: 350009614 País: ILHAS FEROEES Imigrante: KRYSTIAN BJOERKLUND Data Nascimento: 04/05/1977 Passaporte: 35238305 País: POLÔNIA Imigrante: MARCUS PETER SLOAN Data Nascimento: 09/08/1977 Passaporte: 548069263 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MARK ALAN WILLIAMS Data Nascimento: 28/01/1979 Passaporte: 546381104 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: PHILIP KASTIAN LUFF Data Nascimento: 18/09/1974 Passaporte: 576051493 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RUSI NEDYALKOV RUSINOV Data Nascimento: 07/09/1988 Passaporte: 386320117 País: BULGÁRIA Imigrante: TRYGVE CATO RYPDAL Data Nascimento: 15/01/1961 Passaporte: 34188493 País: NORUEGA Imigrante: VILLE-VEIKKO PIRTILAHTI Data Nascimento: 06/02/1976 Passaporte: FP1661364 País: FINLÂNDIA;
Processo: 47039015648202069 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/09/2021 Imigrante: ANGEL LYUBOMIROV YANKOV Data Nascimento: 05/02/1978 Passaporte: 386528005 País: BULGÁRIA Imigrante: CHRISTIAN PETUR DJURHUUS Data Nascimento: 22/10/1980 Passaporte: 211572772 País: DINAMARCA Imigrante: DIYAN STEFANOV TODOROV Data Nascimento: 22/07/1968 Passaporte: 385968026 País: BULGÁRIA Imigrante: EFREN GALLARDO GONZALES Data Nascimento: 02/10/1967 Passaporte: P3777291B País: FILIPINAS Imigrante: ERNST LOEKJA Data Nascimento: 10/10/1976 Passaporte: 211652243 País: DINAMARCA Imigrante: ESKIL VINTHER Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: 211946293 País: DINAMARCA Imigrante: HEINI Á FJALLINUN Data Nascimento: 10/07/1990 Passaporte: 211118972 País: DINAMARCA Imigrante: JEFFERSON GASCON BOLANTE Data Nascimento: 21/10/1976 Passaporte: P5595173A País: FILIPINAS Imigrante: JENS PAULI NIELSEN Data Nascimento: 07/04/1971 Passaporte: 209644896 País: DINAMARCA Imigrante: JEROLD DUMANJUG GRIPO Data Nascimento: 14/05/1982 Passaporte: P6317928A País: FILIPINAS;
Processo: 47039015657202050 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARKADIUSZ SAMSEL Data Nascimento: 16/10/1973 Passaporte: EG0949561 País: POLÔNIA Imigrante: IAN JOHN WINGFIELD Data Nascimento: 18/10/1959 Passaporte: 576415813 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ODDGEIR NESS Data Nascimento: 22/04/1963 Passaporte: 31372020 País: NORUEGA Imigrante: RICHARD JOHN MURCHIE Data Nascimento: 23/04/1967 Passaporte: 511022010 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039015671202053 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/09/2021 Imigrante: DANIEL JOHN MALONE Data Nascimento: 11/02/1979 Passaporte: 538768467 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: VALENTIN TRAYKOV DIMITROV Data Nascimento: 22/05/1968 Passaporte: 386855572 País: BULGÁRIA;
Processo: 47039015855202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: RON ANGELO DIRECTO BAUTISTA Data Nascimento: 01/03/1991 Passaporte: P3684040B País: FILIPINAS;
Processo: 47039015916202042 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/08/2022 Imigrante: Vincent Cruz Violago Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: P3263075A País: FILIPINAS;
Processo: 47039015871202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: NAPOLEON JR. APAS DEAN Data Nascimento: 14/01/1976 Passaporte: P0624609B País: FILIPINAS;
Processo: 47039015939202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHAN WAI Data Nascimento: 21/12/1994 Passaporte: A50026511 País: MALÁSIA;
Processo: 47039015940202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Emmanouil Velves Data Nascimento: 11/10/1987 Passaporte: AN1724426 País: GRÉCIA;
Processo: 47039015941202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: ISAAC KWESI INKUMSAH Data Nascimento: 02/09/1962 Passaporte: G2460864 País: GANA;
Processo: 47039015944202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fadzil Bin Ahmad Data Nascimento: 28/10/1974 Passaporte: A50094039 País: MALÁSIA;
Processo: 47039015945202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mir Shaffin Bin Zakaria Data Nascimento: 05/11/1991 Passaporte: A41103244 País: MALÁSIA;
Processo: 47039015946202059 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRZYSZTOF TOMASZ BANEK Data Nascimento: 24/06/1980 Passaporte: EH3505293 País: POLÔNIA Imigrante: MORTEN HJELLVIK Data Nascimento: 20/09/1973 Passaporte: 34034444 País: NORUEGA;
Processo: 47039015950202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD ZAFRUL AZLIZAN BIN MOHD SUHAIMI Data Nascimento: 23/02/1985 Passaporte: A52319142 País: MALÁSIA;
Processo: 47039015948202048 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Vladimir Golubev Data Nascimento: 23/01/1965 Passaporte: 727257524 País: RÚSSIA;



Processo: 47039015949202092 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 30/04/2021 Imigrante: Alfredo Lopez Maximoto Data Nascimento: 22/05/1967 Passaporte: G36283253 País: MÉXICO;

Processo: 47039015952202014 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Medeben Bito-On Serilla Data Nascimento: 09/03/1983 Passaporte: P3141594A País: FILIPINAS;

Processo: 47039015953202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Murali Krishna Joga Data Nascimento: 17/08/1980 Passaporte: S2633984 País: ÍNDIA;

Processo: 47039015955202040 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Ng Kek Hwee Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: E6873476J País: CINGAPURA;

Processo: 47039015956202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Keats Dyson Cagalitan Mondejar Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: P2485378B País: FILIPINAS;

Processo: 47039015991202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: SERGEI SEMCHUK Data Nascimento: 12/03/1968 Passaporte: 71 8576636 País: RÚSSIA;

Processo: 47039015994202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: FRANCISCO III SOMERA NGOHO Data Nascimento: 27/09/1979 Passaporte: P5472004B País: FILIPINAS;

Processo: 47039015996202036 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Joseph Ralph Andrew Cabading Relox Data Nascimento: 26/10/1988 Passaporte: P1422240B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016000202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: JOHN FERDINAND PALULAN MESINA Data Nascimento: 19/08/1986 Passaporte: P3622197B País: FILIPINAS;

Processo: 47039015999202070 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Glenn Allan Data Nascimento: 07/06/1992 Passaporte: 509136072 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016011202090 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 07/12/2020 Imigrante: John Arthur Carpio Trinidad Data Nascimento: 07/05/1983 Passaporte: P5491191B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016016202012 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jimmi Data Nascimento: 03/01/1972 Passaporte: B8026669 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016015202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN ARCEO GABRIEL Data Nascimento: 18/05/1973 Passaporte: P9876257A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016020202081 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andika Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: B5581187 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016018202010 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Janusz Graban Data Nascimento: 11/02/1980 Passaporte: ET5471787 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016021202025 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sufriadi Data Nascimento: 15/01/1979 Passaporte: B3401496 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016022202070 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hasan Azhari Data Nascimento: 28/06/1985 Passaporte: B3437190 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016024202069 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BUDIYUNIOR RAMADHAN Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: B8032304 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016023202014 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INDRA IRAWAN Data Nascimento: 10/11/1978 Passaporte: B8695063 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016025202011 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sarjono Data Nascimento: 15/07/1973 Passaporte: B5618839 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016026202058 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zulkarnaini Yusuf Data Nascimento: 10/05/1970 Passaporte: B4839507 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039016055202010 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michal Pituch Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: EJ 1534246 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016056202064 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: Jérôme Jacques Jaouen Data Nascimento: 17/03/1985 Passaporte: 17FV04810 País: FRANÇA;

Processo: 47039016071202011 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: Remy Duviella Data Nascimento: 09/07/1976 Passaporte: 13CY51405 País: FRANÇA;

Processo: 47039016070202068 Requerente: ALTERA PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 11/03/2021 Imigrante: Jacek Eugeniusz Zabkiewicz Data Nascimento: 17/12/1976 Passaporte: EB1493802 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016072202057 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Knut Eckholdt Data Nascimento: 28/01/1961 Passaporte: 29956881 País: NORUEGA;

Processo: 47039016075202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: EMMANUEL DE GUZMAN ALBERCA Data Nascimento: 18/12/1991 Passaporte: P5222143B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016077202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JAMES NATIVIDAD VALLEJOS Data Nascimento: 04/03/1978 Passaporte: P4659609A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016079202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: LEMUEL JIMENEZ MANGAPORO Data Nascimento: 20/02/1985 Passaporte: P9549292A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016080202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANUPAM SINHA Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: Z3366049 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016081202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ROMEO JR. LOQUINARIO SEVILLA Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: P2634471B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016121202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALFIE PEDROLA JAVA Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: P0479581B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016083202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD HASEEB Data Nascimento: 19/07/1992 Passaporte: AH6838482 País: PAQUISTÃO;

Processo: 47039016084202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: James Grady Data Nascimento: 08/09/1955 Passaporte: 801654802 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016087202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHEIK MATHAR MEYAN DADHA PEER MOHAMED Data Nascimento: 14/12/1987 Passaporte: Z3670971 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016086202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2021 Imigrante: ROBERT NEIL USERO DE LUNA Data Nascimento: 20/11/1988 Passaporte: P7675152A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016090202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED ABDELSAMEEA ELSAYED ELREFAEI SHEHATA Data Nascimento: 15/11/1988 Passaporte: A24330338 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO;

Processo: 47039016134202021 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: Adeson Pedrigal Vallesteros Data Nascimento: 11/02/1975 Passaporte: P5445570A País: FILIPINAS Imigrante: JAY ALVIN TUNGCU L DANA O Data Nascimento: 28/04/1987 Passaporte: P1955582A País: FILIPINAS Imigrante: Richard Cantuba Francisco Data Nascimento: 06/10/1991 Passaporte: 3130102A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016153202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRII IVANOVYCH Data Nascimento: 22/12/1970 Passaporte: FG901048 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016154202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IGOR KORNIICHUK Data Nascimento: 04/12/1991 Passaporte: FM251139 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016156202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VOLODYMYR ORLOV Data Nascimento: 23/01/1995 Passaporte: FJ491409 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016214202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLEKSANDR GOLUBKOV Data Nascimento: 09/02/1988 Passaporte: FE849072 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016215202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNNEL NILLAS VISTAR Data Nascimento: 17/11/1977 Passaporte: P0953007B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016217202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIMMY ANTIZA RAMOS Data Nascimento: 18/06/1967 Passaporte: P5576555B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016218202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNARD CABALLERO ALIVIO Data Nascimento: 29/06/1974 Passaporte: P2209214A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016225202066 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Oliver Abraham De Claro Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: P5400400B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016221202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JERSON PABILLARAN ABANGAN Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: P2691660B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016242202001 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 24/05/2021 Imigrante: Amit Sharma Data Nascimento: 14/06/1985 Passaporte: M4713753 País: ÍNDIA Imigrante: Yogeshkumar Mohanlal Patel Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: Z4757782 País: ÍNDIA;

Processo: 47039016246202081 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: DAVID THOMAS PETCH Data Nascimento: 22/01/1973 Passaporte: 538813875 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NICHOLAS JOHN STUART HUDSON Data Nascimento: 16/09/1970 Passaporte: 511103581 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039016383202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: DENIS SERIKOV Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: 736220610 País: RÚSSIA;

Processo: 47039016382202071 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rustam Safarov Data Nascimento: 05/09/1969 Passaporte: ES641207 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016385202013 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergii Rozkuliak Data Nascimento: 01/03/1976 Passaporte: FB592434 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039016406202092 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Lloyd Kenneth Netura Colacion Data Nascimento: 06/11/1985 Passaporte: P5519073B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016409202026 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Jonald Sistoza Garcia Data Nascimento: 02/02/1991 Passaporte: P1628761B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016412202040 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNRONG LIU Data Nascimento: 08/07/1976 Passaporte: PE1172131 País: CHINA Imigrante: LINTAO LI Data Nascimento: 10/05/1963 Passaporte: PE1648042 País: CHINA;

Processo: 47039016426202063 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADAM DOUGLAS BEALES Data Nascimento: 25/12/1972 Passaporte: 761299464 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ALEKSANDR IVANOV Data Nascimento: 27/03/1980 Passaporte: 76 2120083 País: RÚSSIA Imigrante: ALLAN FERGUS SCOTT Data Nascimento: 31/07/1986 Passaporte: 554476193 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ANDREY ZHUKOV Data Nascimento: 03/09/1979 Passaporte: 73 3477851 País: RÚSSIA Imigrante: ANNA MARIA ZOECHBAUER Data Nascimento: 14/11/1987 Passaporte: U3256948 País: ÁUSTRIA Imigrante: ARNOLD MAGNO PATANI Data Nascimento: 16/10/1977 Passaporte: P2251941B País: FILIPINAS Imigrante: CARLTON GLYN PHILLIPS Data Nascimento: 08/03/1966 Passaporte: 524184321 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CRAIG HAIR ANDREW Data Nascimento: 01/10/1983 Passaporte: 560799666 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: CURTIS HILTON CRAIGGS Data Nascimento: 18/09/1984 Passaporte: 552200348 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DANIAL HARALDSEN Data Nascimento: 04/11/1972 Passaporte: 210238171 País: DINAMARCA;

Processo: 47039016432202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reynaldo Fama Codilla Data Nascimento: 17/04/1969 Passaporte: P3553182A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016466202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: MARIO QUINES REYES Data Nascimento: 23/10/1965 Passaporte: P2834662A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016469202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: NICOLAS ENRIQUE ESCRIBANO GASPAS Data Nascimento: 30/06/1993 Passaporte: XDD137817 País: ESPANHA;

Processo: 47039016486202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAREK JEDYNAK Data Nascimento: 17/03/1983 Passaporte: ED4420863 País: POLÔNIA;

Processo: 47039016487202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: CHRISTOPHER MARK LUMASAG MOCORRO Data Nascimento: 05/02/1988 Passaporte: P1487189B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016492202033 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ADRIEN FRANÇOIS JEAN-MARIE TIJERAS Data Nascimento: 21/04/1989 Passaporte: 13FV33745 País: FRANÇA Imigrante: DAMIR BISKUPOVIC Data Nascimento: 28/11/1968 Passaporte: 232470168 País: CROÁCIA Imigrante: DEAN MICHAEL BOOTH Data Nascimento: 30/10/1964 Passaporte: 537350304 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ERYKA TOLOCZKO Data Nascimento: 29/04/1984 Passaporte: EK0438300 País: POLÔNIA Imigrante: JUSTIN MICHAEL WALSH Data Nascimento: 01/07/1974 Passaporte: 548594981 País: EUA Imigrante: MOHAMED RAOUF CHEBBI Data Nascimento: 23/03/1986 Passaporte: C890657 País: TUNÍSIA Imigrante: OLEKSII ROMANOV Data Nascimento: 27/01/1985 Passaporte: FU194632 País: UCRÂNIA Imigrante: PIERRE NICOLAS PAUL GUIGOU Data Nascimento: 18/08/1967 Passaporte: 15AK61737 País: FRANÇA;

Processo: 47039016496202011 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reynante Bassig Natividade Data Nascimento: 08/10/1969 Passaporte: P3074279A País: FILIPINAS Imigrante: Rodillo Jr Rosos Larisma Data Nascimento: 08/12/1978 Passaporte: P0973284A País: FILIPINAS Imigrante: Stanly Mahusay Esplana Data Nascimento: 14/10/1979 Passaporte: P2905306B País: FILIPINAS;

Processo: 47039016490202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: PHILEM DIARESCO MAGADA Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: P5180841A País: FILIPINAS;

Processo: 47039016493202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: KERWIN MAGNO CIPRES Data Nascimento: 02/12/1973 Passaporte: P2823053B País: FILIPINAS;



Processo: 47039016497202066 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ALAIN SCOARNEC Data Nascimento: 10/04/1971 Passaporte: 13AF39377 País: FRANÇA Imigrante: ANDREW RICHES Data Nascimento: 18/02/1971 Passaporte: 518311627 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IVAN SOLOMKO Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: 754690578 País: RÚSSIA Imigrante: JAN NEHEMIAH BERNALES AMODIA Data Nascimento: 05/05/1981 Passaporte: P0288511A País: FILIPINAS Imigrante: MARCIN LUKASZ DABROWICZ Data Nascimento: 18/02/1981 Passaporte: EN4905517 País: POLÔNIA Imigrante: MAULANA NURIAMAN Data Nascimento: 01/05/1971 Passaporte: B8580654 País: INDONÉSIA Imigrante: NIKOLAY SHOLOPA Data Nascimento: 16/12/1972 Passaporte: 736131531 País: RÚSSIA Imigrante: SUNANDAR BIN MAKIRAN Data Nascimento: 01/01/1973 Passaporte: B7530117 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039016495202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: YURIY MIROSHNYK Data Nascimento: 13/02/1959 Passaporte: FS454195 País: UCRÂNIA; e
Processo: 47039016525202045 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONG ZHANG Data Nascimento: 14/08/1986 Passaporte: PE2093458 País: CHINA Imigrante: WEI YANG Data Nascimento: 12/07/1989 Passaporte: PE2093427 País: CHINA Imigrante: XINGAN FENG Data Nascimento: 18/08/1996 Passaporte: EJ1591634 País: CHINA Imigrante: YUCHEN MAO Data Nascimento: 21/11/1991 Passaporte: EH5529775 País: CHINA Imigrante: YUNDONG ZHANG Data Nascimento: 04/12/1968 Passaporte: EJ1590152 País: CHINA Imigrante: ZHANHUI ZHANG Data Nascimento: 21/10/1985 Passaporte: PE2093451 País: CHINA Imigrante: ZHIYING HUI Data Nascimento: 28/09/1998 Passaporte: ED4352140 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039016762202014 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marc Jean Marie Andre Ginisty Data Nascimento: 30/11/1963 Passaporte: 17DF01542 País: FRANÇA;
Processo: 47039016764202003 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thibault Romain Robert Data Nascimento: 30/09/1989 Passaporte: 11CF00625 País: FRANÇA;
Processo: 47039016765202040 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane, François, Marcel Milin Data Nascimento: 02/09/1981 Passaporte: 18FI55726 País: FRANÇA;
Processo: 47039016766202094 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frédéric, Charles, Bertrand, Marie Touzard Data Nascimento: 11/07/1976 Passaporte: 18EH22768 País: FRANÇA; e
Processo: 47039016767202039 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Patrick Paul Yves Nardini Data Nascimento: 22/04/1963 Passaporte: 13FV01696 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039015320202042 Requerente: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JOONYUL SEO Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: M68440431 País: COREIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014749202012 Requerente: BRIDFORD PRODUCAO MUSICAL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: hermann siegfried jorg mohaupt Data Nascimento: 10/11/1966 Passaporte: C4YMHLYWO País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039015525202028 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NILZA LUCILIA FREDERICO DE OLIVEIRA Data Nascimento: 15/09/1995 Passaporte: 15AK24800 País: MOÇAMBIQUE;
Processo: 47039015526202072 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCIA DO ROSARIO MIGUEL LOURENÇO LIMA Data Nascimento: 14/12/1994 Passaporte: 15AJ03791 País: MOÇAMBIQUE;
Processo: 47039015527202017 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HISHAM ROSARIO ACUBO Data Nascimento: 25/04/1997 Passaporte: AB0746384 País: MOÇAMBIQUE; e
Processo: 47039015528202061 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMANUEL VICENTE MARRIME Data Nascimento: 16/03/1998 Passaporte: 15AM46668 País: MOÇAMBIQUE.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013692202034 Requerente: ECOLOS CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMMANUEL JEAN CABALE Data Nascimento: 30/07/1965 Passaporte: 19AF23190 País: FRANÇA Mãe: PIERRETE LARAIGNOU Pai: DENNYS CABALE;

Processo: 47039015193202081 Requerente: BABUL AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BABUL AHMED Data Nascimento: 10/07/1974 Passaporte: BT0316610 País: BANGLADESH Mãe: KANCHON BIBI Pai: JUNAB ALI;

Processo: 47039015715202045 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gustavo Alejandro Helman Data Nascimento: 14/03/1967 Passaporte: ET8318003 País: POLÔNIA Mãe: Luisa Sawicki Pai: Abraham Isaac Helman;

Processo: 47039016504202020 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAHIKO KOZONO Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: TZ1380684 País: JAPÃO Mãe: KAYOKO KOZONO Pai: KAZUHIRO KOZONO;

Processo: 47039016515202018 Requerente: ICBG DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINGUANG SHENG Data Nascimento: 07/08/1981 Passaporte: PE1649454 País: CHINA Mãe: SHULAN WANG Pai: ZONGYU SHENG; e
Processo: 47039016708202061 Requerente: VEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL PAUL MARCEL LUCAS Data Nascimento: 16/01/1992 Passaporte: 15DD08587 País: FRANÇA Mãe: GENEVIEVE MARIE THERESE ELISABETH HURTEAU Pai: ROGER JOSEPH LUCIEN LUCAS.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014335202093 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Elvis Fernandes Data Nascimento: 19/11/1976 Passaporte: Z3356563 País: ÍNDIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039015932202035 Requerente: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HO YOUNG KWON Data Nascimento: 29/08/1974 Passaporte: M42447355 País: COREIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013814202092 Requerente: IJR COMERCIO DE SUCATAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jaya Deep Singh Data Nascimento: 26/05/1988 Passaporte: L1638285 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013994202011 Requerente: BIG JUMP PARK BAHIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTOPHER GRANT MC COMBS Data Nascimento: 06/06/1979 Passaporte: 483336334 País: EUA;

Processo: 47039014846202013 Requerente: BATI BRASIL RESTAURANTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jason Mark Lowe Data Nascimento: 18/03/1965 Passaporte: LB5658589 País: IRLANDA; e

Processo: 47039014973202012 Requerente: SAMADI CONFECCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: TAREK EL SAMADI Data Nascimento: 01/12/1981 Passaporte: RL3237969 País: LÍBANO.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013491202037 Requerente: ALINE GIACOBBI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALINE GIACOBBI Data Nascimento: 02/06/1985 Passaporte: 14CT55581 País: FRANÇA; e

Processo: 47039016576202077 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gema Dayana Fajardo Alvarado Data Nascimento: 15/03/2000 Passaporte: C02599961 País: NICARÁGUA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014526202055 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Erik Gustaf Nyström Data Nascimento: 23/03/1968 Passaporte: 91135689 País: SUÉCIA; e

Processo: 47039014536202091 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Martin Jasbetz Data Nascimento: 27/04/1963 Passaporte: 93142799 País: SUÉCIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014007202097 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAPA DIENE FAYE Data Nascimento: 30/11/1996 Passaporte: A01732512 País: SENEGAL Mãe: Fatou niang Pai: NDIAGA FAYE; e

Processo: 47039017032202022 Requerente: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: LUIS ENRIQUE IBARRA RECALDE Data Nascimento: 04/01/1999 Passaporte: N434790 País: PARAGUAI Mãe: GLADYS MARIA MARGARITA RECALDE GONZÁLEZ Pai: LUIS ALBERTO IBARRA GIMÉNEZ.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039015726202025 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HERVÉ CEDRIC YVIQUEL Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: PASS18C196486 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Anne Marie Donnio Pai: Não informado.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011984202032 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANWOORI KIM Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: M79275485 País: COREIA DO SUL Mãe: HYANGSOON LEE Pai: YOUNGHYUN KIM; e

Processo: 47039012868202031 Requerente: ECRITEL DO BRASIL HOSPEDAGEM DE DADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRE CHARLES JEAN MILLET Data Nascimento: 10/03/1989 Passaporte: 14DY04334 País: FRANÇA Mãe: LYDIE MARIE JEANNE VILLETTE Pai: PATRICK CHARLES LUCIEN MILLET.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014889202091 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: BIN WANG Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: PE0830868 País: CHINA Mãe: Guilan Qu Pai: Chunmin Wang;

Processo: 47039014891202060 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: LIN WANG Data Nascimento: 20/04/1985 Passaporte: PE0830865 País: CHINA Mãe: Shang Sujuan Pai: Wang Jishun;

Processo: 47039015342202011 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: até 20/10/2021 Imigrante: PANPAN ZHU Data Nascimento: 05/10/1992 Passaporte: EG8103098 País: CHINA Mãe: Qiaoyun Jia Pai: Gengdu Zhu;

Processo: 47039015442202039 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL CHRISTOPHER TROWBRIDGE Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: 567692877 País: EUA Mãe: VALERIE ANN POOLE Pai: EUGENE A TROWBRIDGE II; e

Processo: 47039016008202076 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: PER YNGVE TIBELL Data Nascimento: 28/03/1960 Passaporte: 92143715 País: SUÉCIA Mãe: RUT MARINA TIBELL Pai: KARL YNGVE EMIL TIBELL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039015541202011 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEX SAMUEL GRUBMAN Data Nascimento: 13/07/1990 Passaporte: 566243648 País: EUA Mãe: DEBORAH JANE STEIN Pai: DON DAVID GRUBMAN;

Processo: 47039015544202054 Requerente: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMENICO GIUSEPPE OSTUNI Data Nascimento: 25/11/1970 Passaporte: YA8950072 País: ITÁLIA Mãe: MARIA FARELLA Pai: GIOVANNI OSTUNI; e

Processo: 47039016027202001 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAJESH RAMKHILAVAN THAKUR Data Nascimento: 28/02/1966 Passaporte: S0638851 País: ÍNDIA Mãe: HANSABEN RAMKHILAVAN THAKUR Pai: RAMKHILAVAN RANDHIRSINGH THAKUR.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011778202022 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 11/09/2022 Imigrante: Thorgeir Ange Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: 30015325 País: NORUEGA Mãe: Karin Ange Pai: Thorbjoern Ange;

Processo: 47039012703202069 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIGVALD PETUR RUNDE Data Nascimento: 22/05/1964 Passaporte: 28953356 País: NORUEGA Mãe: HANNA POLONIA MARIA KLEIN Pai: SIGMUND MAGNUS N RUNDE;

Processo: 47039012704202011 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ODD SVERRE UGLENES Data Nascimento: 14/02/1969 Passaporte: 31507214 País: NORUEGA Mãe: MAALFRID JOHANNE UGLENES Pai: SVERRE MAGNUS UGLENES;

Processo: 47039015092202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: IVAN BALANKO Data Nascimento: 28/03/1996 Passaporte: FH602958 País: UCRÂNIA Mãe: SIMONOVA MARINA Pai: BALANKO ANATOLIY;

Processo: 47039015097202033 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/06/2022 Imigrante: EMIL DINU Data Nascimento: 29/11/1966 Passaporte: 058742244 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA DINU Pai: IONEL DINU;



Processo: 47039015355202081 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Konstant Cornelius Neethling Data Nascimento: 26/02/1972 Passaporte: M00253119 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Mara Elisabeth Neethling Pai: Johannes Cornelius Neethling;
Processo: 47039015743202062 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ravi Kumar Isukapalli Data Nascimento: 01/07/1969 Passaporte: Z3555777 País: ÍNDIA Mãe: Seeta Vara Lakshmi Isukapalli Pai: Veera Rama Brahmam Isukapalli;
Processo: 47039016085202026 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN TRYKOWSKI Data Nascimento: 26/10/1988 Passaporte: 530425027 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DAWN ANN TRYKOWSKI Pai: ERWIN TRYKOWSKI; e
Processo: 47039016101202081 Requerente: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER JOHN CODONA Data Nascimento: 21/02/1978 Passaporte: 121091696 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JOY MUNRO BROWN CODONA Pai: ALFRED CAMPBELL CODONA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016433202065 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: SESHADRI MERUVA Data Nascimento: 29/01/1981 Passaporte: L6525454 País: ÍNDIA Mãe: BHAGYAMMA MERUVA Pai: Não informado.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 23/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011959202059 Requerente: MARLA TAHANA THOMPSON Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARLA TAHANA THOMPSON Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: 6536839 País: JAMAICA Mãe: JIDITH ELAINE THOMPSON Pai: NEVIL BASIL THOMPSON.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013518202091 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roman Pasechnik Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: 530511296 País: RÚSSIA Mãe: Irina Pasechnik Pai: Sergey Pasechnik;
Processo: 47039014432202086 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Johann Mainka Data Nascimento: 02/01/1961 Passaporte: CGM8VT8M1 País: ALEMANHA Mãe: Maria Josepha Mainka Pai: Johann Mainka;
Processo: 47039015344202000 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHAN FUCHS Data Nascimento: 19/04/1958 Passaporte: 510525851 País: EUA Mãe: HEINZ FUCHS Pai: EVA MARIA FUCHS;
Processo: 47039015345202046 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOZENA KAROLINA BIELENIN-LENCZOWSKA Data Nascimento: 11/07/1978 Passaporte: EN2075155 País: POLÔNIA Mãe: MARIA BIELENIN Pai: EDWARD BIELENIN; e
Processo: 47039016624202027 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: ELENA PAGNI Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: YB5474144 País: ITÁLIA Mãe: Bruna Parrini Pai: Brunero Pagni.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011814202058 Requerente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Carolina Arrieta Rojas Data Nascimento: 04/07/1982 Passaporte: F676021 País: COSTA RICA Mãe: Jenny Maria Rojas Rojas Pai: Jorge Eduardo Arrieta Piedra;
Processo: 47039011964202061 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Zhipeng Song Data Nascimento: 14/03/1973 Passaporte: PE1431722 País: CHINA Mãe: Zhongfeng Liu Pai: Shengjin Song;
Processo: 47039012554202038 Requerente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BENJAMIN PIERRE ERIC LEMARIE Data Nascimento: 19/01/1986 Passaporte: 14DD36668 País: FRANÇA Mãe: SOPHIE NATHALIE MARTHE MORUETA Pai: PIERRE-ERIC LOUIS MARIE LEMARIE;
Processo: 47039013662202028 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEVIN CARVALHO Data Nascimento: 16/03/1987 Passaporte: 20DF14303 País: FRANÇA Mãe: DEOLINDA IRENE SILVA VICENTE Pai: JOÃO SILVA CARVALHO;
Processo: 47039013735202081 Requerente: BLACKBOARD DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARYORIE PAVON GALEAS Data Nascimento: 04/03/1990 Passaporte: C967950 País: HONDURAS Mãe: PAULA GALEAS ALMENDAREZ Pai: POMPILO PAVON AREVALO;
Processo: 47039013796202049 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Zhipeng Wang Data Nascimento: 01/03/1980 Passaporte: PE1456111 País: CHINA Mãe: Jinlan Zhao Pai: Yanjing Wang;
Processo: 47039013803202011 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOTAKA TAWARA Data Nascimento: 03/01/1982 Passaporte: TR6111849 País: JAPÃO Mãe: MIDORI TAWARA Pai: YASUKAZU TAWARA;
Processo: 47039013820202040 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LILI MA Data Nascimento: 18/10/1991 Passaporte: E14895413 País: CHINA Mãe: GULA DA Pai: GENZHU MA;
Processo: 47039013821202094 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LE LIU Data Nascimento: 15/07/1989 Passaporte: E59511932 País: CHINA Mãe: SHUXIANG ZHU Pai: YAOXIN LIU;
Processo: 47039013952202071 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAAKI NAKASHIBA Data Nascimento: 21/08/1977 Passaporte: TZ1153476 País: JAPÃO Mãe: YORIKO NAKASHIBA Pai: MICHIO NAKASHIBA;
Processo: 47039014833202036 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Naoki Mizusawa Data Nascimento: 16/08/1984 Passaporte: TR2291277 País: JAPÃO Mãe: Atsuko Mizusawa Pai: Shuji Mizusawa;
Processo: 47039014898202081 Requerente: MATABI DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PULVERIZADORES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARTURO MAGALLO FULDALLO Data Nascimento: 03/05/1991 Passaporte: PAK730245 País: ESPANHA Mãe: MATXALEN FULDAIN ITURRI Pai: JOSE MARIA MAGALLO RIBERA;
Processo: 47039014904202009 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Xin Jiayun Data Nascimento: 20/08/1985 Passaporte: EB3882988 País: CHINA Mãe: Han Xiaoni Pai: Xin Kexian;
Processo: 47039014907202034 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sven Leif Knud Nyberg Data Nascimento: 06/04/1960 Passaporte: 93572890 País: SUÉCIA Mãe: Lilly Nilsen Pai: Sven Evert Nyberg;
Processo: 47039014964202013 Requerente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GERMAN JUAREZ GONZALEZ Data Nascimento: 02/04/1968 Passaporte: G35433828 País: MÉXICO Mãe: ELIZABETH GONZALEZ Pai: ADELFO JUAREZ;
Processo: 47039015628202098 Requerente: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: Indeterminado Imigrante: ROB BARTHOLOMEUS BERNARDUS WILLEMSSEN Data Nascimento: 22/05/1980 Passaporte: NRBL0D1P5 País: HOLANDA Mãe: GERARDA HENRICA MARIA BLOEMBERG Pai: Cornelis Bartholomeus Johannes Willemssen;
Processo: 47039015665202004 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARTA JOANA LOURENCO COMPLETO Data Nascimento: 11/06/1992 Passaporte: CA214603 País: PORTUGAL Mãe: Maria Fernanda Martins Lourenco Completo Pai: Joao Manuel Bento Completo;

Processo: 47039015703202011 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMHADRI MITTINA Data Nascimento: 15/01/1991 Passaporte: K8546218 País: ÍNDIA Mãe: APPALA NARASAMMA MITTINA Pai: NEELAYYA MITTINA;
Processo: 47039015802202001 Requerente: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIKHAIL BUGAEV Data Nascimento: 14/09/1980 Passaporte: 715393314 País: RÚSSIA Mãe: Natalya Bugaeva Pai: Alexandr Bugaev;
Processo: 47039016053202021 Requerente: TIM S A Prazo: Indeterminado Imigrante: SALVATORE PECORI Data Nascimento: 20/08/1965 Passaporte: YA8016866 País: ITÁLIA Mãe: TERESA FARINA Pai: ROCCO PECORI;
Processo: 47039016058202053 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sebastian Fielitz Data Nascimento: 01/02/1984 Passaporte: C4CW5XM47 País: ALEMANHA Mãe: Elke Blumreiter Fielitz Pai: Burghardt Fielitz;
Processo: 47039016067202044 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VERONICA SEIJO VIERA Data Nascimento: 01/08/1985 Passaporte: 482627766 País: EUA Mãe: AMARILIS VIERA Pai: MANUEL ANGEL SEIJO;
Processo: 47039016088202060 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KALI SOON GEORGE Data Nascimento: 09/01/1987 Passaporte: LT887235 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: SOON WAH GEORGE Pai: STUART FREDERICK SELWYN GEORGE;
Processo: 47039016093202072 Requerente: EDENRED BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHARLES ROGER VINCENT BOUSSION Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: 16DL63598 País: FRANÇA Mãe: Liliane Sanselme Pai: Michel Maurice Paul Boussion;
Processo: 47039016114202050 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUTAKA OHNO Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: TR3217628 País: JAPÃO Mãe: YOSHIE OHNO Pai: KATSUYUKI OHNO;
Processo: 47039016115202002 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEISUKE TAKASE Data Nascimento: 28/02/1964 Passaporte: TZ2004422 País: JAPÃO Mãe: MIEKO TAKASE Pai: TSUNEO TAKASE;
Processo: 47039016131202097 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICIA REBECA LEYVA RESENDIZ Data Nascimento: 24/09/1990 Passaporte: G12808133 País: MÉXICO Mãe: MA. PATRICIA TERESA RESENDIZ RESENDIZ Pai: BENITO LEYVA HUAZO;
Processo: 47039016191202018 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: PAUL MARTIN WICKES Data Nascimento: 27/11/1968 Passaporte: 576425027 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SHEILA MARY WICKES Pai: JOHN HUBERT WICKES;
Processo: 47039016152202011 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AMIR HOSSEIN MANSOURI Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: C4G1N9CP9 País: ALEMANHA Mãe: ARFA Pai: HASSAN;
Processo: 47039016155202046 Requerente: STERLITE BRAZIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ARGHYANARAYAN MAHAPATRA Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: R221684 País: ÍNDIA Mãe: Sharabani Mahapatra Pai: Ashok Kumar Mahapatra;
Processo: 47039016220202033 Requerente: GE ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Hermann Buchler Data Nascimento: 02/10/1963 Passaporte: C88V2MC1W País: ALEMANHA Mãe: Margritt Marianne Buchler Pai: Hermann Buchler;
Processo: 47039016244202092 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN WANG Data Nascimento: 18/02/1977 Passaporte: EA8340755 País: CHINA Mãe: LAIQIN ZHANG Pai: JIAJI WANG;
Processo: 47039016261202020 Requerente: CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAVIER FRANCISCO SOLANO ROJAS Data Nascimento: 13/01/1993 Passaporte: F155189 País: COSTA RICA Mãe: LIANETH ROJAS VARGAS Pai: JAVIER SOLANO CANTILLANO;
Processo: 47039016298202058 Requerente: FBK 2 COMUNICACAO VISUAL CENOGRAFIA E PDV EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MARVIN AKBARI AFKHAMI Data Nascimento: 16/05/1989 Passaporte: YA3562712 País: ITÁLIA Mãe: AKRAM MEHR AFZAN Pai: ABDULLAH AKBARI AFKHAMI; e
Processo: 47039016439202032 Requerente: STRONG DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GONGCAI YU Data Nascimento: 27/10/1989 Passaporte: EA6038568 País: CHINA Mãe: XINYING XIE Pai: XIEQIAN YU.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039015683202088 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: KEREN EUNICE URBINA OBANDO Data Nascimento: 23/02/1996 Passaporte: C01831754 País: NICARÁGUA Mãe: ALMA NYDIA OBANDO ROBLERO Pai: CELINO DEL CARMEN URBINA BRIZUELA.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.015433/2020-48, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER CUMARU PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.015435/2020-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA ACL 18 S.A. Processo: 47039.016274/2020-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER LAGOA PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.016280/2020-56, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER LAGOA II PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.016284/2020-34, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 14 S.A. Processo: 47039.016318/2020-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.



A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 15 S.A. Processo: 47039.016323/2020-01, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 21 S.A. Processo: 47039.016327/2020-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO III PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.016330/2020-03, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO MICAEL 05 S.A. Processo: 47039.016332/2020-94, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER CUMARU 01 S.A. Processo: 47039.016337/2020-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER CUMARU 02 S.A. Processo: 47039.016341/2020-85, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039015677202021 Instituição: jose tchiyaque paulino Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE TCHIYAQUE PAULINO Passaporte: 2588461; Processo: 47039015761202044 Requerente: SHAOXIONG GAN Prazo: Indeterminado Imigrante: GAN SHAOXIONG Passaporte: E06631619; Processo: 47039014541202001 Requerente: VINTEPILA.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: África Martín Rojo Passaporte: PAH969119; Processo: 47039015455202016 Requerente: YAO HONG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINYAN FENG Passaporte: E87181013; Processo: 47039015872202051 Requerente: SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUAN DENG Passaporte: EJ3961897; Processo: 47039016498202019 Requerente: ANTHONY AZIZI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTHONY AZIZI Passaporte: RL3729243; Processo: 47039014109202011 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGGYE KIM Passaporte: M51246762;

Processo: 47039014614202057 Requerente: ALESSY MENDONCA FRASSI Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Nicolas; Jean-Pierre; Yves Quere Passaporte: 16DP65566; Processo: 47039014572202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENYS LOMONOSOV Passaporte: FT115274; Processo: 47039014577202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STANISLAV DUDKO Passaporte: FK898921; Processo: 47039013221202026 Requerente: AGRICOLA POTIGUAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JORGE USO PRADES Passaporte: AAJ238579; Processo: 47039013729202024 Requerente: FERNANDO ALVES PEREIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE BAUDILIO HERNANDEZ TOYO Passaporte: 115116674; Processo: 47039012138202030 Requerente: GILMAR CANOS FROSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilmar Canos Frose Passaporte: C00084390; Processo: 47039012237202011 Requerente: OUSSAMA ALLOUACHE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OUSSAMA ALLOUACHE Passaporte: 177293078; Processo: 47039012679202068 Requerente: BRUNO BITTENCOURT DE MEDEIROS BAPTISTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Luisa Soto Rojas Passaporte: G29003189;

Processo: 47039012941202074 Requerente: MOUSLIMANI & MOUSLIMANI COMERCIO DE ROUPAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD SALHAB Passaporte: 646453MP;

Processo: 47039013434202058 Requerente: JOSE AMERICO PINTO CORREIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ AMÉRICO PINTO CORREIA Passaporte: C805448; Processo: 47039014287202033 Requerente: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ambrósini Antônio Cabaça Salvador Passaporte: N2350919;

Processo: 47039011459202017 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO FIRMINO BALANCA Passaporte: N1670724; Processo: 47039000572202077 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Edilberto Morales Sabino Passaporte: EC7207836;

Processo: 47039000574202066 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Fidel Abaleta Nava Passaporte: P6578754A;

Processo: 47039000578202044 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Kim Chin Pegarido Passaporte: P5044120A;

Processo: 47039000579202099 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Rino Boga Gasataya Passaporte: P6832946A;

Processo: 47039000586202091 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Roberto Montes Nacario Passaporte: P1882511B;

Processo: 47039000587202035 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Donato Labitigan Mendiola Passaporte: P5738431A;

Processo: 47039000588202080 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Ariel Magboo De Guzman Passaporte: P2780444B;

Processo: 47039000589202024 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Lorenzo Jr. Genodifa Periabras Passaporte: P5524525A;

Processo: 47039010146202041 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Alexandre Ludovic Perruchot Passaporte: 17IA84007 Imigrante: Jose Stephen Gastanes Passaporte: P0810970A Imigrante: Lars Knoblauch Passaporte: 211841209 Imigrante: Leo Le Penven Passaporte: 18CI68649 Imigrante: Mehdi Olivier Georges Fillion Nicollet Passaporte: 20AK39941 Imigrante: Per Dahl Villadsen Passaporte: 209232004 Imigrante: Robert Edward Alexander Booth Passaporte: 518256433;

Processo: 47039011810202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: Erik Bardzemishvili Passaporte: 16BA05719; Processo: 47039012062202042 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: MARK ANTHONY HINDLEY Passaporte: N6319622;

Processo: 47039012066202021 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: ROMAN RUKOSUYEV Passaporte: FA044982;

Processo: 47039012072202088 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: STANLEY ANAK SABANG Passaporte: K36757754;

Processo: 47039013480202057 Instituição: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOMI AKOETE HOGNON Passaporte: EB388277; Processo: 47039013797202093 Instituição: FUNDACAO BETANIA O.N.L.U.S Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARCANGELO FERENTE Passaporte: YB2169999; Processo: 47039014038202048 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RODRIGO EDUARDO MACHUCA RAMOS Passaporte: A05103009;

Processo: 47039014221202043 Instituição: COMUNIDADE MARIA ESTRELA POLAR (MEP) Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINCENZA SENATORE Passaporte: YA5175919; Processo: 47039014643202019 Instituição: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENISH SESAIYAN Passaporte: R356822; e Processo: 47039013389202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilbert Bejar Mantilla Passaporte: P0688411A.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No Despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 114, de 17/06/2020, Seção 1, p. 71, Processo 47039.005813/2020-74, onde se lê: Prazo: Até 10/04/2020, leia-se: Prazo: 2 Anos.

No Despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 205, de 26/10/2020, Seção 1, p. 71, Processo 47039.016138/2020-17, onde se lê: Prazo: 180 Meses, leia-se: Prazo: 180 Dias.

No Despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 205, de 26/10/2020, Seção 1, p. 71, Processo 47039.016139/2020-53, onde se lê: Prazo: 180 Meses, leia-se: Prazo: 180 Dias.

No Despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 205, de 26/10/2020, Seção 1, p. 71, Processo 47039.016140/2020-88, onde se lê: Prazo: 180 Meses, leia-se: Prazo: 180 Dias.

No Despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 211, de 05/11/2020, Seção 1, p. 132, Processo 47039.012075/2020-11, onde se lê: País: CHINA, leia-se: País: CINGAPURA.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, publicado no DOU nº 248, de 21/12/2019, Seção 1, pág. 260, Processo: 08505.008337/2019-12, onde se lê: Imigrante: AWALE ALI, leia-se: Imigrante: ALI AWALE.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.130, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.007918/2007-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO ANTONIO MARTINEZ SANTISTEBAN, de nacionalidade peruana, filho de Andrea Santisteban Senha, nascido na República do Peru, em 10 de julho de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.019122/2006-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FANNY NORD, de nacionalidade sul-africana, filha de John Oalf Nord e de Mary Grace Nord, nascida em Hammes Kraal, República da África do Sul, em 7 de maio de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.132, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004628/2018-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HENRY ALEXANDER SARMIENTO VELANDIA, de nacionalidade colombiana, filho de Leonel Sarmiento e Yolanda Velandia, nascido na República da Colômbia, em 12 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.133, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004279/2018-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO ENRIQUE MARZAL AGUILAR, de nacionalidade paraguaia, filho de Luiz Marzal e Celestina Aguiar Marzal, nascido na República do Paraguai, em 3 de janeiro de 1989, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.134, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015384/2019-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLARA INES FORERO MANTILLA, de nacionalidade colombiana, filha de Jairo Antonio Forero e de Teresa Mantilla, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 3 de novembro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.135, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009684/2019-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCMANE LAFLEUR, de nacionalidade haitiana, filho de Lucmane Lafleur e de Jeannette Meme, nascido na República do Haiti, em 7 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.136, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.041660/2017-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NUTCHANAN PREMTHONG, de nacionalidade tailandesa, filha de Prasead Premthong e de Sommai Premthong, nascida no Reino da Tailândia, em 21 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.137, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008438/2014-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PERCY DUBE, de nacionalidade sul-africana, filho de Joseph Person e de Mary Person, nascido na República da África do Sul, em 8 de agosto de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.138, DE 27 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002250/2011-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIHIRWA YUNUSU, de nacionalidade burundiana, filho de Joseph Ndimugandi e de Kulsumu Nahimana, nascido na República do Burundi, em 1º de julho de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.141, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005267/2019-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ENRIQUE ALBERTO FERMIN GONZALEZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Surania Gonzalez, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 22 de janeiro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.142, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005494/2018-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TEOFILA MENCIA USTARIZ, de nacionalidade boliviana, filha de Valério Mencia e de Felicidad Ustariz, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 23 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.143, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.037989/2016-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RENATA SIUKSTERIENE, de nacionalidade lituana, filha de Hlikov Viktor e de Hlikov Tamara, nascida na República da Lituânia em 10 de fevereiro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 2 (dois) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.144, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004364/2014-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLIVER IFEANYI NWEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Obi Nweke e de Uju Nweke, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 3 de junho de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.145, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007109/2011-13 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ASSANE ALI, de nacionalidade moçambicana, filho de Ali Assane e de Ancha Ali, nascido na República de Moçambique, em 1º de janeiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 23 (vinte e três) anos e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.146, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009941/2009-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DORINA COTIUGA, de nacionalidade romena, filha de Cerhea Gheorghe e Cerhia Constanta, nascida na Romênia, em 20 de abril de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.147, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012245/2009-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO ROMAN ESPINOLA GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Albertano Espinola e de Marta Gonzalez, nascido na Ciudad del Este, República do Paraguai, em 8 de junho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.148, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008901/2008-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIMBER GONGORA PADILLA, de nacionalidade boliviana, filho de Candido Gongora Pedriza e de Corina Padilha Paniagua, nascido na República da Guiné-Bissau, em 17 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.149, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021392/2006-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PATRICK ERICO LEONA, de nacionalidade holandesa, filho de Geronimo Pontanio Leona e de Judith Elizabeth Leona, nascido nos Países Baixos, em 15 de maio de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.150, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.013775/2004-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARKUS WALTER, de nacionalidade alemã, filho de Gunter Walter e de Lieselotte Walter, nascido em Remscheid, República Federal da Alemanha, em 23 de maio de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.154, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.059329/2018-45 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN GWAKZING, de nacionalidade nigeriana, filho de Lahman Gwakzing e de Lydia Gwakzing, nascido em Abuja, na República Federal da Nigéria, em 21 de outubro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.155, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015763/2011-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSA LIA GUTIERREZ FLORES, de nacionalidade boliviana, filha de Augustin Guitierrez e de Norma Flores de Gutierrez, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 23 de agosto de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida. .

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.156, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008953/2010-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE OMAR MENDEZ CASTRO, de nacionalidade boliviana, filho de Romulo Mendez e de Mirella Castro, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de dezembro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.157, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008224/2008-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTORIA ZULMA RODRIGUES SALVATIERRA, de nacionalidade boliviana, filha de Victor Marruel Rodrigues Requena e de Julia Salvatierra Machua, nascida em Santa Cruz, Andrés Bañez, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de maio de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.158, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002767/2008-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICHARD ROCHA BUTRON, de nacionalidade boliviana, filho de Rutt Rocha Butron, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de setembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.159, DE 28 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016676/2001-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO VICTOR SOLIER PEREZ, de nacionalidade peruana, filho de Victor Solier Cruz e de Helena Perez, nascido na República do Peru, em 23 de setembro de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.162, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.009678/2018-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SUSANA FLORES CONTRERAS, de nacionalidade peruana, filha de Valerio Flores Vitor e de Marcela Contreras Peceros, nascida na República do Peru, em 9 de novembro de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.163, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004240/2018-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA ESPERANZA VEGA ROJAS, de nacionalidade colombiana, filha de Tito Diego Vegas Gazga e Glades Maria Rojas Samora, nascida na República da Colômbia, em 29 de dezembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.164, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007883/2007-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CETIN GOREN, de nacionalidade holandesa, filho de Recep Goren e Hatice Eriskin Goren, nascido nos Países Baixos, em 20 de março de 1970, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.165, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001975/2018-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIANCARLOS SOTO BELTRAN, de nacionalidade peruana, filho de Juan Soto Garcia e de Teresa Beltran Torres, nascido na República do Peru, em 14 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.166, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028456/2016-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KATHLEEN COLLEEN PETERSEN, de nacionalidade sul-africana, filha de Colin Zortun e de Denise Petersen, nascida na República da África do Sul, em 19 de novembro de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.167, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010099/2016-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FATIMA MARTINEZ ou CARMEN EDITH GUZMAN JORGES, de nacionalidade peruana, filha de Raul Guzman Rodriguez e de Lupe Jorge Cardenas, nascida na República do Peru, em 15 de janeiro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.168, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.058324/2013-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FELISA RIVERA CRUZ, de nacionalidade boliviana, filha de Isidoro Zevera e de Fana Cruz, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de julho de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.169, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010600/2012-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CINDIA CAROLINA RIVEROS BERNAL, de nacionalidade paraguaia, filha de Julia Bernal, nascida na República do Paraguai, em 2 de junho de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.170, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015769/2011-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NORMA FLORES GUTIERREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Juan Flores e de Laura Guzman, nascida no Estado Plurinacional do Bolívia, em 22 de dezembro de 1951, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015691/2011-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAGDALENA PARDO TORRICO, de nacionalidade boliviana, filha de Epifanio Pardo e de Daria Torrico, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de setembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.172, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011057/2010-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FAUSTINA MELGARES CABRERA, de nacionalidade boliviana, filha de Miguel Melgares e de Mercedes Cabrera Arias, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.173, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017236/2009-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LAUDELINA CARMEN CABRAL DEL FLECHA, de nacionalidade paraguaia, filha de Reinaldo Cabral e de Carmen Rojas, nascida na República do Paraguai, em 16 de abril de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.174, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002561/2008-11 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO FRED CARDONA GAMBARTE, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Almendraz Cardona e de Leonor Gambarte Cardona, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 15 de maio de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.175, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012099/1997-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO PASCUAL LUGO, de nacionalidade paraguaia, filho de Miguel Lugo e de Carme Ramona Gimenes, nascido na República do Paraguai, em 23 de outubro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.178, DE 4 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007221/2019-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAY BARENDRA DHANRAJ, de nacionalidade trinitária, filho de Ramnath Benny Dhanraj e de Silvia Dhanraj, nascido em Porto de Espanha, na República de Trindade e Tobago, em 24 de outubro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.179, DE 4 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001741/2012-51 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS MENDEZ PEINADO, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Carlos Mendez Correa e de Editha Peinado Rodriguez, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de novembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.180, DE 4 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.082998/2011-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICENTE NARROS GARCIA, de nacionalidade espanhola, filho de Vicente Narros Felix e de Daniela Garcia Gonzalez, nascido no Reino da Espanha, em 13 de janeiro de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.181, DE 4 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015762/2011-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SOFIA SORIA HERBAS, de nacionalidade boliviana, filha de Bernardino Soria e de Angela Ledesma, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de novembro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.182, DE 4 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025236/2009-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CELIS CRUZ MORENO, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Cruz e de Joana Moreno Aguilera, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 28 de janeiro de 1973, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.183, DE 4 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007943/2007-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISAIAH OTI OKORIE, de nacionalidade nigeriana, filho de Abel Ajah Okorie e de Beatrice Okorie, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 12 de setembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.184, DE 4 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008967/2007-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHARLES DUANE BROWNHILL BRUCE, de nacionalidade sul-africana, filho de Charles Bruce e de Winafred Shauw Bruce, nascido na República da África do Sul, em 25 de março de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.185, DE 4 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016108/2006-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDLANE GUILHERMINA WILSON, de nacionalidade sul-africana, filha de Robert Wilson e de Corren Wilson, nascida em Joanesburgo, na República da África do Sul, em 10 de setembro de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.186, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008341/2019-72 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON JAVIER AGUDELO CASALLAS ou JUAN SEBASTIAN MUNOZ MARTINES, de nacionalidade colombiana, filho de Henrique Agudelo e de Marta Casallas Agudelo, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 24 de abril de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.187, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008183/2019-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUNIOR JOSEPH, de nacionalidade haitiana, filho de Bermann Joseph e de Nikale Avehsis, nascido na República do Haiti, em 6 de janeiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.188, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002812/2013-24 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARWEN GAMENTHALER SENA ou DARWEN CESAR GAMENTHALER SENA, de nacionalidade uruguaia, filho de Cesar Gamenthaler e de Jussara Sena, nascido na República Oriental do Uruguai, em 21 de abril de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.189, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015692/2011-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PLACIDA ROMERO MARTINEZ DE AGUILAR, de nacionalidade boliviana, filha de Mario Romero e de Gregoria Martinez Aguilar, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de março de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.190, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.008991/2010-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSARIO CECILIA LANDIVAR SEVILLA, de nacionalidade boliviana, filha de Angel Landivar e de Catalina Sevilla, nascida em Murillo, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.191, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014229/2010-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXANDRE FUENTES CHILENO, de nacionalidade boliviana, filho de Tiburcio Fuentes Cullaby e de Eva Chileno Lazarte, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de maio de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.192, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010875/2003-82 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ MARTIN GOMEZ RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Manuel Gomez Sanchez e de Blanca Hilda Rodriguez, nascido em La Macarena Meta, na República da Colômbia, em 10 de maio de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.193, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006731/2017-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN MANUEL VITUREIRA DUARTE, de nacionalidade uruguaia, filho de Luis Alberto Vitureira e de Selia Duarte, nascido em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, em 24 de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.194, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008554/2015-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTORY OYEKACHI NWAFO, de nacionalidade nigeriana, filho de Joseph Nwafo e de Caroline Nwafo, nascido na República Federal da Nigéria, em 27 de agosto de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.195, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.044475/2012-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUANITO ZARATE COLQUE, de nacionalidade boliviana, filho de Julio Zarate e de Florentina Colque, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de novembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.198, DE 5 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08321.002436/2010-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ROJAS DURAN, de nacionalidade boliviana, filho de Jose Rojas e de Rafaela Duran, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de setembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.205, DE 6 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019182/2006-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS EDUARDO MEZA LOPEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Sebastian Meza e de Abigail Lopez de Meza, nascido em Cúcuta, na República da Colômbia, em 23 de julho de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.206, DE 6 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004579/2006-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDREAS SCHULZE, de nacionalidade alemã, filho de Adolf Schulze e de Brigitte Schulze, nascido em Berlim, na República Federal da Alemanha, em 10 de abril de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.207, DE 6 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005061/2005-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO SEVERO MONASTERIO, de nacionalidade boliviana, filha de Damiao Monasterio e de Santusa Aica, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de setembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.208, DE 6 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013672/2001-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NYLDA YENI VILLACORTE VERDE, de nacionalidade peruana, filha de Francisco Villacorte Verde e de Maria Verde Castro, nascida na República do Peru, em 23 de maio de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.210, DE 7 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001160/2018-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIZABETH KARINA ARAVENA AGUILA, de nacionalidade chilena, filha de Rodolfo Jilberto Gajardo Aravena e de Rosa de las Mercedes Aguilla Orellana, nascida na República do Chile, em 25 de julho de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.211, DE 7 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009113/2015-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MADELEINE DOROTHY BATES, de nacionalidade sul-africana, filha de Pieter Jakobus Benjamin Matthews e de Patricia Dorothy Matthews, nascida na República da África do Sul, em 13 de setembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.212, DE 7 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010187/2013-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SABITI MOKGOSI, de nacionalidade sul-africana, filho de Itumileng Mokgosi e de Tatu Mokgosi, nascido na República da África do Sul, em 24 de dezembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.213, DE 7 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009537/2012-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIELE LUMINITA DRAGU, de nacionalidade romena, filha de Petre Mihi e de Florentina Siretanu, nascida na Romênia, em 6 de setembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.214, DE 7 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001954/2010-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIERA RACHELL ELIZABETH MGCINA, de nacionalidade sul-africana, filha de Rudolf Dausab e de Bellina Dausab, nascida em Female, na República da África do Sul, em 3 de janeiro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.215, DE 7 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017432/2001-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ EDUARDO CORNEL MANCILLA, de nacionalidade peruana, filho de Liberato Cornel e de Romelia Mancilla, nascido em Lima, na República do Peru, em 21 de janeiro de 1954, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.216, DE 7 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.004094/2012-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANDRA DENICE PRIETO ROCA, de nacionalidade boliviana, filha de José Antônio Prieto Chaves e de Sandra Roca Callau, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de agosto de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.217, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004872/2018-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DILMA ROMERO VACA, de nacionalidade boliviana, filha de Abraão Romero Solar e de Rufina Vaca de Romero, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de janeiro de 1950, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.218, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010284/2016-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERNESTO ZAMBRANA CARDONA, de nacionalidade boliviana, filho de Miguel Zambrana Cardona e de Clara Cardona Barona, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de novembro de 1988, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.219, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008255/2016-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARMEND LLUKACI, de nacionalidade norueguesa, filho de Skender Llukaci e de Kadire Llukaci, nascido no Reino da Noruega, em 7 de junho de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.220, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000824/2016-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ANDRES FARIETA, de nacionalidade colombiana, filho de Maria Eugenia Farieta Villalobos, nascido na República da Colômbia, em 21 de março de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.221, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.005023/2012-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FIDEL VEGA ARANDA, de nacionalidade paraguaia, filho de Eucevio Vega e de Maria Paula Aranda, nascido na República do Paraguai, em 7 de julho de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.222, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.018847/2011-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMIDHANE BOUALLEGUE, de nacionalidade tunisiana, filho de Mouchamed Bouallegue e de Naya Chortani, nascido na República da Tunísia, em 1º de janeiro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.223, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016712/2010-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO ESTEBAN OMODAKA, de nacionalidade boliviana, filho de José Luiz Esteban e de Carmen Omodaka, nascido em Beni, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de abril de 1957, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.224, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012694/2009-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IVER ANGULO, de nacionalidade boliviana, filho de Doris Angulo, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de fevereiro de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.225, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006412/2009-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUSTINO CORDOVA VERGAMONTE, de nacionalidade boliviana, filho de Vandedio Cordoba e de Evangelina Vergamonte, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 30 de setembro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.226, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005316/2008-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICHARD ARMANDO MIRANDA, de nacionalidade paraguaia, filho de Blanca Estela Miranda, nascido na República do Paraguai, em 1º de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.227, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011253/2003-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FIDALICE ABURIME, de nacionalidade nigeriana, filho de Okonkwo Aburime e de Esther Aburime, nascido na República Federal da Nigéria, em 6 de março de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.228, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024370/2009-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIME MURCIA, de nacionalidade colombiana, filho de Ernesto Murcia e de Eloisa Murcia, nascido em Puerto Laguizamo, na República da Colômbia, em 19 de novembro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.229, DE 8 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024385/2009-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFONZO TOCTO RAMOS, de nacionalidade peruana, filho de Domingos Tocto e de Maria Ramos, nascido na República do Peru, em 16 de janeiro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.232, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005269/2010-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDGAR FRETI SARATIO, de nacionalidade paraguaia, filho de Venâncio Freti e de Matilde Saratio, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 20 de dezembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.233, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002237/2017-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL GONZALEZ SILGUEIRA, de nacionalidade paraguaia, filho de Euloquio Gonzalez e de Ramona Silgueira, nascido na República do Paraguai, em 13 de julho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.234, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08296.001287/2012-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALVARO DE JESUS PADILLA PATERNINA, de nacionalidade colombiana, filho de Alvaro Padilla Daza e de Isabel Paternina Tamara, nascido na República da Colômbia, em 23 de outubro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 52 (cinquenta e dois) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.235, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001580/2012-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LISA BAYRAM, de nacionalidade alemã, filha de Ali Kemal Bayran e de Andrea Zamir, nascida na República Federal da Alemanha, em 14 de abril de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.236, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024192/2009-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BERTHA VALDIVIEZO DE QUEVEDO, de nacionalidade peruana, filha de Julio Valdiviezo Gustamante e de Amilia Blaz Hurtas, nascida em Lima, na República do Peru, em 17 de julho de 1948, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.237, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024096/2009-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO HEBER ANGELES PENA, de nacionalidade peruana, filho de Julio Angeles Ullua e de Primitiva Penha Jara, nascido em Lima, na República do Peru, em 30 de maio de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.238, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009668/2007-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MERCEDEZ AMELIA PAEZ BROCHERO, de nacionalidade colombiana e venezuelana, filha de Gilberto Paez Lafaurie e de Carmen Brochero Muñoz, nascida em Plato Magdalena, na República da Colômbia, em 30 de janeiro de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.239, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020930/2006-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARIO OSMAR ACOSTA QUINONEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Genaro Acosta e de Rafaela Quinonez, nascido em Capitan Bado, na República da Paraguai, em 2 de junho de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.240, DE 11 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010822/2003-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JESUS QUINTERO SILVA, de nacionalidade colombiana, filho de Jesus Quintero Ospina e de Maria Adília Silva, nascido em Leticia Amazonas, na República da Colômbia, em 17 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.241, DE 12 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001795/2018-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL FERNANDO CULCAY CABRERA, de nacionalidade espanhola, filho de Zaida Cabrera Molina, nascido no Reino da Espanha, em 30 de outubro de 1977, ficando a execução da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.242, DE 12 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004234/2018-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO VILLAR CARDOSO, de nacionalidade paraguaia, filho de Cirili Villar e de Margarita Cardoso, nascido na República do Paraguai, em 3 de outubro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.243, DE 12 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002716/2018-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL ABRAHAN MELGAREJO GARCIA, de nacionalidade peruana, filho de Abrahan Melgarejo Alejos e de Luci Angelina Garcia Perez, nascido na República do Peru, em 2 de julho de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.244, DE 12 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006664/2009-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIELA MADIRJAC, de nacionalidade romena, filha de Alexandro Dabija e de Elena Dabija, nascida em Iasi, na Romênia, em 14 de outubro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.245, DE 12 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013401/2008-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BANDERLEI TEIXEIRA DE JESUS, de nacionalidade paraguaia, filho de Devanir Alves Teixeira e de Maria de Fátima de Jesus, nascido em Guadalupe, na República do Paraguai, em 6 de janeiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.249, DE 13 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000727/2018-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MORGAN UZOH ANUKAENYI, de nacionalidade nigeriana, filho de Godson Anukaenyi e de Catherine Anukaenyi, nascido na República Federal da Nigéria, em 12 de agosto de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.250, DE 13 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004034/2017-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALTER MARIA CCOPA CHOQUE, de nacionalidade peruana, filho de Otilia Choque Tarro, nascido na República do Peru, em 15 de agosto de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.251, DE 13 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028270/2016-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, XIMENA CABRERA SERRANO, de nacionalidade húngara, filha de Gerardo Cabrera Ovando e de Lourdes Serrano Mendoza, nascida na República da Hungria, em 26 de junho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.252, DE 13 DE MAIO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004554/2009-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ENRIQUE LOBO LAZARTE, de nacionalidade paraguaia, filho de Luiz Lobo Romero e de Nilza Lazarte de Lobo, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 13 de julho de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.351, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o CANCELAMENTO da autorização para funcionamento de Organização Estrangeira no Brasil, a pedido da interessada, da CHRISTIAN AID. Processo SEI/MJ nº 08084.006560/2020-59.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 2.356, DE 9 NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO MENTE VIVA, com sede em GRAMADO - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.981.964/0001-75, conforme Nota Técnica nº 694/2020/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (13101125) aprovada pelo Despacho nº 1121/2020/GAB-CGIUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (13103284). Processo SEI/MJ nº 08084.001590/2020-79.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Hora: 16:05

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome dos Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braidó, Conselheira Paula Azevedo e Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, que foram os relatores sorteados na 80ª SED, 228ª e 229ª SOD.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.004428/2020-06

Requerentes: Biopalma da Amazônia S.A. e Brasil Bio Fuels S.A.

Advogados: Ana Paula Paschoalini, Eduardo Frade Rodrigues e outros.

Terceiro Interessado: Marborges Agroindústria S.A.

Advogados: Daniel Augusto Mesquita e Grazielly Almeida Borges.

Relator(a): Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.238, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Representante: Organização Não-Governamental Viva São João. Representados: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UnifAE); Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos (UnifEOB); Francisco de Assis Carvalho Arten; João Otávio Bastos Junqueira; Vanderlei Borges de Carvalho; Claudinei Damálio; Olympio Guilherme Cabral. Considerando os termos da Nota Técnica nº 63/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0817378), nos termos do Art. 72 da Lei 12.519/2012 e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela(o): a) indeferimento das preliminares alegadas pelos Representados; b) indeferimento dos pedidos genéricos para produção de prova; c) deferimento, a todos os Representados, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; d) intimação dos representados Fundação de Ensino Octávio Bastos, João Otávio Bastos Junqueira, Francisco De Assis Carvalho Arten e Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE para que informem no prazo de 05 (cinco) dias, em pedido justificado, se possuem interesse na produção de prova

testemunhal, indicando-se a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas pelo Cade, conforme previsto no art. 72 da Lei no 12.529/2011 c.c. art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; e) a intimação dos Representados Francisco De Assis Carvalho Arten e Vanderlei Borges de Carvalho para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Nota Técnica, quais são os pedidos de esclarecimentos que deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE-SP e as instituições de ensino PUC Minas, UNIPINHL, UNIMOGI, FACAB e UNIP. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 21 - Inquérito Administrativo nº 08700.005434/2019-39

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Augustinho Stang, Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.225.949/0001-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.023.253/0003-35 e Pandolfi Combustíveis Ltda.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 111/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 111/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Augustinho Stang, Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.225.949/0001-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.023.253/0003-35 e Pandolfi Combustíveis Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/11 c/c arts. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

Nº 22 - Inquérito Administrativo nº 08700.005435/2019-83

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Augustinho Stang, Ricardo Furlan, Humberto Vitorio Toscan, Comércio de Combustíveis Toscan (Posto Toscan) CNPJ 00.869.471/0001-30 e Comércio de Combustíveis Toscan (Posto Toscan) CNPJ 00.869.471/0002-11.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 112/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 112/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Augustinho Stang, Centro Automotivo Delta Ltda, CNPJ 13.128.763/0001-64, Ricardo Furlan, Humberto Vitorio Toscan, Comércio de Combustíveis Toscan (Posto Toscan) CNPJ 00.869.471/0001-30 e Comércio de Combustíveis Toscan (Posto Toscan) CNPJ 00.869.471/0002-11, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", e inciso II, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/11 c/c arts. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

Nº 23 - Inquérito Administrativo nº 08700.001456/2019-20

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0004-16, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0006-88, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0007-16, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0008-40, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0012-26, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0014-98, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0015-79, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0022-06, PPT Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 08.829.736/0002-60, Comércio de Combustíveis Stang Ltda, CNPJ 14.169.763/0002-56, Gilberto Clóvis Merigo Junior, PS Combustíveis Ltda - ME (Posto Marcon), Natal Comércio de Combustíveis Ltda (Posto Max), Maxsul Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 114/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 114/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0004-16, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0006-88, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0007-16, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0008-40, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0012-26, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0014-98, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0015-79, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0022-06, PPT Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 08.829.736/0002-60, Comércio de Combustíveis Stang Ltda, CNPJ 14.169.763/0002-56, Gilberto Clóvis Merigo Junior, PS Combustíveis Ltda - ME (Posto Marcon), Natal Comércio de Combustíveis Ltda (Posto Max), Maxsul Distribuidora de Combustíveis Ltda, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/11 c/c arts. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

Nº 24 - Inquérito Administrativo nº 08700.003069/2019-28

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50, Centro Automotivo Delta Ltda, Marco A. Dinon & Cia Ltda, Posto Dinon Ltda, Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/00023-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0003-80, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0005-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0006-22, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0010-09, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ



00.118.598/0002-07. Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0006-39, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0007-10, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0031-40.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 113/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 113/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73; Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11; Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00; Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50; Centro Automotivo Delta Ltda, CNPJ 13.128.763/0001-64; Marco A. Dinon & Cia Ltda, CNPJ 03.370.740/0001-08; Posto Dinon Ltda, CNPJ 04.046.366/0001-52; Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda, CNPJ 03.356.572/0001-04; Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04; Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87; Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68; Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60; Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/00023-41; Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18; Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0003-80; Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0005-41; Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0006-22; Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0010-09; Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0002-07; Hélio João Laurindo, Saulo Peters Souza, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0006-39; Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0007-10; Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0031-40, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/11 c/c arts. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

Nº 1.250/2020 - Ato de Concentração nº 08700.003307/2020-39, Requerentes: Danfoss S/A e Eaton Corporation plc. Advogados: Mariana Villela Corrêa, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 24/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 0826970) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11, declarar o Ato de Concentração nº 08700.003307/2020-39 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 24/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o artigo 56, parágrafo único, o artigo 88, § 9º da Lei nº 12.529/2011.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.190, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - Sead, subordinado à Coordenação Regional do Médio Purus, código FCPE 101.1, pelo cargo de Chefe do Serviço de Planejamento e Acompanhamento - Sepac, subordinado à Auditoria Interna - Audin, código DAS 101.1, ambos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.108, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001030/2015-13, decide: encaminhar o processo ao Ministério de Minas e Energia - MME, contendo: (i) recomendação favorável à prorrogação do prazo da outorga de concessão da UHE Itumbiara, outorgada à Furnas Centrais Elétricas S.A., nos termos da Lei 13.182, de 2015, c/c a Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) minuta de contrato de concessão, relativa à prorrogação solicitada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.164, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000062/2019-25. Interessados: Neimar Brusamarello, Vilson Marcos Testa e Gedex Gestão e Participações Ltda., para Irani Papel e Embalagem S.A. Decisão: alterar a titularidade do registro dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Mato, integrante da sub-bacia 73, no estado de Santa Catarina, objeto do Despacho nº 249, de 2019, de Neimar Brusamarello, Vilson Marcos Testa e Gedex Gestão e Participações Ltda., para Irani Papel e Embalagem S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.131, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005603/2020-45. Interessado: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.; e Xingu Rio Transmissora de Energia S.A.. Decisão: indeferir o pleito de autorização de reforços e estabelecimento de parcelas adicionais de receita para a instalação de unidades de medição de fasores requeridas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.172, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000559/2019-43, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG9, de 4.200 kW cada, totalizando 37.800 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de São Januário 06, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.033523-1.01, localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, de titularidade da empresa Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A, para início da operação em teste da seguinte forma: UG1 a partir de 11/11/2020; UG2 a partir de 13/11/2020; UG3 a partir de 17/11/2020; UG4 a partir de 19/11/2020; UG5 a partir de 23/11/2020; UG6 a partir de 25/11/2020; UG7 a partir de 27/11/2020; UG8 a partir de 30/11/2020; e UG9 a partir de 16/11/2020.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.066, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004975/2020-54 Interessado: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 355.037,68 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0380-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 3.079, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nº 48500.004091/2019-66, 48500.004092/2019-19, 48500.004107/2019-31, 48500.004093/2019-55, 48500.004094/2019-08 e 48500.004105/2019-41. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.233, de 2020, Despacho nº 1.292, de 2020, Despacho nº 1.250, de 2020, Despacho nº 1.310, de 2020, Despacho nº 1.327, de 2020 e Despacho nº 1.311, de 2020, relativos aos Projetos de Eficiência Energética PE-0396-0010/2008, PE-0396-0045/2010, PE-0396-0046/2010, PE-0396-0047/2010, PE-0396-0048/2010 e PE-0396-0053/2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 310/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.578, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831434/2020-15-Atlântica Minas Empreendimentos, Participações e Mineração Ltda (Documento SEI: 1905697)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.579, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48061.860632/2020-99-EDIVALDO ALVES SILVA (Documento SEI: 1905703)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.580, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831406/2020-90-Atlântica Minas Empreendimentos, Participações e Mineração Ltda (Documento SEI: 1905712)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 4.581, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48070.848150/2020-51-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1905720)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.582, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871116/2020-80-PEDRA GRANDE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1905738)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.583, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48070.848149/2020-27-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1905746)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.584, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871115/2020-35-Bruno Melo Moraes Linhares (Documento SEI: 1905753)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.585, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48070.848148/2020-82-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1905755)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.586, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871114/2020-91-PEDRA GRANDE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1905760)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.587, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871113/2020-46-PEDRA GRANDE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1905775)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.588, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871112/2020-00-PEDRA GRANDE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1905781)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.589, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820448/2020-13-MINERADORA ILHA LTDA (Documento SEI: 1905785)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.590, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860629/2020-75-Cerâmica Primavera Ltda ME (Documento SEI: 1905818)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.591, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871111/2020-57-B.M. Mineração e Exportação Eireli (Documento SEI: 1905837)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.592, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820447/2020-61-COMDEZ LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA (Documento SEI: 1905844)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.593, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871110/2020-11-PEDRA GRANDE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1905850)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.594, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48052.810611/2020-31-GEOMINAS GEOLOGIA LTDA EPP (Documento SEI: 1905854)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.595, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831439/2020-30-GILMAR R DO CARMO EIRELI (Documento SEI: 1906582)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.596, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48076.896191/2020-02-GSM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. (Documento SEI: 1906584)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.597, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871120/2020-48-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA (Documento SEI: 1906588)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.598, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810615/2020-10-Cerâmica São Judas Ltda (Documento SEI: 1906590)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.599, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871119/2020-13-QUIUQUI MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1906594)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.600, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871158/2020-11-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906900)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 4.601, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871156/2020-21-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906906)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.602, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871154/2020-32-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906911)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.603, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871152/2020-43-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906913)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.604, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871151/2020-07-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906916)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.605, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871150/2020-54-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906919)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.606, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871141/2020-63-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906924)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.607, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871138/2020-40-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906927)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.608, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820450/2020-84-MARCO ANTONIO MAGIO (Documento SEI: 1906930)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.609, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871130/2020-83-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906935)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.610, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871129/2020-59-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906939)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.611, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871124/2020-26-VALDIR LIMA DA CUNHA (Documento SEI: 1906942)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.612, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871123/2020-81-Iberobras Construção Civil e Empreitadas (Documento SEI: 1906945)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.613, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871122/2020-37-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM (Documento SEI: 1906948)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.614, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848153/2020-95-Iberobras Construção Civil e Empreitadas (Documento SEI: 1906951)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.615, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48069.826213/2020-58-Mazini & Cia. Ltda. (Documento SEI: 1906953)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 4.616, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48058.840147/2020-58-Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli Me (Documento SEI: 1906955)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871307/2020-41-PAULO DE TARCO MIRANDA MATTOS (Documento SEI: 1907050)
CORDEIRO RIBEIRO Superintendente
DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871303/2020-63-PAULO DE TARCO MIRANDA MATTOS (Documento SEI: 1907098)
CORDEIRO RIBEIRO Superintendente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DESPACHO Relação nº 340/2020
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 834.610/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA-AI N°7991/2020/GER-MG/DIREM-MG 834.314/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°7993/2020/GER-MG/DIREM-MG
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394) ÁREA REMANESCENTE DA BARRAGEM I-VALE S A-931.344/2005-AI. N°8200/2020/GER-MG/DISBM-MG (Ref.930.926/2020)
Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566) 830.067/2001-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Alvará n°7082/2007 - Cessionario:831.441/2019-W. STONE GRANITOS EIRELI- CNPJ 13.295.582/0001-22 832.912/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA- Alvará n°9127/2006 - Cessionario:830.373/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA- CNPJ 22.482.228/0001-06
Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 831.685/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA 831.683/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA



831.675/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.663/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.667/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.666/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 97/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.204/2017-FERNANDO HEIL-OF. N°351/2020/DIREM-SC/GER-SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.360/2018-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-Caulim-Urussanga/SANTA CATARINA
815.728/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-Areia-Joinville./SANTA CATARINA
815.052/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-Diabásio-Siderópolis/SANTA CATARINA
815.865/2016-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-Fonolito-Correia Pinto/SANTA CATARINA
815.529/2017-ADAMI S. A. MADEIRAS-Cascalho-Calmon/SANTA CATARINA
815.019/2019-ISAAC GREGORINE ISOPPO-Areia-Araranguá/SANTA CATARINA
815.019/2019-ISAAC GREGORINE ISOPPO-Areia-Araranguá/SANTA CATARINA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.799/2016-GERMANO JOÃO VIEIRA
815.028/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.074/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 979,74 ha para 727,03 ha-Argila-Otacílio Costa/SANTA CATARINA
815.877/2015-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Área de 46,11 ha para 12,42 ha-Areia-Garuva/SANTA CATARINA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.126/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA-OF. N°1354/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA- AI N° 388/2019/GER-SC/DIFAM-SC e 433/2019/GER-SC/DIFAM-SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
815.219/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
815.345/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.799/2015-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Registro de Licença N° 2119/2018 - Vencimento em 14/10/2028
815.224/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença N° 316/1991 - Vencimento em 22/09/2024
815.070/1991-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença N° 344/1991 - Vencimento em 22/09/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.149/1993-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. N°1351/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.478/2017-FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA-OF. N°1365/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.188/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME-OF. N°1371/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.647/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°1164/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.587/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°1333/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.140/1992-BR INDUSTRIA E COMÉRCIO PRÉ MOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°1334/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.039/2000-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1335/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.557/2011-VW EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS ME-OF. N°1336/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 1337/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.099/2011-CEMISIL CERAMICA E MINERACAO SILVA LTDA-OF. N°1340/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.215/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. N°1339/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.110/1990-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°166/2020/GER-SC
815.227/2020-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°165/2020/GER-SC
815.525/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF. N°1349/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.226/1998-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°1352/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.522/2003-MPM MADRE PAULINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1355/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 1356/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.296/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. N°356/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.252/2002-MPM MADRE PAULINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1359/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 1360/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Reitera exigência(366)
815.904/2007-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF. N°1338/2020/DIFAM-SC/GER-SC-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.099/2011-CEMISIL CERAMICA E MINERACAO SILVA LTDA-OF. N°1341/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.573/2016-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP-MELEIRO/SC - Guia nº 31/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-15.000toneladas/ano-Argilito- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.055/2002-BRITADOR OESTE LTDA ME-BELMONTE/SC - Guia nº 35/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-24.000toneladas/ano-Basalto (brita)- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.436/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- nº Nenhum Título Associado - Cessionário: G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp.- CNPJ 82.096.314/0001-02.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
815.456/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Alvará nº5.161/2004 - Cessionario:815.469/2018-Cerâmica Guarezi Ltda Epp- CNPJ CNPJ: 82.848.847/0001-95

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.465/2017-PIRES OBRAS E LOCAÇÃO EIRELE ME
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.340/2019-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME-Registro de Licença N° 2193/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 04/05/2038
815.179/2020-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-Registro de Licença N° 2194/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 07/07/2025

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 312/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.592/1988-SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA.
853.700/1993-VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES
850.006/1985-MINERAÇÃO CINAMOMO LTDA
853.047/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.259/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.119/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA
853.042/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.037/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.032/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.029/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.081/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.076/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.084/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.070/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.066/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.091/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.096/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.101/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.106/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.109/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.062/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.057/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.052/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.602/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.597/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.115/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.119/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.122/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.126/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
854.853/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
855.322/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
855.779/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.130/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.135/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.141/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.606/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.611/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.616/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.621/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.626/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.631/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
855.317/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
856.638/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.069/1991-MINERAÇÃO SERRA PELADA LTDA.
850.394/1984-BEST METAIS E SOLDAS S.A.
850.391/1984-BEST METAIS E SOLDAS S.A.
853.046/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.826/1984-MINERAÇÃO MACAUBAS LTDA
850.118/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA
853.041/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.036/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.031/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
803.474/1978-MINERAÇÃO TUCURUI LTDA
853.080/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.075/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.085/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.069/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.087/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.092/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.097/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 313/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
853.102/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.107/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.110/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.061/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.056/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.051/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.601/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.596/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
854.492/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
854.495/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
853.123/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.127/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
855.312/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
855.323/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
855.780/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.131/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.136/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.142/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.607/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.612/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.617/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.622/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.628/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.632/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.116/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.120/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.124/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
854.498/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
855.315/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
855.325/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA



853.128/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.132/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.595/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.600/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.639/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
856.636/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.701/1993-VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES
850.764/1983-JARUANA MINERAÇÃO INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA
853.045/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.120/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA
850.117/1984-MINERAÇÃO RIO ITAJAI SA
853.040/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.035/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
851.653/1980-ICONAV INDUSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO PINTO LTDA
853.028/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.079/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.082/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.073/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.086/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.088/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.103/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.065/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.063/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.060/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.093/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.098/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.050/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.055/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.138/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.143/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 319/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA- NOME DA FONTE: SANTA PAULA;
NOME DA MARCA: FLORATTA DO PARÁ; EMBALAGENS: 200 ml, 300 ml, 350 ml, 500 ml, 1,5 L, 5 L e 20 L- CASTANHAL/PA
850.110/2004-C. P. DAIBES EIRELI EPP- NOME DAS FONTES: GRENÁ, AMERICANA E AMERICANO ; NOME DA MARCA: NOSSA ÁGUA; EMBALAGEM: RETORNÁVEIS DE 20 L- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
850.884/1983-VALE S A-OF. N°1461/2020/DIFAM-PA/GER-PA-60 dias dias

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 84/2020

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASCATAÍ LTDA - Publicado DOU de 10/07/2019,
Relação nº 62/2019, Seção 1, pág. 51- onde se lê: "embalagem de 10 mL", leia-se: "embalagem de 10 Litros"

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 89/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.193/2013-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°161/2020/SEFAM-RN/GER-RN
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.204/2018-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME
848.247/2018-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.129/2020-ELAINE AZEVEDO- Alvará n°3784/2020 - Cessionario:848172/2020-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 06.635.285/0008- 90
848.142/2020-ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA- Alvará n°3855/2020 - Cessionario:848174/2020-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 06.635.285/0008- 90

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 800, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.217134/2020-68, resolve: autorizar a empresa AGT DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 12.397.347/0001-07, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 801, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.203741/2020-41, resolve: autorizar a filial da empresa WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 35.464.692/0004-56, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 802, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.203384/2020-11, resolve: autorizar a empresa WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 35.464.692/0001- 03, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 919, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com fundamento no artigo 41, II, i, da resolução ANP Nº 58/2014 e no que consta no Processo nº 48610.200088/2019-14, torna pública a revogação das Autorizações nº 1068/2015 e 338/2005, que autorizavam respectivamente, para o exercício de atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, a sociedade ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.958.597/0001-68 e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 06.958.597/0004-00.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 918, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

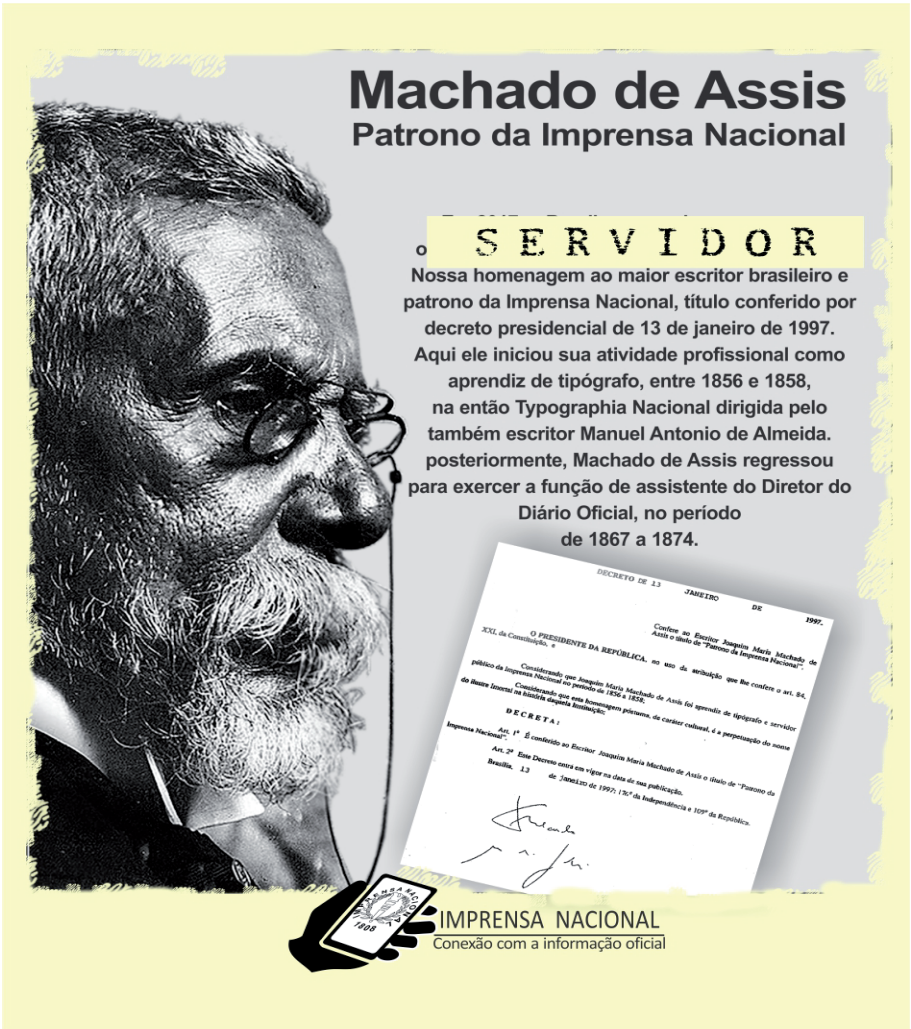
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1000/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	IST Celulose Papel	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - SENAI-PR	
CNPJ/MF	03.776.284/0001-09	
PROCESSO ANP	48610.212285/2020-20	
LOCALIZAÇÃO	CURITIBA - PR	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	OUTROS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM

ALFREDO RENAULT



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.010, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a realização da revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Ministério da Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para a realização da revisão e da consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Ministério da Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Ministério da Saúde, não contemplará os atos normativos que se enquadrem nas seguintes situações:

I - editados pelos órgãos colegiados e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, que deverão editar seus próprios atos regulamentando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, exceto os atos da CIT;

II - que veiculem recomendações ou diretrizes que não impliquem aos destinatários consequências jurídicas pelo não cumprimento; e

III - que disciplinem situações concretas e sejam desprovidos de generalidade e abstração, como as portarias pessoais, as de provimento ou vacância de cargo público, as de delegação ou avocação de competência e as de criação de grupo de trabalho.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - triagem: processo de identificação e divulgação dos atos normativos que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação;

II - exame: processo de análise com vistas a identificação dos atos passíveis de revogação e consolidação, a ser realizado após a triagem;

III - revisão: aprimoramento da técnica de redação legislativa de atos normativos incorporados à consolidação;

IV - consolidação: reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma único, após o exame e revisão, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação;

V - revogação: processo inerente à revisão e consolidação de atos normativos que tem por objetivo a revogação expressa de dispositivos:

- a) revogados tacitamente;
- b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- c) vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pode ser identificado;

VI - unidades organizacionais: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde e órgãos específicos singulares do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 3º O processo de revisão e consolidação dos atos normativos se dará sob as seguintes etapas:

I - primeira etapa: contempla a publicação das consolidações das portarias da Secretaria-Executiva - SE/MS e da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS;

II - segunda etapa: contempla a publicação da Consolidação das Resoluções da CIT;

III - terceira etapa: contempla a publicação das consolidações das portarias da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS e da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS;

IV - quarta etapa: contempla a publicação das consolidações das portarias da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS; e

V - quinta etapa: contempla a publicação das consolidações das portarias da Secretaria de Atenção Primária - SAPS/MS, da Secretaria de Atenção Especializada - SAES/MS e das portarias conjuntas do Ministério da Saúde.

Art. 4º As etapas definidas no art. 3º desta Portaria poderão sofrer alterações, de acordo com o andamento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos, e mediante aprovação do colegiado da alta administração do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA TRIAGEM, EXAME, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 5º A coordenação do processo de revisão e consolidação dos atos normativos do Ministério da Saúde será exercida pela SE/MS, por intermédio do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa - DGIP/SE/MS.

Art. 6º O processo de triagem dos atos normativos será coordenado pelo DGIP/SE/MS e pela Coordenação-Geral de Documentação e Informação - CGDI, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA.

Art. 7º A fase da triagem consistirá na identificação das portarias editadas pelo Ministério da Saúde, por unidade organizacional, e das resoluções editadas pela CIT, publicadas no Diário Oficial da União e contidas na base de dados do Sistema de Legislação da Saúde - SLEGIS.

Art. 8º Na fase de exame para fins de revisão e consolidação, as unidades organizacionais do Ministério da Saúde deverão classificar os atos normativos de sua competência, como:

- I - passíveis de revogação;
- II - passíveis de consolidação; ou
- III - não passíveis de consolidação devido ao disposto no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 9º Para os atos classificados como passíveis de consolidação será realizada a fase de revisão, onde deverá ser indicada melhoria da técnica de redação legislativa, incluindo:

- I - articulação do texto normativo;
- II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;
- V - eliminação de ambiguidades;
- VI - homogeneização terminológica do texto; e
- VII - supressão de dispositivos revogados expressamente ou tacitamente.

Art. 10. Finalizadas as fases de triagem, exame e revisão, a unidade organizacional do Ministério da Saúde validará sua respectiva proposta de portaria de consolidação, e o DGIP validará a proposta de consolidação das Resoluções CIT, que serão:

I - submetidas à aprovação por colegiado da alta administração do Ministério da Saúde;

II - encaminhada à CONJUR para manifestação jurídica, no caso da consolidação das Resoluções da CIT; e

III - pactuada pelo Plenário da Comissão Intergestores Tripartite, no caso da consolidação das Resoluções da CIT.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica, após emissão da manifestação jurídica, restituirá o processo ao DGIP/SE/MS, para adoção das providências necessárias à edição e publicação do ato.

Art. 11. Compete às unidades organizacionais do Ministério da Saúde:

I - contribuir no processo de triagem, em atendimento às eventuais demandas apresentadas pelo DGIP/SE/MS;

II - executar os trabalhos de exame para fins de revisão e de consolidação dos atos normativos de suas respectivas unidades; e

III - manter atualizadas suas respectivas portarias de consolidação.

Art. 12. Compete ao Gabinete do Ministro providenciar a publicação das portarias e da resolução de consolidação no Diário Oficial da União.

Art. 13. Compete à Coordenação-Geral de Documentação e Informação - CGDI:

I - disponibilizar as portarias de consolidação e suas atualizações, após a publicação oficial, no seguinte endereço: <http://www.saude.gov.br/saudelegis>; e

II - publicizar a listagem dos atos normativos inferiores a decreto, disposta no art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estará disponível no seguinte endereço: <http://www.saude.gov.br/saudelegis>.

Art. 14. O colegiado da alta administração do Ministério da Saúde promoverá e acompanhará as ações necessárias para triagem, exame, revisão e consolidação dos atos normativos, previstas nesta Portaria.

Art. 15. A Secretaria-Executiva - SE/MS adotará as medidas necessárias junto aos órgãos ou entidades que editaram atos normativos conjuntos, para realização das atividades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS E DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 16. As portarias e resoluções normativas a serem elaboradas após a edição das portarias e da resolução de consolidação devem, sempre que houver pertinência temática, alterar diretamente o texto das portarias e da resolução de consolidação respectiva, de modo a manter a lógica da consolidação e a evitar a edição de portarias e resoluções esparsas sobre o mesmo tema, em observância ao disposto inciso II do art. 18 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 17. A alteração de atos normativos, após a edição das portarias de consolidação, deverá ser realizada por meio de processo administrativo eletrônico, nos termos da Portaria nº 900/GM/MS, de 31 de março de 2017, que deverá ser instruído com:

I - nota técnica com a justificativa da proposição;

II - minuta de ato normativo;

III - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto; vigente e o texto proposto;

IV - ata da reunião da Comissão Intergestores Tripartite indicando a pactuação do ato normativo, nas propostas que demandem pactuação entre os gestores da saúde dos entes federativos, para a operacionalização das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - documento comprovando a disponibilidade orçamentária, nas propostas que impliquem dispêndio de recursos.

Art. 18. A tramitação das propostas de atos normativos deve observar os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 19. Nos casos de proposta de ato normativo stricto sensu de competência do Ministro de Estado da Saúde, é imprescindível a prévia análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

Art. 20. As unidades organizacionais do Ministério da Saúde são responsáveis por garantir a lógica da consolidação.

Art. 21. Os procedimentos de revisão e consolidação dos atos normativos previstos nesta Portaria serão realizados no início do primeiro ano de cada mandato presidencial, com término até o segundo ano do mandato presidencial.

Art. 22. O Diretor do DGIP/SE/MS fica designado como servidor responsável para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa no âmbito do Ministério da Saúde, conforme previsto no § 1º, do art. 10, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, sem prejuízo das demais competências e responsabilidades elencadas nesta Portaria.

Art. 23. As unidades organizacionais do Ministério da Saúde designarão servidor responsável para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos de suas respectivas unidades.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.041, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios nas Proposta SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.150289/2020-90, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba, em parcela única, no montante de R\$ 330.316,80 (trezentos e trinta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, IBGE 250000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
PB	250400	CAMPINA GRANDE	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	0220337	ESTADUAL	129540	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	3	R\$ 43.084,80
	251370	SANTA RITA	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES	9467718	ESTADUAL	129698	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	16	16	R\$ 229.785,60
	250750	JOÃO PESSOA	MATERNIDADE FREI DAMIÃO	2707527	ESTADUAL	129719	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	4	R\$ 57.446,40
TOTAL								23	23	R\$ 330.316,80

PORTARIA Nº 3.046, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita e desabilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e deduz recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Betim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 12/GM/MS, de 9 de janeiro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Betim (MG);

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 3 de maio de 2017, que renova a Habilitação e Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Ampliada, Sete de Setembro), no Município de Betim (MG);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta SAIPS nº 117097 e o Parecer Técnico nº 1121/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI 25000.206290/2019-42, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Dr. Manoel Aguiar - Norte, Opção VIII, do Município de Betim/MG, conforme o Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica desabilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Sete de Setembro, localizada no Município de Betim/MG, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A desabilitação deu-se em virtude do encerramento das atividades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Sete de Setembro, Opção VIII e transferência dos serviços para a Unidade de Pronto Atendimento (24h) Dr. Manoel Aguiar - Norte.

Art. 3º Fica estabelecida a dedução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Betim.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, irá onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR DO REPASSE A SER INCORPORADO ANUAL (R\$)
MG	310670	BETIM	9804145	MUNICIPAL	117097	OPÇÃO VIII	82.43 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO VIII	3.000.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	OPÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR DO REPASSE A SER DEDUZIDO ANUAL (R\$)
MG	310670	BETIM	2126001	MUNICIPAL	OPÇÃO VIII	PORTARIA Nº 1.103/GM/MS, DE 3 DE MAIO DE 2017	82.06 - UPA 24h AMPLIADA - OPÇÃO VIII	3.600.000,00	3.600.000,00

PORTARIA Nº 3.047, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h, Dr. Wilson Roberto Alves Rodrigues) localizada no Município de Taquaritinga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.404/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), localizada no Município de Taquaritinga (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios;

e

Considerando Relatório de Visita Técnica 041/2019/CGURG/DAHU/SAES, o Parecer Técnico nº 1187/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do Processo NUP-SEI nº 25000.158111/2015-20, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h, Dr. Wilson Roberto Alves Rodrigues) localizada no Município de Taquaritinga (SP), conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	OPÇÃO DE CUSTEIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO (ANUAL R\$)
355370	SP	TAQUARITINGA	7429568	OPÇÃO III	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.404/GM/MS, DE 3 DE JULHO DE 2014	1.200.000,00



PORTARIA Nº 3.048, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Ibiúna (SP), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Sorocaba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.526/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, que habilita o Município de Ibiúna (SP) a receber Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de regulação das Urgências de Sorocaba (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 932, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, permitindo ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o Parecer Técnico nº 636/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.218427/2010-73, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Ibiúna (SP), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Sorocaba (SP), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DA QUALIFICAÇÃO EM CUSTEIO ANUAL (R\$)	VALOR ANUAL DO REPASSE A SER SUSPENSO (R\$)
351970	SP	IBIÚNA	6982921	MUNICIPAL	USB	Portaria nº 2.526/GM/MS, de 8 de novembro de 2012	157.500,00	157.500,00

PORTARIA Nº 3.050, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h, Dr. Fernando Vieira Chaves) localizada no Município de Caxias (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.248/GM/MS, de 5 de setembro de 2017, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Maranhão e Município de Caxias (MA);

Considerando o Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - do Livro II do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e Considerando Relatório de Visita Técnica 016/2019/CGURG/DAHU/SAES e o Parecer Técnico nº 1202/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.184212/2019-80, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Pronto de Atendimento (UPA 24h, Dr. Fernando Vieira Chaves), localizada no Município de Caxias (MA), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	OPÇÃO DE CUSTEIO	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL (R\$)
210300	MA	CAXIAS	9037780	OPÇÃO VIII	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 2.248/GM/MS, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017	3.900.000,00

PORTARIA Nº 3.051, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.151105/2020-17, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias da prorrogação de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
CE	230410	CRATEÚS	HOSPITAL SÃO LUCAS	2481073	132638	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.238/GM/MS, DE 18/05/2020	2.770/GM/MS, DE 09/10/2020	10	R\$ 480.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	132669	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.238/GM/MS, DE 18/05/2020	2.770/GM/MS, DE 09/10/2020	10	R\$ 480.000,00
CE TOTAL											R\$ 960.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL DE FLORIANÓPOLIS	0019305	132777	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384/GM/MS, DE 20/05/2020	2.534/GM/MS, DE 22/09/2020	10	R\$ 480.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	0019402	132637	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.384/GM/MS, DE 20/05/2020	2.727/GM/MS,, DE 07/10/2020	5	R\$ 240.000,00
SC TOTAL											R\$ 720.000,00
TOTAL GERAL										35	R\$ 1.680.000,00



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 536ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 3 de novembro de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.081047/2010-31	Odontoprev S/A	Art. 66 da RN 124/06	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.383, de 12 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2020, seção 1, págs. 68 a 70, onde se lê:
Recorrente: BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S.A. (ora denominada BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.)
CNPJ: 56.998.982/0001-07
Processo: 25759.171.345/2007-90
Expediente do recurso: 267788/10-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 281/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25759.171392/2007-33
Expediente do recurso: 301419/11-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 285/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
leia-se:
Recorrente: BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S.A. (ora denominada BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.)
CNPJ: 56.998.982/0001-07
Processo: 25759.171.345/2007-90
Expediente do recurso: 267788/10-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 281/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25759.171392/2007-33
Expediente do recurso: 301419/11-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 285/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
No Aresto nº 1.390, de 17 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 180, de 18 de setembro de 2020, seção 1, págs. 107 a 110, onde se lê:
Recorrente: D. D. & MAT. DEDETIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.902.840/0001-06
Processo: 25753.721097/2009-01
Expediente do recurso: 946977/13-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 353/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
leia-se:
Recorrente: D. D. & MAT. DEDETIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.902.084/0001-06
Processo: 25753.721097/2009-01
Expediente do recurso: 946977/13-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 353/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.564, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: CENTRAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 00482073000167
Produto - (Lote): ÁLCOOL 70% MARCA AIDAR (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3869472/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto saneante sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.565, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 02.248.312/0001-44
Produto - (Lote): COVID-19 IgG/IgM(COV1252004C);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3897484/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º nº 2223.AT.0/2020, tornado condenatório em razão do resultado pericia testemunho, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Sensibilidade; Considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto em desacordo com seu registro na Anvisa, evidenciado o uso de cassetes distintos do registrado assim como dados de desempenho discrepantes afetando negativamente a Sensibilidade do teste para diagnóstico. Com fundamento no inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782/99, inciso IV do art. 10 e art. 31 da Lei nº 6.437/77.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.567, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: N.B. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP - CNPJ: 05758135000134
Produto - (Lote): BASE FORTALECEDORA PARA UNHAS LU CAYRES (TODOS até 27/08/2020);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3893689/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.566, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1034077-71.2019.4.01.3400, 22ª Vara Federal Cível da SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ZUTRON 250 WP.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

CROPCHEN LTDA - 03.625.679/0001-00
ZUTRON 250 WP
25351.023374/2013-41
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0033749/13-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.561, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE Nº 3854 de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 28 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 588 à 590.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 655, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178074 - Cultura e Gastronomia
ACERTE PROJETOS
CNPJ/CPF: 77.515.120/0001-56
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

184255 - Chulé e sua turma
JOSE IRAN CHULVIS
CNPJ/CPF: 006.023.137-83
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 07/11/2020 à 31/12/2020

192327 - 1ª FLOHOS - Festa Literária de Olhos d'Água
OKEARO PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.089.563/0001-26
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 07/11/2020 à 31/12/2020

193288 - AS DESCOMPENSADAS
LM Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 08.179.359/0001-80
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
175733 - MÚSICAS COM VIOLINO PELO BRASIL
PRODUTORA MUSICAL HUNGRIA EIRELI ME
CNPJ/CPF: 16.891.124/0001-44
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 03/10/2020 à 31/12/2020

200605 - Sinfonia Para Todos os Ritmos em Sol Maior
Conservatorio Instituto Artes Movimentos Associados Yapoatan
CNPJ/CPF: 10.960.312/0001-09
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 08/11/2020 à 31/12/2020

201203 - Música na escola
JORDANA BROGNI
CNPJ/CPF: 089.887.189-17
Cidade: Brusque - SC;
Prazo de Captação: 07/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191824 - Parnaíba Vista de Cima
ANDRE DA SILVA CARVALHO
CNPJ/CPF: 761.842.263-04
Cidade: Parnaíba - PI;
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200200 - A Floresta
MARCIAL DAVID MURARA
CNPJ/CPF: 496.890.709-59
Cidade: Sombrio - SC;
Prazo de Captação: 09/11/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201127 - TURNÊ DE PROMOÇÃO DO CD ROGER RICCO CANTA LIMÃO COM MEL EN
ESPAÑOL EM PERNAMBUCO
ROGERIO PEREIRA DA SILVA 03773790422
CNPJ/CPF: 32.193.572/0001-20
Cidade: Olinda - PE;
Prazo de Captação: 07/11/2020 à 31/12/2020

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 474-E, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e acerca da Autoridade Responsável para efeito do art. 40 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e considerando as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o art. 40 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o Ouvidor-Geral como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da ANCINE, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, para exercer as seguintes atribuições:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os funcionários e colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado poderá solicitar o apoio da Agência para o desempenho de suas atribuições, consoante o Regimento Interno da ANCINE.

Art. 2º Designar o Ouvidor-Geral como Autoridade Responsável para efeito do art. 40 da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA ANCINE N.º 526-E, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

13-0345 RAQUEL, 1:1
Processo: 01580.021715/2013-16
Proponente: CLARALUZ PRODUÇOES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.835.137/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.250.059,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.187.556,05 para R\$ 592.046,26

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 395.509,79

Prazo de captação: até 31/12/2020
Art.2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2020, mantidos os mecanismos já aprovados.

15-0591 VIAJANTES DO BOSQUE ENCANTADO
Processo: 01580.070688/2015-69
Proponente: BURITI FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre inclusão de membro na Comissão de Acompanhamento ad hoc para os trabalhos do dossiê de Registro do Samba de Bumbo ou Samba Rural Paulista"

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - IPHAN/SP, nomeado pela Portaria nº. 107, publicada no DOU de 3 de Maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 9.238, de 15 de dezembro de 2017 e Portaria nº 673 da Presidência do IPHAN publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir o membro abaixo indicado na Comissão de Acompanhamento ad hoc para os trabalhos do dossiê de Registro do Samba de Bumbo ou Samba Rural Paulista, instituída pela Portaria nº 11, de 24 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 25 de setembro de 2020, Seção 1, Página 191.

Instituição	Nome	CPF
Samba de Bumbo Paulista Briga de Galo	Miromar Cintra Junior	357.501.528-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CUNHA RUIZ

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.668, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Subdelega ao Diretor de Gestão Interna e aos Superintendentes Regionais a competência para a celebração de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada, conforme especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e na Portaria CGU nº 2.607, de 4 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Interna para a celebração de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como os seus respectivos aditivos.

Art. 2º Subdelegar competência aos Superintendentes da Controladorias Regionais da União nos Estados para a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como os seus respectivos aditivos, no âmbito dos respectivos Estados.

Parágrafo único. A celebração de novos contratos administrativos de que trata o caput, incluindo os seus respectivos aditivos, está condicionada à emissão de declaração de disponibilidade orçamentária pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão Interna (CGCOF/DGI).

Art. 3º Fica revogada a Portaria SE/CGU nº 378, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria SE/CGU Nº 2.604, de 3 de novembro de 2020, publicada na edição do DOU nº 211, de 5 de novembro de 2020, Seção 1, página 219,

Onde se lê:

Função Comissionada vinculada à Divisão descentralizada	Coordenação-Geral de origem da Divisão	Controladoria Regional de destino da Divisão
(...)	(...)	(...)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
(...)	(...)	(...)

Leia-se:

Função Comissionada vinculada à Divisão descentralizada	Coordenação-Geral de origem da Divisão	Controladoria Regional de destino da Divisão
(...)	(...)	(...)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo (CGEP)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
(...)	(...)	(...)



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Vital do Rêgo, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 38, referente à sessão realizada em 27 de outubro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 035.019/2020-4, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 031.089/2020-8, 036.501/2020-4 e 039.020/2019-3, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e
- 003.075/2014-1, 021.660/2019-0 e 034.438/2020-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 12111 a 12339.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 029.147/2017-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Francisco José Bardawil Filho apresentou sustentação oral em nome de Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. e de Francisco Lennon Barbosa Martins.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 12340 a 12384, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 12111/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que esses autos tratam de concessão inicial de aposentadoria a Constância da Silva Santos, Ilda Estela Amaral de Oliveira, Luiz Alberto Rodrigues de Moraes, Marlúcio Martins Mareco, Paulo Sergio Roffe Azevedo, Waldir Duarte Teixeira e Wilson Franco de Melo, ex-servidores da Universidade Federal do Pará;

Considerando que não foram identificadas irregularidades nos atos de concessão inicial de aposentadoria a Constância da Silva Santos, Luiz Alberto Rodrigues de Moraes, Marlúcio Martins Mareco, Paulo Sergio Roffe Azevedo e Wilson Franco de Melo;

Considerando que os atos de concessão inicial de aposentadoria a Ilda Estela Amaral de Oliveira e a Waldir Duarte Teixeira são irregulares porquanto ambos acumulam outra aposentadoria com a decorrente do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva (DE), o que é considerado ilegal pela jurisprudência do TCU;

Considerando que o ato de concessão inicial de aposentadoria a Ilda Estela Amaral de Oliveira e a Waldir Duarte Teixeira foram encaminhados ao TCU em 3/4/2013 e 6/5/2014, portanto há mais de 5 anos;

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553, de que: "em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", cuja decisão ainda não transitou em julgado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão inicial de aposentadoria a Constância da Silva Santos, Luiz Alberto Rodrigues de Moraes, Marlúcio Martins Mareco, Paulo Sergio Roffe Azevedo e Wilson Franco de Melo, de acordo com os pareceres emitidos estes autos (peças 19 a 21):

1. Processo TC-010.545/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Constância da Silva Santos (049.025.722-49); Ilda Estela Amaral de Oliveira (000.569.362-49); Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (047.003.332-00); Marlúcio Martins Mareco (028.823.022-15); Paulo Sergio Roffe Azevedo (008.451.242-34); Waldir Duarte Teixeira (012.631.022-04); Wilson Franco de Melo (042.029.022-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) o sobrestamento dos atos de concessão inicial de aposentadoria a Ilda Estela Amaral de Oliveira e a Waldir Duarte Teixeira, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno do TCU, até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553.

ACÓRDÃO Nº 12112/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.178/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcio Luiz Zucco (548.053.179-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12113/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.191/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Ferreira Silva (231.198.102-15); Antonio de Oliveira Seabra (112.171.462-53); Braz Assis Behnck (231.508.230-72); Djacir Gomes de Oliveira (112.277.102-91); Elisia Cruz da Silva (164.124.782-72); Francisca Elineide Oliveira Montalvan (258.322.473-53); Ione Aragao de Souza (074.874.282-49); Jose Carlos Level (047.577.772-72); Osmar Hentges (078.433.300-97); Wirlande Santos da Luz (064.250.542-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12114/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.296/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda Damasceno Assuncao (110.589.195-04); Alderice Valentim Casar (296.950.825-72); Antonio Querino dos Santos (168.239.315-15); Edson Ribeiro (178.284.145-87); Fernando Ferreira do Nascimento (194.664.205-34); Jose Ubaldo Silva de Santana (122.921.925-00); Manoel Alves da Silva Neto (094.351.665-04); Maria da Penha Tavares Leite Leal (130.846.585-87); Maria de Lourdes do Sacramento Rocha (107.408.995-20); Marivaldo Pereira do Nascimento (106.557.785-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12115/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.555/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Debora Cristina Maravilha Bastos (698.836.377-72); Francisco das Chagas de Andrade (130.951.024-53); Heloisa Carvalho de Souza (550.309.127-20); Jesiel Davi de Oliveira (068.116.201-53); Joao Calixto Bonfim Neto (036.089.621-90); Katia Ramos Dourado Mont Alvao (183.008.041-53); Lenilza Santana da Silva (317.083.074-00); Luiz Carlos Pessoa (224.884.131-00); Maria Norma Dantas Dourado de Faria (248.105.761-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12116/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.187/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adriana Andrade do Espirito Santo (497.290.636-72)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12117/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.202/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jayme Neves de Carvalho (345.594.771-91); Norma Rodrigues Basso (865.435.048-20); Osmarina Custodio (037.878.708-06); Paulo Koiti Sayama (504.807.408-44)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12118/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.213/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Terezinha Marques da Silva (038.472.922-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020111000054

54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 12119/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.224/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Dores Silva de Assis (566.003.053-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12120/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.231/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sandra Margarete Bastianello Scremin (323.486.140-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12121/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.239/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Abelardo Jurema Leal Ferreira (776.513.167-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12122/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.245/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Rute Andrade de Oliveira Monteiro (209.679.342-49); Ediviges de Oliveira Campos (093.487.352-68); Elvys Vieira Gomes (368.878.204-63); Ivan Jose de Lima (246.485.231-72); Joscilene da Silva Costa (209.196.622-34); Maria Edna de Sousa Cardoso (116.159.662-34); Maria das Gracas Gurgel (037.398.482-00); Maria de Fatima Assuncao Salvador (341.385.872-68); Regina Viana Pantoja (072.006.922-04); Ricardo das Chagas Mesquita (153.358.442-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12123/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.677/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edy dos Santos Nascimento (486.867.609-10); Felicidade Verônica da Silva (555.991.689-72); Lliamar Aparecida Francisco Selber (411.338.030-91); Luiz Alberto Dutra Meurer (154.908.829-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12124/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.713/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Haroldo Rodrigues de Rezende (284.747.671-72); Kalina Borges de Sampaio (287.717.293-72); Katia Regina de Abreu Sousa (314.485.341-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12125/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.743/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cássia Maia Tolentino (646.426.236-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12126/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.567/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Amaro Jose Coelho Filho (122.509.884-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12127/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.658/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jurandir Lima da Silva (268.786.071-91); Maria Ortencia Ribeiro Braga (385.579.671-87)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12128/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.686/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Clarice de Lima Parnaiba (074.757.722-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12129/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.691/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raymundo Everton Borges da Silva (043.946.233-91); Vera Lucia da Silva (492.456.437-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12130/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.232/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walter de Oliveira Mello (075.690.172-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12131/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.252/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sílvio Orcine Coelho Cavalcante (058.012.493-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12132/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-036.511/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Teresa Cristina Araujo Dalfeor de Barros (634.631.307-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12133/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.559/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ismênia dos Santos Souza Loureiro (044.280.738-44); Judith Thereza Franca (054.991.938-43); Rita de Cássia Feitoza (038.447.188-93)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12134/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.590/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Nina Rosa Gasparetto Alves (332.550.406-04); Rejene das Graças Assis (217.782.486-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12135/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.598/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnaldo Pescador (343.808.419-87); Joaquim Barbosa Neto (317.640.456-53); Maria Clara Henriques Werneck (756.094.957-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12136/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.627/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Neide Dias Soares (102.606.331-00); Rosana Schvarstzhaupt Pereira (413.585.380-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12137/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Marcos Pascoalino e de Maria de Fatima Furtado Lima, bem assim em fazer a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.710/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcos Pascoalino (234.975.996-20); Maria de Fatima Furtado Lima (283.518.606-97)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IFSEMG).
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à IFSEMG que, em razão do que dispõem os arts. 37, caput, da Constituição Federal e 116 da Lei 8.112/1990, lhe incumbe acompanhar o deslinde do Processo Judicial 1000472-66.2017.4.01.3801, que tramita na Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, para que, na hipótese de reversão da decisão liminar que reestabeleceu o valor integral dos proventos de aposentadoria de Marcos Pascoalino, volte a aplicar o "abate-teto" aos seus proventos.

ACÓRDÃO Nº 12138/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.727/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Frederico Cesar Xavier Levay (151.939.501-91); Irma Basso (622.628.669-53); Maria Eulália do Socorro Moura de Freitas (381.131.474-20); Maria Izabel Silva Gomes (075.454.792-20); Marlinda Cuesta Telles (201.730.402-68); Paulo Moreira Marques Abel (042.960.522-68); Regina Célia Fonseca Silva (069.525.342-53); Rosana de Oliveira Rabelo (182.993.261-68); Salim Jorge Salomão (103.864.241-87); Sheila Maria Guimarães de Sá (270.187.927-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Caribé
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12139/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.740/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dalva Ferreira Magalhães (040.844.542-49); Oliveira Galvão de Andrade (022.312.712-49)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12140/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.755/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Lopes Burgos (041.972.672-15); Gladismar Gravina da Silva (222.416.980-91); Ieda Souza de Oliveira (326.564.087-68); Inácia Maria Dacio de Farias (153.284.732-72); Inês Rosa Gomes da Silva (017.835.483-04); Iracilda Maria Monteiro (182.362.511-87); João Bosco da Silva (008.359.348-96); João Eduardo Cavalcanti de Siqueira (106.246.944-53); Jorge Luiz da Costa (155.528.104-49); José Betimar Melo Filgueira (034.447.243-49)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12141/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.348/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Fernanda Peixoto da Silva (145.525.347-26); Caio Ferreira Carvalho da Cunha (183.041.727-47); Izabelly Monassa Silva de Paula (178.921.607-95); Lucas Ivan Sant Anna Braga (134.367.697-54); Luis Cesar de Barros Junior (155.579.397-50); Luiza Junqueira Leite (090.562.189-13); Thiago de Lima Barros (154.984.267-63); Victor Viana de Souza Silva (127.344.617-81); Wallace Trindade Vilela (069.518.511-07); Washington da Silva Candido (155.182.077-35)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12142/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.374/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Aparecido de Almeida (071.964.006-74)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12143/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.837/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Saulo Vitor Borba Evangelista (091.886.117-95)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12144/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.842/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Rafael Ferreira dos Santos (030.571.753-76); Aldenora Maria Ximenes Rodrigues (052.266.763-52); Edmar Souza das Neves (189.981.352-72); Ennya Cristina Pereira dos Santos Duarte (026.871.453-35); Francisco Braz Milanez Oliveira (035.398.333-07); Hikaro Kayo de Brito Nunes (034.605.533-40)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12145/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.844/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luís Fernando Afonso Saboia Vieira (028.960.881-30)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

- Dataprev

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12146/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.864/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Herlys Ramos Barbosa (929.612.154-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12147/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.882/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michelle Sant Anna de Figueiredo (037.225.577-98)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12148/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.756/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Isaurina Gonçalves Fernandes (583.985.202-30)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12149/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.781/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sidney Aparecido Pedro (074.799.408-07)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12150/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.803/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eliaquim Araujo Guedes (032.114.332-95); Irlene de Carlos Cortez Viana (106.345.252-04); Maria Gomes Mendes (201.228.452-34); Maria Raimunda Alves de Araujo (644.818.912-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12151/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.833/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Camila de Albuquerque Batista (123.235.254-33); Elizangela de Albuquerque Batista (615.086.913-04); Miguel Araujo Ferrarezi (127.295.879-50); Rogério Batistella Ferrarezi (033.125.649-56)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12152/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.891/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônia Lopes de Lima (090.304.827-29); Arthur Castro Lisboa (068.966.671-33); Caio de Vargas Lisboa (876.386.061-91); Clara Maria do Rego Almeida Massa (245.905.927-20); Eunice de Andrade Souza Peçanha (804.786.467-04); Luciana Dolores Garcia Fornari (073.162.677-04); Luís Felipe Ventura Giffoni (184.778.177-23); Luiz Carlos da Silva (026.422.207-53); Márcia Leite dos Santos (667.115.687-53); Nilde Ferreira de Albuquerque (072.339.247-16); Tânia Regina Coelho Barreiros de Oliveira (505.131.337-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12153/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.484/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Wiese Junior (007.809.289-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12154/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.489/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vilma do Vale Moraes (025.515.037-79)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12155/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.387/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Paulo Martins Garchet Junior (002.277.027-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12156/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.550/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Benvenuti Regiani (977.895.009-10); Clecy Bueno Sant Ana de Oliveira (491.226.659-00); Debora Maura de Oliveira Rosa (010.597.459-50); Francisco Ferreira Dias (859.077.319-15); Glaci Vieira dos Santos (016.510.089-30); Isaete Smaga (773.005.729-87); Ivana Daniela Godim de Oliveira Custodio (041.563.479-23); Jocilene Bueno Sant Ana Durigan (016.554.249-71); Karla de Cassia Maranhão Sirigu (005.068.239-38); Leticia Barreto Freire (139.050.636-38); Marenice Ferreira da Cruz Maranhão (021.072.849-38); Margarida Luiza da Veiga (370.372.349-15); Maria Aparecida Dias Agostini (818.287.999-04); Maria Marli Bueno (628.727.299-68); Marlene Aparecida Ferreira Dias (834.237.379-72); Michelli Aparecida Maranhão Oliveira (023.384.109-12); Roselia Levandoski Rosa (022.883.149-07)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12157/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-034.944/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adalberto Andrade Sacramento (063.646.797-06); Ana Maria de Andrade Sacramento (771.320.337-00); Ana Maria de Lima da Silva (362.262.707-72); Analia de Carvalho Pessoa da Cunha (620.161.567-91); Durbin Alina Mota Seixas Alves (304.774.257-04); Jamille Pires Baptista (041.661.337-30); Janaina Pires Baptista (021.149.707-01); Leila Maria Nogueira Barcelos (207.884.877-87); Luciane Aparecida de Oliveira (074.261.237-66); Maria das Gracas Pinto Fernandes (771.158.727-91); Maria de Jesus Pinto Schuenck (250.743.937-87); Neuza Carvalho Pedro (760.767.417-91); Patricia Miranda Varella Barca (014.368.037-48); Rosane da Graca Oliveira (863.862.637-15); Tamires Mota da Cunha do Prado (125.122.057-62); Tereza Cristina Nogueira Barcelos (983.772.997-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12158/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em adotar as medidas arroladas do subitem 1.7, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-030.923/2020-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Adenilson de Souza Santiago (778.970.057-04); Alberto Floriano da Silva (321.087.294-53); João Bosco de Siqueira Costa (390.039.734-15); Jorge Pereira de Andrade (758.168.907-78); José Leite da Silva Filho (258.874.674-87); Márcia Nezzi do Nascimento (787.485.008-44); Marcos da Cruz Moyses (633.720.297-04); Waldenir Duarte Reis (757.574.787-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medidas:
- 1.7.1. realizar diligência junto ao Comando da Marinha para que, quanto ao ato do senhor Carlos Alberto Figueiredo (731.299.337-00), esclareça qual o real motivo da reforma do interessado, se por incapacidade definitiva ou por limite de idade de permanência na reserva, bem como, qual o efetivo posto/graduação a que faz jus na reforma, enviando ao Tribunal todos os documentos comprobatórios pertinentes;
- 1.7.2. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, quanto ao ato do senhor Carlos Alberto Cardoso de Mattos (492.790.417-20), analise a regularidade do cômputo do tempo de aluno aprendiz para efeito de concessão da reforma e da aderência da certidão de tempo de serviço na condição de aluno aprendiz anexada ao ato, nos termos da súmula de jurisprudência 96 do TCU.

ACÓRDÃO Nº 12159/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.085/2020-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Antonio Lisboa Ferreira de Souza (006.441.104-49); Jayr Motta Fortes (043.079.687-00); Kleber Paul Nery (067.798.167-87); Milton Gomes da Silva (010.377.494-72); Raul Jose da Silva (019.801.227-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12160/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.851/2020-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Eduardo Gurgel Garcia Augusto (843.999.457-53); Geiciele de Sousa Oliveira (008.316.671-84); Jacinto Epitácio de Araujo (240.211.051-15); José Aldo de Souza (324.265.261-49); José Carlos Tupinambá (339.272.784-91); Laert Muniz Barbosa (259.389.751-15); Manoel Damião da Silva (293.666.821-20); Marcello Augusto Araujo da Silva (027.662.584-69); Mauro Carlos Gomes (825.833.311-91); Wanderley Chaves da Silva (342.640.431-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12161/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Wagner de Campos Rosário (CPF 180.782.92864) e de José Marcelo Castro de Carvalho (CPF 512.568.601-82) regulares, dando-lhes quitação plena; fazer as seguintes determinações e adotar a medida arrolada no subitem 1.8. abaixo; dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União (CGU), à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME) e à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 25 a 27).

1. Processo TC-031.047/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
- 1.1. Responsáveis: Aline Cavalcante dos Reis Silva (710.004.101-53); Antonio Carlos Bezerra Leonel (774.261.501-00); Antonio Carlos Vasconcellos Nobrega (078.615.007-64); Armando de Nardi Neto (314.588.628-28); Claudia Taya (611.471.091-68); Daniel Matos Caldeira (614.080.343-87); Gilberto Waller Junior (159.579.198-10); Gustavo Rezende Soares (014.370.431-19); Gustavo de Queiroz Chaves (024.209.667-08); Henrique Aparecido da Rocha (815.502.351-68); José Marcelo Castro de Carvalho (512.568.601-82); Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu (689.877.491-34); Marcelo Augusto Rodrigues Pimentel (857.826.881-49); Marlene Alves de Albuquerque (183.219.841-34); Otavio Moreira de Castro Neves (864.841.921-20); Roberto César de Oliveira Viegas (272.564.563-87); Sérgio Akutagawa (745.041.429-53); Wagner de Campos Rosario (180.782.928-64); Walter Luis Araujo da Cunha (712.410.433-53)
- 1.2. Entidade: Controladoria-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União (SE/CGU)

que:

- 1.7.1.1. passe a informar à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), anualmente, os valores das multas aplicadas e recuperações pactuadas que serão destinadas à Conta Única do Tesouro Nacional, em razão dos acordos de leniência já firmados, e que deverão constar dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA), em atendimento ao art. 165, § 5º, da CF/1988, c/c os arts. 2º, 3º e 56 da Lei 4.320/1964, arts. 12, §3º, e 58 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), Decreto-lei 1.755/1979 e Decreto 93.872/1986;
- 1.7.1.2. passe a informar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME), anualmente, os valores das multas aplicadas e recuperações pactuadas que serão destinadas às empresas estatais federais, em razão dos acordos de leniência já firmados, a fim de que possam passar a compor os Orçamentos de Investimento (OI) e/ou os Programas de Dispêndios Globais (PDG) das estatais federais, em atendimento ao princípio da universalidade orçamentária (art. 165, § 5º, da CF/1988, e arts. 2º e 3º, da Lei 4.320/1964), às regras de previsão e arrecadação das receitas da União (art. 12, §3º, e 58 da LRF) e de evidenciação, composição e transparência do orçamento federal (art. 48, § 2º, inc. II, LRF);
- 1.7.2. à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME) que faça constar, anualmente, nos Orçamentos de Investimento (OI) e/ou nos Programas de Dispêndios Globais (PDG) das empresas estatais federais os valores das multas e das recuperações que serão a elas destinadas em virtude dos acordos de leniência celebrados pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público Federal (MPF), a fim de corretamente estarem refletidas no OFSS;
- 1.7.3. à Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União (SCC/CGU), a adoção das seguintes medidas:
- 1.7.3.1. especificar, ao detalhar as parcelas pagas no âmbito de cada acordo de leniência celebrado pela CGU/AGU, os pagamentos efetuados pelas responsáveis colaboradoras que quitam simultaneamente compromissos financeiros de instrumentos firmados pela CGU/AGU, pelo Ministério Público Federal (MPF) ou por outra autoridade pública competente para celebração de ajustes de leniência;
- 1.7.3.2. especificar, ao detalhar as parcelas pagas no âmbito de cada acordo de leniência celebrado pela CGU/AGU, o montante que se refere à quitação da multa aplicada à(s) responsável(eis) colaboradora(s) e o montante relativo à reparação/restituição do valor por ela devido ao erário;
- 1.7.3.3 tornar públicos os anexos dos acordos de leniência firmados, os cronogramas e as formas de pagamento acordadas, e a situação de adimplência ou inadimplência das parcelas da(s) colaboradora(s), ou a medida administrativa adotada para o saneamento da questão na hipótese de inadimplência;
- 1.8. Dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Controladoria-Geral da União (CGU) de que o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2018 deixou de registrar as seguintes informações: i) acerca da gestão de pessoas: tabela de remuneração; percentual de cargos gerenciais ocupados por servidores efetivos; detalhes sobre a igualdade de oportunidades na UPC, conforme item 2.5 das "Orientações adicionais para elaboração dos relatórios de gestão" - sistema e-Contas e art. 3º, caput e §3º, da DN-TCU 172/2018; e ii) acerca da gestão de patrimônio imobiliário: locações de imóveis e equipamentos, conforme item 4.4 das "Orientações adicionais para elaboração dos relatórios de gestão" - sistema e-Contas e art. 3º, caput e §3º da DN/TCU 172/2018 (itens 38.1 e 57.1 da instrução de peça 25).

ACÓRDÃO Nº 12162/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que por meio do Acórdão 11.223/2017-TCU-1ª Câmara (peça 29) os responsáveis foram condenados, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2, da decisão, e conseguinte recolhimento das quantias à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

Considerando que o Acórdão 435/2018-TCU-1ª Câmara (peça 34), entendendo ter havido inexistência material nos subitens 9.3.1 e 9.3.2, da decisão precedente, alterou o cofre credor para que o depósito fosse realizado ao Tesouro Nacional;

Considerando a solicitação da Advocacia-Geral da União, depois de autuado processo de Cobrança Executiva, para correção do cofre credor indicado pelo Tribunal;

Considerando que o cofre credor é o da unidade gestora, informação que impacta na legitimidade para ajuizamento de ação de execução (PGU ou PGF), e que, independentemente dessa indicação, os valores do débito são recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, como aduzido no voto condutor do Acórdão 286/2018-TCU-1ª Câmara;

Considerando que, no presente caso, o recolhimento da dívida deverá ser em favor da Funasa, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de guia de recolhimento da União (GRU), na qual será designada a Funasa como unidade gestora;

Considerando que não há erro material na redação original do Acórdão 11.223/2017-TCU-1ª Câmara, relativamente ao recolhimento das dívidas indicadas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 à Fundação Nacional de Saúde;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em tornar insubsistente o Acórdão 435/2018-TCU-1ª Câmara, dando a seguinte redação aos itens 9.3.1 e 9.3.2, do Acórdão 11.223/2017-TCU-1ª Câmara, mantendo os demais itens inalterados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

9.3.1. condenar, em solidariedade, Roberto Antunes de Paiva e a empresa Inspector Engenharia Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente: [...]

9.3.2. condenar Roberto Antunes de Paiva ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente: [...]

1. Processo TC-025.556/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Inspector Engenharia Ltda (30.892.624/0001-21); Roberto Antunes de Paiva (137.091.606-00).
- 1.2. Ente: Município de Mercês - MG.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Rodrigo Esteves Santos Pires (76575/OAB-MG) e outros, representando Inspector Engenharia Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12163/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-005.704/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Waldir da Silva Carvalho (011.851.106-82)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Barbacena/MG/Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Ministério da Economia, órgão ao qual o interessado encontra-se atualmente vinculado, que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelos Auditores da Receita Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 12164/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.634/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldemar Oliveira Diniz (006.071.341-00); Ana Denise Lima Otavio Guedes (316.510.541-34); Dayse Sandra Albuquerque Alves (764.058.507-49); Ivaldo José de Albuquerque (295.118.014-49); João Elias Teixeira e Silva (060.092.631-15); Maria Lúcia de Souza Chaves (259.063.051-49); Nassu Augusto Oliveira (121.033.302-34); Nezio Nery de Andrade (257.169.480-49); Sílvio Glênio da Silva (002.652.849-53); Suely Clinio da Silva Correia (258.931.028-51)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12165/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.921/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agenor Goncalves dos Santos (049.708.615-87); Angelo Cerqueira de Andrade (074.248.845-49); Antonio Vidal da Silva Neto (088.827.975-20); Domingos Borges dos Santos (226.935.135-53); Euzebio Inacio Cardoso Souza (181.840.495-87); Josue Francisco de Matos (264.149.535-04); Luiz Cruz (208.101.485-87); Moacir Jose do Nascimento (128.059.555-87); Rubenita de Souza Silva (178.316.442-53); Virginia Oliveira Damaceno (220.396.865-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12166/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.071/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eva Cristini Arruda Camara Barros (064.744.624-34); Maria Leidimar de Sousa Melo (111.816.804-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12167/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.248/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elza Lima de Lima (241.591.152-68); Helena Terezinha Daniel Ledur (382.311.582-00); Julia Guivara Nogueira (062.603.302-00); Maria Diva da Silva Lima (149.777.102-15); Maria Orieta Rodrigues Oliveira (239.925.142-34); Maria Pereira de Freitas (065.232.262-04); Maria das Gracas Pereira da Costa (112.164.502-00); Mario Lavour do Nascimento (112.431.392-34); Mirian Vieira da Silva (074.794.502-06); Raimundo Severino da Silva Filho (216.690.583-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12168/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.728/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelina Tieko Umeda Sato (064.995.198-04); Nilton Teixeira (508.457.138-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12169/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.254/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anadir Camargo (040.157.201-30); Francisca Lustosa de Moura (117.065.891-15); Maria das Graças de Azevedo Braga (087.130.731-68); Sérgio Andrade de Carvalho (062.816.561-72); Vicente Paula dos Santos (182.795.701-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12170/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.459/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristina dos Reis (659.504.967-87); Edinalva Maria de Jesus (116.883.001-04); Erica Irma Strahuber (281.758.080-04); Inês Marques de Souza (293.204.700-06); Josias Lopes da Silva (099.262.751-68); Lélia Bento de Oliveira (192.047.521-49); Lusía Soares dos Anjos (361.890.147-04); Maria Marlene Ladislau da Silva (101.937.074-20); Maria de Fátima da Silva Moraes (073.391.514-00); Suzana Maria da Matta Carletti (171.578.114-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12171/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.475/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto da Fonseca Morais (093.389.771-53)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12172/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.737/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Fernando Mendonça de Matos (076.715.635-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12173/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.220/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael de Carvalho Miranda (072.290.686-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12174/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.342/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Sousa Drumond (008.589.401-08); Renata Simplicio da Silva Lucena (045.599.434-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à correção da data de vigência do ato de admissão da senhora Daniela Sousa Drumond no sistema Sisac, que deve ser 11/1/2016 e não 11/1/2015, de acordo com as informações constantes da peça 3.

ACÓRDÃO Nº 12175/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.588/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Aparecida Roberto (078.661.527-30); Elaine Pinto Augusto (078.840.787-24); Eliana Coelho dos Santos (610.288.197-49); Elizete dos Santos Cunha (071.746.557-85); Ingrid Menezes Santos de Arruda (122.845.207-58); Mary Paixao Macanti (088.693.587-39); Rosana Alves Pereira (916.385.507-00); Rosangela Aparecida Bastos Dias (042.807.577-04); Roselia Schumacker Alves de Azeredo (078.251.047-73); Wagner Sant Ana Barroso Filho (651.512.165-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12176/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.895/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Malinosky Coelho da Rosa (104.060.027-11); Tatiana Carvalho Reis Martins (046.977.416-92)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12177/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.914/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Araújo Porto (039.301.694-36); Eduardo Fabrício de Oliveira Costa (021.122.034-52); João Gilberto Teixeira Silva (007.420.044-57); José Antônio da Silva Madalena (787.625.104-87); Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa (027.526.174-37); Maurício Vieira Dias Júnior (032.296.484-98)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12178/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-033.010/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celene Fidelis Frias Ferreira (440.803.281-68); Claudio Medlig de Sousa Cravo (116.086.717-80); Dalsiza Claudia Macedo Coutinho (041.353.601-73); Juliana Barilli (069.916.408-75); Keile Aparecida Beraldo (119.939.978-73); Luiz Gomes de Melo Junior (033.007.534-90); Milene Tiburcio Narenti Ferradoza (035.958.289-33); Nataníel da Vera Cruz Goncalves Araujo (425.422.434-68); Regina Sousa Maia (816.454.651-87); Rodrigo Mendes Oliveira (024.816.661-19)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12179/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-033.012/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Rangel de Almeida Ribeiro (052.512.517-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12180/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.824/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Aparecido Gomes de Almeida (034.435.641-86); Francisco Pedro de Matos (073.517.043-68)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12181/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.843/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diuliano Batista (263.255.758-57)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12182/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.860/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cintia Raquel da Silva Castro (054.292.543-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12183/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.332/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anthony Almeida Leal (121.605.657-92); Enzo Romanha Bernardino (188.549.887-07); Gabriel da Silva Vieira (169.741.767-16); Guilherme Andrade Bastos (167.299.387-30); Igor de Oliveira Orlando (131.714.206-35); Jackson de Oliveira Ferreira (167.812.567-93); Joao Pedro da Silva dos Santos (177.886.477-56); Lucas Pereira Nunes (151.700.237-07); Ygor Phillipe Souza e Silva (122.293.796-40); Yuri de Santana Fernandes (163.639.337-30)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12184/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.806/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Margareth Rabadan Oroz (183.017.201-82)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12185/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.294/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Neli Barros de Senna (380.939.447-53)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12186/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.773/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Heloisa Andrade de Oliveira (711.334.931-57); Lucas Andrade de Sousa (710.668.171-70); Thayse da Silva Oliveira (963.612.711-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12187/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.786/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Diogenes Bandeira de Melo (690.438.923-00); Raimundo Marconi Siebra (001.623.883-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12188/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade do beneficiário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-035.472/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: João Pedro de Souza Suzuki (355.978.668-18)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12189/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.382/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anderson Ribas de Pontes (961.883.249-04); Lucas Goncalves de Pontes (139.465.829-07); Sofia Goncalves de Pontes (139.466.389-70)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12190/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de pensão de interesse das Sras. Geisa Vianna dos Santos e Elizabeth dos Santos Macabu, Hellen Aparecida Vianna Schnitter Balzana e Márcia Regina Schnitter Cavalcanti:
1. Processo TC-033.409/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alciete Gomes Vernay Barboza (619.413.951-04); Ana Gomes Vernay da Silva (224.926.581-04); Debora Gomes da Silva Caetano (145.615.221-15); Elizabeth dos Santos Macabu (706.712.817-04); Geisa Vianna dos Santos (890.559.267-87); Hellen Aparecida Vianna Schnitter Balzana (003.642.567-29); Iara Soares Borges (042.578.637-49); Márcia Regina Schnitter Cavalcanti (003.642.607-50); Regina Vernay da Silva (286.905.161-15); Valdecir Barnabe Vernay da Silva (055.085.251-49); Yuko Takano (690.985.651-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Comando da Aeronáutica que cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo de quinze dias:
1.7.1.1. o ato inicial da pensão militar instituída pelo Sr. Maury Jorge Ferreira dos Santos;
1.7.1.2. o ato de reforma do Sr. Walter Schinitter
1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
1.7.2.1. examine, em conjunto e em confronto, os atos inicial e de reversão da pensão instituída pelo Sr. Maury Jorge Ferreira dos Santos;
1.7.2.2. examine o ato de reversão da pensão instituída pelo Sr. Walter Schinitter à luz de seu ato de reforma, a ser cadastrado pelo Comando da Aeronáutica.
ACÓRDÃO Nº 12191/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.960/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cheila Graca Pereira Maurer (837.739.671-87); Tania Mara Pereira Moraes (553.994.281-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12192/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-041.401/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Ademir Mueller (173.219.999-04); Agide Meneguette (199.715.679-20); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Carlos Augusto Cavalcanti Albuquerque (008.537.049-53); Darci Piana (008.608.089-04); Humberto Malucelli Neto (233.226.329-20); João Luiz Rodrigues Biscaia (006.071.509-04); Nelson Costa (231.237.109-04); Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49); Wilson Thiesen (017.665.899-87)
1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12193/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, §3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento das deliberações contidas no Acórdão da Primeira Câmara 1.246/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-044.240/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsável: Marcus Camacho de Vincenzi (022.103.987-20)
1.2. Órgão/Entidade: Consulado-geral do Brasil Em Londres - Mre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12194/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas da responsável Naiene Ev e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-033.363/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Naiene Ev (934.142.000-82)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - AC Tramandai/RS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Marcelo Bidone de Castro (20.066/OAB-RS) e outros, representando Naiene Ev.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12195/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, §3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 7.469/2012-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-004.817/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30); Andre Luiz Barreto de Paiva Filho (563.915.520-53); Antonio Luiz Bronzeado (153.329.421-68); Eugen Smarandescu Filho (153.244.785-04); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Gilton Pacheco de Lacerda (020.449.941-00); Ione Tereza Arruda Mendes Machado (012.529.387-99); José Carlos Zanforlin (085.439.684-53); Luiz Alberto de Almeida Palmeira (270.699.231-04); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Marilene Beatriz Brum Paiva (317.647.546-20); Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (323.439.224-20); Rinaldo Darciel Borelli (003.523.811-91); Telma Berton Correia Leal (056.331.028-60); Wellington Teixeira Valpassos (119.218.111-53)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0001-18)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12196/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as seguintes determinações:
1. Processo TC-027.622/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, encaminhando-lhe cópia da instrução técnica inserida à peça 3 dos autos; e
1.6.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235, parágrafo único, do RITCU, e art. 105 da Resolução TCU 259/2014.
ACÓRDÃO Nº 12197/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, sem julgamento de mérito, por não estarem presentes os requisitos de materialidade, relevância e risco que ensejam a atuação do TCU; em dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério do Desenvolvimento Regional e em determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-028.004/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12198/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.192/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maristela Costa Landim (399.378.444-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12199/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.216/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Sílvia de Castro Freitas (038.360.788-48); Djalma Antonio Abrao (094.260.606-00); Etelvina de Souza (079.146.361-34); Maria Lucia Lima Ferreira (084.326.861-15); Paulo Bernardes Silva (239.931.206-63); Sergio Ricardo Soares Lemos (417.185.936-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12200/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.258/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Conceicao Aparecida Silva Generoso (006.992.978-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12201/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.259/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cid Nelson Hastenreiter (370.151.177-20); Cleber Vargas (033.725.617-91); Decemira das Gracas Marriel da Silva (360.057.117-68); Luiz Octavio Sampaio Val de Oliveira (606.531.327-00); Maria Lucia Azevedo (406.080.857-15); Maria Thereza Barboza Dias (344.724.367-87); Marisa da Cruz Melo (411.091.717-49); Robert Frederic Woolley de Mendonca (253.586.427-49); Sergio Pinho Costa Fernandes (299.121.647-68); Sueli Ramalho de Sousa (370.139.557-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12202/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.663/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Fabio Braga Mendonca (653.459.164-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12203/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.681/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Andrade Queiroz (012.009.977-27); Cristina Pereira Soares (532.913.527-34); Eleonora Lessa Ferreira (825.750.617-68); Handerson Castilhos Appel (400.061.150-04); Marcos Antonio Farias (336.561.347-15); Marcos Jose Motta (546.459.307-10); Rita de Cassia da Silva Coelho (766.042.847-00); Valdo Darlan Resende Constancio (248.956.287-87); Vanor de Assis Marinho (380.351.546-72); Walter Rosa Fontes (551.046.147-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12204/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.692/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Batista de Oliveira (408.129.957-91); Elizabeth de Souza Rattes (292.844.491-20); George Henrique Barbosa Moreira (583.997.477-34); Jose Inacio (624.570.987-34); Marisa Alves dos Santos (885.200.997-34)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12205/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.698/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isauro Ribeiro Filho (058.533.893-00); Marcia Maria de Souza Gois (168.489.264-34); Maria de Fatima Rodrigues da Silva (127.654.224-00); Sandra Rodrigues de Oliveira (410.615.005-00); Sayonara Linard Lopes (231.922.593-53); Uilson Francisco dos Santos (373.562.594-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12206/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.705/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Jose de Souza Belchior Costa (089.523.533-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12207/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.709/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Bandeira Luz de Lima (391.172.274-53); Elizabeth Vieira (635.187.914-00); Francisco das Chagas (131.073.644-87); Luis Roberto Falcao de Oliveira (144.147.163-49); Maria Socorro da Costa Pereira (241.486.444-34); Maria da Conceicao Silva (369.998.814-72); Rita de Cassia Araujo Alves Mendonca (468.585.124-20); Ubiratan Luna de Araujo (222.129.734-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12208/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.717/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucia Maria Rodrigues de Lourenco (007.935.258-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12209/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.722/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Ingracio (009.007.370-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12210/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.747/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Maria Carreiro Dupim (388.990.606-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12211/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, o que dispensa a adoção das outras medidas sugeridas pela secretaria especializada, inaplicáveis ao caso.

1. Processo TC-035.597/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaime Gomes Godinho (464.586.546-34); Lourenco Alves de Souza (057.442.021-53)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 12212/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-035.609/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sílvia Labrador Martinez (545.673.437-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

- Iphan

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12213/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.664/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Orlando de Medeiros (018.692.722-34); Raimundo Nonato Medeiros (034.005.652-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12214/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.693/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Borges (022.056.468-00); Carlos Henrique Melara (742.950.718-20); Celso Geraldo Gonçalves da Silva (012.968.338-87); Dimas Aparecido Olenscki (016.050.628-04); Divina Pereira de Camargo (031.227.168-95); Edson Sotero de Almeida (157.471.826-68); Ivanilda Poderis de Aquino (004.305.318-18); Jose Benedito Ramos Valladao (929.345.018-68); Leopoldina Ferraz Ribeiro (391.937.728-15); Manoel de Souza Neto (887.930.958-72); Ruben Reis Kley (027.431.758-34); Samir Mikhael Hamra Filho (022.987.478-90); Sueli Mota (947.505.728-53); Walter Carlos de Almeida (653.334.468-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12215/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.267/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dalvina Celia de Souza Suguiyama (844.389.408-34); Eliana Toffetti Edaes Nobrega (022.859.188-01); Gracia Martoni Pires Rodrigues (829.586.618-49); Marco Antonio Costa Brandao (687.956.538-72); Maria Guilhermina Alves Mezza Moraes (084.694.698-00); Marilda Conceicao Fitas Manaia (087.477.108-02); Mariliz Rodrigues Gil Montagnoli (011.904.598-25); Rosemeire Nakazato Hokama (285.528.061-34); Sonia Regina Trindade (069.502.458-23); Takasi Muratani (564.749.118-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12216/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.286/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Demostenes Ferreira (183.282.886-72); Edson de Oliveira Lima (393.294.376-72); Jose Carlos Vaz Mourao (114.123.132-87); Leni Maria Fernandes Bertoldi (266.602.706-63); Marluce Gonçalves da Silva Rodrigues (349.967.966-34); Patricia Matos de Brito Silva (323.441.396-72); Rubens de Sousa (307.065.566-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12217/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.288/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edmarta dos Santos (239.352.431-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12218/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.302/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Luci Costa de Souza (003.085.667-18)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12219/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.308/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gídio Jose Diehl (266.843.140-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12220/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.498/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Gonçalves da Rosa (791.155.788-87); Erivan de Almeida Leal (225.838.151-72); Jose Ribamar Constancio da Silva (120.439.901-87); Manoel Jeunelin Coelho (106.392.093-00); Maria de Fatima de Souza Cardoso (081.964.942-20); Osvaldo Silva de Aguiar (245.487.071-15); Roberto Cruz Parente (073.600.883-72); Wilza Maria de Aguiar (633.993.007-78)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12221/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.505/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonieta Flora Tisi (808.275.518-00); Beatriz Lima do Amaral Negri (838.162.408-87); Elio Massaru Suguiyama (994.182.158-53); Luiz Alberto Mendes (048.724.468-01); Maria da Assuncao da Barbara Maciel (790.897.048-68); Marlene das Chagas Sousa (649.460.618-00); Monica Santos de Oliveira (056.535.238-52); Rita do Carmo dos Santos (012.841.258-58); Rosely Ronzella Tanus (076.349.298-16); Vilma Alves de Araujo Dimas (027.309.778-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12222/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.520/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vania Soares Gomes (333.849.401-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12223/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.557/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Alice Orsi (024.362.538-38); Marina Regina de Mello Rosa (095.220.458-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12224/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.561/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edivar Ribeiro Mota (651.997.158-87); Silvia Helena dos Santos Pellegrino de Oliveira (046.296.118-43)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12225/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-036.563/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adivina Ferreira Martins (197.123.082-00); Aurino Pessoa Filho (960.591.688-68); Rosangela Poletto Navarro Cruz (923.078.768-04); Tania Valquiria Rosseto Pavon (043.586.918-38)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12226/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.572/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Herta Rodrigues Arcon (798.078.288-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12227/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.622/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iliada Muniz Lima (182.771.441-72); Leonardo Cummings (976.963.668-15); Patricia Amelia Olano Morgantti (153.676.221-00)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12228/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.642/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcia Regina Penzin de Paula Freitas (745.182.167-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12229/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.647/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimunda Lucia Oliveira Calista (036.723.522-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12230/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.664/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Tenorio de Almeida (045.266.434-91); Maria da Gloria Ramos de Azevedo (154.032.034-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12231/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.671/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Regina Teresa Rozas Dalerá (790.647.288-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12232/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.675/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marines Fernandes Lopes (028.425.678-11)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12233/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.691/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andrea de Fatima Conceicao Martins (623.032.106-82); Carlos Mario Tadeu Faustino (238.832.006-20); Cleuza Coroada Ferreira de Januario (273.959.796-72); Elisa Maria Pereira de Carvalho Gomes (112.869.541-34); Geraldo Benicio de Abreu Filho (266.727.231-53); Geraldo Roberto Matos (390.588.676-68); Mara Duarte (257.787.226-72); Ruth do Carmo Beserra (292.578.406-20); Sebastiana Ferreira Barros (325.222.076-87); Sylma Vargas (049.746.976-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12234/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.695/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Elci Silva da Cruz Saturnino (552.631.866-49); Joao Roberto de Sousa (387.624.986-49); Jose Goncalves de Freitas Junior (501.777.966-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12235/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.355/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brunna Mendes Ribeiro (179.886.967-50); Caroline Cruz Ferreira Faria (162.753.957-37); Jessica Cristina Frederico Pinto (165.013.267-02); Jessica Pinho Magalhaes (131.328.974-42)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12236/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.396/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gianna Raylanna Alves Machado (027.017.263-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12237/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.417/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Cristina Attanazio Silva (098.988.337-00); Claudia Santos da Silva Coelho (095.300.447-39); Guido Fabiano Pinheiro Queiroz (088.780.927-89); Itamires da Hora Ferreira (992.491.033-87); Jose Geraldo Benjamin dos Santos (016.375.467-50); Marcelle dos An Alencar (114.413.507-99); Marcos Paulo Amaral dos Santos (054.881.997-13); Marcus Paulo de Queiroz Amorim (044.729.807-03)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12238/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.870/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eliana Mendonça da Silva (011.922.031-86)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12239/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.829/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albert Silva Vidal de Assis (149.119.337-98); Gabriel Gomes Augusto (187.420.957-00); Marcelo de Oliveira Junior (010.172.991-02); Marlon da Costa Couto (163.716.227-81); Matheus Bortoluzzi (023.769.670-31); Pedro Siqueira Silva (182.636.207-08); Samuel dos Santos Venancio (150.072.697-43); Thiago Lima de Assis (162.184.967-83)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12240/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.835/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Glaucia Palharim de Souza (884.497.692-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12241/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.855/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marco Antonio Nobre Salum (636.966.732-34)
1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Privatizada)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12242/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.865/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Alves de Carvalho (957.603.261-04); Rosinaldo Ferreira da Silva (358.708.851-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12243/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.885/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camilla Borges Sampaio (071.048.097-08); Karine Vichiott Morgan (092.863.897-95); Leidmar Verneque Rosa (013.349.177-36); Natalia Silva Pereira (112.528.887-67); Roberto Alves Simoes (636.235.367-68); Ubiratan Nunes da Silva (081.284.787-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12244/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.897/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Silenia de Azevedo Silveira Rangel (070.242.997-03)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12245/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.349/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Gardenia Pereira (001.750.223-30); Patricia Pereira de Carvalho (002.558.173-20); Rubens Pimentel Campos (932.009.513-20); Thiago Mourao Pereira (069.435.236-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12246/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.310/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cristiane Pires Ferreira da Cruz (007.360.127-61); Elisa Temperini Campelo (718.228.797-87); Guilhermina dos Santos (615.717.769-15); Josinete Macedo Acioly (723.325.067-72); Marcia Regina Stellet Pitao (004.393.697-03); Maria da Gloria Almeida Menezes (960.237.675-91); Maria de Lourdes Fonseca dos Santos (444.701.774-15); Roquelina de Paula Neves (796.448.055-34); Sonia Maria de Oliveira Serpa Vieira (395.602.287-49); Sonia Maria dos Santos Pantoja (619.417.352-15); Vitoria Nascimento Acioly (159.266.037-14)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12247/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.752/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ivone Fernandes Gabriel (024.707.356-37); Regina Maria Elian Duarte (009.300.086-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12248/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.823/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elielson Vianna Gomes (003.099.317-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12249/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.883/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eduardo Sergio de Souza Bezerra (821.266.824-04); Lidia Gomes Figueiredo (025.181.984-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12250/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.888/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joana Andrade Luiz (014.490.027-06); Jose Eduardo Mariz (961.188.227-00); Karolyne Brito Pereira da Silva (172.184.677-84)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12251/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.904/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Estela Regina Ferreira (681.258.877-68); Natal de Oliveira Fonseca (024.313.191-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12252/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.538/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaide Monteiro de Oliveira (235.547.462-15); Cleonice da Conceicao de Oliveira (131.584.057-09); Denair Ferreira Scherr (082.951.997-14); Maria da Conceicao (854.997.903-10); Neusa Machado Michelon (364.942.590-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12253/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.549/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Magnolia Pires Castelo Branco Sampaio (096.752.483-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12254/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.573/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gilberto Almeida de Paula (069.302.807-63); Rita Rosaria de Paula Machado Thomas (362.248.397-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12255/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.577/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Zuleide Lima Gaviao (272.429.863-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12256/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.417/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bianca Danielle Baier (080.794.819-54); Bruna Gomes Delanhese Mello (064.661.029-55); Lucas Antonio Casela Seidel (127.528.819-75); Regina de Souza (475.316.909-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12257/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.962/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alaide Perin Tavares (056.577.347-00); Amanda Maciel de Amorim (113.873.547-79); Ana Lucia de Oliveira (150.200.358-90); Carolina Franca Marinho Falcao (460.127.294-72); Leila Maria Ribeiro Radic (135.220.268-96); Maria do Socorro Pantoja Ribeiro (075.264.418-16); Rosely Cordeiro (133.072.888-22)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12258/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.991/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Rodrigues (581.647.747-15); Anna Hadassa Barbosa Moura (073.916.442-26); Jacqueline Cruz Rodrigues (061.509.887-83); Regina Cele Forte Rodrigues (027.873.772-20); Regina Celia Cruz Rodrigues (713.417.147-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12259/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.995/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ailse Santinha Fighera da Costa Marques (257.547.699-20); Ana Paula Goncalves Fernandes (797.323.309-10); Clarissa Rodrigues Todeschini (654.706.139-68); Edy Silva da Silva (404.878.300-91); Erotildes Goncalves Pires (004.034.569-67); Ivete Myrian Furiatti de Oliveira (904.025.379-04); Maria Cecilia Cueto Clementi (530.074.929-04); Mirabel Rodrigues Merolli (167.878.979-87); Regina Celia Carlos Pinto (646.440.491-15); Sirley Correa Maschio (287.452.802-15); Vitoriana Benites Gembarovski (029.547.246-41)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12260/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.038/2020-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Caroline de Oliveira Rodrigues (958.407.452-00); Bruna Pereira Marques Matos Moura (158.531.357-24); Erlangia da Silva (564.742.452-04); Lucia Maria da Silva Pio (028.900.107-24); Luciene Lucena Melo Sousa (738.846.002-06); Luziane Bruce Homem de Mello (711.744.942-04); Maria das Dores Cabral Rodrigues (336.904.482-04); Suely Ferreira Couto (134.333.002-59)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12261/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.500/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Alaide dos Santos Maia (592.140.401-25)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12262/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.922/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos da Costa Filho (595.813.607-00); Carlos Alberto Morgado Galetti (493.043.807-15); Daniel Pommerening (311.607.439-91); Elzimar Araujo Nascimento (413.148.166-91); Estanislau Kapp (410.541.649-91); Izac Alves Portugal (523.633.929-49); Jairo Roberto Lemos (297.412.620-00); Jose Nelson Vogel (211.163.420-49); Valdino Remi Muller (345.007.070-34); Vilmar Krone (483.912.719-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12263/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.328/2020-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alan Cardec dos Santos Caires (134.554.387-50); Cesar Augusto Rodrigues Ferreira (676.988.160-87); Renato Miguel de Deus (100.097.637-83); Rodrigo Silva de Araujo (065.243.454-10); Vinicius Duarte (964.357.390-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12264/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.186/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Paula Mendes Macarini (335.356.121-87); Claudia Porciuncula Caserta (266.507.381-15); Ecilene Maria Silva (151.916.641-91); Eliete Souto da Silva Santos (357.717.201-00); Elizabete de Moraes Freire (289.745.301-04); Else Antonia Richwin (391.274.277-49); Ermelinda Aparecida Leite Bastos de Nazare (158.461.561-34); Jair de Castro Araujo (130.077.776-15); Kilma Goncalves Cezar (379.549.701-91); Marilene Oliveira Campos (267.029.321-20)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12265/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.205/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marta Felicia Marujo Ferreira (048.324.238-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12266/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.253/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albides Teixeira Freire (268.394.076-91); Odilon Pereira Junior (185.181.518-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12267/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.731/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ismael Gonela (558.759.638-91); Maria Marta Rosa Egea (035.285.918-03); Roberto Carlos Viana (709.817.528-53); Sonia Cristina Perez (034.427.458-61)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12268/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.740/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Assisita Maria Marzano de Oliveira e Souza (352.732.676-68); Cassio Murilo de Mattos (450.005.656-49); Jorge de Souza Martins (258.393.226-87); Maria Altina Fagundes (540.651.276-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12269/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.554/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jaime Rodrigues Borcem (104.063.952-68)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12270/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.613/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celia Maria Ponti Lopes (269.035.557-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12271/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.627/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Froes Mendonca (078.497.292-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12272/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.636/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson de Jesus Soares (264.243.555-53); Joao Louis Marcelino Pereira (796.805.268-87); Lauro Monteiro Sobral (004.756.295-15); Lazaro Alves Ferreira (186.843.785-04); Marcus Vinicius Monstans Dias (136.366.185-04); Noel Vieira da Silva (078.740.225-72); Pedro Raimundo Monteiro Alves (056.235.292-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12273/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.662/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Luiz Colodette (208.241.656-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12274/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.672/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlito Santos de Oliveira (007.649.654-68); Cicero Alcantara da Silva (376.462.654-20); Cicero Bento de Lima (079.100.454-68); Jose Maria Barbosa dos Santos (031.854.194-72); Lucia Guiomar Teixeira Calazans (004.227.384-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12275/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.683/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Rodrigues da Cruz (009.050.034-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12276/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-036.216/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Pereira Irmão (115.496.531-72); Cidneia Pinheiro de Araujo (280.121.351-91); Diomar Mendes Rocha (091.145.801-87); Geisa Maria Queiroz do Amaral (637.241.974-20); Jorge Manoel Fernandes Cardoso (362.711.017-04); Jose Carlos Pinto Policarpo (116.524.701-15); Jose Siqueira da Silva (153.121.861-04); Luiz Carlos Souza Sarmanho (225.953.411-20); Sandra Cristina de Araujo (376.088.511-04); Valentim Goncalves de Moura (131.559.383-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12277/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.243/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fatima do Rosario Soares Machado (372.839.607-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12278/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.282/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Maria Bagliotti Yoshidome (057.185.868-61); Joselita Ribeiro da Gama (006.591.628-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12279/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.476/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carla Rossana Chianello Ramos (787.648.667-34); Giselda Brasil Aronovich (223.519.491-53); Sergio Duayer Hosken (664.026.897-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12280/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.532/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Carlos Brunatto (302.649.529-87); Maria da Conceicao Aparecida Silva Bispo (357.564.466-72); Rosa Kimiko Ueda (487.952.839-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12281/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.539/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Goncalves Fernandes (691.002.767-15); Rosemary de Oliveira Martins Guimaraes (712.968.087-34); Suzana Muller dos Santos (831.837.797-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12282/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.573/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Martins (052.661.138-39); Denise Regina Moreira (050.507.798-12); Marcia Legatzki Guimaraes (037.297.658-17); Mirelli de Cassia Meliski (053.960.228-09); Sara Maria de Abreu Manoel (017.208.328-11); Vania Maria Christofoletti (027.865.498-33); Vilma Ferraz de Barros (027.887.378-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12283/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.610/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro de Albuquerque Silva (132.052.004-97); Arlene Coutinho (238.076.014-49); Francisco Genesio de Sa (141.149.844-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12284/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.712/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Idelma Teixeira de Castro Santos (252.587.101-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12285/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.745/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Mendes da Conceicao (600.441.607-04); Antonio Carlos Henriques (261.319.787-00); Emilia Nacif Xavier (530.664.308-63); Maria Ligia Ministerio Marques (599.742.067-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12286/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.749/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Lima Santana (238.473.281-15); Maria do Carmo Brito de Deus (119.662.201-97); Marilene de Jesus Silva Pereira Correa (043.940.892-04); Maurita Souza Sobrinho (145.461.591-53); Regina Goncalves Lins (524.136.401-34); Sonia Maria Goncalves de Andrade (316.726.801-82); Tania Maria Lima do Nascimento (244.196.301-59); Veralucia Bezerra Lima e Silva (210.321.811-68); Waldston Sabino dos Santos (144.583.571-15); Warllen Nery Jonas da Silva (185.067.041-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12287/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-032.408/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Vieira Demetrio (095.134.067-09); Elisabete Gomes Freitas Damasceno (037.631.557-16); Giselly Lima Castro Lopes (095.739.967-74); Heloisa Helena dos Santos Luiz (907.960.557-34); Mariana Sayde de Azevedo Souza Ribeiro (131.282.247-30); Patricia Siqueira Valle (071.672.057-45); Rejane Carolina Hoeveler (228.416.188-03); Renata Guimaraes Ferreira Alvim (058.784.867-76); Thalles do Amaral de Souza Cruz (092.510.017-07); Tuani Magalhaes Guimaraes (087.775.027-01)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12288/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-034.341/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailton Silva do Nascimento (704.614.584-97); Agton Ferreira Negreiros (700.296.594-85); Anderson Hugo Emidio da Silva (700.308.574-73); Arnaldo Ayalla Benigno Nunes Cavalcante (705.030.374-78); Arthur Aracely de Araujo Alves (017.910.174-95); Carlos Thiago Rodrigues dos Santos (104.896.134-62); Celio da Silva Sousa Neto (713.220.694-09); Cesar Yudi Wada (117.841.344-65); Guilherme de Carvalho Pinheiro (109.744.834-78); Terezinha Luzia de Araujo Sousa (941.265.774-91)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12289/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.391/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Santos de Lima (871.957.124-00); Elielson Carlos de Oliveira (034.912.234-23); Zaira Maria Camerino Torres (049.203.014-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12290/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.836/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: David Edson Ribeiro (060.802.794-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12291/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.841/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelina Freitas (018.347.003-61); Dalvilene Brito da Silva Pinheiro (493.043.133-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12292/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.852/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pablo da Nobrega (699.008.761-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12293/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-034.855/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amelia Galdina Matos (070.571.706-29); Ana Cristina de Freitas (835.956.609-78); Ana Lucia Bezerra dos Santos Gomes (469.478.764-00); Antonielle Candido Salum Melo (004.907.579-95); Catia Fernanda de Souza Medeiros (053.093.304-70); Daniel Isao Nakamura (126.228.328-00); Edna de Sousa Araujo (907.937.303-68); Elieser Carvalho Amancio (042.379.263-62); Eline Cristina Lino de Azevedo (051.696.864-55); Joao Carlos de Andrade Menezes (001.703.495-78)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12294/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.817/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Pereira Barros e Silva (029.738.682-46); Julio Cesar Pereira Rosa (280.245.218-57)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12295/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.825/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alisson Bernardes Prata (008.518.042-41)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12296/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.850/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Givani Pereira Monteiro (008.515.921-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12297/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-035.892/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andrey Henrique Santos Souza (027.844.761-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12298/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.322/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Laura Amancio (408.448.768-60); Bianca Lanna Alves Moreira (447.697.588-71); Jean Lucas da Silva de Oliveira (152.964.597-25); Karolayne de Melo Barbosa (171.691.307-18); Karolynne Roberta Rodrigues Jorge Barbosa (144.668.397-43); Larissa Figueiredo Carvalho (184.100.337-98); Luana dos Santos Celestino (155.363.477-21); Mateus Paes da Silva (174.405.907-16); Thayene Gomes de Araujo Pereira Vasconcelos (156.507.357-60); Vinicius Garotta (165.672.817-66)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12299/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-036.330/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Muniz de Abreu (173.733.837-85); Joao Liberato dos Santos Silveira (129.589.176-06); Leandro Paulino Gomes (121.046.226-54); Leonardo Almeida da Silva (160.941.547-70); Lucas Araujo de Sousa (188.550.297-46); Lucas Lopes dos Santos (121.575.767-03); Lucas Miralha Araujo (168.233.757-01); Lucas Rocha Giacometti (187.772.497-12); Lucas de Oliveira Claudino (162.297.177-94); Willians Cesar Higgins Gaspar (196.857.217-18)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 12300/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-034.927/2020-4 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Ailda Nunes Dalmaso (055.058.519-24); Aurina de Albuquerque Dias Lopes (061.883.974-72); Cleide Barreto Santana Logato (042.487.405-91); Emilia Pecora Figueredo (527.900.888-53); Fany Zlatkin Kessel (477.133.728-49); Fernando Fadini de Araujo Mendes (074.483.521-64); Fernando Nogueira Salviano (032.633.961-29); Francisco Nogueira Salviano (032.633.971-09); Guilherme Fadini de Araujo Mendes (074.483.731-61); Karine Nogueira Pinto (806.254.446-04); Maria Santana de Araujo (819.303.301-97); Nadir Aparecida Vieira Mendes (010.080.068-82); Richard Sachsse (917.024.027-20); Takeshi Haraguchi (082.211.978-15) 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12301/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-035.473/2020-7 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Maria de Lourdes Machado (731.564.938-72) 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12302/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-035.558/2020-2 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Felicia Luiz Braz Fidelis (739.927.127-53); Ivone Laurinda Gomes Canedo (535.020.787-34) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12303/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-036.360/2020-1 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Abigail de Oliveira Santos (017.887.317-94); Angela Maria da Silva (888.895.137-72); Sidney Augusto Ribeiro Lopes (090.724.547-15) 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12304/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-036.408/2020-4 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Maria Isabel Sequeira Teles (688.170.701-06); Marlene Vieira Nery (119.399.151-04); Orivaldo das Neves (313.583.738-68) 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12305/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-036.416/2020-7 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Izabel Maria dos Santos (544.248.286-20); Odete Francisca Gomes (094.438.416-14) 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---

	ACÓRDÃO Nº 12306/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-036.425/2020-6 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Francisca Rosa Martins Campos (398.137.973-04); Francisca Sales Sousa Ponte (286.685.613-91) 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12307/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. 1. Processo TC-035.511/2020-6 (REFORMA) 1.1. Interessados: Carlos Magno Ferreira (057.643.437-04); Edson Leodil de Siqueira (334.141.731-15); Jose Estefano (055.102.877-72); Jurandyr Ochsendorf e Souza (046.258.467-49); Luiz Marques de Barros (163.686.658-15); Marcy de Assis Cortes (081.789.257-53); Newton Santos (067.005.517-49); Oswaldo de Souza (014.084.961-00); Wagner Aureliano da Silva Souto (065.996.661-16); Waldir Jose da Silva (114.569.149-87) 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12308/2020 - TCU - 1ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos. 1. Processo TC-035.711/2020-5 (REFORMA) 1.1. Interessados: Emilson Celso de Souza Junior (092.951.057-70); Erick Ferraz da Silva (162.705.218-66); Marcelo Valadares Veloso (385.716.411-53); Thiago Freitas Ferreira (117.331.967-06); Valter Augusto dos Santos Naves (081.993.857-23) 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12309/2020 - TCU - 1ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados: 1. Processo TC-034.222/2020-0 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Argemiro Jose dos Santos (196.747.404-49); Arlinda Maria Silva de Almeida (220.331.654-34); Cleide Cristina Guilherme Pereira (399.636.754-68); Irineide Teixeira de Carvalho (128.731.954-87); Jose Anizio do Nascimento (113.284.284-00); Lady Mary Caraciolo Maia (101.678.624-72). 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12310/2020 - TCU - 1ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados: 1. Processo TC-034.227/2020-2 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessados: Ana Maria de Rezende (188.932.606-20); Cleusa de Fatima e Silva Ribeiro (613.777.836-34); Gideon Carvalho de Benedicto (851.208.398-00); Luis Carlos de Oliveira (312.732.706-49); Tadeu Roberto Furtado (908.718.398-49). 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 12311/2020 - TCU - 1ª Câmara Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado: 1. Processo TC-034.674/2020-9 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Carlos Augusto Porto de Sousa (591.010.757-72). 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	--



ACÓRDÃO Nº 12312/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.680/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iara Aparecida das Chagas (057.164.748-02); Jose Arcanjo Bueno (846.967.618-00); Magda Nagata (056.288.108-51); Maria Rita de Assis Semeone (090.885.918-06); Marie Ikezaki (107.412.748-09).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12313/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.685/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Eliana Pinto (358.938.421-20); Carlos Henrique Silva dos Santos (167.215.001-91); Eliezita Borges Camimura (234.064.531-04); Eunice Fernandes Paes de Almeida (620.541.476-72); Geso da Silva Parente (225.532.231-53); Irene Carvalho Brasil de Moraes (204.001.102-10); Lenir Rosa Pereira da Motta (264.999.671-49); Maria Jose de Oliveira Silva (259.471.331-72); Roseli Ferreira dos Santos (003.934.308-12); Virginia Angelica Gomes Paz (398.418.201-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12314/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.696/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Analia Monteiro Sales do Nascimento (431.531.517-68); Luis Herculano da Silva (574.738.208-00); Raquel Alves Soares (368.961.284-53); Tania Oliveira de Sousa (077.336.518-40).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12315/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.292/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldenir Saraiva Brito Dias (327.476.916-91); Celia Marcia Soares Vieira (407.943.506-15); Jose Zadra Neto (254.756.146-87); Lucelia da Consolacao Vilaca (407.943.006-00); Maria Aparecida Salles Ferreira (401.445.696-04); Maria Helena Aguiar Macedo (477.585.466-68); Maria Luiza Pinto Coelho (130.778.566-20); Maria das Gracias Petruceli Franca (066.375.868-89); Maria de Fatima Cerqueira Lima (910.278.886-15); Modesta de Lourdes Januzzi Otero (390.467.296-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12316/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.553/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Botelho Xavier (164.071.306-97); Dacio Renault da Silva (184.913.591-68); Fernando Carneiro Pessoa Lima (318.570.604-82).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12317/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.604/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daise Lucidi Leal Machado (800.726.407-82); Jane D Bergman Lira (590.701.707-44); Jarbas da Costa Anunciacao (404.543.207-87); Maria Jose Ribeiro de Moraes (717.500.617-91); Marisa Cristina de Souza da Silva (712.329.907-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12318/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.659/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elenise Pereira da Paz (455.431.271-20); Elisete Vieira de Jesus (239.389.351-20); Jovenir Gomes Faria (185.270.271-00); Maria Aparecida (222.108.221-49); Maria Elena Ribeiro Braz de Araujo (297.550.181-15); Maria Ivonete Lima Sousa (214.879.011-00); Maria da Conceicao Cardoso Alvares (334.576.201-30); Milca Cunha Luso (297.130.991-68); Solimar Vieira da Silva Mendes (096.461.728-57); Sonia Maria Pereira Damasceno (339.970.041-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12319/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.707/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Margarida Carvalho de Santana (133.951.815-53); Maria da Conceicao Santana Cruz (168.551.325-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12320/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.384/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agleildes Arichele Leal de Queiros (023.786.664-11); Aline Barbosa Moraes (092.201.687-90); Ana Carlas de Souza (806.123.427-00); Carlos Alberto Frichs Costa (069.239.187-82); Fernanda Cristina Rodrigues Escodino (108.538.267-22); Glaucio Veloso Pereira (074.546.837-38); Isabella Albuquerque Pinto Rebello (122.721.987-32); Jhonatan Villela de Araujo (120.054.237-18); Marcia Regina Lima Costa (787.133.667-34); Mariana de Almeida de Barros (056.757.127-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12321/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.397/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Larissa de Magalhaes Doebeli Matias (995.420.482-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12322/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.404/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Aires Albuquerque Santos (876.855.741-87).

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12323/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.433/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens Antonio Marcon (042.322.261-92); Tiago Henrique da Silva (010.105.211-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 12324/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.435/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana dos Santos Nascimento Duarte (111.362.767-00); Ana Paula Alexandre Marques (077.184.367-48); Flavia Barbosa da Silva de Alencar (035.395.757-74); Kezia Silva Ataíde (085.704.297-11); Luciana Amaral de Retamal Marzan (023.391.047-69); Monica Alves da Rocha (892.965.917-91); Rebeca Mello da Silva (108.203.877-62); Simone Cruz da Silva (101.130.827-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12325/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.842/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Matheus Alves de Oliveira Soares (043.751.754-35).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12326/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.847/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela Thomaz Takakura Guedes (257.446.658-62); Jose Ananias Vasconcelos Neto (759.922.213-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12327/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.861/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Barea Borges Vidal (009.956.289-80); Edna Dias da Cunha (677.091.334-87); Ellen Hilda Souza de Alcantara Oliveira (009.647.465-30); Eteldera Cristina Lima Abreu Dominici (759.240.803-15); Felisa Erica Fernandez Yturre (778.558.331-53); Jader Gadelha Maia (798.600.014-72); Nikolay Coelho da Mota (631.194.713-72); Sílvia Aparecida Medeiros (030.957.666-02); Sílvia Celia Tomaz de Oliveira (934.559.681-04); Yvana Maria do Rego Marques Guerra (347.253.343-91).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12328/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.901/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo da Silva Viana (734.628.882-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12329/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §§ 1º e 5º, e na forma do art. 143, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em:

a) considerar prejudicado por perda de objeto o exame do mérito do ato de concessão de pensão civil inicial do instituidor Cicero Basílio dos Santos em favor de seus beneficiários;

b) considerar legais e determinar o registro dos demais atos de concessão de pensão civil em favor de seus respectivos beneficiários no presente processo.

1. Processo TC-025.149/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Karina de Miranda Coutinho (509.013.202-00); Antonio Pereira dos Santos (672.461.252-72); Felipe Thaito de Miranda Coutinho (509.013.032-91); Hiumi Lopes de Souza (512.270.292-68); Humberto Lopes de Souza (512.270.372-87); Leonidia Henrique dos Santos Souza (074.792.552-68); Maria Amelia de Miranda (537.296.097-34); Maria Lucia Lopes dos Santos (144.568.852-20); Maria Pereira de Souza (090.738.412-91); Maria de Fatima Correa Fernandes (199.505.352-04); Sandra Francisca Pereira dos Santos Machado (524.039.982-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12330/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.791/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernanda Maria Cordeiro Santos (772.145.954-00); Lucas Cordeiro Santos (114.729.704-54); Talita Maria Cordeiro Santos (065.860.844-40).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12331/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.911/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Raimundo Jose Pereira de Sousa (113.881.701-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12332/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.919/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcina Rocha de Seixas (179.393.567-04); Angelina do Rosario Gomes (033.437.877-01); Celia Franco Estrela Duarte (022.949.258-40); Eloi Ferreira Mendes (151.100.796-68); Helena Maria de Mattos Dias (385.114.871-15); Heliana Maria Maklouf dos Santos Bordallo (294.157.482-49); Mara Enice Omar (570.286.996-68); Maria Vitoria Silva de Carvalho (759.199.071-34); Tereza Peniche Lobo Esteves (180.394.727-68); Zely Lerbach Rodrigues (223.447.211-34).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12333/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.491/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alda Gloria Monteiro da Silva (641.442.756-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12334/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.578/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ismenia Levina da Silva (324.870.438-14).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12335/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-035.583/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Dalva Neves Vieira (628.975.196-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12336/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "d", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apostilamento do Acórdão 8376/2020-1ª Câmara, para que:

Onde se lê;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, (...) em prorrogar por 30 dias os prazos fixados para cumprimento das determinações constantes do item 9.5 do Acórdão 2669/2020- TCU-1ª Câmara, (...).

Leia-se:

Os ministros do Tribunal de Contas da União, (...) em prorrogar por 30 dias os prazos fixados para cumprimento das determinações constantes do item 9.5 do Acórdão 6669/2020- TCU-1ª Câmara, (...).

1. Processo TC-010.431/2020-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Berenice Simas Lopes Peres (084.016.594-34); Dilcar Almeida da Silva (726.256.787-04); Elfrida Stolpe Cavalcanti (008.062.467-74); Judith Maioli da Silva (073.901.847-79); Maria Laetitia Bandeira Cavalcanti Sabino (035.169.357-23); Marilurdes Andrade Santos (265.852.194-49); Talmái da Silva Augusto (053.242.318-60).



1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12337/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término do inicialmente concedido, os prazos constantes do item 9.2. do acórdão 9024/2020-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-013.383/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Bordeaux Rego (370.736.567-00); Katia Bordeaux R. P. Ferreira (226.267.007-20); Mercedes Angela A B Rego (633.505.307-10); Thais Teixeira de Souza Barbosa (053.702.957-51).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: Bernardo Pires Ferreira (OAB/RJ 125.896), representando Katia Bordeaux Rego Pires Ferreira.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12338/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.6.2 e parcialmente cumpridas as determinações dos subitens 9.6.1 e 9.6.3 do acórdão 10123/2018-TCU-1ª Câmara (peça 2) e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 027.873/2015-3, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c os arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência à Superintendência Regional do Instituto Regional de Colonização e Reforma Agrária em Belém/PA.

1. Processo TC-021.322/2020-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiente).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12339/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica, peça 5, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e arquivar o processo.

1. Processo TC-035.991/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda - PE.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 12340/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.301/2019-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima (04.069.646/0001-86); Luiz Carlos Gomes de Lima (199.878.032-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima (Fetag-RR) e do seu então presidente, Sr. Luiz Carlos Gomes de Lima, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 00014/2008 (Siafi 700215), firmado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Fetag-RR,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8443/1992, c/c art. 212 do Regimento Interno do TCU e arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012, sem julgamento do mérito.
9.2. dar ciência deste acórdão ao Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12340-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 12341/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.549/2019-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Augusta Ferreira da Costa Andrade (077.646.464-74).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTIC), em desfavor de Maria Augusta Ferreira da Costa Andrade, em face da ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados por meio de Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior nº 247280/2012-7, com vigência de 1/8/2013 a 31/7/2014,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revel Maria Augusta Ferreira da Costa Andrade, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2 julgar irregulares as contas de Maria Augusta Ferreira da Costa Andrade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-a, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPq/MCTIC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
22.872,40	21/6/2013
1.788,53	23/8/2013
115.384,86	19/9/2017

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;
9.4 enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.5 enviar cópia deste Acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12341-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 12342/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.368/2019-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Juliano Nemésio Martins (060.191.054-07); Marivaldo Bispo da Silva (434.921.854-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal representando o Ministério do Turismo, em desfavor de Marivaldo Bispo da Silva e Juliano Nemésio Martins, prefeitos de Itaíba/PE nas gestões 2005-2008/2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Contrato de repasse CR.NR.0279308-92 (Siafi 643124), firmado entre o órgão federal e o município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revêis os Srs. Juliano Nemésio Martins e Marivaldo Bispo da Silva, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Marivaldo Bispo da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da quantia de R\$ 266.674,04 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 3/12/2012 até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3 aplicar ao Sr. Marivaldo Bispo da Silva, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 julgar irregulares as contas do Sr. Juliano Nemésio Martins, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento da multa prevista no art. 58 da mesma Lei, c/c art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;
9.6 remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco-PE, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis;
9.7 remeter cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12342-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 12343/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.106/2017-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Reginaldo dos Santos Quinta, ex-Prefeito (CPF 579.481.277-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.



5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Pedro Josino Cordeiro (17.169/OAB-ES) e outros, representando Reginaldo dos Santos Quinta.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Reginaldo dos Santos Quinta, ex-Prefeito do Município de Presidente Kennedy/ES (gestão 2009-2012), em decorrência da reprovação da prestação de contas dos recursos aplicados no âmbito do Pnate/2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Reginaldo dos Santos Quinta, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhe quitação;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao responsável e ao FNDE.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12343-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 12344/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-023.908/2018-1.
1.1. Apensado: TC 013.516/2019-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Raimundo Mendes Freire Filho (CPF 000.936.882-53) e A.N.M Construtora Ltda. (CNPJ 06.376.652/0001-01).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Primeiro Comando Aéreo Regional - I COMAR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: Reynaldo Andrade da Silveira (OAB/PA 1.746), Renan Azevedo Santos (OAB/PA 18.988) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de contas especial instaurada pelo Primeiro Comando Aéreo Regional - I COMAR, em decorrência de irregularidades no Contrato Administrativo 019/I COMAR/2008, celebrado entre o Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, e empresa A.N.M Construtora Ltda.-ME, para a execução de reforma, com ampliação da edificação E-18, com a finalidade de acomodar os banheiros e vestiário do Hospital de Aeronáutica de Belém - HABE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Mendes Freire Filho (CPF 000.936.882-53) e pela empresa A.N.M Construtora Ltda.-ME (CNPJ 06.376.652/0001-01);
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Raimundo Mendes Freire Filho (CPF 000.936.882-53) e da empresa A.N.M Construtora Ltda.-ME (CNPJ 06.376.652/0001-01), condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
15/4/2010	160.056,54

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Mendes Freire Filho (CPF 000.936.882-53) e à empresa A.N.M Construtora Ltda.-ME (CNPJ 06.376.652/0001-01), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Primeiro Comando Aéreo Regional (I COMAR), bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para as providências que considere cabíveis.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12344-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 12345/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 028.903/2014-5.
1.1. Apenso: 002.702/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Riod Ayoub Jorge, CPF 000.623.593-04.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: Riod Barbosa Ayoub, OAB/MA 3.832.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial convertida, por força do Acórdão 2215/2014 - TCU - Plenário, proferido sobre a Representação do MP/TCU constante do TC-002.702/2014-2, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos atinentes às possíveis irregularidades na execução dos Convênios 4.139/1997 e 42.636/1998, firmados entre

a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante os indícios de prejuízo ao Erário identificados em fiscalização levada a efeito por unidade deste Tribunal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Riod Ayoub Jorge, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA no quadriênio 1997/2000, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao FNDE, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA e ao responsável, por intermédio de seu Procurador.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12345-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 12346/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 030.675/2019-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Sandra Helena Lopes Uberti, CPF 214.453.701-15.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Sandra Helena Lopes Uberti, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas pelo exercício das funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte a Sr.ª Sandra Helena Lopes Uberti no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.5. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão;
9.5.2. archive os autos.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12346-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 12347/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 031.279/2019-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: José Américo Carmo, CPF 785.937.868-04.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de José Américo Carmo, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. promova o destaque, se for o caso, da (s) parcela (s) de quintos incorporada (s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a (s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;



9.3.3. alerte o Sr. José Américo Carmo no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.5. emita, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12347-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12348/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.856/2017-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão - Funcema (CNPJ 04.178.081/0001-75) e Jorgimar Vicente Nogueira (CPF 094.840.863-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros Lima.

7. Unidade técnica: Secex-TCE.

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão (Funcema) e de seu então Diretor Superintendente, Jorgimar Vicente Nogueira, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio CRT/MA 12000/2007 (Siafi 600.136), tendo por objeto a escolarização no 1º segmento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) de 1.120 alunos, bem como a capacitação pedagógica de 56 monitores, trabalhadores rurais, e assentados de projetos de assentamento de reforma agrária do estado do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Jorgimar Vicente Nogueira e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão, dando-se prosseguimento aos autos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Jorgimar Vicente Nogueira e da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 342.056,74 (trezentos e quarenta e dois mil, cinquenta e seis reais, e setenta e quatro centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 4/11/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a Jorgimar Vicente Nogueira e à Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12348-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12349/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.493/2018-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Soliney de Sousa e Silva (CPF: 342.638.703-44).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coelho Neto/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: SecexTCE.

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Soliney de Sousa e Silva, ex-Prefeito do Município de Coelho Neto/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) no exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Soliney de Sousa e Silva, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$ 1,00)	Data de Débito da Conta
1.449,93	2/4/2013
29.232,37	18/4/2013
30.682,30	3/5/2013
30.682,30	4/6/2013
30.682,30	2/7/2013
1.449,93	2/8/2013
23.167,63	7/8/2013
6.064,74	15/8/2013
30.682,30	2/10/2013
30.682,30	3/10/2013
30.682,30	5/11/2013
30.682,30	17/12/2013

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, a multa ao Sr. Soliney de Sousa e Silva no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12349-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12350/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 036.991/2019-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de contas.

3. Responsáveis: Elcio Picchi (715.608.408-97); Manoel Andrade Rebelo (095.538.517-20); Marco Aurélio Gonçalves Mendes (449.425.758-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de contas anuais da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), relativo ao exercício de 2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, regulares as contas do Srs. Elcio Picchi (CPF 715.608.408-97), Manoel Andrade Rebelo (CPF 095.538.517-20) e Marco Aurélio Gonçalves Mendes (CPF 449.425.758-34), dando-lhes quitação plena;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica para que conste informações nos próximos relatórios de auditoria anual de contas da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica sobre:

9.2.1. a aprovação do quadro de pessoal da CFIAe constante do Processo 67011.000214/2020-80 e como foram realizadas as últimas contratações de pessoal, se através de movimentação de servidores de outros órgãos públicos, nos termos da Portaria 193/2018 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou se através de concurso público;

9.2.2. o resultado das medidas adotadas, através dos Processos 67011.000838/2019-63 e 60582.000087/2019-61, com vistas à regularização da situação dos militares da ativa alocados na CFIAe e à adequação das normas vigentes no que tange à Prestação de Tarefa por Tempo Certo;

9.3. dar ciência à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica sobre as seguintes impropriedades, a fim de que sejam evitadas no futuro:

9.3.1. ausência de atualização anual e incompletude do Plano de Gestão de Riscos, pois apenas aborda os riscos relacionados aos objetivos estratégicos;

9.3.2. ausência da avaliação dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal, conforme determinação constante nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário (item 9.3 do Acórdão 671/2018 - TCU - Plenário, TC 013.515/2013-6), contrariando as orientações estabelecidas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas);

9.4. recomendar à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica a realização de estudo prévio do mercado imobiliário da região com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira dos seus empreendimentos;

9.5. considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 1.7.1.1.1, 1.7.1.1.2 e 1.7.1.1.3 do Acórdão 92/2018-TCU-2ª Câmara, relatoria do Ministro André Luís de Carvalho, prolatado no TC 028.155/2017-3, que trata das contas da CFIAe relativas ao exercício de 2016;

9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe); e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Interessada: Denise Gabler Rodrigues, CPF 042.309.698-21.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12350-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12351/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.324/2019-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Denise Gabler Rodrigues, CPF 042.309.698-21.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Denise Gabler Rodrigues, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3.2. promova o destaque da (s) parcela (s) de quintos incorporada (s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a (s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte a Sr.ª Denise Gabler Rodrigues no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.5. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12351-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12352/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 040.370/2018-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Leula Pereira Brandão (235.317.703-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, em desfavor da Sra. Leula Pereira Brandão, ex-Prefeita Municipal de Governador Newton Bello/MA, em razão da impugnação das despesas pagas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2010, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Leula Pereira Brandão, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas da responsável, Sra. Leula Pereira Brandão, ex-Prefeita do Município de Governador Newton Bello-MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-la ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
20.406,00	26/3/2010
20.406,00	26/3/2010
20.406,00	5/5/2010
41.100,00	3/8/2010
20.406,00	13/9/2010
14.886,00	13/10/2010
25.926,00	8/11/2010
20.118,00	15/12/2010

9.3. aplicar à Sra. Leula Pereira Brandão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12352-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12353/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.147/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Gomes de Sousa (628.362.931-87); Emanuela Machado Araújo (022.569.573-14); Francisco Lennon Barbosa Martins (057.674.223-62); Lana Goretti Santos Paiva (349.772.874-87); Ricardo Matos da Cruz (815.891.745-34); Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. (73.694.788/0001-57).

4. Entidade: Município de Prata do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Thiago Ramos Silva (10.260/OAB-PI), representando Ricardo Matos da Cruz.

8.2. Francisco Jose Bardawil Filho (23570/OAB-CE), representando Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. e Francisco Lennon Barbosa Martins.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da transferência bancária realizada pelo município de Prata do Piauí/PI à sociedade Salinas Empreendimentos e Construções Ltda., no dia 14/12/2016, sem qualquer comprovação da contraprestação de serviços por parte da empresa, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Gomes de Sousa, Salinas Empreendimentos e Construções Ltda., sr. Francisco Lennon Barbosa Martins e sra. Lana Goretti Santos Paiva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das suas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Prata do Piauí/PI, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
154.925,04	14/12/2016

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Antônio Gomes de Sousa	R\$ 60.000,00
Salinas Empreendimentos e Construções Ltda.	R\$ 40.000,00
Francisco Lennon Barbosa Martins	R\$ 40.000,00
Lana Goretti Santos Paiva	R\$ 40.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Ricardo Matos da Cruz, estendendo seus efeitos à sra. Emanuela Machado Araújo, por se tratar de circunstâncias objetivas, excluindo-os do rol de responsáveis do presente processo;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12353-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12354/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.905/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sunta Martelli Venazzi (200.536.579-34).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legal a alteração de aposentadoria da sra. Sunta Martelli Venazzi e determinar o registro do respectivo ato;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12354-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12355/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.764/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria de Nazaré Bacelar Bastos (131.342.723-34).



4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à sra. Maria de Nazaré Bacelar Bastos e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência à interessada do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;
9.3.3. corrija as rubricas relativas aos "quintos" incorporados de modo a:
9.3.3.1. excluir reajustes que não decorram de revisão geral de remuneração do funcionalismo federal, desde a edição da Lei 9.527/1997, para as parcelas até então incorporadas;
9.3.3.2. observar a ordem cronológica de exercício de função, permitida a substituição de frações apenas após a incorporação de cinco "quintos" ou dez "décimos";
9.3.4. após o ajuste mencionado no subitem 9.3.3, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela sra. Maria de Nazaré Bacelar Bastos, relativa ao exercício da função comissionada FC 6 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12355-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12356/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.611/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Joana Resende de Jesus Gomes (427.775.006-06); João Carlos Borges Coelho (288.590.816-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores da Universidade Federal do Triângulo Mineiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria da sra. Joana Resende de Jesus Gomes e determinar seu registro;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. João Carlos Borges Coelho e a ele negar registro;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo sr. João Carlos Borges Coelho, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste tribunal;
9.4. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.4.1. dê ciência desta deliberação ao sr. João Carlos Borges Coelho no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.4.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias, a contar da notificação;
9.5. orientar a Universidade Federal do Triângulo Mineiro que a aposentadoria do sr. João Carlos Borges Coelho poderá prosperar se:
9.5.1. for promovida a devida absorção da rubrica "VB.COMP.ART.15 L11091/05 AP";
9.5.2. forem colacionados aos autos os elementos utilizados na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário pelos srs. Ulisses Antônio Cota (Médico do Trabalho) e Paulo Roberto Miotto (Engenheiro do Trabalho), com base nos quais se concluiu que o Departamento de Engenharia e Manutenção da UFTM apresentava, de 1994 a 2004, condições ambientais insalubres, com especificação dos agentes nocivos, a intensidade ou o tempo de exposição a que se submetia o servidor;
9.5.3. for demonstrado que os "quintos" judiciais deferidos ao servidor são compatíveis com as funções por ele exercidas;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao imediato cadastramento e exame dos atos de aposentadoria da sra. Joana Resende de Jesus Gomes constantes do e-Pessoal e do Sisac.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12356-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12357/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.757/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Clayton Cardoso de Siqueira (565.485.089-04); Clayton Cardoso de Siqueira - ME (04.584.446/0001-61); Fama Prestadora de Serviços SS Ltda. (08.738.309/0001-95); Irton Oliveira Muzel (152.563.249-34); e Marcelo Garcia de Arruda (908.761.219-20).
4. Entidades: Município de Abatiá/PR e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da inexecução do objeto do Convênio 830387/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Abatiá/PR, cujo objeto era a concessão de apoio financeiro para a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade empresária Fama Prestadora de Serviços SS Ltda.;
9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Irton Oliveira Muzel, Clayton Cardoso de Siqueira e Marcelo Garcia de Arruda, e da empresa Fama Prestadora de Serviços SS Ltda.;
9.3. condenar os responsáveis designados ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculadas a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
9.3.1. Srs. Irton Oliveira Muzel, Clayton Cardoso de Siqueira e Marcelo Garcia de Arruda, e da empresa Fama Prestadora de Serviços SS Ltda:

DATA	VALOR (R\$)
26/11/2008	90.158,36
19/12/2008	48.641,43
04/02/2009	9.275,74
16/04/2009	93.075,77
26/06/2009	26.547,17
31/07/2009	33.568,06
03/09/2009	11.251,53
06/10/2009	55.517,10
Total	368.035,16

9.3.2. Srs. Irton Oliveira Muzel:

DATA	VALOR (R\$)
19/6/2008	329.278,46

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.5. aplicar aos responsáveis as multas individuais especificadas a seguir, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992:
9.5.1. Srs. Marcelo Garcia de Arruda e Clayton Cardoso de Siqueira e Fama Prestadora de Serviços S/S Ltda., no valor de R\$ 90.000,00, individualmente; e
9.5.2. Sr. Irton Oliveira Muzel, no total de R\$ 350.000,00;
9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.8. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.9. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Abatiá/PR, ao FNDE, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Paraná, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12357-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12358/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.862/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria do Socorro Rodrigues (221.788.133-72).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Universidade Federal do Ceará,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da sra. Maria do Socorro Rodrigues, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria do Socorro Rodrigues, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12358-39/20-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12359/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.823/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados: Baruch Rosa da Silva (407.586.217-87); Edvaldo Alves Santana (063.911.177-72); Eloi Soares de Souza (053.251.537-49).
4. Órgão: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de reforma de interesse dos srs. Baruch Rosa da Silva (peça 2), Edvaldo Alves Santana (peça 4) e Eloi Soares de Souza (peça 6), ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma dos mesmos interessados (peças 3, 5 e 7, pela ordem), recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos srs. Baruch Rosa da Silva, Edvaldo Alves Santana e Eloi Soares de Souza, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12359-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12360/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.240/2018-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
3. Interessado/Responsável/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Antônio Teixeira de Oliveira (325.390.023-15)
3.3. Recorrente: Antônio Teixeira de Oliveira (325.390.023-15).
4. Entidade: Município de Senador Pompeu - CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Antônio Teixeira de Oliveira, ex-prefeito de Senador Pompeu/CE, ao Acórdão 11.548/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Antônio Teixeira de Oliveira para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. alertar ao embargante que, na hipótese de oposição de novos embargos, o recurso será recebido sem efeito suspensivo, não servindo de fator impeditivo para o trânsito em julgado da deliberação original, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12360-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12361/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.624/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Sueli Pereira Neco Severo (324.695.861-00)
3.2. Recorrente: Sueli Pereira Neco Severo (324.695.861-00).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Sueli Pereira Neco Severo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.837/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria da interessada,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela sra. Sueli Pereira Neco Severo para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12361-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12362/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.247/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alison Cesari (045.174.739-96); Geraldo Silva (973.825.747-68); Gilson Roberto de Freitas Oliveira (264.354.328-99); Marcio dos Santos Barbosa (024.938.397-73); Rafael Leandro Varallo Colvero (804.605.850-53).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de reforma emitidos no âmbito do Comando do Exército em favor dos Srs. Gilson Roberto de Freitas Oliveira, Alison Cesari, Rafael Leandro Varallo Colvero, Márcio dos Santos Barbosa e Geraldo Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de reforma emitidos em favor dos Srs. Gilson Roberto de Freitas Oliveira (264.354.328-99), Marcio dos Santos Barbosa (024.938.397-73) e Rafael Leandro Varallo Colvero (804.605.850-53), determinando-se os correspondentes registros;
9.2. considerar ilegais os atos de reforma dos Srs. Alison Cesari (045.174.739-96) e Geraldo Silva (973.825.747-68), recusando seus registros;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.5. orientar a Sefip para que:
9.5.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;
9.5.2. realize diligência junto ao órgão jurisdicionado no sentido de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados em favor do Sr. Alison Cesari (045.174.739-96), considerando-se os termos da sentença transitada em julgado - proventos proporcionais - e a informação registrada pelo órgão jurisdicionado no formulário e-Pessoal - proventos integrais;
9.5.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12362-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12363/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.263/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rogério Freitas Varela (018.185.119-91).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria emitido no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina em favor de Rogério Freitas Varela, ex-ocupante do cargo de Professor de 1º e 2º Graus, em regime de dedicação exclusiva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de interesse do Sr. Rogério Freitas Varela (018.185.119-91), negando-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que adote medidas para:



9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não sejam providos, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento deste acórdão;

9.3.4. orientar o servidor no sentido de que a irregularidade referente à acumulação indevida de proventos poderá ser afastada caso haja a mudança do cargo com regime de dedicação exclusiva para outro compatível com a acumulação prevista no ar. 37, inciso XVI, alínea "a", da CF/1988, sem prejuízo da compatibilidade de horários, hipótese em que deverá ser emitido novo ato de aposentadoria em favor do interessado, a ser submetido à apreciação do Tribunal, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU;

9.4. orientar a Sefip para que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.5. dar ciência da presente deliberação ao servidor interessado e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12363-39/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12364/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.806/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Michele F. Guimarães Produções e Eventos (11.643.421/0001-57); Michele Ferreira Guimarães (145.214.197-55).

4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do projeto intitulado "Mulher na Melhor Idade" (Pronac 11-1940), cujos recursos foram captados com fundamento na Lei 8.313/1991,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Michele F. Guimarães Produções e Eventos e a sra. Michele Ferreira Guimarães, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Michele F. Guimarães Produções e Eventos e da sra. Michele Ferreira Guimarães, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992:

Data	Valor (R\$)
30/06/2011	4.000,00
30/06/2011	3.560,00
30/06/2011	2.840,00
30/06/2011	1.585,13
30/06/2011	4.160,00
30/06/2011	4.840,00
30/06/2011	4.200,00
30/06/2011	2.340,00
30/06/2011	4.900,00
30/09/2011	1.200,00
30/09/2011	2.164,00
30/09/2011	2.000,00
30/09/2011	2.171,00
30/09/2011	4.504,00
30/09/2011	4.818,00
30/09/2011	5.600,00
30/09/2011	6.535,00
30/09/2011	1.520,00
30/09/2011	4.000,00
30/09/2011	4.000,00
30/09/2011	4.000,00
30/09/2011	4.000,00
30/09/2011	4.000,00
30/09/2011	4.000,00
26/12/2011	2.000,00
26/12/2011	3.400,00
26/12/2011	4.600,00
26/12/2011	11.000,00
26/12/2011	4.800,00
26/12/2011	3.200,00
26/12/2011	4.000,00
26/12/2011	4.000,00
26/12/2011	3.000,00
26/12/2011	4.000,00
29/12/2011	6.400,00
27/03/2012	4.800,00
27/03/2012	4.000,00
27/03/2012	12.000,00
27/03/2012	2.000,00
27/03/2012	2.000,00
27/03/2012	6.000,00
27/03/2012	6.000,00
29/03/2012	7.200,00
29/03/2012	8.800,00
29/03/2012	2.000,00
25/06/2012	12.144,00
25/06/2012	4.857,60
25/06/2012	6.072,00

25/06/2012	6.072,00
25/06/2012	4.048,00
25/06/2012	2.024,00
25/06/2012	2.024,00
26/06/2012	8.905,60
26/06/2012	2.024,00
26/06/2012	8.850,00
26/06/2012	7.286,40
27/09/2012	3.900,00
27/09/2012	2.600,00
27/09/2012	4.550,00
27/09/2012	8.450,00
27/09/2012	9.750,00
27/09/2012	5.850,00
28/09/2012	6.500,00
28/09/2012	5.850,00
27/12/2012	8.938,20
27/12/2012	3.896,39
27/12/2012	5.646,45
27/12/2012	4.805,49
27/12/2012	3.900,00
27/12/2012	2.992,77
27/12/2012	2.362,93
27/12/2012	3.148,24
27/12/2012	5.010,07
27/12/2012	14.458,22
28/03/2013	11.481,00
28/03/2013	3.827,00
28/03/2013	2.551,33
28/03/2013	1.700,89
28/03/2013	2.126,11
28/03/2013	2.976,56
28/03/2013	3.827,00
28/03/2013	4.252,22
28/03/2013	2.976,56
28/03/2013	6.803,55
28/06/2013	4.458,24
28/06/2013	2.505,03
28/06/2013	2.505,04
28/06/2013	2.362,93
28/06/2013	2.992,77
28/06/2013	3.900,00
28/06/2013	646,46
28/06/2013	4.805,49
28/06/2013	4.999,99
28/06/2013	4.999,99
28/06/2013	4.999,99
01/07/2013	3.896,39
01/07/2013	3.148,24
01/07/2013	8.938,20
30/09/2013	14.335,12
30/09/2013	2.555,20
30/09/2013	1.552,37
30/09/2013	1.096,15
30/09/2013	2.348,46
30/09/2013	1.431,02
30/09/2013	8.490,73
30/09/2013	3.391,52
30/09/2013	9.152,01
30/09/2013	1.661,36
27/12/2013	9.152,01
27/12/2013	3.391,52
27/12/2013	8.490,73
27/12/2013	1.431,02
27/12/2013	2.348,46
27/12/2013	1.096,15
27/12/2013	1.552,37
27/12/2013	2.555,20
27/12/2013	14.335,12
27/12/2013	1.661,36
31/03/2014	7.329,08
31/03/2014	1.973,21
31/03/2014	1.127,55
31/03/2014	2.818,88
31/03/2014	1.973,21
31/03/2014	4.510,20
31/03/2014	2.536,99
31/03/2014	1.691,33
31/03/2014	1.127,55
31/03/2014	1.691,33
31/03/2014	1.409,44

9.3. aplicar à sra. Michele Ferreira Guimarães a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. informar à sra. Michele Ferreira Guimarães que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, poderá ser aplicada a multa do art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, antes absorvida pela multa do art. 57 do mesmo diploma legal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando às responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, sucessora do Ministério da Cultura (MinC), e às responsáveis, para ciência, bem como à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.



11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12364-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12365/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 034.143/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Agenor de Almeida Nunes (067.119.283-34); Maria Juventina de Macedo Sena (221.835.403-97); Vera Lucia Leitão Batista (130.137.003-78).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil emitidos no âmbito da Fundação Universidade Federal do Piauí em que figuram como instituidores os Srs. Maria Cecília Silva de Almeida Nunes, Wagner da Rocha Sena e José de Ribamar Xavier Batista,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão em favor dos Srs. Agenor de Almeida Nunes (067.119.283-34), Maria Juventina de Macedo Sena (221.835.403-97) e Vera Lucia Leitão Batista (130.137.003-78), negando-lhes o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. autorizar a Sefip que:
9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser editados novos atos de pensão em favor dos interessados que tiveram os atos considerados ilegais, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12365-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12366/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 039.050/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Francisca Barbosa Rodrigues (026.581.514-20).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria promovida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria da sra. Francisca Barbosa Rodrigues, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. emita e cadastre no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de alteração da aposentadoria da sra. Francisca Barbosa Rodrigues, escoimado da irregularidade apontada nestes autos, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Francisca Barbosa Rodrigues, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Francisca Barbosa Rodrigues teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12366-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12367/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo n.º TC 000.544/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Katia Regina de Melo Alves (344.004.511-00).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Maria Gleide Soares de Melo (OAB-DF/54.527), representando Katia Regina de Melo Alves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Katia Regina de Melo Alves contra o Acórdão 1.772/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12367-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12368/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 009.055/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Aláidis de Jesus Januário (620.843.807-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia aposentadoria instituída no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Aláidis de Jesus Januário, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato com exclusão da parcela "opção", a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12368-39/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12369/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 009.308/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Mirian Benício Pinheiro (631.417.607-72).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Mirian Benício Pinheiro, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal de Contas da União que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;



9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas da União.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12369-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12370/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.984/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Monica Daguerre de Souza Fernandez (892.304.187-49); Rosa Maria Lobo Ribeiro Delgado da Silva (775.575.577-00).
4. Órgão: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de pensão militar emitidos pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a pensão militar instituída por Edson Delgado Soares da Silva (296.428.767-87), negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Comando da Marinha.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12370-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12371/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo n.º TC 027.227/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Luiz Otávio Garcia Correa (472.574.079-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Caroline Rodrigues Menezes (397.378/OAB-SP) e outros, representando Luiz Otávio Garcia Correa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Luiz Otávio Garcia Correa contra o Acórdão 13.942/2019-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12371-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12372/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº 028.021/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Marta Stoffels (280.630.150-53).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Marta Stoffels, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12372-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12373/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº 030.654/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Teresinha de Fatima Cargerani Cardassi (084.024.058-94).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Teresinha de Fatima Cargerani Cardassi, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12373-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12374/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº 031.267/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ednardo Parente Rocha (181.820.974-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Ednardo Parente Rocha, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12374-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 12375/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.399/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Ministério Público do Trabalho; Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade (018.192.688-10); Graciene Ferreira Pinto (033.089.768-38); Emerson Marim Chaves (542.520.241-53).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelos ex-procuradores do trabalho Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Graciene Ferreira Pinto e Emerson Marim Chaves em face do Acórdão 7.282/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos referidos ex-procuradores;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12375-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12376/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.793/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Antônio Luiz Teixeira Mendes (119.472.841-34); Ministério Público do Trabalho.
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Sr. Antônio Luiz Teixeira Mendes em face do Acórdão 2.337/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do segundo recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12376-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 12377/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.895/2019-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessado: Manoel João de França (280.973.354-68).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar prejudicado por inépcia o exame do ato de pensão civil instituída por Maria de Lurdes da Silva em favor do Sr. Manoel João de França, na condição de viúvo (10802673-05-2014-000039-5, peça 2), com fulcro no § 6º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que registre os atos inicial e de alteração de concessão de pensão civil do interessado no Sistema E-Pessoal, submetendo-os a registro no prazo de dez dias, a contar da ciência desta decisão;
9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12377-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12378/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.323/2019-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Francinei Mendes dos Santos (261.905.081-20).
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal (STF).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da Sra. Francinei Mendes dos Santos, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Francinei Mendes dos Santos (41120/2019, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Secretaria do Supremo Tribunal Federal que:
9.3.1. em razão da incorporação indevida da parcela "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12378-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12379/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.204/2017-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: José Lupércio Ramos de Oliveira (034.760.652-00); Júlio César Soares da Silva (160.307.612-34).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9221) e outros, representando José Lupércio Ramos de Oliveira.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor do Sr. José Lupércio Ramos de Oliveira e do Sr. Júlio César Soares da Silva, relativa convênio 237/2007, que teve por objeto a "manutenção e ampliação de 104 (cento e quatro) núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo para atendimento a 20.800 crianças, adolescentes e jovens com práticas esportivas educacionais, no município de Manaus/AM".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Lupércio Ramos de Oliveira e Júlio César Soares da Silva;
9.2. julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. José Lupércio Ramos de Oliveira e Júlio César Soares da Silva, dando-lhes quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao estado do Amazonas; e
9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12379-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12380/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.989/2013-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Luciene da Silva Nascimento (592.236.935-00); Maurilo José Ramos Sobrinho (100.362.375-15).
4. Entidade: Município de Iaçuba/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Filippe Moura Costa Oliveira (35.148/OAB-BA) e outros, representando Maurilo José Ramos Sobrinho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Maurilo José Ramos Sobrinho e da Sra. Luciene da Silva Nascimento, em razão da não apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do SUS, para os programas Saúde da Família e Saúde Bucal, no exercício de 2003.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Luciene da Silva Nascimento;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Maurilo José Ramos Sobrinho e da Sra. Luciene da Silva Nascimento e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do



Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
32.400,00	12/6/2003
32.400,00	14/7/2003
15.000,00	25/8/2003
32.400,00	25/8/2003
30.000,00	25/8/2003
3.900,00	25/8/2003
30.000,00	25/8/2003
32.400,00	19/9/2003
3.900,00	19/9/2003

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12380-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12381/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 033.416/2018-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Associação Comunitária e Cultural Stellagrece (04.643.330/0001-56); Estelita Bispo Y Bispo (398.765.785-53).
3.2. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
4. Entidade: Associação Comunitária e Cultural Stellagrece (04.643.330/0001-56).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo relativamente ao convênio 200/2009 (Siconv 703298), que teve por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "Música no Porto da Barra", em Salvador/BA, celebrado com a Associação Comunitária e Cultural Stellagrece.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Associação Comunitária e Cultural Stellagrece e de sua presidente, a Sra. Estelita Bispo y Bispo, dando-lhes quitação;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12381-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12382/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 034.386/2019-0.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessados: Cássia Cardoso de Carvalho Vasconcelos (038.378.011-01); Karla Kellem de Lima (829.754.421-49); Luciano Almeida Pereira (845.619.631-20); Michel Soares do Carmo (733.133.351-87).
4. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões pela Universidade Federal de Goiás (UFG).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão de Luciano Almeida Pereira (8056/2018, peça 2), Michel Soares do Carmo (24369/2018, peça 4) e Karla Kellem de Lima (17989/2019, peça 5), com fundamento no § 5º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que realize diligência à Universidade Federal de Goiás com vistas a esclarecer a situação do vínculo funcional da Sra. Cássia Cardoso de Carvalho Vasconcelos no cargo de contadora (ato 8679/2018, peça 3).
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12382-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12383/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 037.032/2019-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Elita Campos de Moraes (149.763.666-34); Paulo Roberto Castanheira de Moraes Filho (149.602.607-18); Sávio Novaes de Moraes (181.883.537-10).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho (MPT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e de alteração de pensão civil concedida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos pelo Sr. Paulo Roberto Castanheira de Moraes (1843/2018, peça 6 e 1850/2018, peça 7), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos aos interessados decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de pensão civil livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12383-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 12384/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 038.471/2018-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Marlene Gonçalves Cardoso (572.679.792-20).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Jutai/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativamente à aplicação dos recursos do programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassados ao município de Jutai/AM no exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. encerrar o processo e arquivar os autos, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com base no art. 212 do RI/TCU.
10. Ata nº 39/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/11/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12384-39/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO
Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 5 de novembro de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA - RLS Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamento da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo

A Comissão Executiva da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo (Rede Legislativo Sustentável), no uso das competências que lhe foram conferidas pela Cláusula Segunda, inciso I, do Acordo de Cooperação Técnica entre TCU, Câmara dos Deputados e Senado Federal firmado em 06/11/2018 e conforme alteração contida na Cláusula Quarta do Aditivo de 05 de novembro de 2019, resolve:



Aprovar nesta data o Regulamento da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, conforme Anexo Único desta Portaria.

BENJAMIM LIMA JUNIOR
Pela Seamb/Adgedam/Segedam/TCU

PATRÍCIA G. EICHLER
Pela Seamb/Adgedam/Segedam/TCU

LUIZ VICENTE BRAGA
Pela EcoCâmara
(Câmara dos Deputados)

CARMEN MESQUITA
Pela EcoCâmara
(Câmara dos Deputados)

MARISTELA PAIVA
Pela EcoCâmara
(Câmara dos Deputados)

HUMBERTO FORMIGA
Pelo Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais
(Senado Federal)

DANIELLE ABUD
Pelo Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais
(Senado Federal)

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO
TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo constitui-se por órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil definidas nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União (Processo Tribunal de Contas da União TC nº 015.269/2018-3) e destina-se à consecução de interesses comuns voltados à discussão e à proposição de questões e iniciativas relativas à gestão pública sustentável no âmbito do Poder Legislativo.

§1º Para os fins deste regulamento considera-se gestão pública sustentável como sendo a capacidade para dirigir o curso da organização, mediante a inserção de parâmetros de sustentabilidade no conjunto das políticas institucionais e suas inter-relações.

§2º Aplicam-se à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo as disposições do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 8.666, de 1993, com redações posteriores, bem como as normas vigentes relativas à gestão pública sustentável.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo:

- I - respeito ao meio ambiente;
- II - solidariedade com as presentes e futuras gerações;
- III - sustentabilidade;
- IV - transparência; e
- V - cooperação.

Art. 3º São objetivos da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo:

I - estabelecer cooperação técnica inerente à gestão pública sustentável entre os partícipes, observando-se o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a legislação vigente;

II - estabelecer parcerias e compartilhar boas práticas inerentes à implantação institucional da política de sustentabilidade entre partícipes e colaboradores, bem como divulgar ações de interesse comum;

III - incentivar a produção sustentável e o consumo consciente;

IV - incentivar as compras e contratações sustentáveis;

V - promover a educação ambiental;

VI - promover a transparência e o cumprimento das entregas de resultados socioambientais de impacto positivo para as organizações; e

VII - colaborar para o fortalecimento da gestão pública sustentável.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo é composta por:

- I - Comissão Executiva;
- II - partícipes; e
- III - colaboradores.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 5º A Comissão Executiva é instância de caráter deliberativo, composta por servidores nomeados mediante Portaria dos seguintes órgãos, signatários do Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento:

I - Tribunal de Contas da União (TCU);

II - Câmara dos Deputados (CD); e

III - Senado Federal (SF).

Art. 6º. A Comissão Executiva possui as seguintes atribuições:

I - elaborar e instituir o Plano de Trabalho anual e suas revisões;

II - elaborar Relatório de Atividades anual;

III - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto do Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada signatário;

IV - executar tarefas de gestão do conhecimento acerca de práticas e dispositivos inerentes à sustentabilidade, englobando manuais, cartilhas e/ou normativos afetos à temática;

V - atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da gestão pública sustentável, tais como encontros, seminários e *workshops*;

VI - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes do Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VII - levar imediatamente ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento, para a adoção das medidas cabíveis; e

VIII - formular documentos técnicos de referência, manuais e similares, inerentes à gestão pública sustentável, de forma adequada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo no País, a exemplo de modelo de Plano de Logística Sustentável (PLS);

IX - acompanhar projetos legislativos ou normativos sobre matérias relacionadas à sustentabilidade;

X - decidir sobre a promoção, o apoio ou a participação da Rede em atividades relacionadas aos seus objetivos;

XI - convidar colaboradores para participar da Rede, na forma do parágrafo único do art. 16 deste Regulamento;

XII - rescindir Termos de Compromisso conforme o §1º do art. 17 deste Regulamento; e

XIII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 7º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, os órgãos que compõem a Comissão Executiva possuem as seguintes atribuições específicas:

I - cabe ao TCU providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte às assinaturas dos documentos, a publicação no Diário Oficial da União dos extratos de eventuais termos aditivos ao Acordo a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento e de extratos de termos de adesão de novos partícipes à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo;

II - cabe à Câmara dos Deputados elaborar a agenda anual de eventos e atividades conjuntas da sustentabilidade e atualizar mensalmente seu conteúdo, ouvidas as sugestões dos demais membros da Comissão Executiva;

III - cabe ao Senado Federal manter sítio na internet atualizado e voltado à comunicação das atividades da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, no domínio reservado ao Congresso Nacional, e oferecer a infraestrutura para armazenamento das informações e para a divulgação das atividades em meios digitais externos ao Congresso Nacional.

Art. 8º. A Comissão Executiva elegerá um Coordenador-Geral e seu substituto por consenso ou, quando este não for possível, por maioria simples, entre seus membros, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Geral:

I - responder oficialmente pela Rede Nacional de Sustentabilidade do Legislativo e representá-la em âmbito técnico-administrativo;

II - atender a pedido de informação, nos limites de sua competência, dando ciência à Comissão Executiva;

III - elaborar expedientes e submetê-los à Comissão;

IV - assinar e encaminhar expedientes cancelados pela Comissão;

V - fazer cumprir este Regulamento;

VI - coordenar as reuniões da Rede;

VII - convocar reuniões; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 9º. Ressalvados os períodos de recesso legislativo, a Comissão Executiva realizará reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal e em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador-Geral.

§1º Qualquer integrante da Comissão Executiva pode propor ao Coordenador-Geral, a critério exclusivo deste, a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

§2º As reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

§3º Cabe ao Coordenador-Geral os atos de publicação de data, hora e local de reuniões deliberativas.

§4º Em caso de impedimento do Coordenador-Geral, os atos previstos no parágrafo anterior devem ser assumidos pela Comissão Executiva.

Art. 10. As deliberações da Comissão Executiva têm validade quando decididas por maioria simples dos representantes, considerando 1(um) voto por órgão e respeitado o quórum mínimo de duas instituições presentes.

Art. 11. As reuniões devem ser registradas em ata eletrônica, com registro nominal dos presentes.

Art. 12. O Coordenador-Geral deve disponibilizar aos integrantes da Comissão o conteúdo da Ata, no prazo máximo de sete dias após a realização de cada reunião.

Art. 13. Os integrantes da Comissão Executiva podem contar com assessoramento técnico especializado do órgão/instituição que representam, inclusive durante as reuniões da Comissão.

CAPÍTULO II

DOS PARTICÍPIES

Art. 14. São considerados partícipes os órgãos e as entidades da Administração Pública signatários do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere o caput do art. 1º deste Regulamento e do seu Termo de Adesão.

Art. 15. Compete aos partícipes:

I - compartilhar experiências inerentes à implantação institucional da política de sustentabilidade;

II - promover o intercâmbio de dados, pesquisas, tecnologias e soluções de gestão pública sustentável, observada as regras de confidencialidade das informações;

III - realizar ações integradas de interesse recíproco relativas à gestão pública sustentável;

IV - desenvolver soluções que possibilitem benefícios recíprocos no aprimoramento e na execução das políticas institucionais de sustentabilidade e de logística sustentável;

V - difundir boas práticas de gestão pública sustentável, observada a política de comunicação de cada Órgão;

VI - compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de educação inerentes à gestão pública sustentável, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VII - proporcionar a participação de servidores em eventos e ações educativas relativas à gestão pública sustentável;

VIII - conhecer o plano de trabalho anual da Rede;

IX - submeter à Comissão Executiva proposta de estudos, projetos e ações;

X - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de estudos, projetos e ações relativos aos objetivos da Rede a convite da Comissão Executiva;

XI - propor à Comissão Executiva o convite de colaboradores, sempre que necessário;

XII - atender aos princípios e cumprir os objetivos previstos neste Regulamento;

XIII - desenvolver estudos, projetos e ações relativos à gestão pública sustentável; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A atuação dos partícipes que não compõem a Comissão Executiva tem caráter não deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 16. São considerados colaboradores órgãos e entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil, instituições privadas, organismos internacionais, especialistas e técnicos, convidados pela Comissão Executiva para participar das atividades da Rede.

Parágrafo único. Os colaboradores integram a Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 17. São atribuições dos colaboradores:

I - submeter-se aos princípios previstos neste Regulamento Interno;

II - opinar acerca de assuntos que lhes são correlatos;

III - propor à Comissão Executiva a formação de grupos de trabalho e de estudos, e projetos e iniciativas acerca de temas específicos;

IV - participar de grupos de trabalho e de estudos, e de projetos e iniciativas acerca de temas específicos;

V - desenvolver outras atividades inerentes aos objetivos da Rede.

§ 1º O Termo de Compromisso pode ser rescindido na hipótese de descumprimento deste Regulamento ou a requerimento do interessado.

§ 2º A participação dos colaboradores ocorre de forma não remunerada e tem caráter não deliberativo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Propostas de alteração deste Regulamento devem ser apreciadas em reunião específica da Comissão Executiva, convocada com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. A proposta de alteração que implique em ônus ou obrigação a um órgão da Comissão Executiva deve contar com a sua concordância para ser aprovada.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva.

Art. 20. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 9.295/1946, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.249/2010;

Considerando as inovações trazidas à área processual pela Lei n.º 13.105/2015, que aprovou o Novo Código de Processo Civil;

Considerando as disposições da Lei n.º 6.838/1980, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal;

Considerando as disposições da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando as disposições da Lei n.º 12.527/2011, que regula o acesso à informação;

Considerando as significativas mudanças por que têm passado os Conselhos de Contabilidade no que se refere à fiscalização do exercício profissional e também em face do desenvolvimento tecnológico a ela aplicáveis;

Considerando a observância dos princípios da eficiência e da efetividade do processo como forma de adoção de medidas mais econômicas e céleres, objetivando assegurar a disciplina e a ética profissional, resolve:

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização no âmbito do Sistema CFC/CRC.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - órgão - unidade de atuação integrante da estrutura dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

II - autoridade - agente dotado de poder de decisão;

III - interessado - todo aquele que, titular de direitos ou interesses ou no exercício do direito de representação, motive a ação fiscalizadora e, ainda, aquele que tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão a ser adotada;

IV - autuado - todo aquele que for parte passiva em Processo Administrativo de Fiscalização;

V - empregado - agente operacional integrante da estrutura dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

VI - fiscal - agente revestido do poder de fiscalizar o exercício da profissão e a exploração da atividade contábil, integrante do quadro efetivo dos Conselhos Regionais de Contabilidade;

VII - processo administrativo de fiscalização - instrumento físico ou eletrônico, destinado à apuração e ao julgamento de responsabilidade em decorrência de infrações praticadas no exercício ou na exploração da atividade contábil;

VIII - processos administrativos de fiscalização correlatos são aqueles cujos autuados estão correlacionados na prática de ato infracional.

Art. 2º Os Conselhos de Contabilidade, no exercício da sua função fiscalizadora, obedecerão, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO INTERESSADO E DO AUTUADO

Art. 3º O interessado e o autuado têm os seguintes direitos perante os Conselhos de Contabilidade, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I - ser atendido pelas autoridades e empregados, que deverão permitir o exercício dos seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter conhecimento da tramitação dos processos em que seja interessado ou autuado, desde que requerido;

III - fazer-se assistir ou representar, mediante procuração, por advogado ou profissional da contabilidade.

§ 1º É também direito do interessado conhecer do processo, após o trânsito em julgado, mediante solicitação formal.

§ 2º São ainda direitos do autuado:

I - ter vistas dos autos e obter cópias de documentos que o integram a qualquer tempo;

II - obter certidões;

III - apresentar alegações e documentos nos prazos fixados, os quais serão objeto de apreciação pela autoridade competente;

IV - requerer sustentação oral por escrito, conforme § 1º do Art. 66 deste regulamento.

Art. 4º São deveres do interessado e do autuado perante os Conselhos de Contabilidade, sem prejuízo daqueles previstos em outros atos normativos:

I - proceder com lealdade, urbanidade, boa-fé, idoneidade e ética;

II - não agir de modo a prejudicar o regular andamento do processo ou praticar litigância de má fé;

III - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, observando os prazos estabelecidos;

IV - atender aos requisitos necessários quando da consulta e da juntada de documentos;

V - responsabilizar-se pelo uso de informações e documentos constantes de Processo Administrativo de Fiscalização, ao qual tenha acesso.

CAPÍTULO III

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 5º Os atos do Processo Administrativo de Fiscalização somente terão forma definida quando expressamente previsto neste Regulamento.

§ 1º Os atos processuais devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura do subscritor.

§ 2º O registro de ato processual atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e confidencialidade.

§ 3º Salvo previsão legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 4º A autenticação de documentos poderá ser feita pelo órgão administrativo, sendo admitida a apresentação de declaração de autenticidade na forma da lei.

§ 5º Os documentos devem ser juntados ao processo em ordem cronológica, identificados sequencialmente e, quando físicos, as folhas rubricadas.

§ 6º Não se admitem, nos atos e termos, espaços em branco, bem como entrelinhas, emendas ou rasuras, salvo se aqueles forem inutilizados e estas expressamente ressalvadas.

Art. 6º Os atos processuais devem realizar-se em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão no qual tramitar o processo.

§ 1º A juntada de documento no processo eletrônico, nos limites dos prazos estabelecidos, pode ocorrer em qualquer horário até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos.

§ 2º Serão praticados ou concluídos depois do horário de funcionamento os atos cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou autuado ou, ainda, aos Conselhos de Contabilidade.

Art. 7º Fica garantido ao interessado, ao autuado e ao seu representante legal, o acesso ao sistema eletrônico de processos, observando os seguintes procedimentos:

§ 1º Por meio de senha de acesso ao sistema eletrônico, pessoal e intransferível, fornecida pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

§ 2º Quando da destituição de representante legal, o autuado ou interessado, deverá formalizar a comunicação nos autos.

§ 3º No processo eletrônico, os elementos excepcionalmente encaminhados em papel serão digitalizados e seu original armazenado e destinado nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 8º Os atos processuais deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - afetem direitos ou interesses;

II - decidam processos;

III - decidam recursos;

IV - decorram de reexame de ofício;

V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou contrariem pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI - importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e coerente.

CAPÍTULO V

DA CIÊNCIA AO INTERESSADO E AO AUTUADO

Art. 9º Incumbirá ao Conselho Regional de Contabilidade do local onde tramita o processo proceder a ciência:

I - do interessado, nos casos em que entender necessária a apuração dos fatos;

II - do autuado para, se quiser, apresentar defesa e/ou interpor recurso.

§ 1º Para a validade do processo, é indispensável a ciência inicial do autuado.

§ 2º A intervenção do autuado no processo, inclusive por meio eletrônico, supre a falta de cientificação.

§ 3º A ciência do autuado será dada:

I - diretamente no Auto de Infração;

II - por meio eletrônico ao acessar o sistema próprio;

III - por via postal com aviso de recebimento, quando conhecido e válido o domicílio profissional ou residencial do autuado;

IV - por notificação judicial ou extrajudicial, quando conhecido e válido o domicílio profissional ou residencial do autuado;

V - por edital publicado na imprensa oficial ou jornal de grande circulação, quando frustrada qualquer das hipóteses anteriores.

Art. 10. Dos atos do processo de que resultem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades, deverá ser intimado o autuado, conforme disposto no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 11. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação, com a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

III - data, hora e local em que deverá comparecer ou prazo para se manifestar;

IV - se o intimado deverá comparecer pessoalmente ou se poderá ser representado;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento ou manifestação.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 12. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Na contagem de prazos, computar-se-ão os dias úteis, exceto quando expressamente previsto em contrário neste regulamento, da sede da jurisdição responsável pelo processo administrativo.

§ 2º Nos casos de comunicação dos atos na forma dos incisos "III", "IV" e "V" do § 3º, do Art. 9º, inclusive quando se tratar de intimação, os prazos começarão a correr a partir da juntada dos comprovantes de entrega ou da publicação do edital.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

§ 4º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o dia subsequente.

§ 5º A prática do ato, antes do prazo respectivo, não implicará a desistência do prazo remanescente.

Art. 13. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 14. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e do interessado ou autuado que dele participem devem ser praticados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovada justificativa.

TÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 15. Cabe ao interessado ou autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo dos deveres do órgão competente relativamente à instrução processual.

Art. 16. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio Conselho, a este compete adotar as medidas necessárias à obtenção dos documentos ou das cópias destes.

Art. 17. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do parecer e da decisão.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados ou autuados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Nos casos em que houver ônus pecuniário para a obtenção de provas solicitadas pelos interessados ou autuados, incumbirá a estes arcar com as respectivas despesas.

Art. 18. Serão expedidas intimações ou convocações, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento, para a prestação de informações, esclarecimentos ou apresentação de provas pelo interessado ou autuado, quando necessário.

Parágrafo único. O órgão competente não se eximirá de proferir a decisão, ainda que não seja atendida a intimação regularmente efetuada.

Art. 19. A intempetividade na apresentação de dados ou documentos solicitados pelos Conselhos de Contabilidade poderá comprometer a apreciação dos fatos processuais e prejudicar as alegações do autuado ou do interessado.

TÍTULO III

DAS EXCEÇÕES

Art. 20. É impedido de atuar em Processo Administrativo de Fiscalização aquele que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado como fiscal, perito, testemunha ou representante, não podendo, em tais casos, desempenhar outra função no processo;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou autuado;

IV - tenha participado do órgão deliberativo de 1ª instância, quando do julgamento de 2ª instância.



Parágrafo único. Os impedimentos de que trata este artigo se estendem quando a atuação no processo tenha ocorrido pelo cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

Art. 21. Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão da comunicação do impedimento, em qualquer fase do processo, torna anuláveis todos os atos processuais nos quais tenha atuado o impedido.

Art. 22. Poderá ser declarada ou arguida a suspeição daquele que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou autuado.

§ 1º A arguição de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada para decisão da autoridade competente.

§ 2º Nos casos de suspeição ou impedimento da maioria simples dos membros presentes na sessão da Câmara Julgadora, caberá, conforme o caso, ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina ou ao Plenário o julgamento dos processos.

§ 3º Nos casos de suspeição ou impedimento da maioria simples dos membros presentes na sessão Plenária ou do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, caberá ao Conselho Federal de Contabilidade o julgamento dos processos.

Art. 23. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso ao colegiado imediatamente superior.

TÍTULO IV
DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA JURISDIÇÃO

Art. 24. A jurisdição administrativa é exercida pelos conselheiros dos Conselhos de Contabilidade.

Art. 25. Os conselheiros dos Conselhos Regionais de Contabilidade exercem a jurisdição em todo o território do Distrito Federal e do estado a que estiver vinculado.

Art. 26. Os conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade exercem a jurisdição em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 27 Para processar e julgar a infração, é competente o Conselho Regional de Contabilidade do local de sua ocorrência.

Parágrafo único. Quando o Conselho Regional de Contabilidade do local da infração não for o do registro definitivo do autuado, serão observadas as seguintes normas:

I - O Conselho Regional de Contabilidade do local da infração encaminhará cópia do Auto de Infração ao Conselho Regional do registro definitivo do autuado, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo.

II - O Conselho Regional de Contabilidade do registro definitivo deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da cópia do Auto de Infração, atender às solicitações do Conselho Regional do local da infração, fornecendo a este todos os elementos de que dispuser.

III - Compete ao Conselho Regional de Contabilidade autuante executar a decisão e remeter cópia desta ao Conselho Regional do registro definitivo para fins de registro no assentamento cadastral do profissional.

Art. 28. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e advocação admitidos.

Art. 29. O Conselho Regional de Contabilidade poderá delegar parte da sua competência fiscalizadora a outro Conselho Regional em razão de circunstância territorial.

Art. 30. Não pode ser objeto de delegação o julgamento de processos e recursos.

Art. 31. A delegação deverá ser firmada por meio de expediente oficial e juntada ao Processo Administrativo de Fiscalização.

§ 1º A delegação especificará as matérias e os poderes transferidos, os limites da atuação do delegado e os objetivos da delegação.

§ 2º A delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As medidas adotadas por delegação devem mencionar, explicitamente, esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 32. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a advocação de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

TÍTULO V
DAS NULIDADES

Art. 33. São nulos:

I - os atos praticados por empregado que não tenha competência para fazê-lo;

II - as decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição de direito do autuado;

III - as decisões destituídas de fundamentação.

Art. 34. São passíveis de retificação os atos praticados com vícios sanáveis decorrentes de omissão ou incorreção, desde que sejam preservados o interesse público e o direito do interessado ou autuado.

Art. 35 Em decisão em que se evidencie não ocorrer lesão ao interesse público, a direito do interessado ou autuado, nem prejuízo a terceiros, os vícios sanáveis poderão ser convalidados pelo próprio Conselho de Contabilidade.

Parágrafo único. Os Conselhos de Contabilidade devem anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 36. A punibilidade do infrator pelos Conselhos de Contabilidade, por falta sujeita a Processo Administrativo de Fiscalização, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da verificação do fato respectivo.

Parágrafo único. A verificação do fato se dá na data em que o Conselho Regional de Contabilidade tomar conhecimento.

Art. 37. O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao infrator interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

§1º O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita, a partir de quando começará a fluir novo prazo prescricional.

§ 2º Caso um processo fique paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, deverá ser arquivado de ofício ou a requerimento do autuado, sem qualquer prejuízo ao autuado.

LIVRO II
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 38. O Processo Administrativo de Fiscalização deverá observar, no mínimo:

I - Auto de Infração observado o disposto no Art. 39;

II - distinção entre os processos abertos contra profissional da contabilidade e os abertos contra pessoas físicas ou pessoas jurídicas em geral;

III - número do processo e data de sua abertura;

IV - nome do autuado, categoria a que pertence e número de registro, quando houver;

V - descrição básica da infração imputada e o seu enquadramento legal;

VI - número dos processos correlatos, quando existirem;

VII - demais atos processuais nos termos do Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. A instrução de processos será feita por empregado do Conselho de Contabilidade ou a quem lhe for delegada.

Art. 39. Auto de Infração é o documento hábil para a autuação e descrição da prática infracional cujos indícios de autoria, materialidade e tipicidade estejam caracterizados.

§ 1º A lavratura de Auto de Infração é de competência do fiscal de Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º A lavratura do Auto de Infração se baseará em documentos e fatos constatados pelo agente autuante para demonstrar a prática infracional.

§ 3º Observada a ocorrência de 2 (duas) ou mais infrações de naturezas distintas em uma só ação fiscal, deverá ser lavrado apenas um Auto de Infração, capitulando e tipificando individualmente todas as infrações constatadas.

I - se em uma ação fiscal forem constatadas infrações que não são objeto de denúncia ou de representação, serão lavrados Autos de Infração em separado, capitulando e tipificando individualmente todos os fatos;

II - se houver denunciante distintos, deverão ser lavrados Autos de Infração individualizados.

§ 4º Observada a ocorrência de 2 (duas) ou mais infrações de mesma natureza em uma só ação fiscal, deverá ser lavrado apenas um Auto de Infração, indicando-se o número de vezes que a infração foi cometida.

§ 5º O Auto de Infração pode se originar de ofício ou após denúncia ou representação de interessado, devendo:

I - ser numerado sequencialmente;

II - ser lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

III - mencionar local, data e hora da lavratura;

IV - indicar o nome, a qualificação e o endereço do autuado;

V - narrar, circunstancialmente, a infração;

VI - indicar o tipo de infração, bem como a capitulação da infração e da penalidade prevista, vigente na data da emissão do Auto de Infração, combinando, quando cabível, os dispositivos disciplinares com os éticos;

VII - mencionar prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa e/ou regularização nos termos do Art. 9º deste Regulamento;

VIII - ser emitido em 2 (duas) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, a segunda ao processo, sendo dispensado o procedimento quando assinado por certificação digital e disponibilizado em processo eletrônico.

§ 6º Lavrado o Auto de Infração, não caberá modificação dos seus termos, salvo nos casos em que houver erro ou imprecisão na tipificação e na capitulação da infração.

§ 7º Constatado qualquer dos vícios previstos no parágrafo anterior, o Auto de Infração deverá ser retificado, reabrindo-se novo prazo para defesa.

§ 8º A retificação do Auto de Infração só será permitida até o julgamento de primeira instância, salvo nos casos de correção da capitulação da infração, desde que mantida a tipificação original.

CAPÍTULO II
DA DEFESA

Art. 40. É facultada ao autuado a apresentação de defesa no Processo Administrativo de Fiscalização dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a serem contados na forma do Art. 12 e seus parágrafos deste regulamento.

Art. 41. Incumbirá à parte fazer prova do alegado em sua defesa, devendo acostar aos autos, quando da apresentação da referida peça, os documentos que se fizerem necessários para tal.

Parágrafo único. O autuado poderá, também, juntar pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

CAPÍTULO III
DO SANEAMENTO DO PROCESSO

Art. 42. Após o recebimento da defesa, ou vencido o prazo sem a sua apresentação, os autos serão encaminhados ao responsável pela sua instrução, que fará o seu saneamento.

Art. 43. Caberá ao responsável pela instrução do processo determinar providências para a sua regularidade e manter a ordem do curso dos respectivos atos.

Art. 44. Saneado o processo pela área competente e encerrada a sua instrução, os autos serão encaminhados ao vice-presidente de Fiscalização para os seguintes procedimentos:

I - Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;

II - distribuir os autos ao conselheiro relator para julgamento, que poderá convertê-lo em diligências para suprir eventuais dúvidas ou omissões acerca dos fatos, respeitado o disposto nos artigos 10 e 11 deste regulamento;

III - as penas disciplinares e éticas serão mantidas, caso o profissional regularize a infração após o prazo para a apresentação da defesa.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 45. São elementos obrigatórios da instrução do processo, observado o disposto no Art. 5º deste regulamento:

I - documentação que embasou a lavratura do Auto de Infração;

II - relatório de fundamentação da autuação;

III - Auto de Infração;

IV - comprovante da ciência do autuado;

V - informações cadastrais atualizadas do autuado, quando se tratar de profissional da contabilidade ou organização contábil;

VI - defesa e documentos que a acompanham, se houver;

VII - relatório do Setor de Fiscalização, inclusive com dados sobre os antecedentes do autuado;

VIII - parecer do conselheiro relator de primeira instância;

IX - deliberação da Câmara Julgadora de primeira instância;

X - ato de homologação do Tribunal Regional de Ética e Disciplina ou do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade;

XI - peças recursais e decisões de primeira e segunda instância.

§ 1º Além das peças elencadas nos incisos anteriores, deverão ser juntados pareceres, provas e outras informações, quando requeridas ou conhecidas pelo órgão julgador.

§ 2º Os autos deverão ser distribuídos ao conselheiro relator, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento para apresentação da defesa, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a distribuição dos autos, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento, prorrogável por até uma reunião, desde que expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

§ 4º Para fins de contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á apenas uma Reunião Plenária Ordinária mensal.

§ 5º a instrução recursal obedecerá ao disposto no Título II, do Livro II, do presente regulamento.

Art. 46. A juntada de qualquer peça ou documento aos autos será precedida do respectivo Termo de Juntada, quando necessário.

Art. 47. Os atos e fatos praticados e ocorridos no decorrer do processo, tais como a determinação de diligências ou a produção de provas e a ocorrência de decurso de prazos, deverão ser certificados nos autos, na forma do Art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DOS PROCESSOS ABERTOS CONTRA PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

Art. 48. O julgamento dos processos abertos contra profissional da contabilidade compete, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, investidos da condição de Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, por intermédio de suas Câmaras de Ética e Disciplina.

Art. 49. As reuniões dos Tribunais e das Câmaras de Ética e Disciplina poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação.

§ 1º Ao autuado e seu representante legal será facultado assistir ao julgamento de seu processo, devendo-lhe, desde que solicitado previamente, ser comunicada a data, hora e local da realização deste, na forma do Art. 11 deste regulamento.

§ 2º A sessão de julgamento não presencial deverá observar o mesmo rito e as mesmas garantias das sessões presenciais.



CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS ABERTOS CONTRA PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
Art. 50. O julgamento dos processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis compete, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, por intermédio de suas Câmaras de Fiscalização.

CAPÍTULO VII
DA PLURALIDADE DE PROCESSOS
Art. 51. Nos casos de existência de processos correlatos, caberá aos Conselhos de Contabilidade adotarem as providências adequadas para o julgamento de todos, preferencialmente, em uma única reunião ou em reuniões paralelas, quando a correlação ocorrer entre os processos previstos nos Capítulos V e VI deste Título.

CAPÍTULO VIII
DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES
Art. 52. A análise e o julgamento do processo devem obedecer aos princípios e critérios estabelecidos pelo Art. 2º deste regulamento.
Art. 53. São requisitos essenciais do Relato do conselheiro relator:
I - preâmbulo, que deverá indicar o número do processo, o nome do autuado, registro, categoria profissional, capitulação e tipificação da infração, informação sobre apresentação de defesa e recurso, antecedente condenatório e existência de processos correlatos;
II - relatório, que deverá conter a exposição sucinta dos termos da autuação e das alegações, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
III - parecer, que deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito que fundamentam a decisão;
IV - voto, que deverá conter os dispositivos legais e/ou normativos que fundamentaram a sua sugestão de decisão para o colegiado.
Parágrafo único. Apresentado voto divergente do manifestado pelo relator, este deverá ser fundamentado por meio de parecer e voto, firmado pelo conselheiro proponente, podendo ser tomado a termo nos autos na mesma reunião e submetido para decisão do colegiado.

Art. 54. Constatada a existência de inexistências ou erros materiais no relato ou na deliberação, decorrentes de lapso manifesto ou erros de escrita ou de cálculos, o relator ou o presidente do órgão julgador poderá corrigi-las de ofício ou a requerimento do autuado, suspendendo-se o prazo para eventual recurso.

CAPÍTULO IX
DA REINCIDÊNCIA
Art. 55. Para os efeitos deste regulamento, considera-se reincidente aquele que venha a praticar nova infração depois de transitado em julgado a decisão que o tenha condenado por infração anterior.
Parágrafo único. A reincidência não será considerada se entre a data da certificação do trânsito em julgado e a data da lavratura de novo Auto de Infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO X
DA FIXAÇÃO E GRADAÇÃO DAS PENAS
Art. 56. As penalidades são disciplinares e éticas e consistem em:
I - Disciplinares:
a) multa;
b) suspensão do exercício profissional;
c) cassação do exercício profissional.
II - Éticas:
a) advertência reservada;
b) censura reservada;
c) censura pública.
§ 1º As penalidades previstas no inciso II, alíneas "a" e "b", são de caráter reservado, e as demais, de caráter público.
§ 2º As penalidades previstas no inciso II serão aplicadas isoladamente ou cumuladas com a penalidade disciplinar disposta no inciso I, alínea "a" deste artigo.
§ 3º As penalidades previstas no inciso I, alíneas "b" e "c", serão aplicadas isoladamente ou cumuladas com a penalidade ética disposta no inciso II, alínea "c" deste artigo.
§ 4º A aplicação da penalidade de cassação do exercício profissional implicará o cancelamento do respectivo registro.
Art. 57. Na fixação da pena, serão considerados os antecedentes profissionais, o grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração, devendo a pena definitiva, nos casos em que houver aumento ou agravamento, obedecer aos limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, em cada infração disciplinar cometida.
§ 1º Para fixação e gradação da pena, será considerada a reincidência de acordo com o Art. 55 deste regulamento, observados os critérios a seguir:
I - ocorrendo a reincidência em até 2 (dois) anos, será aplicada a penalidade disciplinar em grau máximo;
II - ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, será aplicada a penalidade disciplinar básica para cada ocorrência tipificada no processo em julgamento, aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo, não podendo ultrapassar os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946;
a) a penalidade disciplinar básica é a pena base acrescida dos agravamentos previstos nesse regulamento.
III - em todos os casos, será obedecida a gradação quanto à aplicação da penalidade ética, exceto quanto aos casos descritos neste regulamento, em especial ao § 3º do Art. 56.
§ 2º Para aplicação de pena ao autuado, serão adotados os seguintes critérios:
I - sendo a autuação por mais de uma infração, as penas serão calculadas individualmente:
a) somando-se as penas disciplinares e de mesma natureza;
b) fixando-se, cumulativamente, as penas de multa, de suspensão do exercício profissional, de cassação e de natureza ética;
c) aplicando-se uma só penalidade ética, prevalecendo a de maior gravidade, quando a autuação contemplar mais de uma infração dessa natureza.
II - em processo cujo Auto de Infração indique a ocorrência de uma mesma infração, por duas ou mais vezes, a multa será aumentada de 1/10 (um décimo) a partir da segunda infração cometida, respeitado o limite previsto no caput deste artigo.

TÍTULO II
DOS RECURSOS
Art. 58. São cabíveis os seguintes recursos nos Processos Administrativos de Fiscalização:
I - Embargos de Declaração;
II - Pedido de Reconsideração;
III - Recurso Voluntário;
IV - Recurso de Ofício.
Parágrafo único. Compete ao recorrente especificar qual recurso está apresentando, bem como os pressupostos de seu fundamento.

CAPÍTULO I
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Art. 59. Das decisões prolatadas nos Processos Administrativos de Fiscalização, poderá o autuado, dentro de 5 (cinco) dias úteis da intimação, requerer Embargos de Declaração, para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição entre a decisão e os seus fundamentos;
II - suprir omissão de ponto sobre o qual o relator, revisor ou autor do voto vencedor deveria se pronunciar;
III - corrigir erro material.

§ 1º A admissibilidade dos Embargos de Declaração será feita pelo Vice-Presidente de Fiscalização, que rejeitará de ofício o pedido que não preencher os requisitos essenciais para sua interposição, previstos no caput e nos incisos I, II e III do presente artigo.

§ 2º Admitidos os Embargos de Declaração, após o saneamento do processo em prazo de até 30 (trinta) dias, serão dirigidos ao relator, revisor ou autor do voto vencedor cuja decisão prevaleceu, para apreciação no prazo de até 2 (duas) reuniões do colegiado competente.

§ 3º O Embargo de Declaração interrompe o prazo recursal.

§ 4º Para fins de contagem do prazo a que se refere o parágrafo § 2º, considerar-se-á apenas uma Reunião Plenária Ordinária mensal.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Art. 60. Das decisões de primeira instância cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da intimação, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O Pedido de Reconsideração será dirigido ao Conselho Regional de Contabilidade, que proferirá a decisão e, após o saneamento do processo em prazo de até 60 (sessenta) dias, o encaminhará para decisão no colegiado competente.

§ 2º O Pedido de Reconsideração deverá ser decidido no prazo de até 2 (duas) Reuniões Plenárias Ordinárias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 3º O Pedido de Reconsideração interrompe o prazo recursal.

§ 4º Para fins de contagem do prazo a que se refere o parágrafo § 2º, considerar-se-á apenas uma Reunião Plenária Ordinária mensal.

§ 5º O juízo de admissibilidade do Pedido de Reconsideração será exercido pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, aos quais caberá analisar, antes da reapreciação meritória, o preenchimento dos requisitos e a tempestividade recursal.

CAPÍTULO III
DO RECURSO VOLUNTÁRIO
Art. 61. Das decisões de primeira instância cabe Recurso Voluntário ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da intimação, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será entregue ao órgão que proferiu a decisão que o remeterá ao Conselho Federal de Contabilidade, a quem compete fazer o juízo de admissibilidade, antes da reapreciação de mérito.

§ 2º O recurso, após o saneamento do processo em até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento dos autos pelo Conselho Federal de Contabilidade, deverá ser decidido no prazo máximo de 2 (duas) Reuniões Plenárias Ordinárias.

§ 3º Para fins de contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á apenas uma Reunião Plenária Ordinária mensal.

§ 4º Da reapreciação do processo somente poderá resultar pena maior que a aplicada na decisão de primeira instância, caso verificado vício de legalidade na aplicação da pena ou quando contrário a entendimento jurisprudencial adotado pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO DE OFÍCIO
Art. 62. Os Conselhos Regionais de Contabilidade devem recorrer de ofício de sua própria decisão ao Conselho Federal de Contabilidade, nas seguintes hipóteses:
I - quando a penalidade aplicável for suspensão do exercício profissional;
II - quando a penalidade aplicável for cassação do exercício profissional;
§1º Nos casos em que as penas previstas neste artigo forem cumuladas com outras, competirá ao Conselho Federal de Contabilidade reapreciar a decisão, inclusive quanto às demais penas proferidas em razão do mesmo fato.
§ 2º Aplica-se aos recursos de ofício o disposto nos parágrafos 2º ao 4º do Art. 61.

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO DOS RECURSOS
Art. 63. Os recursos serão interpostos por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.
Parágrafo único. Somente o autuado ou seu representante legal, nos termos do Art. 3o, inciso III, tem legitimidade para interpor recurso.

Art. 64. Não será conhecido o recurso, quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

Art. 65. Interposto recurso, a instrução processual obedecerá a seguinte ordem:
I - recurso;
II - Relato do conselheiro revisor, que não poderá ser aquele que atuou como relator no mesmo processo, exceto no caso de Embargos de Declaração em que deverá ser observado o disposto no § 2º do Art. 59 do presente regulamento;
III - ato de julgamento e homologação do colegiado competente;
§ 1º Na análise e no julgamento dos recursos, aplica-se o disposto nos artigos 52 a 54 deste regulamento.
§ 2º O processo em que a penalidade aplicável for a cassação do exercício profissional deverá ser julgado em destaque e aprovado por 2/3 dos membros do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina.
§ 3º O autuado deverá ser regularmente notificado das decisões proferidas nos recursos interpostos.

CAPÍTULO VI
DA SUSTENTAÇÃO ORAL
Art. 66. É facultada ao autuado a sustentação oral dos recursos previstos nos artigos 60 e 61 deste regulamento.
§ 1º A sustentação oral deverá ser requerida por escrito, quando da interposição do recurso.
§ 2º A sustentação oral poderá ser realizada de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a manifestação do autuado e/ou seu representante legal.
§ 3º Dar-se-á ciência ao autuado, por qualquer meio previsto neste regulamento, do local, data e hora em que o julgamento do feito irá ocorrer, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 67. Na sessão de julgamento, após a exposição do relatório, a autoridade competente dará a palavra ao autuado ou ao seu representante legal, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Após a sustentação oral, será concedida a palavra aos conselheiros para fazerem perguntas, sendo vedado o debate.

§ 2º Será facultado ao autuado e/ou ao seu representante legal acompanhar o julgamento de seu processo.

§ 3º Será admitida a entrega de memoriais aos julgadores, devidamente assinados, até 5 (cinco) dias corridos antes da data do julgamento.

§ 4º Os memoriais, que são a síntese dos autos, não serão juntados ao processo.

CAPÍTULO VII
DO TRÂNSITO EM JULGADO
Art. 68. Para os efeitos deste regulamento, considera-se transitada em julgado a decisão terminativa irrecurável.

TÍTULO III
DA EXECUÇÃO DE PENAS
CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES DE NATUREZA ÉTICA
Art. 69. As penas de advertência reservada e de censura reservada serão executadas por meio de ofício ao apenado e anotadas no respectivo cadastro.
§ 1º O ofício de apenamento poderá ser encaminhado por qualquer das formas previstas neste regulamento.
§ 2º Restando frustrada a comunicação da pena, será lavrada certidão do ocorrido nos autos, devendo o Conselho Regional de Contabilidade intimar por meio de edital de chamamento publicado no diário oficial ou jornal de grande circulação.
§ 3º O não atendimento ao chamamento em tempo hábil será certificado nos autos e resultará na execução automática da pena.



Art. 70. Para a execução da pena de censura pública, o Conselho Regional de Contabilidade adotará as seguintes medidas:
I - intimação ao apenado, de acordo com o § 3º do Art. 9º;
II - inclusão, no cadastro do apenado, do registro da penalidade;
III - publicação da pena por meio de edital em diário oficial ou jornal de grande circulação ou em página eletrônica do Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES DE NATUREZA DISCIPLINAR
Art. 71. A multa será lançada nos autos do Processo Administrativo de Fiscalização, por meio de intimação ao apenado e anotadas no respectivo cadastro.
§ 1º A intimação poderá ser encaminhada por qualquer das formas previstas neste regulamento.

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade dará publicidade da pena por meio da sua página eletrônica.

Art. 72. Para a execução da pena de suspensão ou cassação do exercício profissional, o Conselho Regional de Contabilidade adotará as seguintes medidas:

I - identificar da suspensão ou cassação do exercício profissional ao apenado, de acordo com o § 3º do Art. 9º;

II - incluir a penalidade no cadastro do apenado;

III - publicar a penalidade por meio de edital em diário oficial ou jornal de grande circulação e em página eletrônica do Conselho Regional de Contabilidade, indicando o período de cumprimento da pena, quando se tratar de suspensão do exercício profissional.

IV - comunicar aos demais Conselhos Regionais onde o apenado exerça atividades contábeis, aos órgãos federais, estaduais e municipais nos quais atue profissionalmente e aos seus clientes conhecidos.

V - Quando a aplicação da pena de cassação do exercício profissional for cumulada com penalidade ética, as penas deverão ser executadas concomitantemente, após decisão condenatória irreversível, devidamente confirmada por 2/3 dos membros do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina. .

TÍTULO IV
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 73. Constatado o desaparecimento dos autos, competirá ao departamento responsável pela instrução processual noticiar à autoridade competente, informando a fase em que se encontrava o processo e propondo a abertura de procedimento de restauração.

Parágrafo único. O procedimento de restauração será iniciado pelo Conselho no qual se encontrava o processo quando do desaparecimento, devendo o departamento responsável pela instrução processual administrar os procedimentos cabíveis.

Art. 74. Deverá ser efetuado o levantamento e a juntada de atos e documentos recuperados, certificando os atos e fatos ocorridos e consignados nos autos originais cujos documentos oficiais não possam ser recuperados.

Art. 75. Concluído o levantamento, deverá ser notificado o autuado para reapresentação dos documentos de que dispuser no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se necessário.

Art. 76. Após a restauração, será dada a continuidade ao processo a partir da fase em que ocorreu o desaparecimento.

LIVRO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. O órgão competente declarará extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Parágrafo único. No caso de falecimento do autuado, antes do trânsito em julgado, será responsável pela extinção do processo, a autoridade competente do local em que se encontrarem os autos.

Art. 78. Este regulamento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, aplicando-se, inclusive, aos processos que se encontrarem em andamento, observados os limites da lei.

Parágrafo único - As regras de transição serão estabelecidas em Resolução.

Art. 79. Nos casos omissos, os prazos processuais contar-se-ão em dias úteis.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFC n.os 1.309/2010, 1.355/2011, 1.395/2012, 1.432/2013, 1.508/2016, 1.525/2017 e 1.588/2020.

ZULMIR IVÂNIO BRED A
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as anuidades de Pessoas Físicas devida ao CREF16/RN para o exercício de 2021 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6839/80;
CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97;
CONSIDERANDO o §3º do Art. 2º da Lei 11.000/2004;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/10;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN;
CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 392/2020 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN realizada em 17 de outubro de 2020; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade das Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) com registro no CREF16/RN, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 31 de julho de 2021;

Art. 2º -O pagamento antecipado da anuidade 2021 poderá ser realizado conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamento, para Pessoas Físicas registradas até 31 de dezembro de 2020:

a) Pagamento em cota única com 60% (sessenta por cento) de desconto, com vencimento em 31/03/2021;

b) Pagamento em cota única com 50% (cinquenta por cento) de desconto, com vencimento em 30/04/2020;

c) Pagamento em cota única com 40% (quarenta por cento) de desconto, com vencimento em 30 31/05/2021;

d) O pagamento do valor mencionado no art. 1º desta Resolução poderá ser realizado em até 3 (três) vezes, sem juros ou multa, com parcelas a vencer em 31/05, 30/6 e 31/07/2021, desde que solicitado por e-mail;

Art. 3º - A partir de 1º de agosto de 2021, ao valor da anuidade e/ou parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único: Os descontos aplicados na anuidade de 2021, dar-se-ão excepcionalmente em função da Pandemia ocorrida no ano de 2020.

Art. 4º - O graduado que se registrar em até 60 (sessenta) dias da data da colação de grau, em conformidade com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior e deferido pelo CREF16/RN, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no art. 1º, desta Resolução, pago em parcela única.

Parágrafo Único: Passado o prazo de 60 (sessenta) dias do referido no caput, será cobrado o valor da anuidade vigente, e, se for o caso, com juros, multa e correção, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º - Para os casos de novos registros não se aplicam os descontos do art. 2º e, para aqueles casos que não se enquadrarem na exceção prevista no artigo 4º, será o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data do registro (mês/ano).

Parágrafo primeiro: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA FÍSICA PROPORCIONAL - REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 603,07
	FEVEREIRO	R\$ 552,81
	MARÇO	R\$ 502,56
	ABRIL	R\$ 452,30
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 402,05
	JUNHO	R\$ 351,79
	JULHO	R\$ 301,54
	AGOSTO	R\$ 251,28
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R\$ 201,02
	OUTUBRO	R\$ 150,77
	NOVEMBRO	R\$ 100,51
	DEZEMBRO	R\$ 50,26

Parágrafo segundo: A reativação de registro estará condicionada ao cumprimento das obrigações estatutárias e ao pagamento da anuidade (mês/ano) do ano vigente, levando-se em conta a data do requerimento.

Parágrafo terceiro: Para os casos de novos registros, será cobrado também o valor da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 393/2020.

Art. 6º - O pagamento de qualquer anuidade somente poderá ser efetuado através de boleto bancário.

Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF pelos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos, conforme Resolução CONFEF nº 393/2020.

Parágrafo Único: Para a concessão do direito previsto no caput deste artigo, os referidos Profissionais deverão formalizar o pedido ao CREF16/RN, por escrito e em formulário próprio, até a data de vencimento da anuidade.

Art. 8º - O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2021, desde que protocole o pedido de baixa até o dia 31/03/2021, por escrito e em formulário próprio.

Art. 9º - A baixa de registro no Sistema CONFEF/CREFs não quita os débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Físicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 11º - Não serão concedidos descontos e condições especiais de pagamento às Pessoas Físicas fiscalizadas que não cumprirem os prazos e/ou exigências estabelecidas nos autos de Orientação e Fiscalização.

Art. 12º - Os boletos serão enviados exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico declarado pelo profissional ao CREF16/RN, constante no sistema Spiderware e estarão também disponíveis no site www.cref16.org.br

Parágrafo Único: Os boletos poderão ser solicitados diretamente ao CREF16/RN, por e-mail, ofício ou presencialmente.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições contrárias especialmente a Resolução CREF16/RN nº 040/2019.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as anuidades de Pessoas Jurídicas devida ao CREF16/RN para o exercício de 2021 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6839/80;
CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97;
CONSIDERANDO o §3º do Art. 2º da Lei 11.000/2004;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/10;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN;
CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 392/2020 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;
CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN realizada em 17 de outubro de 2020; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade para as Pessoas Jurídicas (empresas) com registro no CREF16/RN em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para o exercício de 2021, com vencimento em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º -Os pagamentos antecipados da anuidade 2021 para as Pessoas Jurídicas serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamentos:

I) 50% (cinquenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2020, com vencimento em 30 de setembro de 2021;

II) 60% (sessenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2020 que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento entre 251m² a 450m², com vencimento em 30 de setembro de 2021;

III) 70% (setenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2020 que comprovarem, através de documento oficial, ter área de funcionamento até 250m², com vencimento em 30 de setembro de 2021;

IV) 40% (quarenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2020, com vencimento em 31 de outubro de 2021;

Parágrafo Único: O pagamento do valor mencionado no Art. 1º desta Resolução, em até 4 (quatro) vezes, sem juros ou multa, com parcelas a vencer em 30/09/2021, 31/10/2021, 30/11/2021 e 31/12/2021, desde que solicitado por e-mail.

Art. 3º - A partir de 01/01/2022, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - Para os novos registros de Pessoa Jurídica o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 393/2020, mais o valor da anuidade previsto no Art. 1º, de modo proporcional a data de registro (mês/ano).



Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÓDICA PROPORCIONAL - REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 1.490,40
	FEVEREIRO	R\$ 1.366,20
	MARÇO	R\$ 1.242,00
	ABRIL	R\$ 1.117,80
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 993,60
	JUNHO	R\$ 869,40
	JULHO	R\$ 745,20
	AGOSTO	R\$ 621,00
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R\$ 496,80
	OUTUBRO	R\$ 372,60
	NOVEMBRO	R\$ 248,40
	DEZEMBRO	R\$ 124,20

Art. 5º - a Pessoa Jurídica que se registrar em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no Art. 1º desta Resolução, pago em parcela única.

Parágrafo Único: Não serão concedidos descontos e condições especiais de pagamento às Pessoas Jurídicas fiscalizadas que não cumprirem os prazos e/ou exigências estabelecidas nos autos de Orientação e Fiscalização.

Art. 6º - A Pessoa Jurídica que encerrar suas atividades, deverá solicitar imediatamente a baixa ao CREF16/RN, em formulário próprio retirado no site www.cref16.org.br ou solicitar o formulário pelo e-mail atendimento@cref16.org.br

§1º - Fica isenta do pagamento da anuidade de 2021 a Pessoa Jurídica que solicitar baixa do seu registro até 31 de março de 2021, feita em formulário próprio, assinado e protocolado na sede do CREF, da Seccional Mossoró, enviado pelos correios ou para e-mail atendimento@cref16.org.br

§2º - O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores, que poderão ser cobrados de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Os boletos serão enviados exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico declarado pela empresa ao CREF16/RN, constante no sistema Spideware e estarão também disponíveis para impressão no site www.cref16.org.br.

Parágrafo Único: Caso queira, o responsável poderá solicitar o envio do boleto pelos correios.

Art. 8º - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições contrárias especialmente a Resolução CREF16/RN nº 040/2019.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO o §3º do Art. 2º da Lei 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 393/2020 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 384/2019 que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional - CIP, quando da ocorrência de furto ou roubo, mediante critérios que estabelece;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os valores de taxas em nível regional;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobrados às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, no exercício de 2021 na forma a seguir:

a. Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas no CONFEF R\$ 100,00

b. Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional.....R\$ 40,00

c. Expedição do 2º Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.....R\$ 40,00

§1º A renovação da Cédula de Identidade Profissional é gratuita.

§2º A emissão da 2ª via que trata a letra "b" do Art. 1º desta Resolução obedecerá a Resolução CONFEF nº 384/2019.

§3º A emissão de Cédula de Identidade Profissional em desacordo com a Resolução CONFEF nº 384/2019, será cobrada uma taxa de serviço no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º - O Profissional de Educação Física poderá solicitar a renovação da sua Cédula de Identidade Profissional com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento e até 60 (sessenta) dias após o vencimento sem nenhum custo, mediante requerimento.

Art. 3º - É gratuita a emissão do primeiro Certificado de Registro de Pessoa Jurídica que tem vencimento em 31 de janeiro.

Parágrafo Único: A emissão de quaisquer outros Certificados de Registro de Pessoa Jurídica diferente do prazo de validade do anterior, por qualquer motivo (inclusive por substituição de Responsável Técnico), será cobrada uma taxa de operação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução CREF16/RN nº 041/2019 e todas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Empregados do Conselho Regional de Farmácia do Acre - CRF/AC.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos termos da Lei Federa 3.820 de 11 de novembro de 1960 e posteriores alterações na Lei 9.120/95. Considerando que na sessão plenária ordinária do CRF/AC realizada no dia 10 de dezembro de 2019 foi aprovado nova redação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração. Considerando a CXXX Reunião Plenária do dia dez de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do CRF/AC.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário as constantes na Deliberação 008/2017.

O conteúdo encontra-se disponível no link <https://crf-ac.implanta.net.br/portalttransparência/#publico/Listas?id=f2d51dd1-2220-402c-a389-ee1896412d31>

JOÃO VITOR ITALIANO BRAZ

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 13, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 23/2020

EMENTA: IMPERÍCIA. FALTA DE ZELO. CONDUTA FISIOTERAPÊUTICA. RESOLUÇÃO 424/2013. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta M. V. M. P. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela improcedência da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rubens Guimarães Mendonça. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Bezerra;

RUBENS GUIMARÃES MENDONÇA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 14, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 2/2020

EMENTA: DOCUMENTOS FALSOS. FALTA DE ZELO. RESOLUÇÃO 425/2013. SUSPENSÃO DE 6 MESES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta B. M. B. M. adotado o voto do Conselheiro Revisor e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com a penalidade de suspensão por 6 meses". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dra. Simone Ferreira do Nascimento. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Bezerra;

SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 27/2017

EMENTA: ILEGITIMIDADE PROFISSIONAL. SEM PORTE DE DOCUMENTO. LEIGO APLICANDO TÉCNICA PRIVATIVA DA FISIOTERAPIA. RESOLUÇÃO 424/2013. REPREENSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M. M. M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com a penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rubens Guimarães Mendonça. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Bezerra;

RUBENS GUIMARÃES MENDONÇA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 16, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 30/2017

EMENTA: ILEGITIMIDADE PROFISSIONAL. RESOLUÇÃO 424/2013. REPREENSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta J. E. C. A. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com a penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Raphael Correia Caetano. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Bezerra;

RAPHAEL CORREIA CAETANO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 3/2019

EMENTA: ILEGITIMIDADE PROFISSIONAL. LEIGO APLICANDO TÉCNICA PRIVATIVA DA FISIOTERAPIA. CADASTRO DESATUALIZADO. PRONTUÁRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE 5 ANUIDADES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta A. C. G. R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com a penalidade de multa no valor de 5 anuidades". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Bezerra;

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 18, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 9/2020

EMENTA: NÃO DEVOLUÇÃO DE VALORES. DESÍDIA. RESOLUÇÃO 424/2013. REPREENSÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta P. S. A. N. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com a penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Raphael Correia Caetano. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra.



Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Bezerra;

RAPHAEL CORREIA CAETANO
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina, em observância ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal e nos termos do art. 67 da Lei n.º 9.784/99, a prorrogação da suspensão dos procedimentos ético-administrativos disciplinares em fase de análise e instrução processual, a suspensão das audiências da Comissão de Ética, bem como dos seus respectivos prazos prescricionais e regulamentares por 120 (cento e vinte) dias úteis, com prorrogação pelo mesmo período, em decorrência da pandemia de COVID 19, até posterior decisão da Presidência do CROSP pela ampliação do prazo de suspensão ou em sentido contrário, com o referendo do Plenário e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV2) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial da Saúde, até a data de 26/10/2020, já foram confirmadas 1.152.604 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e quatro) óbitos e 42.966.344 (quarenta e dois milhões, novecentos e seiscentos e seis mil e trezentos e quarenta e quatro) casos confirmados de COVID-19 em 218 (duzentos e dezoito) países, áreas e territórios em todo o mundo (fonte: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, até a data de 26/10/2020, que o Brasil registrou 157.134 (cento e cinquenta e sete mil e cento e trinta e quatro) óbitos e 5.394.128 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e cento e vinte e oito) casos confirmados de COVID-19 (fonte: <https://covid.saude.gov.br/>);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou, até a data de 26/10/2020, que o Estado de São Paulo é o que mais contabiliza número de óbitos e de casos confirmados, com 38.747 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta e sete) óbitos e 1.091.980 (um milhão, noventa e um mil e novecentos e oitenta) casos confirmados de COVID-19 (fonte: <https://covid.saude.gov.br/>);

CONSIDERANDO que o Senado Federal, aprovou, por unanimidade, o projeto de decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Cidade de São Paulo declarou, no dia 16 de março de 2020, mediante o Decreto n.º 59.283, de 16 de março de 2020, situação de emergência no Município de São Paulo, reiterando a necessidade de medidas protetivas e de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação com os níveis de disseminação e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, como medida de precaução para coibir a disseminação do novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o risco à saúde das partes interessadas, seus advogados e procuradores, bem como aos Conselheiros e colaboradores deste Conselho em virtude da realização de audiências presenciais;

CONSIDERANDO eventual prejuízo aos direitos e garantias fundamentais ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por ocasião da realização de audiências por videoconferência, levando em conta aspectos da instrução processual que podem ser comprometidos em razão da necessidade de dilação probatória presencial;

CONSIDERANDO tratar-se a atual pandemia de COVID-19 força maior que autoriza a suspensão dos prazos processuais, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; resolve:

Art. 1º Determinar, por 120 (cento e vinte) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a suspensão:

I - das audiências da Comissão de Ética do CROSP, já designadas ou em fase processual apta para a sua designação;

II - do prazo para a conclusão dos processos éticos que não tiveram a sua instrução processual encerrada, constante do artigo 58, §1º, do Código de Processo Ético Odontológico, instituído pela Resolução CFO-59/2004;

III - dos prazos prescricionais para o exercício de ação disciplinar ética punitiva do CROSP, constantes do artigo 1º da Lei n.º 6.838, de 29 de outubro de 1980, do artigo 1º da Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999 e do artigo 56 do Código de Processo Ético Odontológico, instituído pela Resolução CFO-59/2004 e

IV - da prescrição intercorrente dos processos éticos que não tiveram a sua instrução processual encerrada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 6.838, de 29 de outubro de 1980 e do § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 1º Durante a suspensão dos prazos, eventuais manifestações e demais atos processuais poderão ser praticados pelas partes mediante intimação da Comissão de Ética ou iniciativa dos interessados, voltando os prazos a correrem após o término do período de suspensão.

§ 2º Nos termos dos artigos 15 e 220 do Código de Processo Civil, consideram-se como dias não úteis os constantes do período de recesso forense de 20/12/2020 a 20/01/2021, período este em que não correrá o prazo de suspensão, nos termos do caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Manter a autorização da retomada do protocolo físico de denúncias éticas na sede do CROSP e em suas seccionais e por correspondência para análise da Comissão de Ética, suspensos os prazos acima especificados.

Art. 3º Manter a autorização dos atendimentos presenciais pela Secretaria do setor de ética, mediante agendamento eletrônico prévio obrigatório pelo Canal CROSP ATENDE, em horário restrito das 10h:00min às 15h:00min, observados

os protocolos de saúde recomendados pelo Ministério da Saúde, suspensos os prazos acima especificados.

Art. 4º Os prazos acima em referência ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, em continuidade à suspensão constante da Portaria CROSP n.º 0053, de 31 de julho de 2020, até posterior decisão desta Presidência ampliando o prazo de suspensão ou em sentido contrário, com o referendo do Plenário.

Art. 5º A suspensão dos procedimentos administrativos ético disciplinares não se aplica:

I - aos processos éticos que já tiveram a sua fase de instrução processual encerrada e que estão aptos para julgamento por videoconferência, nos termos da Portaria CROSP 0066/2020;

II - à execução dos julgamentos já proferidos pelo Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo dos quais não caiba mais recurso.

Art. 6º A suspensão das audiências de conciliação e instrução da Comissão de Ética poderá ser revista a qualquer momento por esta Presidência, com o referendo do Plenário, permitindo-se eventual realização presencial ou por videoconferência, desde que mediante prévio e expresso consentimento das partes, ouvida a Comissão de Ética, que poderá concordar ou não com a sua realização, ocasião em que, respectivamente, os prazos voltarão a correr ou terão a sua suspensão mantida.

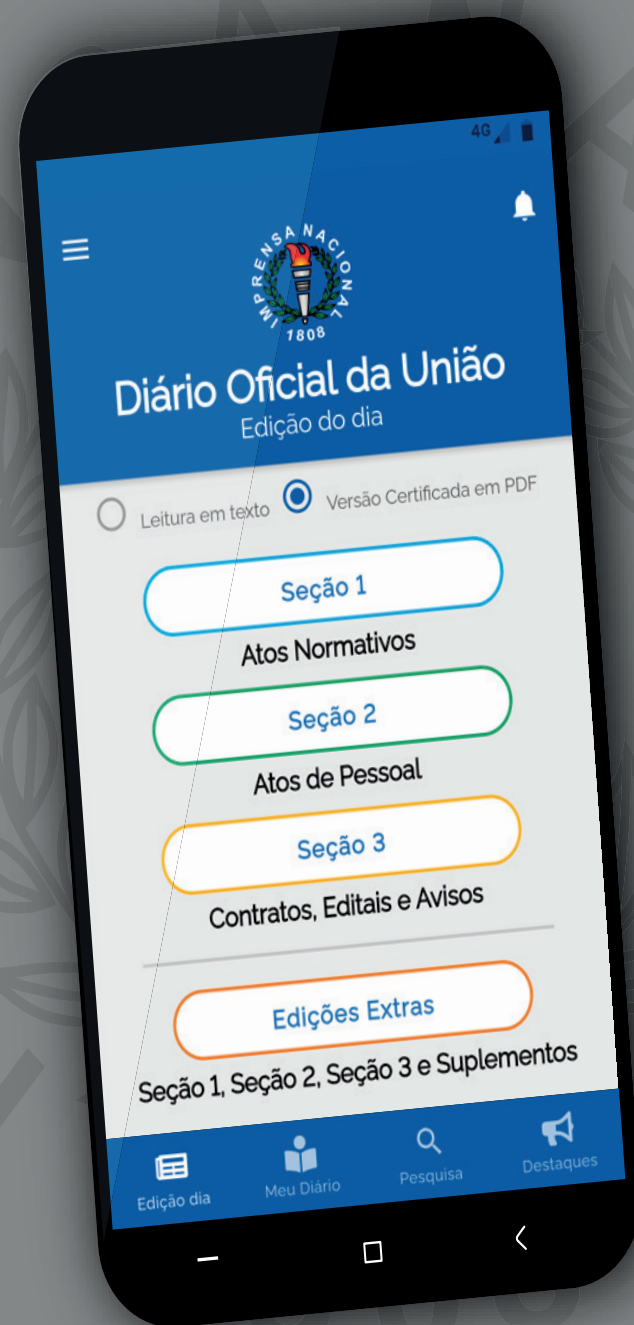
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 26 de outubro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS JENAY CAPEZ, CD

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

